



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 26

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	40
Ministério da Cultura.....	40
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde.....	67
Ministério das Comunicações.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	87
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	87
Ministério do Esporte.....	88
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério dos Transportes.....	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União.....	92
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Legislativo.....	110
Poder Judiciário.....	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	116

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.907, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia firmaram, em Brasília, em 23 de outubro de 2008, o Acordo de Cooperação Econômica e Comercial;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 664, de 1ª de setembro de 2010;

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de setembro de 2010, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 16,

#### DECRETO :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Antonio de Aguiar Patriota

Guido Mantega

Fernando Damata Pimental

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO HACHEMITA DA JORDÂNIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo do Reino Hachemita da Jordânia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de expandir e diversificar, ainda mais, suas relações comerciais e de promover cooperação econômica, comercial e de investimentos, com base na igualdade, na não-discriminação e nos interesses mútuos,

Decidiram concluir o seguinte Acordo:

#### Artigo 1º

As Partes Contratantes aplicarão todas as medidas apropriadas, em conformidade com suas leis e seus regulamentos internos, para promover, facilitar e desenvolver a cooperação econômica e comercial entre os dois países no longo prazo e de forma estável.

#### Artigo 2º

1. As Partes Contratantes aplicarão taxas alfandegárias e outros encargos à exportação e importação de bens provenientes de ou com destino às respectivas Partes, de forma não menos favorável que a concedida a outros países, em conformidade com as normas da Organização Mundial do Comércio (OMC).

2. O dispositivo do parágrafo anterior não se aplicará a vantagens, favores, privilégios e isenções que tenham sido concedidas ou que venham a sê-lo, por qualquer das Partes Contratantes, em decorrência de sua participação em área de livre comércio, união aduaneira ou acordos preferenciais de comércio.

#### Artigo 3º

1. As Partes Contratantes acordam que licenças de importação e exportação serão expedidas em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em seus respectivos países para os bens primários que necessitem de tais licenças, em conformidade com o Acordo de Procedimentos de Licenças de Importação da OMC.

2. De acordo com os princípios e as regras da OMC, as licenças não serão expedidas em termos ou condições menos favoráveis que os garantidos a terceiros países, sujeitas ao que dispõe o artigo 2º deste Acordo.

#### Artigo 4º

1. A importação e exportação de bens e serviços ocorrerão de acordo com as leis e os regulamentos em vigor em cada Parte Contratante e com base nos contratos a serem firmados entre pessoas físicas e jurídicas das duas Partes.

2. Nenhuma das Partes Contratantes será responsável por encargos ou indenizações decorrentes de transações comerciais entre pessoas físicas ou jurídicas.

#### Artigo 5º

Todos os pagamentos relativos a comércio e investimentos entre as duas Partes Contratantes serão efetuados em moeda livremente conversível, em conformidade com as leis e os regulamentos domésticos de cada Parte.

#### Artigo 6º

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para apoiar o desenvolvimento do comércio e dos investimentos entre elas, incluídos o estabelecimento de empreendimentos conjuntos e a cooperação entre empresas e centros comerciais, assim como outros meios de cooperação.

#### Artigo 7º

As Partes Contratantes permitirão, em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em cada país, a importação e exportação temporárias de alguns itens, sem a imposição de encargos alfandegários, tributos de valor agregado, incidentes sobre consumo, compra e venda ou outros ônus de efeito equivalente. Tais itens são os que se seguem:

a) itens para feiras e exposições comerciais, temporariamente importados, de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante, e;

b) recipientes e embalagens especiais retornáveis utilizadas em transações internacionais, de acordo com as leis e os regulamentos de cada Parte Contratante.

#### Artigo 8º

Com vistas a promover e desenvolver o comércio entre seus países, cada Parte Contratante esforçar-se-á para facilitar a abertura de escritórios comerciais por pessoas físicas e jurídicas, autorizadas a empreender atividades de comércio exterior, em conformidade com as leis e os regulamentos de cada país contratante.

#### Artigo 9º

Este Acordo não afetará o direito de cada Parte Contratante de exercer quaisquer proibições ou limitações para proteger a segurança ou o interesse nacional, a saúde pública, o meio-ambiente, os recursos naturais não-renováveis, o patrimônio nacional, cultural e arqueológico, bem como para impedir que se alastrem doenças animais e vegetais, ou pragas de todo gênero, atentatórias à saúde e à segurança humana, em conformidade com as normas da OMC.

#### Artigo 10

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar a proteção e o uso apropriado de patentes, marcas, direitos de autor e segredos comerciais que sejam propriedades de pessoas físicas e jurídicas das Partes, em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor em cada uma delas e com os acordos internacionais a que estejam vinculadas.

## Artigo 11

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer Comissão Conjunta de Cooperação Comercial e Econômica, doravante denominada "Comissão Conjunta", com o objetivo de facilitar a implementação deste Acordo. A Comissão reunirá-se sob convocação de qualquer das Partes Contratantes, na Jordânia e no Brasil, alternadamente.

2. A Comissão Conjunta deverá, entre outros:

a) revisar a implementação deste Acordo e elaborar medidas condizentes com a execução de seus dispositivos;

b) discutir assuntos pertinentes à promoção e ao desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e de investimentos entre as Partes Contratantes;

c) explorar as possibilidades de promoção e diversificação das relações comerciais e econômicas, bem como dos investimentos, incluídas a cooperação industrial e em matéria de serviços, baseadas em vantagens recíprocas, e identificar novas áreas para tal cooperação;

d) prestar consultoria sobre qualquer problema que possa surgir no curso do desenvolvimento das relações econômicas e comerciais entre as Partes Contratantes;

e) negociar questões relativas à interpretação e implementação deste Acordo.

## Artigo 12

Nenhuma disposição deste Acordo deve ser interpretado de forma a alterar direito ou obrigação oriunda de tratado internacional existente ao qual tenha aderido qualquer das Partes Contratantes, anteriormente à conclusão deste Acordo.

## Artigo 13

As Partes Contratantes solucionarão quaisquer contenciosos relativos à interpretação ou implementação do Acordo de forma amigável, por meio de consultas mútuas e/ou negociações.

## Artigo 14

Os dispositivos deste Acordo continuarão a reger os contratos assinados durante sua vigência, mesmo após sua caducidade.

## Artigo 15

1. Este Acordo poderá ser revisado ou emendado por consentimento escrito das Partes Contratantes.

2. Emendas a este Acordo entrarão em vigor em conformidade com o disposto no artigo 16.

3. A revisão deste Acordo, ou a sua emenda, não afetará a validade dos contratos anteriormente firmados sob a vigência de seus dispositivos entre pessoas físicas e/ou jurídicas das Partes Contratantes.

## Artigo 16

1. Este Acordo entrará em vigor na data de recebimento da segunda Nota por meio da qual as Partes Contratantes informam o cumprimento das formalidades internas necessárias para sua validade.

2. O Acordo permanecerá em vigor, a menos que qualquer das Partes Contratantes o denuncie por notificação escrita, entregue por meios diplomáticos, com pelo menos três meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 23 de outubro de 2008, em dois originais, em português, em árabe e em inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Miguel Jorge  
Ministro do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio

PELO GOVERNO DO REINO  
HACHEMITA DA JORDÂNIA

Ahmer Al-Hadidi  
Ministro da Indústria  
e Comércio

## DECRETO Nº 7.908, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão, firmado em Brasília, em 27 de setembro de 2007.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão firmaram, em Brasília, em 27 de setembro de 2007, o Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 587, de 27 de agosto de 2009, e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de outubro de 2009, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 11,

**DECRETA :**

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Econômica e de Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Cazaquistão, firmado em Brasília, em 27 de setembro de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Antonio de Aguiar Patriota  
Fernando Damata Pimentel

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DE COMÉRCIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Cazaquistão (doravante denominados "Partes"),

Desejosos de desenvolver e ampliar, com base na igualdade e no benefício mútuo, o comércio e a cooperação econômica;

Convencidos de que este Acordo constitui base sólida para o desenvolvimento e a diversificação harmônicos e estáveis do comércio e da cooperação econômica entre os dois países,

Acordaram o que segue:

## Artigo 1

As Partes promoverão, apoiarão e estimularão o desenvolvimento da cooperação econômica entre os dois países. As Partes fomentarão, em conformidade com as disposições deste Acordo e suas legislações nacionais, vínculos econômicos entre pessoas físicas e jurídicas de seus países.

## Artigo 2

As Partes conceder-se-ão tratamento de nação mais favorável para produtos originários de seus países. As Partes têm o direito de dispensar tratamento preferencial no marco de acordos de livre comércio e uniões aduaneiras de que sejam partes, acordos preferenciais com países em desenvolvimento ou concessão de preferências unilaterais a países em desenvolvimento.

## Artigo 3

Todos os cálculos e pagamentos entre as Partes resultantes de cooperação comercial serão efetuados em moeda livremente conversível sob quaisquer formas estipuladas por suas legislações nacionais e em conformidade com práticas bancárias internacionais, a menos que acordado de outro modo pelas Partes.

## Artigo 4

As Partes proverão, na esfera de sua autoridade, condições de estabilidade para o desenvolvimento do comércio e outras formas de cooperação econômica entre os dois países, em particular nos campos econômico, industrial, técnico e científico-tecnológico.

## Artigo 5

Com o propósito de desenvolver o comércio e a cooperação econômica, as Partes manterão intercâmbio de informações referentes às legislações nacionais e programas econômicos dos dois países, bem como outras informações de interesse mútuo.

## Artigo 6

O fornecimento mútuo de produtos se baseará em contratos firmados entre as pessoas físicas e jurídicas dos dois países, em conformidade com suas legislações nacionais e práticas comerciais correntes relativas a preço, qualidade, entrega e termos de pagamento. As Partes não serão responsáveis pelas obrigações decorrentes de contratos celebrados entre pessoas físicas e/ou jurídicas dos dois países.

## Artigo 7

1. As Partes prestar-se-ão, de acordo com as legislações nacionais dos dois países, assistência na organização de feiras, exposições especializadas e outras iniciativas semelhantes.

2. As Partes isentarão de direitos aduaneiros e outras cobranças de efeito semelhante, de acordo com as legislações nacionais dos dois países, as importações de material de propaganda e amostras gratuitas originárias de seus países, bem como bens e equipamentos para feiras e exposições, que não tenham fins comerciais.

## Artigo 8

Este Acordo não afetará direitos e obrigações das Partes resultantes de outros acordos internacionais dos quais sejam signatárias.

## Artigo 9

Controvérsias e divergências entre as Partes acerca da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente Acordo serão dirimidas por meio de consulta ou negociação.

## Artigo 10

O presente Acordo poderá ser objeto de emendas ou modificações, mediante o mútuo consentimento das Partes, sob a forma de Protocolos adicionais, que serão considerados parte integrante do Acordo.

## Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda notificação escrita pela qual uma Parte informa a outra de que todos os requisitos para a entrada em vigor requeridos pela respectiva legislação nacional tenham sido cumpridos.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, e expirará três (3) meses após a data de recebimento de notificação de sua denúncia por uma das Partes.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará a implementação de contratos concluídos entre pessoas físicas e jurídicas dos dois países durante sua vigência.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Feito em Brasília, em 27 de setembro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português, cazaque, russo e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

SAMUEL PINHEIRO  
GUIMARÃES  
Ministro, interino,  
das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO CAZAQUISTÃO:

GALYM ORAZBAKOV  
Ministro da Indústria  
e Comércio

#### DECRETO Nº 7.909, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição,

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão firmaram, em Brasília, em 28 de maio de 2009, o Acordo de Cooperação Cultural;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 138, de 2 de junho de 2011; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 5 de junho de 2011, nos termos do parágrafo 1º de seu Artigo 14;

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Uzbequistão, firmado em Brasília, em 28 de maio de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*  
*Marta Suplicy*

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO UZBEQUISTÃO

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República do Uzbequistão  
(doravante denominados "Partes"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os dois países, assim como elevar o nível de conhecimento entre si;

Guiados pelo desejo de intensificar relações no âmbito cultural;

Reconhecendo a importância de promover valores culturais em ambos os países,

Acordam o seguinte:

#### Artigo 1

As Partes encorajarão a cooperação entre suas instituições culturais, públicas e privadas, com o intuito de desenvolver atividades que possam promover o entendimento mútuo entre os dois países e a difusão de suas culturas.

#### Artigo 2

As Partes envidarão esforços para promover e aumentar o nível de conhecimento e o ensino da cultura em geral de cada um dos países, levando em consideração os conceitos de diversidade lingüística, ética e cultural.

#### Artigo 3

As Partes promoverão o intercâmbio de experiências no campo das artes visuais, música, teatro, dança, cinema, museus e arquivos.

#### Artigo 4

1. As Partes encorajarão contatos diretos entre seus museus, com o intuito de fomentar a popularização e o intercâmbio de suas expressões culturais.

2. Ademais, as Partes encorajarão o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural.

#### Artigo 5

As Partes tomarão as medidas apropriadas à prevenção da importação, da exportação e da transferência ilegal de bens culturalmente valiosos que são parte de seus respectivos patrimônios culturais, de acordo com suas legislações nacionais e com atos internacionais sobre o tema dos quais façam parte.

#### Artigo 6

As Partes encorajarão iniciativas visando à promoção de suas produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio para escritores e a participação em feiras de livros.

#### Artigo 7

1. As Partes encorajarão a cooperação entre suas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações, de acordo com suas legislações nacionais.

2. Ademais, as Partes promoverão o intercâmbio de experiências sobre a conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, na manutenção e na restauração de manuscritos e documentos antigos, e na área de novas tecnologias da informação.

#### Artigo 8

As Partes encorajarão também a cooperação nos campos da radiodifusão, cinema e televisão com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e de apoiar a promoção da cultura em ambos os países.

#### Artigo 9

As Partes fortalecerão o intercâmbio de informações sobre suas respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos.

#### Artigo 10

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e a colaboração na área de direitos autorais e direitos conexos, bem como garantirão a sua proteção, em quaisquer de suas manifestações, de acordo com suas legislações internas e com atos internacionais sobre o tema das quais façam parte.

#### Artigo 11

As Partes encorajarão a participação de instituições não-governamentais e privadas, cujas atividades estejam notoriamente dedicadas aos assuntos culturais, com o objetivo de fortalecer e expandir os mecanismos que apóiam a efetiva implementação desse Acordo.

#### Artigo 12

Cada Parte propiciará as facilidades necessárias para a entrada, permanência e partida dos participantes oficiais dos projetos de cooperação cultural. Esses participantes submeter-se-ão às normas migratórias, sanitárias e de segurança nacional válidas no país anfitrião e não exercerão nenhuma atividade paralela sem prévia autorização das autoridades correspondentes.

#### Artigo 13

1. As Partes propiciarão todas as facilidades administrativas e de inspeção necessárias à entrada e à saída de qualquer equipamento e materiais a serem utilizados na execução dos projetos de cooperação cultural, de acordo com a legislação nacional.

2. Os bens destinados a exposições culturais devem ser importados para o país sob um sistema específico de admissão temporária. As facilidades de imigração, importação e exportação estabelecidas pelo presente Acordo serão limitadas pelas normas e leis em vigor nos territórios das Partes.

#### Artigo 14

1. Cada uma das Partes notificará a outra, por via diplomática, sobre o cumprimento das formalidades legais internas necessárias para a aprovação desse Acordo, que entrará em vigor na data do recebimento da última notificação.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se uma das Partes o denunciar, pelas via diplomáticas, mediante notificação prévia, por escrito, e com 6 (seis) meses de antecedência da data da denúncia.

3. Esse Acordo pode ser emendado, de comum acordo entre as Partes, por via diplomática.

4. A denúncia do presente Acordo não afetará a conclusão de qualquer programa ou projeto em execução.

5. Qualquer controvérsia surgida da implementação ou da interpretação do presente Acordo deverá ser dirimida amigavelmente por consultas diretas entre as Partes, por meio de canais diplomáticos.

Feito em Brasília, em 28 de maio de 2009, em dois (2) originais, em português, uzbeque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de qualquer divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

Celso Amorim  
Ministro das Relações Exteriores  
da República Federativa  
do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DO UZBEQUISTÃO:

Vladimir Norov  
Ministro dos Negócios  
Estrangeiros da República  
do Uzbequistão,

#### DECRETO Nº 7.910, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga o Decreto nº 5.521, de 25 de agosto de 2005, que altera o Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Educativo, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 5.521, de 25 de agosto de 2005.

Art. 2º O art. 5º e o art. 8º do Decreto nº 4.797, de 31 de julho de 2003, voltam a vigorar com sua redação original.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Aloizio Mercadante*

#### DECRETO Nº 7.911, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Promulga o Acordo na Área de Turismo entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, firmado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel firmaram o Acordo na Área de Turismo, em Brasília, em 11 de novembro de 2009,

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 153, de 4 de julho de 2011, e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 7 de julho de 2011, nos termos de seu Artigo 12,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo na Área de Turismo, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Estado de Israel, em Brasília, em 11 de novembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*  
*Gastão Vieira*

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO  
DO ESTADO DE ISRAEL NA ÁREA DE TURISMO**

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo do Estado de Israel  
(doravante denominados "Partes"),

Desejando fortalecer as boas relações entre os dois países, promover o entendimento mútuo entre seus povos e expandir a cooperação no campo do turismo com base na igualdade e no benefício mútuo; e

Reconhecendo a importância do desenvolvimento do turismo sustentável e de seu impacto sobre o bem-estar e sobre o alívio da pobreza da população mundial,

Acordam o seguinte:

**Artigo 1**

As Partes, observadas suas respectivas legislações nacionais, evitarão esforços para promover o desenvolvimento do turismo e a cooperação técnica bilateral entre seus países, particularmente relacionadas a turismo de saúde, turismo rural e turismo cultural e religioso, entre outros.

**Artigo 2**

1. As Partes estimularão o intercâmbio de especialistas e de técnicos da área do turismo, com vistas a alcançar altos níveis de conhecimento e de profissionalismo daqueles envolvidos na promoção e no desenvolvimento do turismo.

2. As Partes encorajarão a cooperação entre instituições de ensino e de treinamento profissional relacionados ao turismo, bem como o intercâmbio por meio de programas de treinamento de recursos humanos.

**Artigo 3**

1. As Partes incentivarão o intercâmbio de informações técnicas, incluindo dados estatísticos, leis e regulamentos relacionados à atividade turística, bem como de material promocional entre suas autoridades oficiais da área do turismo.

2. As Partes estimularão o intercâmbio de experiências e informações relativas ao desenvolvimento de projetos e de pesquisas na área do turismo, inclusive quanto ao gerenciamento de crises e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas no turismo.

**Artigo 4**

1. As Partes encorajarão visitas recíprocas de representantes da mídia, de operadores de turismo e de agentes de viagem, com o objetivo de assegurar que informações sobre atrações turísticas de cada uma das Partes sejam divulgadas na outra, contribuindo para o incremento do fluxo turístico entre os dois Países.

2. Cada uma das Partes envidará esforços para participar, sempre que possível, de exposições, seminários, feiras e outras atividades promocionais organizadas pela outra Parte.

**Artigo 5**

As Partes procurarão facilitar a importação e a exportação de documentos e materiais relativos à promoção do turismo, observadas suas respectivas legislações nacionais.

**Artigo 6**

As Partes promoverão e encorajarão a cooperação e o investimento entre setores empresariais de cada país.

**Artigo 7**

As Partes cooperarão no âmbito da Organização Mundial do Turismo das Nações Unidas e outras organizações internacionais relacionadas ao turismo, por meio do intercâmbio de pontos de vista e informações e, quando acordado, por meio de apoio mútuo.

**Artigo 8**

Qualquer cooperação particular realizada sob o presente Acordo estará sujeita aos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes, assim como aos orçamentos disponíveis. Cada Parte assumirá seus próprios custos resultantes das atividades relacionadas à operação desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, a menos que seja acordado de outra forma por escrito.

**Artigo 9**

1. As Partes reunir-se-ão, conforme necessário, para estabelecer um programa de trabalho para a implementação deste Acordo. Um Comitê Conjunto será estabelecido para essa finalidade.

2. As reuniões do Comitê Conjunto poderão ser realizadas por meio de comunicações eletrônicas.

**Artigo 10**

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo será resolvida entre as respectivas autoridades competentes. Se nenhuma solução for alcançada, a controvérsia será resolvida diretamente pelas Partes, por via diplomática.

**Artigo 11**

Para os propósitos da implantação deste Acordo, as autoridades competentes serão:

a) pelo Governo de Israel, o Ministério do Turismo; e

b) pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério do Turismo.

**Artigo 12**

O presente Acordo entrará em vigor na data da última das Notas pelas quais as Partes informam uma à outra, por escrito, pela via diplomática, sobre o cumprimento de suas respectivas formalidades legais internas.

**Artigo 13**

1. Este Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia terá efeito três meses após a data da notificação.

Feito em Brasília, no dia 11 do mês de novembro de 2009, que corresponde ao dia 24 de Cheshvan, de 5770, do calendário hebreu, em dois originais, nos idiomas português, hebraico e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DO ESTADO  
DE ISRAEL

Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho  
Ministro do Turismo

Stas Mizezhnikov  
Ministro do Turismo

**RETIFICAÇÃO**

**DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**  
(Publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1)

Na página 5ª, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** DILMA ROUSSEFF, José Eduardo Cardozo, Carlos Daudt Brizola, Alexandre Rocha Santos Padilha, Tereza Campello, Gastão Vieira, Luiza Helena de Bairros, Eleonora Menicucci de Oliveira e Maria do Rosário Nunes.

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 29, de 5 de fevereiro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto que retifica a Medida Provisória nº 601, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 5 subsequente.

**CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

**O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPrensa NACIONAL**, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima Primeira do Contrato IN nº 19/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Hengefran Engenharia e Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.135.428/0001-30, estabelecida no SIG/Sul Quadra 3 Bloco B Entrada 29 sala 102, Brasília - DF, CEP: 70.610-400, as penalidades de multa no valor de R\$ 35.998,00 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais), de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 2 (dois) anos e rescisão unilateral do contrato, em virtude de descumprimento das obrigações constantes dos subitens 3, 4, 4.1 e 5 do item I da Cláusula Terceira do Contrato IN nº 19/2012, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.000184/2013-43.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****CONSOLIDAÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

**SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997**  
Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000\***

(\* Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

**SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(\* Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nºs 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nºs 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

**SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001\***

(\* Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

**SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(\* Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nºs 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nºs REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(\* Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".



## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nº RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005  
(\*Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nº 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

**SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001\***

(\*Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

**SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004  
(\*Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

**SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007  
(\*Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(\*Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(\*Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzi, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002\***

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(\*Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002\***

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(\*Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002**

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

## REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 19, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002\***

(\*Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

**SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002\***

(\*Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

**SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004**

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

## REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 22, DE 05 DE MAIO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF, Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG, Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 23, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

## REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: - Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

**SÚMULA Nº 24, DE 09 DE JUNHO DE 2008\***

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(\*Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97)

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)\*.

**SÚMULA Nº 25, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 26, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, § 1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 27, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

**SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008\***

(Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008)

**SÚMULA Nº 29, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

**SÚMULA Nº 30, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

(\* Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

**SÚMULA Nº 31, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

## REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20/09/2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal."

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RJ, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

**SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei nº 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno).

Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

## REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 41, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estendipendária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(\*) **O Ministro-relator das ADI's 2321 e 2323, explicitou em seu voto que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.**

**SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

Redação alterada na Consolidação de 2010 - Publicada no DOU, Seção 1, de 17/02; 18/02 e 19/02/2010

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

(\*) Alterada pela Súmula Nº 65, de 5 de Julho de 2012

**SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJE, de 05/05/2009 ( Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

**SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Maurício Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

**SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009\***

(\*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

**SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

**SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's nºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, II e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

**SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

**SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

**REFERÊNCIAS:**

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

**SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

**SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nas dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-AG 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial) Supremo Tribunal Federal: RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

**SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalho; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e

Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-Agr/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

**SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal: RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 05/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalho, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalho, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial).

**SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 30/04/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitando o reinício do procedimento administrativo."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de

05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

**SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça: Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINIS TRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

**SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 17/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélvio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

**SÚMULA Nº 65, DE 05 DE JULHO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 09/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AI 490365-Agr/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-Agr/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-Agr/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-Agr/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).





**SÚMULA Nº 66, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012**  
Publicada no DOU Seção 1, de 04/12/2012

"O cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa"

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJE de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJE de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJE de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJE de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJE de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJE de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal: ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

**SÚMULA Nº 67, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012**

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

**REFERÊNCIAS:**

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 25000.153521/2010-70, resolve:

**"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."**

**Legislação Pertinente:** Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

**Precedentes:**

**Superior Tribunal de Justiça** - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros.  
**Supremo Tribunal Federal** - 1ª Turma - AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicados às importações de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, originárias da Nova Zelândia e União Europeia.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.032222/2011-56, resolve:

Art. 1ª Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicados às importações brasileiras de leite em pó, integral ou desnatado, não fracionado, originárias da Nova Zelândia e União Europeia, comumente classificado nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10, 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a ser recolhido sob a forma das alíquotas *ad valorem* de 3,9% para as importações originárias da Nova Zelândia e 14,8% para as importações originárias da União Europeia.

Art. 2ª Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

**1. DOS ANTECEDENTES**

**1.1. Da Investigação Original**

Em janeiro de 1999, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de leite em pó ou granulado, desnatado e integral, não fracionado, comumente classificadas nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República da Argentina, Comunidade da Austrália, Nova Zelândia, União Europeia e República Oriental do Uruguai, dano à indústria doméstica e nexo causal entre estes, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A investigação teve início por meio Circular nº 17, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 25 de agosto de 1999.

A Resolução nº 1, de 2 de fevereiro de 2001, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, publicada no D.O.U. em 23 de fevereiro de 2001, por sua vez, determinou o encerramento da investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos à Nova Zelândia (3,9%), à União Europeia (14,8%) e ao Uruguai (16,9%), e sem aplicação de medida definitiva no que diz respeito à Austrália, nos termos do § 3º art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, tendo sido, também, homologados compromissos de preços propostos pelas empresas da Argentina e da Dinamarca, com a suspensão da investigação no caso desses dois últimos países.

Por meio da Resolução CAMEX nº 10, de 3 de abril de 2001, publicada no D.O.U. de 4 de abril de 2001, foi homologado o compromisso de preços proposto pelas empresas do Uruguai, tendo sido suspensa a aplicação do direito antidumping.

**1.2. Da Primeira Revisão**

A Circular SECEX nº 66, de 22 de agosto de 2003, publicada no D.O.U. de 25 de agosto de 2003 e a Circular SECEX nº 81, de 28 de outubro de 2003, publicada no D.O.U. de 31 de outubro de 2003, tornaram público que os compromissos firmados, respectivamente, com produtores de leite em pó da Argentina e do Uruguai, extinguir-se-iam em 23 de fevereiro de 2004, no caso da Argentina, e em 4 de abril daquele mesmo ano, em se tratando do Uruguai. A CNA manifestou interesse nas revisões e apresentou petição no prazo estabelecido nas Circulares supramencionadas.

Foi publicada, no D.O.U. de 20 de fevereiro de 2004, a Circular SECEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2004, por intermédio da qual foi dado início à revisão do compromisso de preços, no que diz respeito à Argentina, o qual foi mantido em vigor no curso desse processo. Por sua vez, foi publicada, no D.O.U. de 5 de abril de 2004, a Circular SECEX nº 19, de 1ª de abril de 2004, por intermédio da qual foi dado início à revisão do compromisso de preços, no que tange ao Uruguai, o qual também se manteve inalterado ao longo da revisão.

As Resoluções nº 2, de 17 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2005, e nº 9, de 4 de abril de 2005, publicada no D.O.U. de 5 de abril de 2005, ambas da CAMEX, homologaram novos compromissos de preços, a primeira, em se tratando da Argentina, e a segunda no caso do Uruguai.

As referidas Resoluções estabeleceram que após o prazo de vigência, não superior a 3 anos, os compromissos não seriam renovados e as investigações seriam encerradas sem a imposição dos respectivos direitos antidumping.

Outrossim, a Circular SECEX nº 55, de 2005, tornou público que o prazo de vigência dos direitos antidumping aplicado às importações originárias da Nova Zelândia e da União Europeia e do compromisso de preços firmado com a Arla Foods Ingredients Amba, da Dinamarca, de que tratava a Resolução CAMEX nº 1, de 2001, extinguir-se-ia 23 de fevereiro de 2006, estabelecendo prazo para manifestação quanto ao interesse na revisão e para apresentação de petição, o que foi atendido pela CNA.

Em 21 de fevereiro de 2006, foi publicada a Circular SECEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão dos direitos antidumping e do compromisso de preços em questão, sendo estes mantidos no curso desse processo.

A Resolução CAMEX nº 4, de 9 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2007, por sua vez, determinou o encerramento da revisão com a prorrogação dos direitos antidumping definitivos aplicados às importações originárias da Nova Zelândia (3,9%) e da União Europeia (14,8%), inclusive às importações provenientes da Arla Foods, da Dinamarca, que não manifestou interesse na renovação do compromisso de preços.

**2. DO PROCESSO ATUAL**

**2.1. Da Petição**

A Circular SECEX nº 24, de 27 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2011, tornou público que os direitos antidumping aplicados às importações originárias da Nova Zelândia e da União Europeia extinguir-se-iam em 15 de fevereiro de 2012. Atendendo aos prazos prescritos na citada Circular, em 14 de setembro de 2011, a CNA manifestou interesse na revisão e, em 11 de novembro de 2011, protocolou no Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC petição de início da revisão nos termos do § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, foi constatada a necessidade de esclarecimentos adicionais, solicitados em 19 de dezembro de 2011, por meio do Ofício nº 06.499, apresentados tempestivamente pela CNA.

**2.2. Da Representatividade**

Nos termos do Decreto nº 53.516, de 1964, a CNA foi reconhecida como a entidade coordenadora dos interesses econômicos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, pesqueiro e florestal, independentemente da área explorada, incluindo a agroindústria no que se refere às atividades primárias, em todo o território nacional.

O art. 5º, inciso V, do Estatuto da CNA dispõe serem prerrogativas dessa entidade **defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas**.

Na CNA está constituída a Comissão Nacional de Pecuária de Leite - CNPL, órgão de assessoria direta, dedicado a estudos setoriais ou regionais de interesse da categoria econômica. A CNPL, por sua vez, é composta por membros indicados pelas Federações Estaduais de Agricultura e por outras entidades civis de representação da classe produtora de leite, como a Organização das Cooperativas do Brasil - OCB, Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios - CBCL e a Associação Brasileira dos Produtores de Leite - Leite Brasil.

Isto posto, foi considerado que a CNA tinha legitimidade de pleitear a revisão em nome da indústria doméstica.

**2.3. Das Manifestações Relativas à Representatividade**

A Fonterra Cooperative Group, cooperativa neozelandesa responsável pela captação de 89% do leite produzido na Nova Zelândia, em manifestação datada de 4 de maio de 2012, contestou a legitimidade da CNA, representante dos produtores brasileiros de leite **in natura**, para petição uma investigação ou revisão antidumping relativa a leite em pó, por não considerar que este produto é similar ao leite **in natura**.

Para fundamentar seu entendimento, citou painéis da Organização Mundial de Comércio - OMC: Estados Unidos da América contra Japão: Restrições à importação de certos produtos agrícolas, em que foi dito **que um produto em sua forma original e um produto processado, a partir dele, não poderiam ser considerados como produtos similares**; Estados Unidos da América contra Canadá: Medidas afetando as importações de leite e a exportação de produtos lácteos que ressalta as diferenças entre leite **in natura** e em pó, Comunidade Econômica Europeia contra Estados Unidos da América **que conclui por causa de suas características físicas diferentes, uvas e vinho não são produtos similares**. Por último a cooperativa cita as medidas de salvaguarda dos Estados Unidos da América sobre as importações de carne fresca de cordeiro, refrigeradas ou congeladas da Nova Zelândia e Austrália, sobre as quais o painel da OMC **concluiu que produtores e alimentadores são produtores de cordeiros vivos, enquanto embaladores e cortadores das carcaças de cordeiros, são produtores de carne de cordeiro**.

O governo da Nova Zelândia, por intermédio de sua Embaixada no Brasil, em manifestação de 19 de junho de 2012, também manteve sua opinião de que a indústria que alega ser prejudicada por importações de leite em pó da Nova Zelândia não é produtora de um produto similar e, conseqüentemente, não pode alegar ser prejudicada materialmente por importações de leite em pó.

O governo neozelandês argumentou que não estariam sendo seguidos os princípios do artigo 2.6 do Acordo Antidumping da OMC, que interpreta produto similar como produto idêntico ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não sendo análogo em todos os aspectos, tem características muito semelhantes às do produto considerado. [...] É a opinião do Governo da Nova Zelândia que o leite em pó e o leite líquido em estado natural não são produtos similares, uma vez que eles são diferentes em todos os critérios relevantes, tais como características físicas, fins e gostos e preferências dos consumidores, classificação tarifária, processo de produção e distribuição.

Em suas manifestações finais, apresentadas em 19 de dezembro de 2012, a petionária reiterou sua legitimidade como representante dos produtores de leite em pó, lembrando que seus argumentos foram aceitos desde a petição inicial.

A Embaixada da Nova Zelândia, em suas manifestações finais, reiterou o seu entendimento de que a petionária não representa os produtores do produto investigado, conforme previsto no Acordo da OMC, mas sim de leite líquido bruto.

A Fonterra em suas manifestações finais reiterou suas declarações anteriores.

### 2.3.1. Do Posicionamento

Conforme estabelecido desde o Parecer nº 4, de 2001, que tratou do encerramento da investigação original, considerou-se o leite **in natura** produzido no Brasil similar ao leite em pó, não fracionado, nas categorias integral e desnatado, não obstante esses produtos (leite **in natura** e leite em pó), reconhecidamente, não apresentarem composição idêntica. Essa determinação considerou a possibilidade de reconstituição do leite fluido a partir do leite em pó integral e desnatado, e também os mercados a que se destinam, o que demonstra a possibilidade de substituição de um pelo outro.

Portanto, a afirmação de que a CNA como representante dos produtores leite **in natura** não teria representatividade para peticionar uma investigação ou revisão antidumping relativa a leite em pó não se sustenta.

No que se refere aos painéis da OMC citados para referendar o entendimento de que leite **in natura** e leite em pó são produtos diferentes à luz do Acordo Geral de Tarifas e Comércio e na Organização Mundial de Comércio, primeiramente, note-se que nenhum deles ocorreu à luz do Acordo Antidumping.

O caso dos Estados Unidos da América contra Japão: Restrições à importação de certos produtos agrícolas, o painel em questão diz respeito à controvérsia no âmbito do Art. XI.2 (exceções às regras de eliminação de restrição quantitativas) do Acordo Geral. Trata-se de medida de exceção à regra geral de proibição da imposição de medidas de restrição quantitativa, e, portanto, procura evitar a inclusão de mais produtos dentro de uma regra de exceção.

No caso dos Estados Unidos da América contra Canadá: Medidas afetando as importações de leite e a exportação de produtos lácteos, os EUA questionam o Canadá no âmbito do Acordo Geral, Acordo sobre Agricultura e Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias com relação a seu programa de subsídios para produtos lácteos e sua administração de sua quota tarifária para leite e creme. Mais uma vez, o caso abrange outros instrumentos legais em um contexto totalmente diferente.

No caso das uvas e do vinho e dos cordeiros e da carne de cordeiro, não só os questionamentos não se enquadram no Acordo Antidumping, mas nos Acordos de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas, respectivamente, mas também a questão discutida em relação à definição da indústria doméstica não é a similaridade entre os produtos, mas sim, o conceito de cadeia de interesse econômico, defendido pelos EUA para incluir os plantadores de uvas e os criadores de cordeiros, respectivamente, como indústria doméstica.

Portanto, mantém-se o entendimento de que a CNA tem legitimidade para peticionar uma investigação ou revisão antidumping relativa a leite em pó.

### 2.4. Do Início da Revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção dos direitos antidumping aplicados nas importações mencionadas levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer nº 3, de 9 de fevereiro de 2012, propondo a abertura da investigação de revisão.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 2, de 13 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2012, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurasse a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 4, de 9 de fevereiro de 2007, permaneceria em vigor.

### 2.5. Das Notificações e do Envio dos Questionários

De acordo com o § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram notificadas do início da revisão a petionária CNA, a Embaixada Nova Zelândia e a Delegação da Comissão Europeia, os importadores brasileiros e os produtores/exportadores identificados por meio dos dados detalhados de importação, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, tendo sido enviada na mesma ocasião cópia da Circular SECEX nº 2, de 2012.

Da mesma forma, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, foi notificada do início da revisão.

Aos produtores/exportadores e às representações diplomáticas da Nova Zelândia e da União Europeia no Brasil foi enviada, também, cópia do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à revisão, com as respectivas informações complementares.

Juntamente com a notificação, foram enviados à CNA, aos importadores brasileiros e aos produtores/exportadores do produto objeto do direito antidumping da Nova Zelândia e da União Europeia, os respectivos questionários da revisão, com prazo de restituição de quarenta dias, nos termos do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

### 2.6. Do Recebimento dos Questionários e das Informações Complementares

A petionária CNA, após ter solicitado prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa, respondeu ao questionário tempestivamente. Foram remetidas cartas de deficiências, as quais foram igualmente respondidas dentro do prazo estipulado.

Nenhum dos importadores brasileiros e produtores/exportadores da Nova Zelândia e da União Europeia respondeu aos questionários remetidos.

### 2.7. Da Convocação da Audiência Final

Em 31 de outubro de 2012, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram convidadas todas as partes interessadas conhecidas, bem como a Associação de Comércio Exterior do Brasil, a Confederação Nacional do Comércio e a Confederação Nacional da Indústria, a participarem de audiência, agendada para o dia 4 de dezembro de 2012.

Naquela oportunidade, foram apresentados os fatos essenciais sob julgamento, consubstanciados na Nota Técnica nº 65, de 3 de dezembro de 2012, cabendo destacar que, para aquelas partes que assim o desejaram, o Departamento enviou, por meio eletrônico, ainda em 3 de dezembro de 2012, o texto completo da referida Nota Técnica.

Participaram da audiência, representantes dos governos da França, Nova Zelândia e Países Baixos, da Comissão Europeia, da petionária e da empresa produtora/exportadora neozelandesa Fonterra.

### 2.8. Do Encerramento da Fase de Instrução do Processo

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 19 de dezembro de 2012, encerrou-se o prazo de instrução da investigação em epígrafe. Naquela data completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no citado artigo, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se acerca da Nota Técnica nº 65, de 2012, a Embaixada da Nova Zelândia, a petionária e as empresas produtoras/exportadoras Fonterra Cooperative Group e Arla Foods.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da investigação, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada oportunidade para que defendessem amplamente seus interesses.

### 3. DO PRODUTO

O leite em pó é definido de acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIIS-POA) e pela Portaria nº 369, de 1997, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Entende-se por leite em pó o produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. O produto é classificado por conteúdo de matéria gorda: integral (maior ou igual a 26%), parcialmente desnatado (entre 1,5 a 25,9%) e desnatado (menor que 1,5%).

Segundo a Portaria MAPA nº 369, de 1997, que tratou do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó, o produto deve apresentar cor branca amarelada uniforme, sem grumos. Não deve conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. O sabor e odor devem ser agradáveis, semelhantes ao leite **in natura**. Deve somente conter as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite fluido, nas mesmas proporções relativas.

O leite em pó pode ser acondicionado em sacos de 25 kg de papel Kraft (mínimo 3 folhas), multifoliado recoberto por saco de polietileno de baixa densidade de pelo menos 200 micrometros; ou de forma fracionada, em latas de aço e embalagens flexíveis de PETmet (poliéster metalizado)/PEBD (polietileno de baixa densidade).

### 3.1. Do Produto Objeto do Direito Antidumping

O produto objeto do direito antidumping é o leite em pó ou granulado, desnatado e integral, não fracionado, ou seja, acondicionado em embalagens não destinadas a consumo no varejo, originário da Nova Zelândia e da União Europeia.

O leite em pó é normalmente importado em sacos de 25 kg, tendo como destinação dois fins específicos: indústrias alimentícias, que o utilizam como matéria-prima na produção de chocolate, achocolatados, sorvete, biscoitos, doces, massas, entre outros; ou indústrias de laticínios, que o fracionam a fim de que seja comercializado a atacadistas e varejistas de pequeno, médio e grande porte.

### 3.2. Do Produto Fabricado no Brasil

O produto similar nacional, de acordo com o entendimento já registrado desde a investigação original, é o leite **in natura**, oriundo da ordenha da vaca, nos termos do art. 475 do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Esse Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterado pelos Decretos nºs 1.255, 1.236, 1.812 e 2.244, respectivamente, de 25 de junho de 1962, 2 de dezembro de 1994, 8 de fevereiro de 1996 e 4 de junho de 1997.

### 3.3. Da Similaridade dos Produtos

Segundo o Parecer nº 4, de 2001, que tratou do encerramento da investigação original, não obstante não serem idênticos, tanto o leite em pó quanto o leite **in natura** apresentam características suficientemente semelhantes, de forma a caracterizá-los como produtos similares, nos termos do art. 2.6 do Acordo Antidumping.

Essa determinação considerou a possibilidade de reconstituição do leite fluido a partir do leite em pó integral e desnatado, levando-o a atender ao mesmo fim e ao mesmo mercado, o que demonstrou a possibilidade de substituição de um pelo outro.

Assim, reitera-se a conclusão alcançada na investigação original, quanto à existência de similaridade entre o leite em pó importado e o leite **in natura** produzido no Brasil.

### 3.4. Da Classificação e do Tratamento Tarifário

O produto objeto do direito antidumping classifica-se normalmente nos itens 0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20 da NCM, os quais apresentam a seguinte descrição: 0402.10.10 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5% - Com um teor de arsênio, chumbo ou cobre, considerados isoladamente, inferior a 5 ppm; 0402.10.90 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5% - Outros; 0402.21.10 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5% - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes - Leite integral; 0402.21.20 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5% - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes - Leite parcialmente desnatado; 0402.29.10 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5% - Outros - Leite integral; e 0402.29.20 - Leite em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5% - Outros - Leite parcialmente desnatado.

A alíquota do Importação de Importação dos referidos itens não diferiu e manteve-se em 27%, de 2006 a 2009. Em 16 de dezembro de 2009, foi publicada no D.O.U. a Resolução CAMEX nº 82, que alterou a alíquota do Imposto de Importação referente aos itens em questão para 28%, a partir de 1ª de janeiro de 2010.

### 3.5. Das Manifestações Relativas à Similaridade

Conforme já mencionado anteriormente, a Fonterra defendeu que leite **in natura** e em pó não seriam produtos similares, nos termos do artigo 2.6 do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas e Comércio Exterior de 1994, **porque eles não são nem idênticos, nem possuem características semelhantes com os produtos em questão como requerido no Acordo.**

Do mesmo modo que a Fonterra, o governo da Nova Zelândia expressou não considerar o leite **in natura** produzido no Brasil similar ao leite em pó importado, nos termos do artigo 2.6 do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas e Comércio Exterior de 1994.



Em suas manifestações finais, apresentadas em 19 de dezembro de 2012, a peticionária argumentou que o leite **in natura** contém 87-88% de água e que sua desidratação tem o objetivo de viabilizar a comercialização do produto no mercado internacional. Além disso, a possibilidade de se reconstituir o leite fluido a partir do leite em pó, conforme estabelece a Portaria nº 16, de 1985, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, reforça este entendimento. De acordo com a citada Portaria, **leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com a adição ou não de gordura láctea, observando o teor gorduroso fixado para o respectivo tipo, homogêneo ou não e pasteurizado.**

A Fonterra em suas manifestações finais reiterou suas declarações anteriores.

### 3.5.1. Do Posicionamento

Em complementação aos argumentos já apresentados no posicionamento referente à representatividade, o Departamento reafirma seu entendimento de que o leite **in natura**, não obstante não ser idêntico ao leite em pó, apresenta características suficientemente semelhantes, destinando-se ao mesmo fim e que o fato do produto importado apresentar-se em pó e o produzido no Brasil na forma líquida, não constitui diferença suficiente para afastar a determinação alcançada quanto à similaridade entre ambos os produtos. Com a adição de água ao leite em pó qualquer diferença deixa de existir, sendo a desidratação um modo de facilitar o transporte e o manuseio do leite **in natura**.

Assim, o Departamento reitera a conclusão alcançada na investigação original e em sua primeira revisão, que o leite **in natura** produzido no Brasil é similar ao leite em pó importado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, e do artigo 2.6 do Acordo de Implementação do Artigo VI do Acordo Geral de Tarifas e Comércio Exterior de 1994.

### 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de determinação final quanto à possibilidade de continuação ou retomada do dano, nos termos do que dispõe o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, ratificou-se o entendimento alcançado na investigação original. Assim, definiu-se como indústria doméstica a totalidade da produção nacional de leite **in natura**.

### 5. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise relativa à existência de probabilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações da Nova Zelândia e da União Europeia para o Brasil de leite em pó abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2011, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

#### 5.1. Do Valor Normal

Considerando que nem os produtores/exportadores da Nova Zelândia nem da União Europeia responderam ao questionário, a apuração do valor normal baseou-se nos fatos disponíveis, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Assim, para determinação do valor normal da Nova Zelândia e da União Europeia tomaram-se por base os preços do leite em pó integral e desnatado, apurados por meio do **United States Department of Agriculture - USDA** para o ano de 2011, na condição FOB.

Considerando não terem sido realizadas vendas desses países ao Brasil no período considerado nesta análise, ou seja, em 2011, com vistas a avaliar a probabilidade de retomada da prática de dumping, procedeu-se à comparação do valor normal, acrescido das despesas de frete, seguro, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação, a fim de levá-lo à condição CIF internado, com o preço médio interno no ano de 2011.

Essa metodologia se justificou, uma vez ser razoável supor que os produtores/exportadores da Nova Zelândia e da União Europeia não venderiam leite para o Brasil a preços superiores aos aqui praticados.

A título de valor normal da Nova Zelândia, foi utilizado o preço médio do leite em pó na Oceania, apurado a partir das cotações quinzenais do USDA, de US\$ 3.878,00/t (três mil, oitocentos e setenta e oito dólares estadunidenses por tonelada) para o leite integral, e de US\$ 3.660,00/t (três mil, seiscentos e sessenta dólares por tonelada) para o leite desnatado, ambas na condição FOB.

A esses valores foram acrescidos os montantes relativos ao frete (US\$ 60,00/t), ao seguro (estimado em 1% do valor do frete), ao Imposto de Importação (28% do preço CIF), ao AFRMM (25% do frete) e às despesas de internação (estimadas em 2,5% do preço CIF) tendo sido obtido o valor normal na condição CIF internado de US\$ 5.154,87/t (cinco mil, cento e cinquenta e quatro dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por tonelada) para o leite integral e US\$ 4.870,38/t (quatro mil, oitocentos e setenta dólares estadunidenses e trinta e oito centavos por tonelada) para o leite desnatado. A tabela a seguir informa a composição do preço CIF internado.

Preço CIF Internado - Nova Zelândia

	Integral	Desnatado
Preço FOB	3.878,00	3.660,00
(+) Frete	60,00	60,00
(+) Seguro	0,60	0,60
(=) Preço CIF	3.938,60	3.720,60
(+) Imposto de Importação	1.102,81	1.041,77
(+) AFRMM	15,00	15,00
(+) Despesas de Internação	98,47	93,02
(=) Preço CIF-Internado	5.154,87	4.870,38

Igualmente, ao preço médio do leite na União Europeia, extraído do mesmo relatório, na condição FOB de US\$ 4.270,00/t (quatro mil, duzentos e setenta dólares estadunidenses por tonelada), para o leite integral, e de US\$ 3.406,00/t (três mil, quatrocentos e seis dólares estadunidenses por tonelada), para o leite desnatado, foram acrescidos os montantes de frete, seguro, Imposto de Importação, AFRMM e despesas de internação, tendo sido obtido o valor normal na condição CIF internado de US\$ 5.666,43/t (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis dólares estadunidenses e três centavos por tonelada) para o leite integral e de US\$ 4.538,91/t (quatro mil, quinhentos e trinta e oito dólares estadunidenses e noventa e um centavos por tonelada) para o leite desnatado. A tabela a seguir informa a composição do preço CIF internado.

Preço CIF Internado - União Europeia

	Integral	Desnatado
Preço FOB	4.270,00	3.406,00
(+) Frete	60,00	60,00
(+) Seguro	0,60	0,60
(=) Preço CIF	4.330,60	3.466,60
(+) Imposto de Importação	1.212,57	970,65
(+) AFRMM	15,00	15,00
(+) Despesas de Internação	108,27	86,67
(=) Preço CIF-Internado	5.666,43	4.538,91

### 5.2. Da Comparação com o Preço Interno

A CNA apresentou os preços médios do leite em pó no mercado brasileiro com base em informações obtidas junto à Universidade Federal do Paraná, que, por sua vez, obtém dados das empresas pertencentes ao Conleite Paraná.

Esta foi também a fonte das informações de preço interno no procedimento de revisão anterior. Na oportunidade, a CNA afirmou que os preços em questão constituem o único levantamento sistemático de preços de leite em pó não fracionado no Brasil.

Segundo a peticionária, a maioria do leite em pó produzido internamente é comercializada em embalagens com menos de 1 kg, ou seja, na forma fracionada. O Estado do Paraná é o maior produtor de leite em pó em embalagem industrial, de 25 kg. Além disso, informou a CNA, cerca de 80% do leite em pó produzido no Paraná seria comercializado em outros estados, evidenciando que o preço apurado a partir de dados do Conleite possuiria referência nacional.

Assim, foi acatada a sugestão da CNA de proceder à comparação do valor normal, na condição CIF-internado, com o preço de leite em pó divulgado pela Universidade Federal do Paraná, de R\$ 8.131,70/t (oito mil, cento e trinta e um reais e setenta centavos por tonelada). Deste preço foram deduzidos 3,65% relativos a PIS/COFINS e 11% a ICMS, tendo sido apurado o preço médio de R\$ 6.940,41/t (seis mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos por tonelada), que dividido pela taxa de câmbio média do período, equivaleu a US\$ 4.144,52/t (quatro mil, cento e quarenta e quatro dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por tonelada).

A tabela a seguir apresenta a comparação do valor normal, na condição CIF-internado, com o preço médio interno, líquido de tributos.

Leite Integral

País	Valor Normal (US\$/t) (A)	Preço Interno (US\$/t) (B)	A-B
Nova Zelândia	5.154,87	4.144,52	1.010,35
União Europeia	5.666,43		1.521,91

Leite Desnatado

País	Valor Normal (US\$/t) (A)	Preço Interno (US\$/t) (B)	A-B
Nova Zelândia	4.870,38	4.144,52	725,86
União Europeia	4.538,91		394,39

### 5.3. Das Manifestações Relativas ao Valor Normal

A Fonterra contestou a utilização para a Nova Zelândia de preços baseados nos dados do USDA (**US Department of Agriculture**) para a Oceania, pois, muitas vezes existe grande diferença nos cotados pelo USDA, os preços são preços à vista para operações esporádicas, em vez de preços reais, negociados para as quantidades embarcadas, como seriam, por exemplo, os fornecidos em estatísticas de exportação e importação e os dados são uma média simples e não são, assim, uma média ponderada para refletir as diferentes quantidades embarcadas, em cada período.

#### 5.3.1. Do posicionamento

Tão logo iniciada a revisão, foi enviado questionário à Fonterra, com vistas a obter informações acerca dos preços de comercialização no mercado interno neozelandês. Contudo, esta decidiu, por seu próprio julgamento de conveniência e oportunidade, não responder ao pedido do Departamento.

Dessa forma, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, sujeitou-se ao uso dos fatos disponíveis. Portanto, não cabem as contestações da Fonterra, pois a esta foi dada oportunidade de apresentar as informações necessárias que possibilitariam ao Departamento ter os dados referentes aos preços vigentes no mercado interno da Nova Zelândia, mas esta resolveu subtraí-los à autoridade brasileira.

### 5.4. Da Conclusão Acerca da Retomada da Prática de Dumping

A comparação do valor normal, na condição CIF-internado, com o preço médio do leite em pó no Brasil levou à conclusão de que a extinção do direito antidumping levará, muito provavelmente, à retomada da prática de dumping por parte dos produtores/exportadores da Nova Zelândia e da União Europeia.

Tal conclusão está amparada no fato de que, para exportar ao Brasil, estes produtores/exportadores de leite em pó teriam que vender a preço de exportação inferior ao valor normal, na suposição de que não conseguiriam ingressar no mercado brasileiro caso praticassem preços superiores aos preços domésticos.

## 6. DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional de leite. Essa análise, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, abrangeu o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, como segue: P1 - janeiro a dezembro de 2007; P2 - janeiro a dezembro de 2008; P3 - janeiro a dezembro de 2009; P4 - janeiro a dezembro de 2010; e P5 - janeiro a dezembro de 2011.

### 6.1. Das Importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de leite em pó foram utilizadas os dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda.

A partir das descrições dos produtos importados nos itens da NCM em que se classificam os leites em pó, integral e desnatado, foram realizadas depurações, de forma a retirar da base de dados produtos distintos daquele objeto do direito antidumping: leite fracionado e leite de cabra.

### 6.1.1. Do Volume Importado

A tabela a seguir informa as importações brasileiras em volume.

#### Evolução das Importações Brasileiras

Em nº índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Nova Zelândia	100,00	-	-	-	-
União Europeia*	100,00	160.000,00	-	-	-
Sujeitas ao direito	100,00	9.411,76	-	-	-
Argentina	100,00	133,23	309,79	198,55	300,83
Uruguai	100,00	124,07	623,10	414,25	978,22
Chile	-	100,00	33,33	2.100,00	3.142,67
EUA	-	100,00	1,20	67,16	-
Suíça	-	-	100,00	-	-
Total Geral	100,00	151,75	382,68	274,94	487,74

Em análise à tabela anterior, observou-se que apenas em P1 ocorreram importações originárias da Nova Zelândia. Quanto às importações originárias da União Europeia, que ocorreram em P1 e P2, houve elevação, tendo passado de 1 tonelada para 1.600 toneladas, nesse intervalo. De P3 a P5, todavia, não foram registradas importações dessas origens.

Considerando as origens sujeitas ao direito antidumping, Nova Zelândia e União Europeia, observou-se aumento de mais de 8.000% de P1 para P2.

Quanto ao total importado pelo Brasil, constatou-se um aumento de 51,8% de P1 para P2 e 152,2% de P2 para P3; seguido por um declínio de 28,2% de P3 para P4. De P4 as importações voltaram a aumentar (77,4%). Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se crescimento de 387,7%.

A tabela a seguir informa a participação das origens no total importado.

#### Participação no Total Importado

Em %

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Nova Zelândia	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
União Europeia	0,0	6,7	0,0	0,0	0,0
Sujeitas ao direito	0,1	6,7	0,0	0,0	0,0
Argentina	76,7	67,4	62,1	55,5	47,3
Uruguai	23,2	19,0	37,8	34,9	46,5
Chile	0,0	0,6	0,1	7,3	6,2
EUA	0,0	6,3	0,0	2,3	0,0
Suíça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total Geral	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Constatou-se que, ao longo do período considerado, as importações provenientes das origens gravadas com o direito antidumping representaram pequena parcela das importações totais. P2 foi o período de maior representatividade 6,7%.

As importações provenientes da Argentina e Uruguai, por sua vez, representaram a maior parcela do total de leite em pó importado pelo Brasil. Em conjunto, responderam por 99,9% em P1, 86,3% em P2, 99,9% em P3, 90,4% em P4 e 93,8% em P5.

### 6.1.2. Do Valor das Importações

A tabela a seguir informa as importações brasileiras em valor, na condição CIF.

#### Evolução das Importações Brasileiras

Em nº índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
Nova Zelândia	100,00	-	-	-	-
União Europeia	100,00	224.285,25	-	-	-
Sujeitas ao direito	100,00	16.589,59	-	-	-
Argentina	100,00	165,33	216,05	205,54	370,19
Uruguai	100,00	158,23	472,24	512,43	1.389,21
Chile	-	100,00	29,17	1.391,34	2.676,81
EUA	-	100,00	0,99	44,70	-
Suíça	-	-	100,00	-	-
Total Geral	100,00	192,15	270,11	295,64	621,94

O valor CIF das origens sujeitas ao direito antidumping análise aumentou de P1 para P2.

Quanto ao valor CIF do total importado pelo Brasil, constatou-se aumento de 92,2% de P1 para P2, 40,6% de P2 para P3, 9,5% de P3 para P4 e 110,4 de P4 para P5. Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se crescimento de 521,9%.

### 6.1.3. Do Preço das Importações

Os preços médios das importações brasileiras de leite em pó foram calculados a partir da razão entre os valores e as quantidades importadas, e estão apresentados na tabela a seguir.

#### Preço do Produto Importado

Em nº índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
Nova Zelândia	100,00	-	-	-	-
União Europeia	100,00	84,11	-	-	-

Sujeitas ao direito	100,00	188,10	-	-	-
Argentina	100,00	124,09	69,74	103,52	123,05
Uruguai	100,00	127,53	75,79	123,70	142,01
Chile	-	100,00	87,51	66,25	85,18
EUA	-	100,00	82,28	66,57	-
Suíça	-	-	100,00	-	-
Total Geral	100,00	126,63	70,58	107,53	127,52

Registre-se que, em P1, o preço CIF médio da Nova Zelândia em suas vendas ao Brasil foi o menor, comparando-se aos demais fornecedores. Por outro lado, o preço CIF médio da União Europeia foi o maior, naquele mesmo período. Todavia, de P1 para P2, tal preço declinou 15,9%. Considerando as origens gravadas com o direito antidumping em conjunto, observou-se aumento de 88,1%, de P1 para P2.

No que se refere aos preços do total importado, constatou-se aumento de 26,6% de P1 para P2; declínio de 44,3% de P2 para P3; seguido de novo aumento de 52,3% de P3 para P4. De P4 para P5, o preço médio de importação voltou a aumentar (18,6%). Comparando-se os períodos extremos da série, verificou-se um crescimento de 27,5%.

### 6.2. Da Relação entre as Importações e a Produção Nacional

A tabela a seguir informa a evolução das importações objeto do direito antidumping em relação à produção nacional de leite em pó, apresentada pela CNA.

#### Importações x Produção Nacional

Em nº índice

Período	Importações Objeto do Direito (A)	Produção Nacional (B)	Relação (A/B) %
P1	100,00	100,00	0,003
P2	9.411,76	107,03	0,229
P3	-	91,44	-
P4	-	96,33	-
P5	-	98,62	-

Em análise à tabela anterior, observou-se que foi ínfima a participação das importações objeto do direito antidumping em relação à produção nacional, tendo representado a maior parcela em P2, 0,2%.

### 6.3. Do Consumo Nacional Aparente

A tabela a seguir informa o consumo nacional aparente de leite em pó. Para estimar esse consumo, considerou-se a produção nacional de leite em pó e as importações.

#### Composição do Consumo Nacional Aparente

Em nº índice

Período	Produção Nacional	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	107,03	9.411,76	141,67	108,08
P3	91,44	-	383,10	98,24
P4	96,33	-	275,24	100,50
P5	98,62	-	488,27	107,71

Nota-se que o consumo nacional de leite em pó aumentou 8,1% de P1 para P2 e reduziu-se em 9,1% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, o consumo voltou a aumentar, 2,3% e 13,1%, respectivamente. Considerando os períodos extremos da série, constatou-se crescimento de 13,7% no consumo brasileiro de leite, equivalente a 60.659 toneladas, de P1 para P5.

### 6.3.1. Da Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

A tabela a seguir informa a composição, em termos percentuais, do consumo nacional aparente.

#### Participação no Consumo Nacional Aparente

Em %

Período	Produção Nacional	Importações Objeto do Direito	Importações Demais Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	97,7	0,0	2,3	100,0
P2	96,7	0,2	3,1	100,0
P3	90,9	-	9,1	100,0
P4	93,6	-	6,4	100,0
P5	90,0	-	10,0	100,0

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente também foi ínfima, 0,2%, em P2, período de maior representatividade.

As importações das demais origens, por outro lado, basicamente representadas por Argentina e Uruguai, apresentaram participação média de 6,2% no período sob análise. De P1 para P2, essa participação aumentou 0,7 pontos percentuais (p.p.) e de P2 para P3, 6 p.p. De P3 para P4, houve redução de 2,7 p.p., enquanto a participação das demais origens voltou a aumentar de P4 para P5, em 3,6 p.p. Comparando-se P5 com P1, observou-se aumento de 7,7 p.p.

A produção nacional, por sua vez, respondeu pela maior parcela do consumo brasileiro de leite em todos os períodos considerados, em média 93,8%. De P1 para P2 e de P2 para P3, a participação da produção nacional no consumo nacional aparente declinou, em 1 p.p. e 5,8 p.p., respectivamente, enquanto de P3 para P4, houve crescimento de 2,7 p.p.. De P4 para P5, a participação da produção nacional voltou a cair, 3,6 p.p. Assim, de P1 para P5, houve declínio de 7,7 p.p. nessa participação que passou de 97,7% para 90%.



## 6.4. Da Conclusão sobre as Importações

Constatou-se que as importações objeto do direito antidumping somente ocorreram em P1 e P2, e em quantidades que representaram parcela muito pequena do total importado pelo Brasil, do consumo nacional aparente e da produção nacional de leite em pó.

Nesse sentido, é possível presumir que ante a neutralização da prática de dumping por meio do direito antidumping, as origens sujeitas ao direito antidumping enfrentaram dificuldades de exportar ao Brasil, tendo, inclusive, cessado suas vendas ao país.

## 7. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

Conforme mencionado, dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de janeiro de 2007 a dezembro de 2011.

## 7.1. Dos Indicadores de Desempenho da Indústria Doméstica

Conforme mencionado anteriormente, para fins dessa análise, a indústria doméstica foi definida como a totalidade da produção nacional de leite **in natura**, tal como na investigação original.

Os valores em moeda nacional corrente foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.

## 7.1.1. Da Produção Nacional de Leite in natura

A tabela a seguir apresenta a produção total de leite **in natura**. Segundo a petionária, esse volume corresponde a todo o leite produzido - vendido (com fiscalização ou de maneira informal) ou consumido (auto consumo ou pelos animais da propriedade).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identifica a produção total através da Pesquisa Pecuária Municipal, a qual utiliza como base os cadastros dos institutos de controle sanitário; a estrutura da composição do rebanho e as produções e efetivos obtidos no último censo agropecuário; as informações da pesquisa trimestral do leite; e as reuniões e consultas com especialistas (EMATER, Secretarias de Agricultura, cooperativas, veterinários, produtores).

## Produção Nacional

Em nº índice

Período	Produção
P1	100,00
P2	105,55
P3	111,29
P4	117,52
P5	122,77

## Produção por Propriedade

Produção Diária	% nº Total	% Produção
< 10 l	45,2	4,6
De 10 a 19 l	14,7	5,2
De 20 a 49 l	19,8	16,1
De 50 a 199 l	17,1	39,3
De 200 a 499 l	2,6	18,8
> 500 l	0,7	16,0
Total	100,0	100,0

"(...) os estabelecimentos com produção de até 50 litros/dia representam 80% do total e esse grupo responde por 26% do volume de leite brasileiro. O estrato de 50 a 200 litros/dia foi formado por 17% das propriedades e responderam por 39% da produção. Os produtores com mais de 200 litros/dia somaram apenas 3% do total, porém a produção representou 35% do leite brasileiro.

Outra característica relevante do setor produtivo é o número de propriedades com produção acima de 20 litros de leite/dia, que é de 542.383 unidades, e nestes estabelecimentos são produzidos 90% do leite brasileiro."

"A agricultura familiar representa o maior contingente do agronegócio leite, considerando o número de estabelecimentos dedicados à atividade. De acordo com o Censo Agropecuário do IBGE (2006), 80% das propriedades que produzem leite se enquadram na lei 11.326 da agricultura familiar, sendo responsável por 58% da produção nacional."

## 7.1.2. Do Valor da Produção de Leite in natura

A tabela a seguir apresenta o valor bruto obtido com a produção de leite **in natura**.

Vale registrar que em razão de o produto ser altamente perecível, não há que se falar em estoque de leite **in natura**. Portanto, a quantidade vendida equipara-se àquela produzida. Assim, o preço médio de venda foi obtido a partir da razão entre o valor bruto da produção e a quantidade produzida.

## Valor da Produção

Em nº índice

Período	Faturamento Bruto	Produção Nacional	Preço Bruto
P1	100,00	100,00	100,00
P2	100,19	105,55	94,74
P3	107,38	111,29	96,05
P4	116,04	117,52	98,68
P5	122,98	122,77	100,00

Quanto ao valor bruto da produção nacional corrigido pelo IGP-DI, assim como no volume, foram igualmente observados, ao longo do período considerado, sucessivos aumentos: 0,2% de P1 para P2; 7,2% de P2 para P3; 8,1% de P3 para P4; e 6% de P4 para P5. De P1 para P5, ficou evidenciado crescimento acumulado de 23%.

O preço bruto do leite **in natura**, por sua vez, declinou 5,1% de P1 para P2; tendo voltado a subir, 1,6% de P2 para P3, 2,3% de P3 para P4 e 1,4% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço do leite **in natura** se manteve estável.

## 7.1.3. Da Produção de Leite em Pó

## Produção de Leite em Pó

Em nº índice

Período	Produção Nacional
P1	100,00
P2	107,03
P3	91,44
P4	96,33
P5	98,62

A produção nacional de leite em pó aumentou 7% de P1 para P2. De P2 para P3, essa produção declinou 14,6%, tendo registrado novos aumentos, de 5,4% de P3 para P4 e 2,4% de P4 para P5. Comparando-se os períodos extremos da série, P1 e P5, constatou-se declínio de 1,4% na produção de leite em pó.

A respeito do comportamento do mercado, a CNA aduziu que

"O mercado de laticínios no Brasil (...) apresentou grandes transformações. A estratégia de crescimento das empresas foi direcionada principalmente para ações de fusões e aquisições, e ampliação da capacidade produtiva; buscando maior economia de escala e consequentemente redução dos custos fixos. As fusões e aquisições constituem formas importantes de as empresas se tornarem mais competitivas, ampliando inclusive suas vantagens competitivas para atuação no mercado internacional. Pois permite melhora na captação de recursos externos, além do estabelecimento de maior rede de agentes, o que facilita as exportações."

## 7.1.4. Das Vendas no Mercado Interno de Leite em Pó

Cabe mencionar que do preço bruto de venda do leite em pó foram deduzidos os montantes relativos ao PIS/COFINS (3,65%) e ao ICMS (11%).

## Vendas e Preço Líquido do Leite em Pó

Em nº índice

Período	Vendas domésticas	Preço Líquido
P1	100,00	100,00
P2	96,71	79,95
P3	91,54	73,53
P4	97,96	73,33
P5	100,94	79,21

As vendas da indústria no mercado interno sofreram redução de P1 para P2, de 3,3%, e de 5,3%, de P2 para P3. Entretanto, a partir de P3 as vendas domésticas aumentaram em 6,4% de P3 para P4 e 3% de P4 para P5, o que resultou em um crescimento de 1% ao longo do período analisado.

Quanto ao preço médio de venda no mercado interno, verificaram-se declínios de: 20,1%, de P1 para P2, 8%, de P2 para P3, e 0,3%, de P3 para P4. Entretanto, de P4 para P5, o preço médio aumentou em 8%. Mesmo assim, os preços médios do leite em pó apresentaram queda de 20,8%, de P1 para P5.

## 7.1.5. Das Exportações de Leite em Pó

A tabela a seguir informa os volumes de leite em pó, exportados pelo Brasil sob a classificação dos itens da NCM em questão, obtidos por meio do Sistema Aliceweb, do MDIC.

## Exportações de Leite em Pó

Em nº índice

Período	Exportações
P1	100,00
P2	181,66
P3	30,26
P4	11,14
P5	2,58

Observou-se que as exportações brasileiras de leite em pó foram crescentes apenas de P1 para P2, tendo apresentado declínio nos períodos seguintes: de P3 até P5. De P1 para P2 as exportações aumentaram 81,7%, seguindo-se declínios de 83,3%, 63,2% e 76,8%, de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Com isso, de P1 para P5, registrou-se uma queda de 97,4% nas exportações brasileiras de leite em pó.

Nesse sentido, a CNA teceu comentários sobre a evolução das exportações de lácteos:

"O ano de 2001, quando foram aplicadas as medidas antidumping, revelou-se um divisor de águas no que se refere à participação do Brasil no mercado internacional de produtos lácteos. Os empresários, estimulados pelas ações de defesa comercial, buscaram o mercado externo de forma profissional. Começaram a construir uma relação de confiança e constância com o comprador externo, ao invés de procurá-los somente nos momentos de excesso de oferta. Também os investimentos em melhoria da qualidade da matéria-prima foram decisivos para a obtenção de produtos que reunissem o binômio da competitividade: preço e qualidade.

Em 2004, o setor lácteo brasileiro conseguiu seu primeiro superávit na balança comercial de lácteos. O saldo de USD 11,5 milhões foi resultado de USD 95,4 milhões referentes a exportação subtraído USD 83,9 milhões provenientes da importação. A partir daí por cinco anos consecutivos o país que figurava entre os maiores importadores de leite do mundo apresentou resultados positivos na balança comercial de lácteos (...).

Entre 2004 e 2008 o Brasil exportou 514 mil toneladas de produtos lácteos, que corresponderam a USD 1,27 bilhão. O leite em pó e o leite condensado foram os principais produtos da pauta de exportação, representando 75% dos valores. Dentre os principais destinos desses produtos, destacam-se Venezuela com 43,2% do valor das exportações e Argélia com 11,5%."

"Em 2008, (...) [o] país ficou em quinto lugar no ranking mundial dos exportadores de leite em pó integral, com 83 mil toneladas vendidas ao exterior, junto a grandes players do mercado, como: Nova Zelândia, União Européia, Austrália e Argentina. Entretanto, esta evolução foi interrompida momentaneamente, devido a crise econômica mundial iniciada em 2009, que resuscitou, em muitos países, as medidas protecionistas, que somado às menores demandas por parte dos países importadores e às retomadas dos subsídios, gerou um desequilíbrio no mercado mundial de lácteos.

Para o mercado de lácteos brasileiro, a este cenário acrescentou-se mais um ingrediente importante, a taxa de câmbio. Dentre as moedas existentes no mundo, o Real foi uma das que mais se valorizou frente ao dólar, fato inverso ao observado com relação ao Peso argentino.

Tais fatos proporcionaram um surto de importações de leite em pó oriundos dos países do Mercosul, leia-se Argentina e Uruguai, que somente nos primeiros quatro meses de 2009 exportaram 33,5 mil toneladas do produto para o Brasil, quantidade 11,6% superior a todo o volume de leite em pó importado pelo País durante o ano de 2008."

"Nesse contexto, fica claro a competitividade do Brasil em momentos que não há práticas desleais de comércio, além de evidenciar o potencial do País como futuro exportador de lácteos."

#### 7.1.6. Da Capacidade Instalada

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada para o processamento do leite *in natura*, pelas indústrias de leite em pó, a produção nacional de leite em pó, e a relação entre essa produção e a capacidade instalada, ou seja, o grau de utilização da capacidade.

De acordo com a peticionária, os dados relativos à capacidade instalada foram obtidos a partir de informação prestada pela Associação Brasileira das Indústrias de Leites Desidratados - ABILD e também divulgados pelo USDA.

Capacidade Instalada x Produção de Leite em Pó

Em nº índice

Período	Capacidade de Processamento	Produção Nacional	Grau de Utilização (%)
P1	100,00	100,00	81,8
P2	110,00	107,03	79,5
P3	113,75	91,44	65,7
P4	116,88	96,33	67,4
P5	119,38	98,62	67,5

A capacidade de processamento do leite *in natura* pelas indústrias de leite em pó aumentou 1,2%, de P1 para P2; 7,5% de P2 para P3; declinou 5%, de P3 para P4; e voltou a aumentar 2,5%, de P4 para P5. Considerando os períodos extremos da série, essa capacidade apresentou crescimento de 5,9%.

A partir da evolução da produção nacional de leite em pó, observou-se que o grau de utilização da capacidade instalada declinou 2,3 p.p. de P1 para P2 e 13,8 p.p. de P2 para P3; tendo voltado a aumentar 1,7 p.p. de P3 para P4 e 0,1 p.p. de P4 para P5. Ao longo da série considerada, de P1 até P5, o grau de utilização da capacidade instalada diminuiu 14,3 p.p.

#### 7.1.7. Da Evolução do Emprego e da Produção por Empregado

De acordo com a CNA, é provável que 4 milhões de empregados estejam diretamente ligados à atividade leiteira no Brasil. Este montante foi estimado, considerando a média de 3 funcionários por propriedade, no universo de 1.349.809 propriedades.

A tabela a seguir apresenta a estimativa da produção por empregado, admitindo-se constante o número de empregados.

Produção por Empregado

Em nº índice

Período	Produção Nacional	Nº de Empregados na Produção	Produção por empregado
P1	100,00	100,00	100,00
P2	105,55	100,00	105,55
P3	111,29	100,00	111,29
P4	117,52	100,00	117,52
P5	122,77	100,00	122,78

Considerando constante o número de empregados vinculados à produção de leite *in natura*, observou-se que a produção por empregado apresentou a tendência de comportamento já descrita em relação à produção, ou seja, sucessivos crescimentos, tendo aumentado 22,8%, ao se comparar P1 com P5.

#### 7.1.8. Dos Custos de Produção

Custo de Produção do Leite em Pó

Em nº índice

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Matéria-prima	100,00	89,95	77,28	76,79	91,47
Outros insumos	100,00	89,95	77,28	76,79	82,07
Mão-de-obra direta	100,00	89,95	77,28	76,79	84,65
Utilidades	100,00	89,95	77,28	76,79	85,53
Outros custos variáveis	100,00	89,95	77,28	76,79	81,62

Depreciação	100,00	89,95	77,28	76,79	87,18
Outros custos fixos	100,00	89,95	77,28	76,79	77,26
Custo de produção	100,00	89,95	77,28	76,79	89,23
Quantidade produzida em toneladas	100,00	107,03	91,44	96,33	98,62

Com relação aos custos de produção de leite em pó, de P1 para P5, houve uma redução de 10,8% nos custos totais devido principalmente a uma redução de 17,9% no custo do item outros insumos, 15,4% no custo da mão-de-obra direta e 14,5% nas utilidades.

De P4 para P5, o custo de produção total aumentou 16,2% com destaque para um aumento de 19,1% no custo da matéria-prima, isto é, o leite *in natura*.

#### 7.1.9. Das Melhorias no Setor

Informou a CNA que, após a aplicação de medidas de defesa comercial, a qualidade do leite produzido no Brasil melhorou substancialmente e que essas condições favoráveis permitiram, inclusive, a adoção de programa de melhoria de qualidade do leite, de que trata a Instrução Normativa MAPA nº 51, de 18 de setembro de 2002, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2002.

Outrossim, a peticionária ressaltou o aumento no número de laboratórios que avaliam a qualidade do leite, com técnicas de avaliação cada vez mais aprimoradas, além do aumento das pesquisas ligadas a bovinocultura.

Nesse contexto, afirmou a CNA sobre a produção nacional do leite *in natura*:

"O Censo Agropecuário realizado em 1996 pelo IBGE identificou uma produtividade média por vaca de 1.138 litros/ano. Dez anos depois, no Censo de 2006, este indicador teve um incremento de 40% chegando a 1.595 litros/vaca/ano. Certamente que os estímulos à produção foram decorrentes da ausência de práticas desleais de comércio, que permitiram os produtores melhorar a nutrição, a genética e o manejo do rebanho.

Uma das maiores características da produção de leite do Brasil é a heterogeneidade dos sistemas de produção. Se por um lado os dados agregados do IBGE indicam uma baixa produtividade média das vacas ordenhadas no País, por outro existem ilhas de desenvolvimento, onde a produtividade atual é superior a 4.500 litros/vaca/ano."

Produção por Região

litros/vaca/ano

Produção Diária/Região	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
< 10 l	408	521	515	804	509
De 10 a 19 l	753	912	875	1.334	856
De 20 a 49 l	994	1.217	1.168	1.789	1.105
De 50 a 199 l	1.151	1.412	1.537	2.782	1.386
De 200 a 499 l	1.396	1.888	2.310	4.127	2.073
≥ 500 l	1.232	2.632	3.584	5.373	3.009
Total	1.045	1.130	1.737	2.326	1.459

Quanto aos dados apresentados, mencionou a CNA que,

"(...) em todas as regiões os pequenos produtores, até 20 L/dia, em média, apresentam baixa produção por vaca ordenhada. Na Região Norte, mesmo nos estratos mais altos, a produtividade é baixa, o máximo é de 1.396 l/vaca/ano; no Nordeste, esse índice chega a 2.632 l/vaca/ano. Os índices das Regiões Sudeste e Centro-Oeste são semelhantes, de 3.584 l e 3.009 l por vaca ordenhada por ano, respectivamente. A Região Sul se destaca, com produtividade que alcança, em média, 5.373 l/vaca/ano, em propriedades especializadas, com volume maior que 500 litros por dia. Tais dados corroboram o potencial do país para produção de leite, mostrando que há produtores especializados que conseguem elevadas produtividades, ao passo que produtores com menor volume de produção apresentam menores produtividades, deixando claro que o processo de evolução do setor ainda está em andamento."

A peticionária ressaltou também que após a aplicação de medidas de defesa comercial,

"[o] uso de tecnologias para produção de leite cresceu de forma significativa. Sendo a utilização de equipamentos de ordenha um bom indicador de especialização do setor. O incremento na venda destes equipamentos decorre do interesse do produtor em otimizar o tempo de ordenha, aumentar a qualidade do leite e melhorar a qualidade de vida do ordenhador, mediante a redução de esforço físico para extrair o leite das vacas.

Segundo empresas que fabricam ordenhadeiras mecânicas, de 1995 a 2000 foram vendidas por ano 4.750 unidades de ordenha. Este valor mais que dobrou entre 2001 a 2010, quando a média de venda de ordenhas mecânicas foi de 9.700 por ano, aperfeiçoando o sistema de produção no que tange a eficiência da mão de obra.

Outro indicador de estímulo à produção leite, sobretudo em rebanhos especializados, que possuem animais com maior exigência nutricional é o uso de ração concentrada. Estudos realizados pela Empresa Gado de Leite demonstram que o fator que mais onera o custo de produção é a alimentação, em média o gasto ração corresponde entre 30% e 40% do custo total. Dessa forma, o incremento da demanda por ração é um importante indicador de melhoria nos sistemas de produção de leite do Brasil."

Ração para Gado de Leite

Em nº índice

Período	Quantidade Comercializada
P1	100,00
P2	108,03
P3	100,02
P4	104,77
P5	114,42



A petionária, então, concluiu que o produtor está estimulado a especializar-se, tendo em vista que o rendimento do rebanho está diretamente ligado aos investimentos em nutrição.

#### 7.2. Das Manifestações sobre a Continuação/Retomada do Dano

A Fonterra argumentou que a aplicação do direito antidumping não foi o fato chave para o desenvolvimento da indústria láctea brasileira, conforme defendeu a CNA. O crescimento substancial do setor se deveria à estabilidade econômica no Brasil, aumento da renda **per capita**, substancial aumento do consumo **per capita**, melhoria na qualidade do leite, aumento da produtividade, entre outros motivos.

Além disso, de acordo com a cooperativa, a quantidade de importações da Nova Zelândia muito provavelmente continuará a ser insignificante.

O governo da Nova Zelândia defendeu não haver motivo para a renovação do direito antidumping, pois não haveria evidência de que a **caducidade do imposto provavelmente cause a continuação ou reincidência do dumping ou do prejuízo**.

O governo apontou como evidências a falta de importações de leite em pó originárias da Nova Zelândia nos últimos anos e os investimentos da Fonterra na **Dairy Partners Américas Brasil, o maior processador de leite do Brasil. De acordo com o governo neozelandês, a Fonterra Brasil exporta leite em pó brasileiro a uma série de mercados internacionais através de sua rede internacional de exportação. A estratégia da Fonterra no Brasil é investir no setor para expandir suas fontes de leite, não para ver o Brasil como mercado de exportação.**

A Comissão Europeia, em manifestação de 23 de novembro de 2012, argumentou não haver probabilidade de continuação ou retomada do dano que justificasse a renovação do direito por mais 5 anos, pois o preço do leite no Brasil em torno de 47 centavos de Euro (abril 2012), enquanto o preço na União Europeia está entre 30-35 centavos de Euro. De acordo com a **Comissão é impossível imaginar que se as exportações de leite em pó na União Europeia para o Brasil fossem retomadas em grandes quantidades, estas exportações seriam feitas a preços abaixo do mercado. É necessário lembrar, ainda que desde o fim de 2009, as restituições às exportações de produtos lácteos pela União Europeia foram fixadas em zero.**

A melhora da situação da indústria leiteira brasileira e o aumento da demanda nacional seriam outros motivos para a não continuação ou retomada do dano no caso de não renovação do direito.

A petionária, em suas manifestações finais, reforçou suas preocupações quanto à retomada do dano, afirmando que **quando do exame dos dados da Fonterra sobre a quantidade e o valor de vendas, percebe-se que 95% do leite em pó comercializado por esta empresa destina-se ao mercado externo. Quaisquer incrementos de produção serão destinados às exportações, o Brasil, como um dos maiores mercados consumidores do mundo, sempre poderá ser o destino para as externas do leite em pó. Sendo assim, nada impede que a Fonterra volte a intensificar suas exportações para o território brasileiro, mesmo tendo uma joint-venture com uma indústria de laticínios instalada no país. Assim como ocorreu com a União Europeia (UE), a redução das importações da Nova Zelândia decorreu da aplicação do direito antidumping a partir de 2001.**

**Ainda de acordo com a petionária, para a UE, as projeções do Rodobank são de que, a partir da eliminação das cotas - abril de 2015 -, haja um crescimento da produção de leite naquela região, entre 7 e 8%, no período de cinco anos. Isto representaria um volume adicional de 10 bilhões de litros de leite para o período. O Rodobank também aponta que a remoção do controle de produção não significará livre comércio, pois muitos dos mecanismos de gestão do mercado permanecerão. Ainda será consenso, entre os políticos europeus, assegurar margens sustentáveis aos produtores.**

A Embaixada da Nova Zelândia, em suas manifestações finais, afirmou que **não há fundamentos para a renovação desse direito** pois a norma de revisão prevista no Acordo Antidumping requer que as medidas devam ter continuidade apenas somente se a retirada deles fosse susceptível de provocar a continuidade ou recorrência da prática de dumping ou dano material. O Governo da Nova Zelândia acredita que esse padrão não foi, e não poderia, ser cumprido neste caso.

Para sustentar a afirmação, apontou as insignificantes importações brasileiras de leite em pó originárias da Nova Zelândia desde 2001, informando que isto não se deveu à imposição dos direitos antidumping, mas sim à estratégia da Fonterra de investir na indústria brasileira, no caso a **Dairy Partners Américas**, para transformar o Brasil em nova fonte de fornecimento e não mercado comprador de suas exportações originárias da Nova Zelândia.

O Governo da Nova Zelândia também instou o governo brasileiro a observar outros fatores que poderiam estar causando dano à indústria brasileira tais como **importações de outras origens, contrações na demanda ou mudanças no padrão de consumo, práticas restritivas de comércio e a competição entre os produtores estrangeiros e domésticos, desenvolvimento em tecnologias e desempenho das exportações e da produtividade das indústrias locais.**

A Fonterra em suas manifestações finais reiterou suas declarações anteriores.

A empresa produtora/exportadora dinamarquesa Arla Foods Amba, em suas manifestações finais, defendeu que a premissa de que a extinção do direito antidumping em vigor **conduziria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano dele decorrente constitui mera especulação. Importa destacar que ARLA FOODS ou qualquer outra empresa fabricante e exportadora de leite em pó integral ou desnatado sediada na União Europeia não efetuaram qualquer exportação destes produtos para o Brasil nos últimos anos, visto que a magnitude proibitiva dos direitos antidumping aplicados sobre tais exportações excluiu as empresas europeias do acesso ao mercado brasileiro.**

Além disso, continuou a empresa, a União Europeia exporta para vários outros parceiros sem que qualquer deles tenha adotado medidas antidumping. A empresa também chamou a atenção para o fim dos mecanismos de restituição às exportações de produtos lácteos da União Europeia e afirmou que, **na hipótese remota de seu restabelecimento, o Brasil poderá, [...], utilizar os mecanismos apropriados previstos no âmbito do Acordo de Salvaguardas da Organização Mundial do Comércio.**

Por último, destacou que a **elevação do Brasil à condição de importador líquido de produtos, [...] tem beneficiado exclusivamente os fornecedores regionais, no caso fabricantes e exportadores de leite em pó integral e desnatado sediados na Argentina e no Uruguai.**

#### 7.2.1. Do posicionamento

Conforme já exposto anteriormente, a quase inexistência de importações do produto sob revisão originárias da União Europeia e Nova Zelândia a partir da aplicação do direito antidumping em 2001, demonstra a dificuldade dessas duas origens em exportar para o Brasil sem a prática de dumping.

Além disso, comparação entre o valor normal construído para a Nova Zelândia e União Europeia com o preço da indústria doméstica, confirma este entendimento.

Nenhum dado examinado durante esta revisão aponta para a não retomada das exportações para o Brasil em caso de retirada do direito.

No caso da Nova Zelândia, não foram apresentados dados concretos que comprovem que a **joint-venture** entre a cooperativa neozelandesa Fonterra e **Dairy Partners Américas** teria levado a uma total interrupção de suas exportações para o Brasil.

Quanto à União Europeia, o fim dos mecanismos de restituição às exportações de produtos lácteos não impediu que a sua produção de leite continuasse crescendo a uma taxa maior que a de seu consumo interno, aumentando assim o excedente exportável.

No caso das importações originárias da Argentina e do Uruguai, sua entrada no mercado brasileiro realmente se deve às reduções a zero do Imposto de Importação e da isenção do Adicional ao

Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) acordadas no âmbito do Mercosul, já que seu preço CIF de importação internado sem as mencionadas preferências estaria acima do preço da indústria doméstica, conforme tabela a seguir, o que demonstra que, sem as referidas preferências, os produtos argentino e uruguaio não seriam competitivos no mercado brasileiro.

#### Comparação entre Preço CIF internado e Preço da Indústria Doméstica em P5

	Argentina	Uruguai
Preço CIF US\$	3.934,82	3.955,40
(+) Imposto de Importação	1.101,75	1.107,51
(+) AFRMM	13,07	20,39
(+) Despesas de Internação	98,37	98,89
(=) Preço CIF-Internado sem preferências tarifárias do Mercosul	5.148,02	5.182,19
Preço CIF-internado com preferências tarifárias do Mercosul (-II e AFRMM)	4.033,19	4.054,29
Preço ID US\$	4.144,52	4.144,52

#### 7.3. Da Conclusão Acerca da Probabilidade de Continuação/Retomada do Dano

A análise precedente demonstrou que, com a aplicação do direito antidumping às importações de leite em pó originárias da Nova Zelândia e da União Europeia, a indústria doméstica apresentou desempenho positivo, registrando aumento na produção de leite **in natura**.

A indústria doméstica também registrou melhorias em produtividade, com a aquisição de equipamentos para ordenha e investimentos em ração para o gado. A aplicação do direito antidumping fomentou o desenvolvimento de pesquisas e o controle de qualidade do leite.

Cabe mencionar que, com a neutralização da prática de dumping por meio da aplicação do direito, não houve importações originárias da Nova Zelândia e da União Europeia em quantidades relevantes, tendo representado parcela insignificante do total importado pelo Brasil, do consumo nacional aparente e da produção nacional de leite em pó. Em P3, P4 e P5, inclusive, estas cessaram, parecendo existir dificuldade em realizar vendas ao Brasil sem a prática de dumping.

#### 8. DO POTENCIAL EXPORTADOR DAS ORIGENS SUJEITAS AO DIREITO

Para avaliar o potencial exportador das origens sujeitas ao direito antidumping e sua capacidade de gerar excedentes exportáveis ao Brasil por meio da prática de dumping, a CNA apresentou quadro comparativo contemplando dados relativos à produção e à produtividade na União Europeia, na Nova Zelândia e no Brasil, que tiveram como fonte o IBGE e o USDA.

#### Produção e Consumo de Leite e Derivados na União Europeia

Em nº índice

União Europeia	P1	P2	P3	P4	P5
Produção de leite (em milhões de litros)	100,00	100,94	100,83	102,16	104,23
Consumo de leite fluido (mil toneladas)	100,00	101,23	101,10	101,21	101,61
Consumo de queijo (mil toneladas)	100,00	101,33	101,14	102,16	103,93
Consumo de manteiga (mil toneladas)	100,00	97,01	94,42	96,36	98,80
Consumo de leite em pó desnatado (mil toneladas)	100,00	99,51	73,31	92,13	99,26
Consumo de leite em pó integral (mil toneladas)	100,00	86,41	79,61	81,31	89,08

Em análise à tabela anterior, observou-se que a produção da União Europeia aumentou 4,23% de P1 para P5, enquanto o consumo de leite e seus derivados aumentou apenas 1,65% durante o mesmo período. No que se refere particularmente ao consumo de leite em pó desnatado e integral, notou-se que seu consumo doméstico sofreu redução de 0,7% e de 10,9%, respectivamente.

Há também que se observar que o crescimento anual da produção de leite manteve uma tendência de crescimento de 1 a 2% ao ano durante o período analisado, com exceção do período de P2 para P3. As taxas de crescimento durante os outros períodos foram de 0,94% de P1 para P2, 1,33% de P3 para P4 e 2,03% de P4 para P5.

No caso da Nova Zelândia, ocorreu o mesmo, embora a queda do consumo doméstico de leite e seus derivados não tenha o mesmo efeito, pois cerca de 95% do que este país produz é exportado na forma de queijos, caseína, manteiga e leite em pó.

#### Produção e Consumo de Leite e Derivados na Nova Zelândia

Em nº índice

Nova Zelândia	P1	P2	P3	P4	P5
Produção de leite (em milhões de litros)	100,00	97,88	106,69	107,88	119,14
Consumo de leite fluido (mil toneladas)	100,00	95,83	83,33	83,33	83,33
Consumo de queijo (mil toneladas)	100,00	78,57	85,71	85,71	71,43
Consumo de manteiga (mil toneladas)	100,00	88,46	69,23	76,92	65,38

Consumo de leite em pó desnatado (mil toneladas)	100,00	20,00	20,00	60,00	60,00
Consumo de leite em pó integral (mil toneladas)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Ao analisar a tabela anterior, observou-se que a produção da Nova Zelândia aumentou 19,1% de P1 para P5, enquanto o consumo de leite e seus derivados aumentou 18,8% durante o mesmo período. No que se refere ao consumo de leite em pó desnatado, seu consumo doméstico reduziu-se em 40%, enquanto o consumo de leite em pó integral se manteve inalterado.

O crescimento anual da produção de leite manteve uma tendência de crescimento durante o período analisado, com exceção do período de P1 para P2, que apresentou queda de 2,1%. As taxas de crescimento durante os outros períodos foram de 9% de P2 para P3, 1,1% de P3 para P4 e 10,4% de P4 para P5.

Considerando as origens sujeitas ao direito antidumping em conjunto, observou-se crescimento da produção de leite em pó de 5,8% de P1 para P5. Período a período, as variações alcançaram: 0,6%, de P1 para P2; 0,8%, de P2 para P3; 1,1%, de P3 para P4; e 3%, de P4 para P5. Juntas produziram volume aproximadamente 5 vezes superior ao brasileiro.

No intuito de indicar a existência de potencial exportador das origens gravadas com o direito antidumping, a CNA apresentou o volume de leite em pó exportado pela União Europeia e pela Nova Zelândia, obtido por meio do relatório USDA, tendo afirmado que o Brasil é um mercado de destino para seus produtos, haja vista caracterizar-se como

"(...) uma economia crescente, mesmo momentos de crises financeiras internacionais; uma população de mais de 190 milhões de pessoas, com ascensão socioeconômica das camadas mais baixas da população, fazendo com que o consumo seja sustentado e até mesmo ampliado; uma moeda 'fortalecida' em comparação à moeda norte-americana, o que faz com que seja mais vantajoso a importação que a exportação; e, por fim, os baixos níveis tarifários de importações de produtos, principalmente quando comparados a outros países como Japão, Canadá, entre outros."

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o representante suplente do Ministério da Fazenda no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, com fundamento no caput do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e no § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 7, de 4 de março de 2004, publicada em 5 de março de 2004, e republicada em 1º de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - Ministério da Fazenda;

Rodrigo Toledo Cabral Cota - Suplente" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 15, de 2009, que trata do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias dos Estados Unidos da América.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 003/2013/CGAP/DECOM/SECEX, de 14 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, publicada no Diário oficial da União em 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA	.....	.....
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	US\$ 0,19/kg (dezenove centavos de dólares estadunidenses por quilograma)

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o art. 1º da Resolução CAMEX nº 63, de 2008, que trata do direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de papel supercalandrado, originárias dos Estados Unidos da América e da Finlândia.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o que consta na Nota Técnica nº 006/2013/CG-PI/DECOM/SECEX, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CAMEX nº 63, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 23 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA	.....	.....
	UPM Kymmene Corporation e UPM Sales Oy	US\$ 199,00/t (cento e noventa e nove dólares por tonelada)

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (DBN) e institui o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura - GDBN.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, incisos III, alíneas "a" e "c", e VII do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Determinar a criação do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura (DBN), exclusivamente em âmbito nacional, à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), para fins estatísticos e de tratamento administrativo de comércio exterior.

Art. 2º Instituir, no âmbito do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, o Grupo Técnico de Gestão do Detalhamento Brasileiro de Nomenclatura - GDBN.

Art. 3º O GDBN será composto pela Secretaria Executiva da CAMEX, que o presidirá, pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda.

No que se refere às exportações, de P1 para P5, no caso da União Europeia houve um aumento de 156,4% nas exportações de leite em pó desnatado e 8,2% nas de leite em pó integral. Nesse mesmo intervalo, as da Nova Zelândia, aumentaram 28,8% e 63,3%, respectivamente.

#### Exportações - Leite em Pó Desnatado e Integral

Em nº índice

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
<b>Leite em Pó Desnatado</b>					
União Europeia	100,00	88,61	114,36	187,62	256,44
Nova Zelândia	100,00	86,12	145,20	122,42	128,83
Sujeitas à Medida	100,00	87,16	132,30	149,48	182,19
Demais Países	100,00	108,49	83,36	103,99	113,98
Total	100,00	98,99	105,17	124,26	144,37
<b>Leite em Pó Integral</b>					
União Europeia	100,00	132,51	126,50	122,13	108,20
Nova Zelândia	100,00	89,26	120,29	139,41	163,24
Sujeitas à Medida	100,00	104,40	122,47	133,08	133,37
Demais Países	100,00	115,74	87,73	87,96	115,05
Total	100,00	107,71	112,31	119,89	128,01

Considerando em conjunto as origens gravadas com direito antidumping, observou-se aumento de 16,9%, de P1 para P2; 4,5%, de P2 para P3; 19% de P3 para P4 e 10,7% de P4 para P5. De P1 para P5, as exportações das origens consideradas aumentaram 60,9%.

#### 9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, uma vez que foram apresentados elementos de prova que permitiram concluir que a extinção dos direitos antidumping aplicados levará, muito provavelmente, à continuação/retomada do dumping e do dano dele decorrente, o recomenda-se o encerramento da revisão com a prorrogação dos direitos antidumping atualmente em vigor, Nova Zelândia (3,9%) e da União Europeia (14,8%), por um prazo de até cinco anos.

Parágrafo único. O Grupo será responsável por estabelecer seu regimento interno, definir os procedimentos para recebimento de pleitos do setor privado, gerenciar e avaliar a manutenção e inclusão de códigos, propor as alterações normativas pertinentes, além de promover o desenvolvimento e adaptações dos sistemas eletrônicos necessários.

Art. 4º O GDBN dará início imediato à fase de especificação e descrição de requisitos para implementação do DBN nos sistemas eletrônicos de comércio exterior.

Art. 5º O GDBN deverá informar periodicamente ao Conselho de Ministros sobre prazos, custos e especificações relativos à fase de desenvolvimento e implementação do DBN.

Art. 6º Os Ministérios referidos no artigo 3º indicarão representantes titulares e suplentes para compor o GDBN.

Art. 7º O GDBN poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos do governo federal quando estiver em pauta matéria de sua esfera de atuação.

Art. 8º O GDBN poderá utilizar a consulta pública ou outro mecanismo que contribua para reunir subsídios adicionais para o exame dos pleitos de introdução, alteração ou eliminação de códigos do DBN.

Art. 9º A inclusão, alteração e exclusão de códigos do DBN serão efetuadas por Resolução CAMEX.

Art. 10 A lista atualizada dos códigos do DBN deverá ser disponibilizada nos sítios eletrônicos do MDIC, da RFB, e do Portal Brasileiro de Comércio Exterior: [www.comexbrasil.gov.br](http://www.comexbrasil.gov.br).

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 004/2013/CG-DI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Bayer S. A. face à Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho





## RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Nega provimento ao pedido de reconsideração face à Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012.

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX** no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 2/2013/CGDI/DECOM/SECEX do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa *Yantai Wanhua Polyurethanes Co., Ltd.* face à Resolução CAMEX nº 77, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8443.32.31	Ex 001 - Máquinas de impressão pelo sistema piezoelétrico a jato de tinta para fotos, alimentadas por bobinas ou folhas de papel fotográfico, com largura variável de 102 a 305mm, com sistema de avanço e corte, com ou sem separador automático de ordens, com resolução de impressão de 720 x 720dpi ou maior, com capacidade de impressão igual ou superior a 650fotos/h em formato 15 x 10cm, para serem conectadas a uma máquina de processamento de dados
8471.30.12	Ex 001 - Equipamentos de diagnóstico do sistema de estabilidade ativa (System of Active Stability - SAS) da empilhadeira, com funções de verificação dos dados instalados, exclusão de códigos de erro e correções de dados de entrada, compostos de: 1 unidade portátil de processamento de dados com "software" dedicado integrado; 1 leitor de código de barras e 1 unidade de comunicação com a empilhadeira e cabeamento
8471.50.10	Ex 001 - Unidades de processamento de dados destinados à manipulação exclusiva de imagens médicas radiográficas e mamográficas possuindo no mesmo corpo características de "hardware" incluindo console, monitor colorido LCD, "touch screen" ou não e "software" com a finalidade de identificação de pacientes
8471.50.10	Ex 002 - Equipamentos para configuração de dados do controlador eletrônico do sistema de estabilidade ativa (System of Active Stability - SAS), para monitoramento das condições de funcionamento e de prevenção dos limites de segurança determinados pelo projeto da empilhadeira, compostos de: 1 unidade de processamento de dados com "software" dedicado integrado; 1 unidade de interface e 1 leitor de código de barras e cabeamento
8471.80.00	Ex 001 - Combinações de máquinas automáticas, para realizar a implementação do processo de rastreabilidade de medicamentos, com a opção de aplicação de selos ou lacres de segurança, autoadesivos, em cartuchos de medicamentos, com variação máxima de 0,5mm de precisão de aplicação, com ou sem balança dinâmica integrada e com ou sem sistema de inspeção de caixas de embarque para agregação do número de série, compostas por módulo transportador, contendo controlador lógico programável, painel de comando acoplado na máquina, com tela "touch screen" colorida, com diferentes níveis de acesso, com velocidade até 400unidades/minuto, conduzidas através de esteira automática, com tecnologia de transporte lógico, positivo, encoder; impressora jato de tinta ou laser para impressão de códigos bi-dimensionais e codificação OCV, com até 600dpi de resolução; sistema de inspeção eletrônico por câmeras, providas de processador integrado e sistema de iluminação por led; sistema de rejeição de cartuchos pneumático ou elétrico; software de gerenciamento de sistema de rastreabilidade
8471.90.90	Ex 001 - Bancadas automáticas para programação de unidades de comando eletrônico (ECU) de sistema de freios automotivos (Módulos ABS e ESP) em arquivos de extensão PCC, com tempo de programação de 50 a 120 segundos, com nichos independentes de programação, cada um podendo programar uma ECU com um software diferente ao mesmo tempo, dotada de unidade de scanner para leitura de parâmetros, unidade de gravação e avaliação de software, painel de comando eletrônico
8471.90.90	Ex 002 - Máquinas automáticas para programar chaves imobilizadoras automotivas, com funções de programação de chaves, gravação do código PIN, gravação de falhas e gerenciamento de dados
8471.90.90	Ex 003 - Bancadas automáticas para programação de unidades de comando eletrônico (ECU) de sistema de freios automotivos (módulos ABS e ESP) em arquivos de extensão, PCC, com tempo de programação de 50 a 120 segundos, dotadas de "scanner" de datamatrix, conector elétrico para leitura da ECU, unidade de gravação e avaliação de software, painel de controle elétrico e painel de comando eletrônico
8517.62.49	Ex 007 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("cable modem termination system"- sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassis de alta densidade; 2 fontes de alimentação com 2 cabos CA; 1 módulo DOCSIS; 2 conjuntos de cabos para conexão dos módulos; 1 placa roteadora; 1 placa módulo DOCSIS de alta densidade; 1 placa de geração dos sinais de sincronismo de tempo; 1 placa cco; 1 porta gigabit ethernet; 1 módulo (placa) de controle central, responsável por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)

8517.62.49	Ex 008 - Roteadores digitais para sistema CMTS ("cable modem termination system"- sistema de terminação de modem a cabo), interface entre rede IP e rede coaxial, com recursos de roteamento para suporte completo de serviços IP avançados, compostos de: 1 chassis de alta densidade; 2 fontes de alimentação com 2 cabos CA; 1 módulo DOCSIS; 2 conjuntos de cabos para conexão dos módulos; 1 placa roteadora; 8 placas módulo DOCSIS de alta densidade; 1 placa de geração dos sinais de sincronismo de tempo; 1 placa cco; 1 porta gigabit ethernet; 1 módulo (placa) de controle central, responsável por todo gerenciamento do conjunto CMTS (monitora o funcionamento dos demais módulos que integram o CMTS)
8517.62.59	Ex 009 - Equipamentos de limpeza de ataques DDoS, com capacidade de realização de contramedidas de camada 7 OSI, baseadas em análises comparativas, imediatas e estatísticas, do tráfego dos ataques DDoS com o tráfego por aplicações padrão do "backbone" do cliente (TCP, HTTP, DNS, SIP e outras), dedicadas a integrar plataforma de análise de tráfego ("flows") de "backbones" de internet, de arquitetura não intrusiva na rede, baseadas em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuídas (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída
8517.62.59	Ex 010 - Equipamentos de análise de tráfego ("flows") de "backbones" de internet, de arquitetura não-intrusiva na rede, baseadas em "hardware" com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com habilidade de detecção de anomalias do tipo negação de serviço distribuído (DDoS), de anomalias do protocolo BGP e de análise de tráfego de entrada e saída, com capacidade unitária mínima de 50.000"flows"/segundo, pelo menos 2 milhões de rotas internet BGP, com capacidade mínima de 5Gbps (mitigação em "hardware" TMS) e capacidade total agregada de análise de pelo menos 2.250 roteadores de internet em 1 único domínio de gerenciamento; podendo conter módulo de filtragem de ataques DDoS
8517.62.59	Ex 011 - Equipamentos eletrônicos para coleta sobre linha metálica de pacotes de dados, voz ou vídeo de redes de comunicação em tempo real, localização de defeitos permitindo um rápido diagnóstico sobre contenções e distribuição do volume de tráfego por aplicação em rede, servidores, clientes e "Virtual Local Area Network" (VLAN), de "Quality of Service" (QoS) e armazenamento em disco, do tráfego analisado através do fluxo e da rede ou classe de serviço, com capacidade de armazenamento mínimo de 500GB para captura dos dados, disponibilizando as informações para o console de captura, para ser conectado em computador tipo PC (não incluso) para conversão e leitura dos dados através de software específico
8517.62.59	Ex 015 - Equipamentos para otimização de tráfego de dados através do protocolo TCP (Transmission Control Protocol) em rede de longa distância (WAN - Wide Area Network), baseada em hardware com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com suporte a funcionalidades de eliminação de dados redundantes da rede de longa distância, compressão de dados que trafegam na rede com a utilização do algoritmo "Lempel-Ziv" (LZ), melhorias no protocolo TCP e possuir disco rígido com capacidade de armazenamento mínimo de 250GB
8517.70.10	Ex 001 - Placas de circuito impresso com componentes de áudio e/ou vídeo e/ou sensoramento, cartão funcional para uso exclusivamente em aparelho móvel de telefonia celular, montado a partir de tecnologia SMT ("surface mount technology") utilizando placa plástica flexível resistente à temperatura de refusão da pasta de solda, suportada por molde metálico obtido por processo de usinagem de alta precisão e recortada por processo de prensagem com matriz de corte em formato específico
8517.70.99	Ex 001 - Telas sensíveis ao toque "Touch Screen", obtidas a partir de tecnologia de filme fino transparente e condutor de óxido misto de índio e estanho (ITO), depositado sobre substrato de vidro ou de plástico, com operação por modo capacitivo ou resistivo, com placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, com formato e dimensão específicos para instalação em aparelho transceptor portátil de telefonia móvel
8531.20.00	Ex 001 - Equipamentos de sinalização visual (tela de LCD ou LED), denominados "controladores de produção informatizado", compostos de: 12 ou mais interfaces para exibição de informações; 1 ou mais painéis de controle ANDON com tela sensível ao toque ("touch screen"); 6 ou mais concentradores de rede "hubs" de distribuição de dados; cartões de entradas/saídas remotas; com ou sem painéis de distribuição de energia; com ou sem caixas de controle e distribuição de informações dos processos; com ou sem servidores de dados com software para armazenamento de dados de produção e cabos e com ou sem plataforma de transporte de empilhadeiras
8532.24.10	Ex 002 - Condensadores elétricos (capacitores) de camadas múltiplas, fixos, dielétrico de cerâmica, SMD (para montagem em superfície)
8536.90.40	Ex 004 - Conectores elétricos para montagem em placa de circuito impresso, receptáculo nas versões USB (Universal Serial Bus) ou micro-USB ou mini-USB, tipos A ou B, para operações em baixas tensões
8537.10.20	Ex 007 - Sistemas de controle e proteção de módulo compensador de potência reativa, tiristorizados para linhas de transmissão, montados em gabinete padrão com controlador lógico programável multiprocessador composto de hardwares com capacidade de até 64 Bits para utilização em controle dinâmico de malha fechada com tempo de amostragem de 100 µ/s micro segundos, com softwares compatíveis Microsoft e relés digitais numéricos com comunicação IEC 61850, alimentado por fonte de alimentação redundante
8543.70.99	Ex 080 - Sistemas de pré-visualização portáteis de estúdio em tempo real, com sistema de rastreamento de posição de câmera no espaço e controle automático de leitura dos dados, com qualidade de pós produção através de recorte (keyer), composição, renderização, correção de cor, compostos de 1 ou mais unidades dos seguintes itens: unidade de processamento de dados (CPU customizada) com monitor, configurada em gabinete de 4 unidades de "rack" transportável, com software de produção; gabinetes de acoplagem de equipamentos; conversores de sinais digitais/analógicos de vídeo; placas de captura de vídeo; amplificadores de sinais de vídeo; micro-câmeras de processamento de imagem para rastreamento de área e dados; acessórios de rastreamento para rotação e monitoração, podendo ainda conter: medidores de distância e ângulos horizontais/verticais; conversores de dados de lente
8543.70.99	Ex 081 - Máquinas para deposição via plasma de camadas metálicas extremamente finas, sobre a superfície de placas de vidro plano, através do processo conhecido por "Magnetron Sputtering"
8543.70.99	Ex 084 - Digitalizadores de placas de fósforo, para processamento de imagens médicas radiológicas, no padrão DICOM ("Digital Imaging and Communication Medicine")
8544.70.90	Ex 001 - Cabos híbridos contendo um ou mais pares de fibra ótica e um ou mais pares de cobre conectorizados ou não, que atendam as especificações do padrão SMPTE (Society of Motion Picture and Television Engineers) 311M para câmeras HDTV

9030.82.10	Ex 001 - Equipamentos automáticos de alto desempenho para teste, seleção e caracterização elétrica de circuitos integrados de memórias, compostos de placas com impedância controlada para permitir teste de grandes quantidades de peças e com alta velocidades até 3.2Gbps, com alto nível de precisão, apresentando capacidade de teste de até 512 dispositivos em paralelo	8408.10.90	Ex 030 - Motores marítimos eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro e potência igual ou superior a 492kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha
9030.82.10	Ex 002 - Aparelhos automáticos auxiliares para testadores (manipulador) de circuitos integrados para manipulação de peças e separação das unidades aprovadas e reprovadas com capacidade de até 42.200unidades/hora, temperatura de trabalho compreendida entre -40 a 125°C em sua configuração padrão	8408.10.90	Ex 056 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência entre 730 e 800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
9030.89.90	Ex 030 - Equipamentos rebocáveis para análise de condutividade elétrica com aplicação nas investigações físico-químicas, permitindo analisar características e propriedades de solos, através da emissão elétrica e mensuração de condutividade, com diâmetro dos discos (eletrodos) de 43cm e velocidade máxima de deslocamento no campo de 25km/hora	8408.10.90	Ex 057 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 12 cilindros em "V", com potência entre 1.200 e 1.800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
9030.89.90	Ex 031 - Máquinas de teste de radiofrequência, com capacidade de verificar alcance de controle remoto das chaves junto ao módulo de acionamento de comandos em veículos	8408.10.90	Ex 058 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 10 cilindros em "V", com potência de 1.100HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
9030.89.90	Ex 032 - Máquinas para checar funcionalidades e falhas de todas as versões de módulos eletrônicos veiculares BFM (base function module) a partir de simulação de diferentes funções do veículo como buzina, limpador de para-brisa, desembaçador, entre outras, com tempo de operação menor que 23 segundos, com interface para o sistema "iTac" que interliga mesa giratória.	8408.10.90	Ex 059 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência entre 900 e 1.200HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
9030.89.90	Ex 033 - Dispositivos portáteis para diagnóstico de veículos automotores, próprios para leitura de falhas no sistema de controle eletrônico e apresentar as informações da mesma para identificação do local e razão da falha	8413.50.10	Ex 002 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, com disco inclinado, deslocável, com fluxo variável para circuito aberto, pressão máxima de 250bar, deslocamento volumétrico compreendido de 45 a 63cm <sup>3</sup> /rotação, com bomba de carga e potência compreendida de 52 e 73kW
9032.89.81	Ex 001 - Máquinas para inspeção automática da pressão interna e vazamento de frascos e potes flexíveis (squeezer), garrafas, latas, em linha de produção, eliminando os produtos não-conformes com o padrão pré-estabelecido, compostas de: 2 correias laterais para passagem dos frascos, 1 ou 2 células de carga para medição da pressão interna dos frascos (a célula de carga gera um sinal elétrico de 0 a 10V, de acordo com a pressão exercida sobre a mesma; a tensão elétrica é convertida em um valor de mérito, o qual é comparado com o valor padrão pré-estabelecido; valores encontrados fora do range estabelecido são considerados não-conformes, e o produto é rejeitado da linha de produção), operando com velocidade de até 2,67m/s, detecção de vazamentos de 0,152 e 0,508mm, podendo vir equipadas com sistema de inspeção de nível de enchimento e tampa por sensores, alta frequência, raios-x ou câmera de vídeo	8413.50.10	Ex 003 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 500cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima compreendida entre 27,7 e 437kW

§ 1ª Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2ª Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2ª A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1ª Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) e 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no exercício da competência conferida pelo § 3ª do art. 5ª do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2ª do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1ª Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 017 - Punções semiacabados (sem perfil externo acabado), construídos em carboneto de tungstênio sinterizado (metal duro), fabricados pelo processo de prensagem isostática fria e utilizados para estampar copos ou corpos de latas de alumínio.
8408.10.90	Ex 021 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversores, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 15,3kW a 3.600rpm e cilindrada de 0,854litros
8408.10.90	Ex 022 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversores, 4 tempos, refrigerados à água, 2 cilindros verticais, 4 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 70mm e curso do pistão de 74mm, potência máxima medida no virabrequim de 10kW a 3.600rpm e cilindrada de 0,570litros.
8408.10.90	Ex 027 - Motores marítimos de pistão, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha com potência entre 230 a 480HP, com velocidade máxima do motor entre 2.600 a 3.400rpm, com injeção direta de combustível do tipo "Common Rail", com diâmetro do pistão de 102mm, curso do pistão de 120mm, capacidade volumétrica de 5,9L, com turbocompressor e resfriador do ar de admissão com passagem de água, "display" de monitoramento eletrônico, relógio medidor de velocidade, manete de comando dos motores, com capacidade para utilização de transmissão direta tipo "pé de galinha" ou transmissão tipo azimutal ou transmissão de rabeta

8408.10.90	Ex 030 - Motores marítimos eletrônicos, de 4 tempos, ignição por compressão, injeção direta, 12 cilindros em "V", com pistões de 145mm de diâmetro e potência igual ou superior a 492kW, com ou sem reversor de transmissão para pé de galinha
8408.10.90	Ex 056 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 6 cilindros em linha, com potência entre 730 e 800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
8408.10.90	Ex 057 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 12 cilindros em "V", com potência entre 1.200 e 1.800HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
8408.10.90	Ex 058 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 10 cilindros em "V", com potência de 1.100HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
8408.10.90	Ex 059 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por compressão (ciclo diesel), para propulsão de embarcações, de fixação interna ao casco, com 8 cilindros em "V", com potência entre 900 e 1.200HP, com rotação máxima de 2.300rpm, com diâmetro do pistão de 128mm, com injeção direta de combustível do tipo "common rail", com ou sem sistema de transmissão de reversão e redução acoplado, com turbocompressor, com ou sem escapamento molhado, com ou sem sistema de monitoramento análogo ou digital e com ou sem sistema múltiplo de controle de comando
8413.50.10	Ex 002 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, com disco inclinado, deslocável, com fluxo variável para circuito aberto, pressão máxima de 250bar, deslocamento volumétrico compreendido de 45 a 63cm <sup>3</sup> /rotação, com bomba de carga e potência compreendida de 52 e 73kW
8413.50.10	Ex 003 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 500cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima compreendida entre 27,7 e 437kW
8413.50.10	Ex 004 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito aberto, pressão nominal inferior ou igual a 250bar, deslocamento volumétrico de 10cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima de 16kW
8413.50.10	Ex 005 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 5 e 500cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima compreendida entre 14 e 437kW
8413.50.10	Ex 006 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático em circuito fechado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 18 e 250cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima compreendida entre 36 e 400kW
8413.50.10	Ex 009 - Bombas volumétricas alternativas, acionadas a vapor d'água, de acoplamento direto, para transferir água e óleo de composição variável, para operar na vazão de 47m <sup>3</sup> /h, com pressão de descarga 7,1kgf/cm <sup>2</sup> , viscosidade 0,93cP a temperatura de operação, com contaminantes H2S.
8413.50.10	Ex 010 - Bombas de deslocamento positivo do tipo ação direta, com capacidade máxima de vazão de 250m <sup>3</sup> /h e pressão de descarga de 24bar, testadas de acordo com os requisitos da norma API-674.
8413.50.90	Ex 029 - Bombas volumétricas alternativas, de metal, acionadas pneumáticamente, movimento do fluido através de diafragmas impulsados por um sistema de distribuição de ar, com triplicador de pressão máxima de fluido de 17,2bar, pressão máxima de alimentação de ar de 5,9bar, vazão máxima de 359litros/minuto
8413.50.90	Ex 041 Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável para acionamento hidrostático, pressão nominal superior a 250bar e deslocamento volumétrico compreendido entre 750 e 1.000cm <sup>3</sup> /rotação, potência máxima compreendida entre 583 e 656kW
8413.50.90	Ex 042 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo fixo, tipo eixo inclinado, pressão nominal superior a 250bar, deslocamento volumétrico compreendido entre 710 e 1.000cm <sup>3</sup> /rotação e potência máxima compreendida entre 497 e 554kW
8413.50.90	Ex 048 - Módulos de ferramenta para bombeamento de fluidos de formação de poços de petróleo, constituídos de bombas de pistão de dupla ação, 2 transdutores de pressão, capacidade máxima de 3,78L/min, pressão de 500psi e pressão diferencial de 4,000psi
8413.50.90	Ex 049 - Bombas alternativas de deslocamento positivo para bombeamento de polpa de minério, de serviço contínuo, com diafragmas de elastômero acionados por meio de 3 cilindros de ação simples, com pistões acionados por virabrequim, diafragma guiado por uma haste de controle, motor, redutor de velocidade com engrenagens, com vazão nominal igual ou superior a 260m <sup>3</sup> /h, pressão nominal de sucção igual ou superior a 330kPag e pressão máxima de descarga igual ou superior a 6.500kPag, dotadas de controlador lógico programável (PLC) e painel de controle
8413.60.11	Ex 004 - Bombas de engrenagem de fusão para extrusora de diâmetro de rosca de 150mm, para transferência estável do material policarbonato (PC) da extrusora até o DIE (matriz), com temperatura constante através de sistema de aquecimento elétrico, com sistema especial de vazamento externo, pressão máxima no lado de saída de 350bar, pressão máxima diferencial de 250bar; volume específico de bombeamento de 371cm <sup>3</sup> /rpm; torque máximo de 3.200Nm; força de transmissão de 18,5kW/1.500rpm, incluindo 4 peças de transição e conexão e DIE (matriz) dedicado de chapas planas de camadas simples para chapa de espessura entre 1,5 a 12mm, com borda flexível e borda ajustável para ajustar o intervalo das bordas, largura da matriz de aproximadamente 2.200mm para a produção de chapas com 2.050mm



8413.70.90	Ex 068 - Bombas centrífugas de superfície, multiestágios com mancais radiais de carbureto de tungstênio, com vazões de operação entre 100 a 90.000BPD, dotadas de bomba, "skid" metálico de suporte, câmara de empuxo, acoplamento flexível, acessórios, admissão e descarga	8417.90.00	Ex 044 - Conjuntos de rolo de escora em ferro fundido, com diâmetro superior a 1.800mm e estrutura de suporte, incluindo 2 rolamentos de rolos e micro-switch, para forno de cal
8413.70.90	Ex 078 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, acionadas por motor elétrico, para transferência de hidrocarboneto, na vazão de 33,3m³/h, temperatura de projeto de 38°C, pressão de sucção de projeto de 8,8kgf/cm²g, pressão de descarga de projeto de 28,6kgf/cm²g, com altura manométrica de 379,7m	8417.90.00	Ex 045 - Unidades destinadas a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário, argila e/ou outros aditivos na torre de ciclones de produção nominal de 6.500toneladas/dia de clínquer, compostos de: 2 válvulas de ar terciário tipo guilhotina motorizada com diâmetro entre 2.000mm e 3.000mm, acionadas por motorreductor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência a temperatura, para controle de fluxo de ar a temperatura de operação variável até 950°C; sistema de amostragem; elevador de caçamba com capacidade de 500t/h; silo de alimentação de cru com capacidade de 120m³; dosadora com capacidade de 500t/h; calhas fluidizadas com capacidade de 500t/h; ventiladores; válvulas; soprador rotativo para pistão e filtros de mangas para despoejamento
8414.10.00	Ex 025 - Bombas de vácuo de parafusos a seco, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 70m³/h e menor ou igual a 2.500m³/h, vácuo final maior ou igual a 0,01hPa(mbar) e menor ou igual a 20hPa(mbar)	8419.31.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para processamento de resíduos orgânicos para transformação em produto biológico estável (adubo), por processo de tratamento térmico e ar para desidratação, com capacidade para produzir biomassa esteril, sem risco de contaminação por bactérias, sem utilização de água, enzimas ou qualquer outro produto químico ou biológico, com sistema que não emite gases, detritos ou qualquer substância nociva ao meio ambiente, com potência de 3kW
8414.10.00	Ex 026 - Bombas de vácuo tipo "roots", com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 250m³/h e menor ou igual a 11.600m³/h, pressão diferencial máxima maior ou igual a 25hPa(mbar) e menor ou igual a 100hPa(mbar)	8419.39.00	Ex 042 - Secadores verticais para secagem de revestimentos cerâmicos prensados, com largura útil dos cestos de carga igual a 2.300mm, profundidade útil dos cestos de 1.350mm, com 27 cestos, sendo cada cesto com 11 planos de carga, totalizando 297 planos de carga e transporte dos revestimentos cerâmicos
8414.10.00	Ex 027 - Bombas de vácuo de lóbulos de garras a seco, com ou sem motor, com capacidade nominal maior ou igual a 40m³/h e menor ou igual a 580m³/h, vácuo final maior ou igual a 20hPa(mbar) e menor ou igual a 250hPa(mbar)	8419.39.00	Ex 052 - Combinações de máquinas para secagem de placas de gesso acartonadas, compostas de: secador com capacidade de evaporação térmica de 12,2toneladas de água por hora e consumo de calor de 625kcal por quilograma de vapor de água, com 6 zonas de pré-secagem e 3 zonas de secagem, transportador de corrente com pisos sobrepostos, queimadores a gás natural; sistema de exaustão, circulação e ventilação; trocador de calor tubular de 6 estágios, com sistema de exaustão, circulação e ventilação, bandeja de condensação e recipiente de condensado; conjunto de estruturas, suporte e dutos; conjunto de instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle
8414.80.12	Ex 012 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, revestidos com teflon, do tipo parafuso, com pressão de trabalho igual ou superior a 1,0bar e vazão igual ou superior a 1,20m³/min.	8419.39.00	Ex 053 - Liofilizadores de alimentos com aquecimento através de radiação, com uma câmara de liofilização, placas de aquecimento feitas sob extrusão; sistema de descongelamento contínuo de água, vácuo com pressão em torno de 1 torr (0,0013atm) e transportador, área de bandejas igual a 152m², com capacidade de 460kg/24h de material seco, com controlador lógico programável (CLP), com fonte de alimentação 380V/60Hz/trifásico, com máximo de água de extração de 2.500kg/lot, com vapor industrial de 100kg/h 0,3-0,5Mpa, com ar comprimido de 100L/min a 6bar, com água de resfriamento de 150t/h, com área de tubulação de captura maior ou igual a 180m², com menor temperatura de condensação de -55°C, com degelo: spray + imersão, com velocidade de resfriamento; temperatura da sala aproximadamente -40°C em 1 hora, tipo separado (o sistema de vácuo, sistema de refrigeração e tanque de secagem são separados da câmara principal, condensador na parte de baixo da câmara)
8414.80.19	Ex 047 - Compressores de ar centrífugo, isento de óleo, com 3 estágios, pressão máxima de trabalho igual ou superior a 7,0bar, capacidade de gerar ar comprimido com vazão máxima igual ou superior a 9.000m³/h	8419.39.00	Ex 054 - Liofilizadores de alimentos com aquecimento através de radiação, com uma câmara de liofilização, placas de aquecimento feitas sob extrusão; sistema de descongelamento contínuo de água, com vácuo com pressão em torno de 1 torr (0,0013atm) e transportador, área de bandejas igual a 1,1m², com capacidade de 2,5kg/24h de material seco, com controlador lógico programável (CLP), com fonte de alimentação de 380V/60Hz/trifásico, com máximo de água de extração de 12kg/lot, com ar comprimido de 100L/min a 6bar, com água de resfriamento de 5t/h, com poder de aquecimento de 16kW, com temperatura máxima de congelamento de -40°C, com área de tubulação de captura maior ou igual a 12m², com menor temperatura de condensação de -65°C, com degelo: spray + imersão
8414.80.19	Ex 074 - Sopradores centrífugos de múltiplos estágios para aplicação com biogás de aterro sanitário com vazão máxima igual ou inferior a 13.000 m³/h e pressão máxima igual ou inferior a 120 kPa manométrico, montado em base metálica, com motor elétrico incorporado com potência máxima igual ou inferior a 360kW, carcaça em ferro fundido, impelidores em alumínio fundido, carcaça e impelidores com revestimento anti-corrosivo	8419.39.00	Ex 055 - Secadores contínuos, aquecidos a vapor, com programação eletrônica no ciclo de secagem para tecidos, papel e couros por pinçamento dos mesmos, sobre quadros em aço inox, com sistema de expansão automática dos materiais, possuindo dupla estação de trabalho, consistindo de túnel de secagem com 6 células independentes, onde são montados ventiladores e baterias de radiadores, sondas de temperatura e de unidade; sistema de economizadores de energia e leitura da unidade através de instrumentos a micro-ondas; sistema de coleta das pinças no interior do túnel; deslocamento e manipulação dos quadros automatizados por um sistema robotizado pneumático; sistema de isolamento térmico das células de secagem com painéis em espuma de poliuretano com espessura de 40mm; sistema de controle de todas as funções através de CLP, com teclado gráfico e sistema touch screen
8416.20.10	Ex 001 - Queimadores a gás natural para fornos de fusão de metais, regenerativos, utilizados para promover o aquecimento de fornos através de chama produzida por ar mais gás, consistindo de: 1 par de queimadores, cada queimador com potência de 17MMBTU/h (milhões BTU/h), totalizando 34MMBTU/h, agente (média) esferas de A1203 para regenerador, válvulas, painel de controle lógico programável (CLP)	8419.39.00	Ex 056 - Liofilizadores industriais farmacêuticos, com 16,7m² de área útil de prateleiras, configuração de 9+1 prateleiras com as dimensões de 1.248 x 1.524 x 18mm (largura x profundidade x espessura), interdistância de 115mm; câmara, condensador, prateleiras e partes em contato com o produto fabricados em aço inoxidável 316L; o equipamento dispõe de 2 portas, 1 porta de carga tipo "slot door" voltado para a área limpa, 1 porta principal instalada na sala de máquinas, oposta à porta de carga, para acesso de manutenção; integração da câmara com a linha de envase para sistema de carga e descarga de frascos em modo automático através de uma extensão fixa, tipo ponte, para permitir a carga e descarga e da integração com um isolador; sistema de medição de vácuo composto de 2 sensores de vácuo, 1 sensor de membrana capacitiva tipo MKS instalado na câmara de secagem, integrado com válvula tipo proporcional para controle da pressão na câmara; o outro sensor de vácuo está instalado no grupo de bombas de vácuo e é do tipo "Pirani"
8416.20.90	Ex 001 - Queimadores a óleo (resíduo de vácuo) e/ou gás combustível, horizontais, de baixa emissão atmosférica (baixo NOx, baixo CO e particulados), para caldeira aquatubular, dotados de "dumper" (abafador) de controle de entrada de ar para queima, sensores de chama, sistema acessório de ignição (pilotos), tubulação de distribuição de combustíveis, lanças e bicos para a queima, com liberação térmica máxima de 23Gcal/h	8419.50.21	Ex 046 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 118,6 a 119,7kgf/cm² a temperatura de projeto de 338 a 397°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 100,7 e 102kgf/cm² a temperatura de projeto de 382 a 421°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco e carretel, em aço liga possuindo ainda o casco e o carretel, em sua parte interna, 1 revestimento de aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8416.30.00	Ex 002 - Grelhas dinâmicas em degraus, movimentadas por sistema hidráulico, destinadas à montagem em caldeira, para a distribuição de combustível sólido (biomassa) através de silos dosadores, refrigeradas a ar por ventiladores de ar primário, secundário, tiragem, filtros de partículas e trocadores de calor, com área igual ou superior a 90m², potência máxima térmica total de até 74MW, com painéis de controle e hardwares de interface com automação	8419.50.21	Ex 047 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 68,6kgf/cm² a temperatura de projeto de 169°C e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,8kgf/cm² a temperatura de projeto de 270°C, com tubos, espelho, casco e carretel em aço carbono, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão
8417.10.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para produção de clínquer através de tratamento térmico (calcinação) de farinha de cru, com capacidade de projeto de 4.500toneladas/dia, compostas de: torre de pré-aquecimento do tipo ciclone; forno rotativo de calcinação; queimadores; silos; transportadores; sopradores; alimentadores; válvulas; tubulações; estruturas metálicas; chaminé; britador; bomba pneumática; ventiladores; analisadores de gases; amostradores; sistemas de despoejamento, de pesagem, de acionamento, elétrico e de controle.		
8417.20.00	Ex 001 - Fornos para convecção digital em aço inoxidável, para panificação, com 6 bandejas de pães de 13" x 18" com câmara de fermentação incorporada com capacidade para 18 bandejas de pães de 13" x 18", dotados de controles programáveis, controle automático de umidade relativa real, borrifador de névoa fina dentro da câmara de fermentação e sistema de filtragem de água		
8417.80.10	Ex 001 - Fornos industriais de aquecimento a gás para indústria de revestimento cerâmico, com recuperação de ar quente de alta eficiência, isolamento de baixa condução térmica e sistema de combustão modulante a válvula zero governo e combustão estequiométrica		
8417.90.00	Ex 035 - Anéis de rolamento e sustentação para forno rotativo para produção de clínquer, construídos em aço, com diâmetro externo igual ou maior que 1.600mm, diâmetro interno igual ou maior que 550mm e largura igual ou maior que 600mm		
8417.90.00	Ex 036 - Conjuntos de componentes destinados a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário e argila na torre de ciclones de produção nominal de 3.000toneladas/dia de clínquer, compostos de: 1 válvula de ar terciário tipo guilhotina, motorizada, com 2.500mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 2,2kW, fabricado em aço de alta resistência à temperatura, revestida internamente com concreto refratário especial, para controle de fluxo de ar à temperatura de operação variável até 950°C; 2 comportas motorizadas para divisão da mistura entre o calcinador e o duto de ascensão, com 1.000mm de diâmetro, acionado por motorreductor de 2,2kW, fabricado em aço de alta resistência à temperatura de 800°C, com revestimento internamente de concreto refratário; dutos de aço fundido com diâmetro de 4.332mm para direcionamento do fluxo de ar para baixo e restrição do fluxo de gás da entrada à saída, segmentado, com resistência a temperaturas de 800°C; conjunto de juntas de expansão em aço fundido, com alta resistência a temperaturas elevadas para interligação dos dutos segmentados		
8417.90.00	Ex 037 - Conjuntos de componentes destinados a complementar o pré-aquecedor da mistura de calcário e argila na torre de ciclones de produção nominal de 5.000toneladas/dia de clínquer, compostos de: 1 válvula de ar terciário tipo guilhotina, motorizada, com 3.000mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 2,2kW, fabricada em aço de alta resistência à temperatura, com revestimento interno de concreto refratário com controle de fluxo de ar, temperatura máxima de operação de 950°C; 2 comportas motorizadas para divisão da mistura entre o calcinador e o duto de ascensão, com 1.120mm de diâmetro, acionadas por motorreductor de 2,2kW, fabricadas em aço de alta resistência à temperatura de 800°C, com revestimento interno de concreto refratário; dutos de aço fundido com diâmetro de 5.392mm para direcionamento do fluxo de ar para baixo e restrição do fluxo de gás da entrada à saída, segmentado, com resistência a temperaturas de 800°C; conjunto de juntas de expansão em aço fundido, com alta resistência a temperaturas elevadas para interligação dos dutos segmentados		

8419.50.21	Ex 048 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado) em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 67,9kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 242°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 52,6kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 315°C, com tubos e espelho em aço liga, casco em aço carbono e carretel também em aço liga, possuindo 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão	8419.81.90	Ex 023 - Fornos elétricos de convecção de alta velocidade para alimentos, com capacidade máxima de 250 programas por cozimento, sistema de cocção por carrossel, com sonda de controle de temperatura programável, 3 portas de acesso de vidro curvo duplo, auto-limpante, com sistema de separação de gordura e painel computadorizado e potencia entre 18 e 22kW
8419.50.21	Ex 049 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (carga de querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 66,5 a 67,2kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 298 a 337°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 53,4 e 54,2kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 345 a 374°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco em aço liga, podendo ser revestido internamente com aço inoxidável, carretel em aço liga revestido com aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão	8419.81.90	Ex 024 - Fornos para preparo de alimentos, por convecção forçada de ar, sistema "impingment", temperatura de operação compreendida entre 95 e 270°C, micro-ondas e infravermelho radiante para cozimento em alta velocidade, 39litros de capacidade, painel de controle programável com capacidade de programação máxima de 360 itens, 11 níveis de potência, 4 estágios para cozimento e modo descongelamento e conversor catalítico de recirculação integral que dispensa exaustão
8419.50.21	Ex 050 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (carga de querosene e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 66,5 a 67,2kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 298 a 337°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 53,4 e 54,2kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 345 a 374°C, com tubos e espelho em aço inoxidável, casco em aço liga, podendo ser revestido internamente com aço inoxidável, carretel em aço liga revestido com aço inoxidável e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão.	8419.81.90	Ex 025 - Fornos para alimentos, de aquecimento por resistência, micro-ondas e convecção forçada de ar, sistema "impingment", conversor catalítico de recirculação integral que dispensa exaustão, temperatura de operação compreendida entre 50 e 280°C, potência compreendida entre 3,5 e 10kW, painel computadorizado capacidade mínima de 64 programas e interface para PC
8419.50.21	Ex 051 - Trocadores de calor, tipo "casco e tubo" para troca térmica entre fluido frio (destilados médios e gás de reciclo) e fluido quente (efluente hidrotratado e gás de reciclo), em que o lado do fluido frio trabalha com pressão de projeto de 120,2kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 294°C, e o lado do fluido quente trabalha com pressão de projeto de 100,1kgf/cm <sup>2</sup> a temperatura de projeto de 350°C, com tubos e espelho em aço inoxidável tipo 321, casco e carretel em aço liga, e 1 sistema de fechamento por anel roscado, para suportar a alta pressão	8419.89.19	Ex 016 - Pasteurizadores contínuos de alimentos tipo serpentina com água quente e fria, carga e descarga automáticos, para capacidade de 4 a 8toneladas/hora
8419.50.21	Ex 054 - Trocadores de calor tipo casco e tubo, capaz de resfriar a temperatura de 0,5°C sem utilização de gelo e sem congelamento, com sistema de refrigeração de água em circuito fechado, injeção de gás para movimentação de líquido refrigerante, sistema de controle e proteção a temperaturas severas através de juntas expansoras, sistema de limpeza CIP, fabricados em aço inoxidável tipo 304 com controlador lógico programável (CLP)	8419.89.99	Ex 091 - Resfriadores de clínquer modular de grelhas fixas, com barras transversais móveis alternadas sobre as placas da grelha, com capacidade para resfriamento igual ou superior a 1,9Nm <sup>3</sup> /kg reguladores individuais de fluxo de ar auto-ajustáveis, unidade hidráulica de acionamento, canais para desobstruidores pneumáticos, dotado de britador de rolos com 3 rolos para britagem de clínquer de alta temperatura, com capacidade até 500°C e acionamento individual para cada rolo e conjunto de equipamentos elétricos e conjunto de dispositivos de controle e de segurança
8419.50.21	Ex 055 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido quente (mistura de hidrocarbonetos em fase gasosa) e fluido frio (gás de reciclo), com calor trocado entre 3 e 5Gcal/h, com pressão de projeto entre 200 e 250kgf/cm <sup>2</sup> para o fluido frio (casco) e temperatura de projeto entre 150 e 200°C, com pressão de projeto entre 170 e 220kgf/cm <sup>2</sup> para o fluido quente (tubo), com temperatura de projeto entre 370 e 420°C, com casco e carretel fabricados em aço liga cromo-molibdênio, espelho e feixes tubulares em aço inoxidável, com sistema especial de fechamento por tampo roscado, para suportar alta pressão.	8419.89.99	Ex 116 - Sistemas de mesa rolante para tratamento/resfriamento de chapas de polícarbonato liso, pelo processo de alisamento a frio, consistindo de: mesa rolante, com superfície dura-cromada e espelhada (Ra ≤ 0,01µm), comprimento total de 15.000mm, incluindo motor de acionamento; diâmetro de rolo 80mm, largura da face do rolo 2.800 mm; dispositivo de aquecimento e esfriamento, temperatura máxima de operação de 180°C, taxa de bombeamento de 30m <sup>3</sup> /h; jogo de trilhos para o corrugador e laminação
8419.50.21	Ex 056 - Trocadores de calor tipo "casco e tubo", para troca térmica entre fluido quente (mistura de hidrocarbonetos em fase líquida) e fluido frio (mistura de hidrocarbonetos em fase líquida), com calor trocado entre 16 e 19Gcal/h, com pressão de projeto entre 200 e 250kgf/cm <sup>2</sup> para o fluido frio (casco) e pressão de projeto entre 175 e 225kgf/cm <sup>2</sup> para o fluido quente (tubo), com temperatura de projeto entre 400 e 475°C, para os 2 lados, com casco e carretel fabricados em aço liga cromo-molibdênio, com revestimento interno de aço inoxidável, espelho e feixes tubulares em aço inoxidável, com sistema especial de fechamento por tampo roscado	8419.89.99	Ex 117 - Unidades de resfriamento por aspersão de água gelada, para tubos flexíveis de material termoplástico, com ou sem camadas metálicas, com diâmetro externo máximo de 800mm, compostas por: 1 tanque de pré-resfriamento com, no mínimo, 5 arcos de distribuição de água; um tanque de vácuo com duas câmaras, com comprimento total de 10m (1,5m + 8,5m), com sistema de movimentação vertical e horizontal; 3 tanques de resfriamento por aspersão de água, com comprimento de 10m cada; conjunto de conectores; conjunto de anéis de redução; conjunto de bandejas para deslizamento do tubo, com capacidade para suportar tubos com peso de até 700kg/m; sensores, filtros, bombas e motores elétricos
8419.50.21	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento de estuque, compostas de: sistema de extração do estuque com dispositivo filtrante em módulos, câmara de gás, moega e peneira rotativa; sistema de resfriamento por trocador de calor tubular rotativo, com ventilador de aspiração; silo de armazenagem antiaderente para fluxo de massa; conjuntos de transportadores; conjuntos de ventiladores; conjunto de estruturas, suportes e dutos; conjunto de instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle	8419.89.99	Ex 118 - Túneis de cozimento, defumação e resfriamento, para processamento de 7.500 a 8.700kg/h de salsichas "tipo Frankfurt", sendo de: 1 seção de carga, 3 seções de secagem, 4 seções de defumação, 2 seções combinadas de cozimento e defumação, 4 seções de cozimento, 1 seção de resfriamento mista de água ambiente e água gelada, 4 seções de resfriamento com água gelada e 1 seção de descarga, 2 geradores de fumaça natural, sistema integrado para limpeza (CIP-cleaning in place), varas em aço inox onde são penduradas as salsichas e esteira para retorno destas varas da seção de descarga para a seção de carga, com exaustores, bombas, passarelas de acesso, válvulas e painéis de controle
8419.81.90	Ex 007 - Fornos com duplo espiral e estrutura em aço inoxidável para produção de alimentos cozidos a vapor ou a ar quente (assados), íntegros (com ou sem osso) ou formados, empanados ou não, no mesmo equipamento, dotados de: 2 zonas de cocção separadas com ajuste e controle de temperatura e umidade independentes em cada zona; esteira em aço inoxidável com velocidade ajustável até 25metros/min; combinação de fluxos de ar horizontal e vertical para um cozimento mais eficiente e sistema de ar forçado para melhoria da cor de alimentos assados; cada zona possui trocadores de calor e ventiladores localizados acima de cada espiral, uma saída de exaustão independente para um melhor controle da umidade; colunas para a elevação do casco, localizadas na parte externa que possibilitam acesso para manutenção, inspeção e limpeza; sistema de limpeza "Clean in Place" (CIP) integrado ao equipamento incluindo conjunto de "sprays" que pulverizam os tambores rotativos de dentro para fora, tanques "Clean in Place" (CIP) e sistema de circulação independente para cada zona e ajuste de temperatura até 200 ou 250°C, controlado por controlador lógico programável (CLP)	8419.89.99	Ex 119 - Sistemas de resfriamento, transporte e armazenagem de clínquer, dotados de: resfriador de clínquer; sopradores; britador; amostrador automático; trocadores de calor; válvulas; estruturas metálicas; tubulações; chaminé; ventiladores; alimentador vibratório; raspador; refratários; transportadores; silos; sistemas de despoeiramento, de acionamento, de lubrificação, de pesagem, elétrico e de controle
8419.81.90	Ex 020 - Fritadeiras de balcão, sem passagem, sem exaustão, sistema de cozimento automatizado, com abastecimento frontal, permitindo alimentação em gavetas durante processo, com capacidade máxima de 11litros, painel digital programável, filtro de ar de tecnologia HEPA, potência entre 4,2 e 7,6W, detecção de tempo de cozimento (CTS) e detecção por tipo de alimento (FTS)	8419.89.99	Ex 120 - Combinações de máquinas para resfriamento de clínquer com capacidade de 6.500t/dia, com temperatura na alimentação até 1.400°C e temperatura na descarga mínima de 85°C, compostas de: resfriador de clínquer; sistema de vedação pneumática incluindo ventilador; sistema de acionamento com unidade hidráulica; britador de clínquer; conjunto de ventilação para arrefecimento; sistema de injeção de água, conjunto de sopradores; trocador de calor; ventiladores; sistema de despoeiramento; transportador de arrasto por correntes; válvulas rotativas; sistema de medição de fluxo; válvulas borboleta motorizadas; elevador de caçambas e monovias
8419.81.90	Ex 021 - Fritadeiras de balcão sem passagem, sem exaustão, sistema de cozimento automatizado, abastecimento frontal, com capacidade máxima de 8litros, com filtro de ar tecnologia HEPA, painel digital programável e potência entre 1,9 e 5,7kW e auto ventilação	8420.10.90	Ex 032 - Laminadoras de filme protetor autoadesivo para aplicação desse revestimento em chapas de policarbonato (PC) polidas de espessura entre 1,5 a 12mm e largura de 1.250 a 2.100mm, com dois mecanismos de desenrolamento para filme de diâmetro máximo do filme de 400mm, largura máxima do filme de 2.700mm e peso máximo do filme de 500kg, com dois rolos guias e rolos extensores tipo "System Wittler", incluindo sistema de medição para desenrolamento constante
8419.81.90	Ex 022 - Fritadeiras automatizadas por imersão em óleo, com sistema de filtragem de gases por meio de conjunto de filtros com três estágios, painel digital com 18 programas com potência de 4,8 até 12kW e sistema de combate a chamas incorporado	8420.10.90	Ex 033 - Calandras de eixos variáveis de 3.500mm x 130mm, CNC, sincronizadas por "servo-tronic" totalmente hidráulicas com tecnologia "roll-by-wire"
		8420.91.00	Ex 005 - Cilindros (rolos) de calandra em aço sólido cromado, diâmetro de 450mm e comprimento de 2.800mm, especiais para fluxo interno de água para assegurar a uniformidade da temperatura em toda a superfície dentro de +/-1grau Celsius, incluindo servo sistema de controle com controlador numérico de intervalos, rolamentos e carcaças de rolamentos, jogo de trilhos calandra e jogo de tubos flexíveis para conectar o sistema de água aos rolos, incluindo cabos flexíveis
		8421.19.90	Ex 039 - Centrífugas tipo "decanter", para sistema de eliminação de cloreto e potássio em cinzas e, consequentemente no ciclo de licor negro da fábrica de celulose, sem perder grandes quantidades de sulfato de sódio, com duplo comando de engrenagem, com capacidade de produção entre 100 e 350t de cinzas, bomba interna para descarga da fase líquida pressurizada, diâmetro do rotor de 500 a 800mm, velocidade máxima de 2.500 a 2.900rpm, com eficiência de separação em peso de cloreto de 65% e de potássio de 65% e com eficiência de recuperação em peso de sódio de 81%
		8421.19.90	Ex 041 - Centrífugas secadoras de cascalho de eixo vertical, do tipo tela, próprias para recuperação de fluidos de perfuração e redução do teor de fluidos em cascalhos resultantes da perfuração de poços de óleo e gás, com motores elétricos.



8421.19.90	Ex 042 - Centrífugas separadoras, tipo tambor, para produção de queijo tipo "petit suisse", com capacidade máxima de 3.600kg/h referida a 15,5% de matéria seca, dotadas de bloco de válvulas para carga e descarga do equipamento, unidade de limpeza tipo CIP ("Clean in Place") e painel de comando.	8422.30.29	Ex 194 - Equipamentos para seleção e etiquetagem de códigos de barras em tubos para coleta de sangue, com 2 módulos com 4 gavetas cada, suportando até 8 bandejas de tubos com diâmetro externo dos tubos de 12 a 17mm e altura de 75 a 100mm, capacidade de 360kits/h
8421.21.00	Ex 015 - Filtros mecânicos de anéis de polipropileno com sistema de lavagem e contra lavagem automática, para filtração de água a ser utilizada em processo industrial, dotados de: 10 baterias de filtros com grau de filtração de 20 micra; 8 baterias de filtros com grau de filtração de 100 micra; bombas; instrumentação; tubulações, sistemas elétrico e de controle com controlador lógico programável (CLP)	8422.30.29	Ex 207 - Máquinas seladoras de membrana em embalagens tubulares multifolhadas (composit can) para alimentos tipo "safe top", com velocidade de produção de 320embalagens/minuto, com diâmetro de 2,5590", dotadas de aplicadora de cera quente tipo colmeia, na borda da virola das embalagens; 2 desbobinadoras de membrana e acumulador vertical (pulmão); unidade de fechamento (selagem) de membrana com cabeçote para corte na forma de disco e da lingueta através de sistema de solda a base de calor PSO (Punch Seal Operation), com controlador lógico programável (CLP) e sistema de controle de vazamento da membrana
8421.22.00	Ex 002 - Módulos de microfiltração para clarificação de cerveja, com membranas hidrofílicas compostas de mistura de polivinilpirrolidona (PVP) e polietersulfona (PES) de diâmetro 1,5mm e área de 9,8m², tamanho do poro de 0,5µm, comprimento do módulo de 1.172mm e diâmetro de 200mm	8422.30.29	Ex 233 - Máquinas automáticas para sopro (extrusão), enchimento e selagem de ampolas plásticas de dose única, dispondo de molde e ferramental para frascos com volume de enchimento de 5 e 10ml e fechamento tipo rosca ou "twist-off", capacidade de produção igual ou maior que 4.500peças/hora
8421.22.00	Ex 003 - Máquinas para filtração tangencial, com a finalidade de recuperar cerveja na levedura excedente, através de membranas tubulares de cerâmicas de diâmetro do canal de 8mm, resistência a pressão de 30bar e estação de limpeza tipo CIP (Clean in place)	8422.30.29	Ex 234 - Máquinas rotativas automáticas para enchimento e fechamento de cápsulas de gelatina dura com produtos farmacêuticos em forma de pó ou pellets com capacidade produtiva máxima de até 140.000 cápsulas por hora, compostas de: 1 dispositivo de alimentação e seleção de cápsulas vazias; 1 dispositivo de orientação e abertura de cápsulas vazias por vácuo; 1 dispositivo de seleção e rejeição de cápsulas vazias não abertas; 1 encapsuladora rotativa de movimento contínuo constituída de dispositivo de dosagem de produtos farmacêuticos, fechamento e ejeção de cápsulas cheias; 1 sistema de controle do peso das cápsulas ejetadas; 1 jogo de ferramentais intercambiáveis para dosagem e enchimento de cápsulas tamanho "0" e "2"; 1 gabinete de controle em aço inox AISI 304, com computador pessoal e tela tátil para interface e gerenciamento das funções e controlador lógico programável (CLP)
8421.22.00	Ex 004 - Filtros tangenciais inteiramente automáticos para vinhos, espumantes e borras, dotados de, no máximo, 10 módulos de filtração, equipados com membranas (capilares) de polímero orgânico hidrófilo (polietersulfona) de 1,5 ou 3mm de espessura e poro de 0,2micra, assimétricas, que possibilita a inertização, descolmatagem por retro filtração, fabricado em aço inoxidável aisi 304, dotados de módulos suplementares e pré-filtro rotativo automático com grelha de 500 micra, controlados e programados por controlador lógico programável (CLP)	8422.30.29	Ex 236 - Máquinas envasadoras de alimentos, a vácuo, em embalagens tipo bolsa flexível pré-formada multicamada de alta barreira, tensão de 380V, 60Hz, dotadas de dois carrosséis rotativos sincronizados entre si, sendo um para abertura das bolsas a vácuo, dosagem de produtos sólidos e outro para execução de alto vácuo em câmaras independentes e rotativas com selagem por sistema bi-ativo em movimento dentro da câmara de vácuo, com capacidade de 20 a 40 bolsas por minuto, com dosadores múltiplos, cabeçotes com 14 células individuais de pesagem de sólidos, com controle de peso e controlador lógico programável (CLP)
8421.29.90	Ex 057 - Filtros contínuos de desparafinação rotativos a vácuo, para remoção da parafina em destilado de vácuo de petróleo desaromatizado, compostos de 1 tambor externo, 1 tambor interno cilindro com elemento filtrante, sistema de condução do sólido removido (parafina), com pressão interna máxima de 0,04bar man, temperatura de operação de -25 a 80°C	8422.30.29	Ex 237 - Combinações de máquinas para escolha e encaixotamento de revestimento cerâmico, com controles de tamanho e planicidade automáticos, scanner de seleção, esteiras transportadoras, com 9 a 11 saídas e velocidade igual ou superior a 180peças/minuto.
8421.29.90	Ex 058 - Aparelhos para filtrar licor verde gerado em processo de fabricação de celulose, providos de filtro de lamelas verticais dispostas em vaso de pressão com capacidade de filtração para um teor de sólidos no licor filtrado de no máximo 20mg/l.	8422.30.29	Ex 238 - Máquinas encaixotadoras de saches de ração animal úmida, automáticas, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, com capacidade máxima maior ou igual a 450 saches por minuto (variável de acordo com os tamanhos dos saches), configuráveis para operarem com saches de diferentes dimensões, compostas por estação de alimentação de caixas não dobradas, dispositivo de pré-alinhamento vertical de correto número de saches por caixa, dispositivo de posicionamento dos saches sobre as caixas ainda não dobradas, dispositivos de montagem e fechamento das caixas e transportadores em geral
8421.29.90	Ex 073 - Equipamentos para filtração fina da solução de molha, utilizada em máquinas impressoras offset, operando por princípio de filtração progressiva, com elementos filtrantes de fibras acrílicas, podendo dispor de filtração principal progressiva profunda, performance de filtração igual ou superior a 400litros/hora	8422.30.29	Ex 239 - Máquinas encartuchadeiras de movimentos contínuos para o acondicionamento de sacos de cereais matinais em cartuchos, com controlador lógico programável (CLP), velocidade máxima maior ou igual a 140 cartuchos por minuto, configuráveis para operarem com cartuchos de diferentes dimensões, compostas por: estação de alimentação de cartuchos; transportadores de alimentação do produto com 2 sistemas de transferência sincronizada entre os transportadores e as bandejas/guias responsáveis pelo transporte dos sacos até a estação de inserção dos sacos nos cartuchos; estação de inserção dos sacos nos cartuchos; dispositivos de aplicação de cola e fechamento servomecanizado das abas dos cartuchos; estação de impressão a laser de referência nos cartuchos e sistema de rejeito dos cartuchos imperfeitos
8421.39.10	Ex 001 - Filtros eletrostáticos a úmido, equipamentos inclusos detalhados em anexo, capacidade de entrada de fluxo de ar de 434.900Am³/h@, temperatura de 63°C e teor de umidade de 0,17kg/kg de ar seco e saída de fluxo de ar de 434.900Am³/h@, temperatura de 63°C e teor de umidade de 0,17kg/kg de ar seco, com motores de potência total instalada aproximada de 170kW, potência média total dos motores aproximadamente 125kW, carga conectada pelo sistema de alta tensão de aproximadamente 2x 252kWA, potência ativa média para alta tensão aproximadamente 240kW e perda de pressão no sistema sem os dutos aproximadamente entre 300 - 400Pa	8422.40.90	Ex 210 - Máquinas para envolver conjuntos de embalagens cartonadas em película de plástico termo-retrátil, formando pacotes únicos com várias unidades, dotadas de aquecedor interno, com capacidade igual ou superior 5.000embalagens/hora
8421.39.90	Ex 015 - Combinações de máquinas para redução química de óxidos de nitrogênio (NOx) dos gases gerados em fornos para produção de clínquer, por meio de pulverização com solução de ureia, compostas de: lanças, sondas de corpo único com bocais atomizadores, válvulas solenoides, manômetro de pressão diferencial, conjuntos de dispositivos para controle de ar e água, válvula de fecho rápido, válvulas esferas, sensor e transmissor de temperatura, transmissor de pressão, sensor de nível, "skids" de bombas centrífugas de multiestágio, válvula gaveta, agulheiro, agitador, válvulas borboletas, aquecedores submersos para tanques de mistura e painel de controle	8422.40.90	Ex 254 - Máquinas para encadernamento de material encadernado, para livros e revistas, para ser utilizada em linha de produção de encadernados, com capacidade máxima igual ou superior a 36 ciclos/minuto, com controlador lógico programável (CLP)
8421.99.10	Ex 002 - Placas coletoras para precipitadores eletrostáticos de despoeiramento, para operarem em temperatura igual ou superior a 120°C	8422.40.90	Ex 311 - Máquinas automáticas para embalar mercadoria com película termorretrátil, com capacidade de embalar até 60unidades/min, podendo trabalhar com filme polietileno, poliolefinico, polietileno de alta densidade e polipropileno
8421.99.99	Ex 011 - Cartuchos de membranas de ultrafiltração com fibras ocas de polímero composto por mistura de polietersulfona e polivinilpirrolidona (PES/PVP) com diâmetro interno de 0,8 até 1,5mm com área de filtração de 40 a 55m² ou tubular de fluoreto polivinilideno (PVDF) com diâmetro interno de 5,2 a 8,0mm com reforço externo de poliéster com área de filtração de 27 a 33m² resistentes até 250.000ppm.h de cloro, carcaça em PVC-C, com suporte das membranas em "resina epóxi", para operação de filtração com fluxo de dentro para fora dos tubos e fibras ocas, com porosidade de 0,025 a 0,030 microns, pressão máxima de operação de 8bar(g) e temperatura máxima de operação de 40°C	8422.40.90	Ex 405 - Equipamentos para cintagem circunferencial de bobinas acabadas de aço com capacidade máxima de 44 toneladas, com largura compreendida entre 900 e 2.100mm e diâmetro externo máximo de 2.100mm
8421.99.99	Ex 012 - Cartuchos de membranas cerâmicas instaladas em carcaças de aço inoxidável, com suporte em alumina, com porosidade de 12 microns, com formato de seção hexagonal, com canais múltiplos, pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 95°C	8422.40.90	Ex 406 - Equipamento para cintagem radial de bobinas acabadas de aço com capacidade máxima de 44toneladas, com largura compreendida entre 900 e 2.100mm e diâmetro externo máximo de 2.100mm
8421.99.99	Ex 013 - Cartuchos de membranas de fibras ocas em fluoreto de polivinilideno (PVDF) com carcaça em polisulfona (PS) translúcida, com suporte das membranas em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,1 a 0,2 microns, área de filtração de 21,5m², pressão máxima de operação de 3bar(g) e temperatura máxima de operação de 50°C	8422.40.90	Ex 407 - Máquinas para embalar bombons por sistema combinado "pillow" e torção dupla, com capacidade máxima de 750 bombons por minuto (referida a bombons de 37mm de diâmetro e altura de 27mm, com tolerâncias para ambas as medidas de +/- 1mm), dotadas de sistema de selagem longitudinal ultrassônica e esteira de saída
8421.99.99	Ex 014 - Cartuchos de membranas ocas em polietersulfona (PES), com extremidades de suporte em resina epóxi, para operação de filtração tangencial, com porosidade de 0,65 microns, área de filtração de 12m², pressão máxima de operação de 10bar(g) e temperatura máxima de operação de 80°C	8422.40.90	Ex 409 - Combinações de máquinas automáticas, para formação de fardos e embalagem de pacotes de fraldas descartáveis, com capacidade de processar na entrada 75pacotes/min em 1 linha ou 150pacotes/min em 2 linhas simultâneas, com capacidade de entregar na saída 25fardos/min e tamanhos variando de 170mm x 170mm x 170mm x 580mm x 550mm x 480mm, permitindo formatos específicos com pacotes na horizontal (transversal ou longitudinal) ou na vertical, com capacidade de formar fardos para 2 a 20 pacotes de fraldas, contendo de 8 a 240 fraldas descartáveis por pacote, compostas por: unidade para colocação de 1 ou 2 unidades de impressão a tinta de códigos de produto; unidade de detecção de metais; esteiras de transporte dos pacotes com rejeitador de pacotes; unidade de esteiras de entrada para pré-acúmulo, separação de pacotes de fraldas; unidade de formação e agrupamento de camadas de pacotes de fraldas; unidade de posicionamento de camadas em elevador; unidade de elevação de camadas de pacotes de fraldas; unidade empurradora de formações de pacotes de fraldas; unidade de desbobinamento de filme plástico; unidade de selagem principal por aquecimento e corte de filme por pressão; unidade de esteiras de transporte superior e inferior; unidade de selagem lateral por aquecimento; unidade de transferência de fardos plásticos de pacotes de fraldas; unidade elevatória e giratória de fardos plásticos; unidade de resfriamento; unidade de comando geral, provida de painéis elétricos e eletrônicos, com comando
8422.30.10	Ex 029 - Monoblocos automáticos para distribuição e retração das cápsulas termorretráteis por meio de 1 sistema de bicos móveis, 1 torre com cabeçotes para retração de cápsulas para garrafas de vinho, fotocélula para comandar a velocidade da máquina segundo fluxo de garrafas, caracol e estrelas universais para trabalhar com diversos diâmetros de garrafas, sistema de elevação dos cabeçotes em caso de parada da máquina, controlados por controlador lógico programável (CLP)		
8422.30.10	Ex 036 - Máquinas envasadoras verticais multipistas para sachê 4 soldas, automáticas, com 14 pistas e "output" máximo de 1.600sachês/minuto de 8g para maionese, "ketchup" e mostarda		
8422.30.10	Ex 037 - Máquinas de fechamento de tampas divididas em 16 estações com colocador de válvulas de silicone na tampa, sistema de validação de presença da válvula, colocador de selo e identificador de presença do selo nas tampas		

	computadorizado e controlador lógico programável (CLP), controladores lógicos de segurança com monitoramento dos dispositivos de segurança das unidades e sistemas de comunicação entre unidades; unidade etiquetadora de fardo; unidade de esteiras de saída; elevador de fardos			pulverizadores tipo máscara montados em carro para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde e reservatório com capacidade para 100 litros de fluido
8422.40.90	Ex 410 - Máquinas amarradeiras de pacotes de jornais, elétricas e automáticas, utilizando fita de polipropileno com 5mm de largura, com velocidade de cintagem igual ou superior a 45 pacotes por minuto.	8424.89.90	Ex 170 - Máquinas para aplicação de esmalte compreendendo pistolas automáticas "airless" com quadro de comando "touch-screen", cabine em aço inox, rede antiexcesso de pulverização e kit de aplicação (mangueiras e pistolas)	
8422.40.90	Ex 411 - Combinações de máquinas constituídas por módulo para selar, picotar e empacotar, em sacos plásticos os "kits" para coleta de material biológico, acoplado em equipamento automático que imprime e etiqueta por códigos de barra os tubos de amostras, com até 5 módulos configuráveis e até 6 gavetas cada suportando até 30 bandejas. Cada gaveta com capacidade de até 100 tubos de amostras de 12 a 17mm de altura de 75 a 100mm, com capacidade de processamento de até 300 pacientes/hora, trabalhando com até 6 impressoras térmicas, com monitor sensível ao toque (touch screen)	8424.89.90	Ex 171 - Atomizadores (spray drayer) para produção de massa cerâmica através da injeção de barbotina sob alta pressão (25 a 30bar) dentro da câmara de secagem com sistema de insuflamento de ar quente a uma temperatura até 700°C e capacidade evaporativa de 14.000 litros por hora de água	
8422.40.90	Ex 412 - Máquinas automáticas para contar e envasar comprimidos em frascos, dotadas de dupla cabeça contadora de comprimidos, esteiras de transporte para entrada e saída dos frascos e computador industrial para controle eletrônico, com capacidade máxima de 120 frascos/min	8424.89.90	Ex 172 - Máquinas para aplicação de silicone para vedação do motor da unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (Sistema Antibloqueio de Freio) e ESP (Sistema Eletrônico de Estabilidade), com tempo de ciclo inferior a 20s, dotadas de: unidades de scanner de datamatrix, sistema para bombeamento do silicone, cabeçote dosador e aplicador de silicone, sistemas de eixos X, Y e Z para posicionamento, sistema de visão inteligente para verificação da geometria da aplicação de silicone, sistema "pick and place" para montagem do motor, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável	
8422.40.90	Ex 413 - Máquinas termoformadoras modulares, automáticas, para formação e fechamento de embalagens rígidas ou flexíveis de produtos alimentícios ou médico-hospitalar, com controlador lógico programável (CLP) e comando em tela "touch-screen", de avanço máximo igual ou superior a 500mm, profundidade da embalagem ajustável com altura mínima de 15mm, diâmetro máximo das bobinas superior e inferior maior ou igual a 500mm, com capacidade de produção igual ou superior a 1.440peças/h	8425.19.90	Ex 001 - Equipamentos pneumáticos atenuadores de esforços físicos, aplicados na montagem do capô do motor e assento com suspensão na empilhadeira, com capacidade de movimentação de carga de até 70kg e compostos de: estrutura de sustentação, cilindro pneumático, braço mecânico com regulagem de peso e mecanismo de fixação por meio de garra ("end effector")	
8422.40.90	Ex 414 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), para encaixotar e paletizar cartuchos de cereais matinais, com capacidade máxima de processamento igual a 200 cartuchos por minuto (variável de acordo com os tamanhos dos cartuchos e caixas), configuráveis para operarem com cartuchos e caixas com diferentes dimensões, compostas por: transportador de entrada de cartuchos de cereais; estação de empilhamento vertical invertido para evitar esmagamento dos cartuchos; estação de formação de caixas; estação de inserção dos cartuchos nas caixas; estação de fechamento e colagem das abas das caixas; sistema de detecção e rejeição de caixas imperfeitas; estação de impressão a laser de referência nas caixas; estação de aplicação de cola na parte inferior das caixas; estação de alimentação de folha de deslizamento; robô manipulador/posicionador responsável pelo empilhamento das caixas; estação de alimentação de paletes e transportador de descarga de paletes	8425.19.90	Ex 002 - Equipamentos pneumáticos atenuadores de esforços físicos, aplicados na fixação do contrapeso da tampa traseira de empilhadeiras por meio de um ajuste de torque pré-determinado superior a 800Nm e capaz de efetuar movimentos de rotação e translação, compostos de: grua de sustentação com mastro e braço giratório, ferramenta elétrica de aperto, dispositivo pneumático ("torque tube") com regulagem de altura por meio de manípulo; sistema "Poka Yoke"	
8424.30.10	Ex 021 - Equipamentos para remoção de rebarbas e cantos vivos em furos de peças metálicas, por meio de jatos de solução aquosa dirigidos com pressão máxima de 1.400bar, com controlador lógico programável (CLP), dotados de: sistema de comando numérico computadorizado (CNC) para controle do braço mecânico para posicionamento de peças, esteira de alimentação e bancada de inspeção visual acoplada	8426.19.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para içamento e colocação de aduelas pré-moldadas de concreto para construção de viadutos ou pontes, constituídas por: estrutura metálica, vigas-treliça, pórticos de apoio e bogies de deslocamento das vigas-treliça, sistema de protensão orgânica para reduzir as trações da corda inferior da treliça quando carregada com as aduelas e a deformação vertical da treliça; plataformas e guardas de segurança dos pórticos de apoio das vigas-treliça	
8424.30.10	Ex 029 - Máquinas de lavar vidro "float" tipo "soft coated" de baixa emissividade e de controle solar para laminação de chapas na dimensão de 6.100 x 3.300mm e velocidade máxima de 20m/min dotadas de transportador horizontal de vidro por rolos, ajuste automático de espessura do vidro de 3 a 15mm, sistema de pré-lavagem com uma bomba de 3,6kW de 150L/min a 3bar de pressão, sistema de lavagem com 4 bombas de 1,5kW de 115L/min a 1bar de pressão, 4 escovas cilíndricas superiores e 4 inferiores de 170mm de diâmetro, 8 facas de ar de alta pressão, 2 tanques de 280L com sistema de aquecimento automático de 18,4kW cada, alimentadas por painéis elétricos de comando com sistema de controle computadorizado e dispositivos de segurança e proteção	8426.20.00	Ex 038 - Guindastes de torre automontáveis, rebocáveis sobre eixos rodoviários, com lança treliçada desdobrável no ar, com operação por meio de controle remoto, com lança para no mínimo de 22m de alcance, com operação com lança inclinada, calculados para velocidade de ventos fora de operação de acordo com curvas realísticas, dependendo da altura e do local de montagem da grua, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 1.500kg	
8424.30.10	Ex 030 - Lavadoras industriais com comando numérico computadorizado (CNC), de dupla câmara, para lavagem e secagem de virabrequim de motor automotivo, com especificação de limpeza de 10mg máximo, com ciclo de operação de 58 segundos, dotadas de sistema de transporte e descarga da peça, fechamento automático da câmara de lavagem e secagem, reservatório de água, bombas, tubulação e válvulas, filtros e sistema de exaustão de névoa, dispositivo para rotação do virabrequim durante o processo de lavagem, secagem e direcionamento de peça para a estação de oleamento para aplicação de óleo vaporizado e secagem para proteção contra oxidação.	8426.20.00	Ex 046 - Guindastes-torres com coroa giratória com dentes externos, lança triangular treliçada, dividida em 5 partes com dimensões de 2 x 11,92m, 7,92m, 4,12m e 6,82m unidas com cavilhas, lança permite montagem com 4 comprimentos diferentes de 43, 39, 36,5 e 32,5m, torre treliçada quadrada com secção de 1,16m, construída por 4 tubos longitudinais quadrados com 120mm, unidos com treliças de tubo quadrado de 60mm, união de torres feita com macho e fêmea com bloqueio por intermédio de cavilha autolubrificante, comprimento dos elementos de torre de 11,985, 6,075 e 3,120m, equipados com patamares de descanso e suportes de escada aparafusados, escada de alumínio equipada com telescopagem na torre com acoplagem opcional de gaiola externa hidráulica, contralança da grua faz a ligação da torre à lança por intermédio de cavilhas, contrapeso aéreo de 6 pesos de concreto com 1.500kg, conjuntos motorreductores de elevação, rotação e distribuição, quadro elétrico, limitadores de carga máxima e momento máximo, fins de curso de limitação de elevação e distribuição que limitam as 3 velocidades e limitador de rotação aplicados na contralança, equipada com cabine e guarda corpo galvanizados, montagem livre de até 39m e escorada de até 140m, capacidade de carga máxima de 2.500kg, carga à ponta mínima de 1.000kg e máxima de 1.800kg, quando montada a lança com 32,5m, com motorizações de elevação de 10,5kW com 3 velocidades, distribuição de 1,5kW com 3 velocidades progressivas com variação de velocidade, rotação de 2 x 4daN.m com 3 velocidades, potência máxima 33kVA	
8424.30.10	Ex 031 - Máquinas de lavagem e secagem de peças em cestos com capacidade máxima de 150kg em câmara a vácuo, com filtragem e separação de óleo, sem descarte do fluido de lavagem, dotadas de 2 ou 3 tanques e painel de operação com controlador lógico programável (CLP)	8426.20.00	Ex 047 - Guindastes-torres com coroa giratória com dentes externos, lança triangular treliçada, dividida em 4 partes com dimensões de 2 x 11,92m, 7,32m e 4,82m, unidas com cavilhas, lança permite montagem com 4 comprimentos diferentes de 36, 31, 28,5 e 24m, torre treliçada quadrada com secção de 1,16m, construída por 4 tubos longitudinais quadrados com 100mm unidos com treliças de tubo quadrado de 50mm, união de torres feita com macho e fêmea com bloqueio por intermédio de cavilha autolubrificante, comprimento dos elementos de torre de 11,985, 6,075 e 3,120m, equipados com patamares de descanso e suportes de escada aparafusados, escada de alumínio equipada com telescopagem na torre com acoplagem opcional de gaiola externa hidráulica, contralança da grua faz a ligação da torre à lança por intermédio de cavilhas, contrapeso aéreo de 4 pesos de concreto com 1.500kg, conjuntos motorreductores de elevação, rotação e distribuição, quadro elétrico, limitadores de carga máxima e momento máximo, fins de curso de limitação de elevação e distribuição que limitam as 3 velocidades e limitador de rotação aplicados na contralança, equipada com cabine e guarda corpo galvanizados, montagem livre de até 36m e escorada de até 140m, capacidade de carga máxima de 2.000kg, carga à ponta mínima de 1.000kg e máxima de 1.600kg, quando montada a lança com 24m, com motorizações de elevação de 9kW com 3 velocidades, distribuição de 1,5kW com 3 velocidades progressivas com variação de velocidade, rotação de 4daN.m com 3 velocidades, potência máxima 26kVA	
8424.89.90	Ex 053 - Máquinas para lavagem e secagem de latas metálicas, com capacidade para trabalhar latas com dimensões variadas, com transportador, barras de "spray", ventiladores, válvulas de controle de temperatura, painel de controle, velocidade igual ou superior a 2.000latas/minuto	8426.30.00	Ex 002 - Equipamentos para levantamento e movimentação de cargas, pórtico de carga, com capacidade para até 360 toneladas métricas (400 toneladas imperiais) por 10,6 metros de altura (35pés), com acionamento hidráulico a gás, compostos de 4 colunas verticais, barras centrais de carga, dois barramentos de movimentação, duas unidades hidráulicas de acionamento, sistema de inter-travamento anti-folha de acionamento (item de segurança), sistema hidráulico de deslocamento lateral, sensores de altura e controle de movimentos manual e por controle remoto.	
8424.89.90	Ex 123 - Máquinas de lavar folhas metálicas "blanks", com conjunto de escovas e conjuntos de rolos secadores, para atender a indústria automobilística, com velocidade máxima de aproximadamente 3m/s, quantidade de óleo residual médio após lavagem de 0,5 a 2,5g/m <sup>2</sup> com espessura mínima de 0,2mm e máxima de 3mm, com painel elétrico			
8424.89.90	Ex 125 - Máquinas para aplicação de tinta a pó eletrostático, com central de tinta automática para troca de cor e abastecimento de tinta virgem, tempo total de troca da tinta de 5min, limpeza do circuito de aplicação eletrostática automático, limpeza externa das pistolas automáticas através de "blow-off", estrutura completa da cabina de pintura em PVC sanduichado, limpeza do piso inferior com sistema cíclico de sopro de ar central com direcionamento da tinta em pó, para as laterais da cabina onde se encontra as unidades de sucção, sistema automático antiincêndio por injeção de CO <sub>2</sub> , por detecção via sensores infravermelho, sistema de exaustão com capacidade de exaurir o "overspray" em até 20g/mc, sistema de sucção dupla do "overspray" nas laterais do piso da cabina por sistema "twister effect", sistema automático de leitura da geometria das peças, barreira óptica para acionamento das pistolas automáticas			
8424.89.90	Ex 168 - Canhões monitores de combate a incêndios operados remotamente, para serem operados com água a uma vazão de 2.000gpm ou operar com esta vazão de água com adição de pó químico especial PKW a uma vazão de 25lbs por segundo			
8424.89.90	Ex 169 - Máquinas automáticas para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, próprias para serem acopladas a robôs com 6 graus de liberdade, com 2 circuitos de sopro de alta pressão para limpar e secar o molde, 8 circuitos de pulverização e 8 circuitos de sopro para 2 tipos de desmoldantes, com controle eletrônico incorporado; alimentadas por bomba dosadora/misturadora de desmoldante e de água com vazão de 6.200 litros/hora e pressão de 6bar, com cabeçotes			



8426.41.90	Ex 015 - Guindastes autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, equipados com garfo para empilhamento, de 2 estágios, acionados por motor a diesel, transmissão automática com cabine fechada tendo a mesma elevação hidráulica acionada pelo operador, capaz de entrar totalmente em contêineres e em seu interior, içar e transportar cargas de até 16 toneladas com centro de carga a 1.200mm do garfo		plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 9,75m, equipada com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,9m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 320kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais
8426.41.90	Ex 027 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, com bombas hidráulicas principais conectadas diretamente ao virabrequim do motor e sistema de arrefecimento do motor, circuito hidráulico e freio independentes e externos, capacidade máxima de carga de 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas com 45 toneladas na primeira fila/5 altura	8427.10.90	Ex 057 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 125° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 6,14m e alcance horizontal máximo de até 1,99m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais.
8426.41.90	Ex 044 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada, computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos tracionáveis e direcionáveis, com lança telescópica principal com 4 seções, com alcance máximo de 34,50m, capacidade máxima de carga de 55t a 3,05m de raio, dotados de 4 patolas com extensão máxima de 7,2m, com "wheel base" (distância entre eixos) de 4.000mm	8427.10.90	Ex 058 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 127° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 8,05m e alcance horizontal máximo de até 2,64m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais
8426.41.90	Ex 045 - Guindastes autopropulsados, sobre pneumáticos, do tipo "Reach Stacker", acionados por motor a diesel, com potência nominal de 290HP a 2.100rpm e potência máxima de 320HP a 1.800rpm, com bombas hidráulicas principais acopladas diretamente ao virabrequim do motor, capacidade máxima de carga de 45 toneladas, lança telescópica hidráulica com "spreader" próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 a 40 pés, com capacidade de empilhar contêineres de 9 pés e 6 polegadas com 45 toneladas na primeira fila/5 altura.	8427.10.90	Ex 059 - Plataformas de trabalhos aéreos, com mastro vertical, fixado sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, e braço articulante "Jib" com movimentos de até 125° na vertical, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis por carregador unicamente, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle "joystick" no cesto da plataforma, com elevação vertical máxima da plataforma de até 9,98m e alcance horizontal máximo de até 4,42m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais
8426.49.90	Ex 007 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 100t por 50m a 40t por 75m, gancho auxiliar de 15t por 80m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 8m/min com carga de 100t e de 0 a 16m/min com carga de 15t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 20m/min com carga de 15t, velocidade de elevação da lança na capacidade nominal de içamento (SWL) de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,4rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância vertical mínima entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo (trilhos) na condição de SWL de 65m, ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo (trilhos), carga vertical máxima permitida para trilhos existentes de 100t/m, para trilhos com espaçamento de 17,1m, distância da parede do dique seco ao primeiro trilho de 2,3m, comprimento do trilho de 530m	8427.20.90	Ex 032 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação da lança maior ou igual a 5,5m, mas inferior ou igual a 16,8m, alcance horizontal maior ou igual a 3,1m, mas inferior ou igual a 13m, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência maior ou igual a 84HP, mas inferior ou igual a 142HP, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade de carga maior ou igual a 2.495kg, mas inferior ou igual a 5.443kg
8426.49.90	Ex 008 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 40t por 30m a 20t por 80m, gancho auxiliar de 5t por 85m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 10m/min com carga de 40t e de 0 a 20m/min com carga de 8t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 30m/min com carga de 5t, 0 a 60m/min com carga de 1t, velocidade de elevação da lança na SWL de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,3rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância mínima vertical entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo na condição de SWL de 65m ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo, carga máxima vertical permitida para trilhos existentes de 100t/m, para trilhos com espaçamento de 17,1m, distância da parede do dique seco ao primeiro trilho de 2,3m, comprimento do trilho de 530m	8427.20.90	Ex 046 - Máquinas autopropulsadas sobre 4 rodas, para colocação uniforme de pisos intertravados de concreto em solos nivelados com ou sem inclinação, acionados por motor diesel de 3 ou 4 cilindros, com potência entre 18,7 e 26,5kW, capacidade de carga entre 400 a 700kg, com garra de colocação com acionamento hidráulico e comando "joystick", compostas de 4 a 6 cilindros que prendem e soltam a carga
8426.49.90	Ex 009 - Guindastes sobre trilhos com lança treliçada única, utilizados para elevação de cargas pesadas, dotados de gancho principal de 40t por 30m a 13t por 60m, gancho auxiliar de 5t por 65m, velocidade de elevação do gancho principal de 0 a 10m/min com carga de 40t, de 0 a 20m/min com carga de 8t, velocidade de elevação de gancho auxiliar de 0 a 30m/min com carga de 5t, e de 0 a 60m/min com carga de 1t, velocidade de elevação da lança na SWL de 0 a 20m/min, velocidade de giro da lança na SWL, de 0 a 0,4rpm, velocidade de translação do guindaste na condição de SWL de 0 a 30m/min, distância vertical mínima entre o ponto de pivotamento da lança e o nível do solo (trilhos) de 30m, distância mínima vertical entre os gatos principal e auxiliar e o nível do solo na condição de SWL de 60m ao nível do solo e 10m abaixo do nível do solo, carga máxima vertical permitida para trilhos existente de 23t/m, para trilhos com espaçamento de 9m, distância do mar e do primeiro trilho de 4,5m, comprimento do trilho de 385m	8427.20.90	Ex 050 - Plataformas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 355° não contínuos, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas acionadas por motor a combustão interna a bicombustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma superior ou igual a 10,52m, mas inferior ou igual a 15,62m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma de 227kg
8426.99.00	Ex 001 - Pórticos robotizados com garras giratórias para movimentação de virabrequim de motor automotivo entre máquinas operatrizes, dotados de 2 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com ciclo de produção de 60peças/hora	8427.20.90	Ex 053 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenagem de cargas, dotados de 1 garfo, com tração e direção em 2 ou 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 63HP mas inferior ou igual a 123HP, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 5,79m, mas inferior ou igual a 17,32m, alcance horizontal máximo igual ou superior a 3,35m, mas inferior ou igual a 13,33m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 2.500kg, mas inferior ou igual a 4.536kg
8427.10.19	Ex 011 - Empilhadeiras elétricas de mastro retrátil, com amortecimento nos finais de curso, com acessório especial (braço fixo com gancho) instalado no suporte de garfos, deslocamento lateral de +/-90mm do suporte dos garfos, com capacidade de 3.000kg, com centro de carga de 1.200 até 1.800mm de elevação máxima, acionadas por motor elétrico alimentado por bateria recarregável do próprio equipamento, controlada por "joystick"	8427.20.90	Ex 054 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, empilhamento, transporte e/ou armazenagem de cargas, com tração e direção em 2 ou 4 rodas, acionados por motor a diesel com potência máxima igual ou superior a 99HP, mas inferior ou igual a 159HP, com lança telescópica sobre base rotacionável, fixada na traseira do veículo, com elevação máxima da lança igual ou superior a 15,42m, mas inferior ou igual a 24,84m e alcance horizontal máximo igual ou superior a 13,35m, mas inferior ou igual a 21,46m, com capacidade máxima de carga igual ou superior a 4.000kg, mas igual ou inferior a 6.000kg
8427.10.90	Ex 033 - Veículos elétricos automáticos guiados a laser, especialmente desenhados para transporte de bobinas de chapas de alumínio entre as áreas de laminadores a frio e a linha de pintura, com baterias tracionárias, carregadores de baterias, alvos, estações de chamada e painéis eletrônicos I/O	8427.20.90	Ex 083 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 130° na vertical, e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4x4 ou 4x2, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 24,38m, mas inferior ou igual a 26,21m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 21,64m, mas inferior ou igual a 22,86m e capacidade de carga sobre o cesto de plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8427.10.90	Ex 055 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da plataforma, com elevação máxima da plataforma de até 5,8m, equipadas com deck extensível da plataforma com alcance de até 0,7m, e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 227kg e sobre o deck extensível da plataforma inferior ou igual a 113kg, podendo contemplar opcionais	8427.20.90	Ex 084 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 132° na vertical, e rotação do cesto da plataforma maior ou igual a 160°, mas inferior ou igual a 180°, acionadas por motor a diesel, e autopropulsadas sobre esteiras, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,36m, mas inferior ou igual a 20,32m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 15,09m, mas inferior ou igual 17,3m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8427.10.90	Ex 056 - Plataformas de trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, com controle automático de tração e tração elétrico 4x2, freios elétricos nas rodas motrizes por fricção, e capacidade de inclinação longitudinal sobre rampas de até 25%, controladas por 2 painéis de controle, um móvel contendo alavanca de controle "joystick", e outro localizado na base da	8427.20.90	Ex 085 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 132° na vertical, e rotação do cesto da plataforma maior ou igual a 160°, mas inferior ou igual a 180°, acionadas por motor a diesel ou bicombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,36m, mas

	inferior ou igual a 20,32m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 15,09m, mas inferior ou igual a 17,3m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.		
8427.20.90	Ex 086 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 130° na vertical, e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4x4 ou 4x2 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 12,29m, mas inferior ou igual a 14,02m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 10,54m, mas inferior ou igual a 12,49m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais		
8427.20.90	Ex 087 - Máquinas hidráulicas para movimentação de materiais, autopropulsadas sobre pneus (pneumáticos), tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel, com 2 eixos, sapatas para fixação, implemento frontal articulado, compostas de lança e braço e prontas para receber garra ou prato magnético ou tesoura hidráulica, intercambiável, cabine com elevação ajustável e peso da máquina igual ou superior a 42t		
8427.20.90	Ex 088 - Plataformas específicas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de 80° à esquerda e 80° à direita, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 15,7 metros, mas inferior ou igual a 21,8 metros e capacidade máxima de carga igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 480kg e velocidade máxima de deslocamento igual a 5,2km/h		
8427.20.90	Ex 089 - Plataformas específicas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de 80° à esquerda e 80° à direita, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou em 4 rodas, acionadas por motor a combustão diesel refrigerado a água, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 18,4 metros, mas inferior ou igual a 24,8 metros e capacidade máxima de carga igual ou superior a 250kg, mas inferior ou igual a 480kg e velocidade máxima de deslocamento igual a 5km/h		
8427.20.90	Ex 090 - Plataformas específicas para trabalhos aéreos, dotadas de lança articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de 80° à esquerda e 80° à direita, autopropulsadas sobre rodas, com tração e direção em 2 ou em 4 rodas, acionadas por motor a combustão diesel refrigerado a água, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 14,8 metros, mas inferior ou igual a 21,8 metros e capacidade máxima de carga igual ou superior a 250kg, mas inferior ou igual a 480kg e velocidade máxima de deslocamento igual a 7km/h		
8427.20.90	Ex 091 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, autopropulsadas sobre rodas, controladas por painel de controle na plataforma, contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 11,8 metros, mas inferior ou igual a 15 metros e capacidade máxima de carga igual ou superior a 450kg, mas inferior ou igual a 650kg e velocidade máxima de deslocamento igual a 3,2km/h		
8427.20.90	Ex 092 - Veículos autopropulsados sobre rodas acionados por motor a diesel, para transporte e movimentação de carretéis de aço, com capacidade máxima de carga de 400t, velocidade máxima de 3,8km/h quando descarregados e de 2,8km/h quando carregados para transporte e movimentação de carretéis com diâmetro de flange compreendido entre 5.000 a 12.000mm, com largura externa de flanges de 5.000mm e largura máxima nos "hubs" de 5.890mm, dotados de chassi em "U", com sistema de suspensão independente, bombas hidráulicas, motor de 2.100rpm, sistema de manuseio com 2 braços "mastros" para elevação e rotação dos carretéis, com velocidade máxima de elevação de 1,9m/min, distribuidores manuais e sistema de pesagem		
8427.20.90	Ex 093 - Veículos autopropulsados sobre rodas, para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo, elevação máxima da lança igual ou superior a 3.860mm e alcance máximo igual ou superior a 2.140mm, equipados com garfo para empilhamento, acionados por motor diesel, com potência máxima de 38 a 159kW (ou 50 a 216HP), com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, com capacidade máxima de carga igual ou inferior a 21.000kg		
8427.20.90	Ex 094 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, com capacidade de carga de até 2t, com sistema de contrapeso para operar carga dupla, altura de 1,6m para trabalho em galpões baixos (dark-house), para carga e descarga de containers (caixotes) avícolas, eixo traseiro com raio de giro de 3,3metros, movimentação lateral e velocidade de até 27km/h		
8427.20.90	Ex 095 - Veículos autopropulsados sobre rodas para elevação, transporte e armazenagem de cargas, com lança telescópica fixada na traseira do veículo e equipada com garfo para empilhamento, com deslocamento em sentido longitudinal, transversal e diagonal (tipo caranguejo), elevação máxima da lança igual ou superior a 5,70m, mas inferior ou superior a 21,5m, com transmissão hidrostática, acionados por motor diesel com potência máxima de 52 a 93kW (75 a 130HP), tração e direção nas 4 rodas, capacidade máxima de carga igual ou inferior a 7.000kg		
8427.20.90	Ex 096 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança telescópica sobre base giratória, com capacidade de rotação da base de 360° contínuos, autopropulsadas sobre rodas ou esteiras, com tração e direção em 2 ou nas 4 rodas, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 12,20m, mas inferior ou igual a 38,15m, capacidade máxima de carga da plataforma igual ou superior a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg		
8427.20.90	Ex 097 - Plataformas para trabalhos aéreos, tipo tesoura, acionadas por motor a combustão interna bi-combustível ou diesel, autopropulsadas sobre rodas mesmo quando elevadas, controladas por painel de controle na plataforma contendo alavanca de controle, equipadas com deck extensível da plataforma, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 7,90m, mas inferior ou igual a 16,15m, capacidade máxima de elevação de carga da plataforma igual ou superior a 363kg, mas inferior ou igual a 1.134kg		
8427.90.00	Ex 009 - Plataformas individuais de deslocamento manual, para trabalhos aéreos, dotadas de mastro extensível de acionamento elétrico, com energia fornecida por baterias recarregáveis dos próprios equipamentos, com elevação máxima da plataforma igual ou superior a 6,12m, mas inferior ou igual a 12,29m e capacidade de carga da plataforma igual ou superior a 136kg, mas inferior ou igual a 340kg		
8428.10.00	Ex 001 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensa para fabricação de tampas de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de largura de 1,727mm, peso de 13.608kg, compostas de: 1 equipamento para tombar bobinas de forma perpendicular com giro de 90°, 1 carro transportador para bobinas de alumínio com ou sem dispositivo de levantamento da bobina; 1 desbobinador de braço duplo; 1 controlador de desbobinamento ("loop") com sensores e espelhos refletivos, 1 conjunto de rolos para empurrar as chapas de alumínio e catenárias para guiar e garantir o alinhamento das fitas de alumínio		
8428.10.00	Ex 002 - Combinações de máquinas com controle lógico programável, para alimentação de prensa para fabricação de copos de latas de alumínio, por meio de bobinas de alumínio de diâmetro de até 1,88mm, largura de 1,73m, compostas de: 1 carro transportador em V para bobinas de chapas de alumínio, com ou sem 1 equipamento para tombar bobinas, de forma perpendicular, com giro de 90°; 1 desbobinador duplo vertical para bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para levantamento de bobinas de chapas de alumínio; 1 dispositivo para desenrolamento de bobinas de chapas de alumínio, com ou sem 1 mandril para alimentação de chapas de alumínio, com lubrificador de chapas de alumínio, através de bombeamento do óleo; 1 equipamento para guiar e alinhar chapas de alumínio; 1 dispositivo para controle de velocidade do desenrolamento, por meio de sensores e espelhos refletivos		
8428.20.90	Ex 002 - Sistemas pneumáticos de transporte e armazenamento de insumos a granel, para alimentação da extrusora de poliestireno, compostos de conjuntos de bomba de vácuo com motores de 1.800rpm de 20 e 15HP; silenciadores de descarga vertical; grupos de filtragem em linha para limpeza por pulso; grupo de refill de recepção de pó; montagem do anel de pó; alimentador especial de material moído com agitação; reabastecimento de grãos; montagem do anel; alimentador de reabastecimento; porta deslizante; adaptador de proteção e cisalhamento; grupo de recepção de reabastecimento de grãos; painéis de partida dos motores; controlador de sistema PLC 2400; sistemas de bombeamento de sólidos de grande porte; sistema digital de pesagem alimentado por correia; controlador de linha; painel de controle do sistema com todos os necessários dispositivos de montagem de tubulações de alumínio, cotovelos, acoplamentos, mangueiras e engates rápidos		
8428.33.00	Ex 030 - Empilhadeiras móveis de estéril e canga, autopropulsadas, sobre esteira, com capacidade de transporte nominal igual ou superior a 9.000t/h, sem sistema elétrico, compostas pelo transferidor de carga de correia transportadora para ponte de conexão ("tripper"), pela ponte de conexão ("bridge conveyor") de 70m e pela lança de descarga ("spreader") com 50m de comprimento		
8428.39.90	Ex 067 - Equipamentos de empilhamento para chapas de policarbonato, de movimento contínuo, consistindo de: empilhador de sucção para empilhamento automático das chapas de largura máxima da chapa de 2.600mm, comprimento entre 1.500 e 6.000mm, espessura entre 1,5 e 12mm, com velocidade de empilhamento máximo de 4 pilhas por minuto; correia transportadora para transporte de chapas de corte transversal; correia transportadora bifásica acionada por uma servo motor sem escovas para movimento rápido e velocidade sincronizada com a chapa, com mesas de elevação para abaixamento gradual das chapas		
8428.39.90	Ex 068 - Máquinas móveis de carregamento, alimentação, distribuição e picagem interna de carga para forno elétrico de arco submerso, com isolamento elétrico do equipamento/operador; direção eletro-hidráulica, 2 rodas dianteiras movidas e 1 roda traseira com direção, ambas com pneus de borracha maciça; motor elétrico com potência de 30kW e rotação de 1.465rpm; velocidade de movimentação para frente e para trás variando de 0 a 100m/min; inclinação do cilindro de movimentação da carga variando de 2° 30' a 22° 30' e velocidade de avanço do cilindro de 4,5s, adaptado para 3 ferramentas: caçamba de carregamento com capacidade de carregamento de 1.500kg, ferramenta para movimentação da carga depositada e ferramenta para remoção de crosta		
8428.39.90	Ex 069 - Combinações de máquinas para transporte e manuseio automático de bagagens em aeroportos, com operação a partir das áreas de "check-in", chegada, partida, triagem, etiquetagem, transferência, armazenamento, compostas de: esteiras motorizadas para transporte horizontal das bagagens embarcadas/desembarcadas; sistema de classificação, separação e triagem de bagagens; sistema de detecção de segurança anti-explosivo; carrosséis de restituição de bagagens; estação de codificação e etiquetagem automática e manual; esteiras de transferência entre o sistema de triagem/classificação, controlados por sistemas de supervisão e aquisição de dados de "SCADA" (Supervisory Control and Data Acquisition), com o intuito de movimentar bagagens convencionais e volumes diversos de comprimento mínimo de 450mm e máximo de 900mm, largura mínima de 150mm e máxima de 300mm, altura mínima de 400mm e máxima de 750mm e peso mínimo de 10kg e máximo de 60kg, tendo aproximadamente 4,3km de esteira, trabalhando com a capacidade máxima de 4.000 bagagens por hora		
8428.39.90	Ex 070 - Combinações de máquinas e equipamentos para preparação automatizada de pedidos variados em embalagens de diferentes tamanhos, com capacidade de aproximadamente 1.106caixas/hora (variável conforme características dos pedidos), gerenciamento de inventário em tempo real e gerenciamento total de fluxo em todo o sistema de transporte, compostas de: 1 sistema de armazenamento vertical de containers plásticos, com 32.720 posições, 4 linhas de rack de 22 módulos e 23 níveis (com extensão para 29 níveis) cada, dispositivos de deslocamento horizontal individualizados por níveis dos rack, dispositivos duplos de deslocamento vertical individualizados por linha de rack; 1 sistema de separação automática individual de produtos estocados em canais angulados contrapostos, com esteira coletora central e estação de verificação; 4 linhas de separação de produtos, cada uma composta por 8 estações manuais de coleta orientada por visores eletrônicos; 1 linha de separação de produtos composta por 4 estações manuais de coleta orientada por visores eletrônicos; 3 estações manuais de coleta orientada por visores eletrônicos, com retorno automático dos contêineres plásticos e cortina de luz para detecção de erro de coleta; 1 seção de verificação final com 6 posições; 2 estações de impressão de rótulos; 6 balanças de controle; 1 estação de reabastecimento do sistema de armazenamento vertical; 4 linhas de transporte das estações de fechamento de caixas; 1 estação de classificação e despacho com 10 rampas; transportadores em geral, mezaninos e sistema de controle		
8428.90.90	Ex 097 - Manipuladores hidráulicos controlados manualmente, para movimentação de peças fundidas, com capacidade operacional máxima de 1.000kgf, com cabine para operador com sistema de condicionamento de ar, dotados de garra com abertura máxima de 600mm e força de fechamento máxima de 1.500kgf com capacidade para manipular peças com temperatura máxima de 700°C, com canhão acionado por ar comprimido utilizado para separar, por impacto, os canais de alimentação da peça fundida com energia igual ou superior a 1.300 joule		





8428.90.90	Ex 113 - Máquinas robotizadas para carga e descarga de serras circulares em máquinas afiadoras com 2 ou mais carrinhos, com 4 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC)		acumulada sobre os saches; 1 estação de transferência dos saches entre o transportador contraposto e o transportador de saída dos saches; 1 estação de empilhamento de bandejas vazias; 1 estação de saída de pilhas com bandejas vazias
8428.90.90	Ex 131 - Plataformas aéreas isoladas de trabalho com lanças telescópicas e articuladas, com capacidade de isolamento de 46kV, com giro infinito da plataforma, com cesta aérea para içar pessoas, com capacidade máxima de 160kg com Liner, com alcance vertical máximo de 12,8m, alcance lateral de 8,4m, com sistema de rotação do cesto em 90°, com controles de operação e de abaixamento de emergência na cesta e no solo, lança auxiliar (jib) com guincho com capacidade máxima de 450kg, com válvula direcional para acionamento das sapatas ou plataforma, montada em veículo rodoviário	8428.90.90	Ex 199 - Cadeiras elevatórias para o transporte de deficientes físicos ou pessoas portadores de mobilidade reduzida, possibilitando o deslocamento da pessoa junto ao percurso da escada, capacidade nominal de até 138kg, velocidade de 6m/min, percurso linear máximo de 9,75 metros, operando em inclinações entre 28 e 45°, dotadas de assento tipo cadeira, com apoios articulados para os braços e pés, cinto de segurança, motor redutor com placa eletrônica de controle, baterias seladas independentes, conjunto de trilhos de alumínio com suportes metálicos e cremalheira
8428.90.90	Ex 187 - Equipamentos para armazenagem de peças industriais com altura de 6,9m, capacidade de armazenagem de 150 depósitos de 2.460 x 825 x 46mm e capacidade total de carga de 20t, dotados de processador com capacidade de 10.000 itens	8429.20.10	Ex 003 - Motoniveladoras articuladas, dotadas de motor diesel com potência no volante de 294HP a 1.800rpm, lâmina de 16 pés, "ripper" com 4 dentes, sistema hidráulico para "hipper" de deslocamento e tombamento da lâmina acionados por alavancas "joystick", força de penetração e separação igual a 10.676 e 11.804kg respectivamente e transmissão do tipo auto "shiftcom" 8 marchas e 6 reservas para remoção e terraplanagem de solos
8428.90.90	Ex 189 - Combinações de máquinas para acabamento e empilhamento de placas de gesso acartonadas, compostas de: estação de acabamento com serras motorizadas e duto extrator de pó; estação de empilhamento com mesa hidráulica e dispositivo de enquadramento; estações de detecção e rejeitos de placas defeituosas; conjunto de transportadores de pisos sobrepostos, de correntes, de cascata, de correias, de rolos e de inversão de braços e hastes; conjunto de instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle	8429.20.10	Ex 004 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas, sobre pneumáticos, com potência líquida no volante de 280HP a 2.100rpm, alimentação a diesel, alternador de 50 amperes (A) e dotadas de lâmina com 4,928m (16' 2") de comprimento, para aplicação na indústria de mineração
8428.90.90	Ex 190 - Empilhadores duplos de folhas de flandres, com controle eletromagnético para um empilhamento preciso das folhas, com transportador eletromagnético, para empilhamento de forma uniforme e igual, possibilitando o empilhamento do 1º e 2º compartimento alternativamente após o enchimento de cada estação, evitando paradas para a retirada dos fardos, com capacidade de 7.000folhas/hora	8429.20.10	Ex 005 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas sobre pneumáticos, com potência no volante de 297HP a 2.000rpm, alimentação a diesel, alternador de 150 amperes (A) e dotadas de lâmina com 4,9m (16') de largura, para aplicação na indústria de mineração
8428.90.90	Ex 191 - Máquinas de orientação e posicionamento correto de frascos de 175 e 350ml sobre esteira a vácuo, para uma velocidade de 287 frascos por minuto, para alimentação de máquina de envase	8429.20.10	Ex 006 - Motoniveladoras articuladas, autopropulsadas sobre pneumáticos, com potência no volante de 533HP a 1.800rpm, alimentação a diesel, alternador de 150 amperes (A) e dotadas de lâmina com largura de 7,3metros (24'), para aplicação na indústria de mineração
8428.90.90	Ex 192 - Combinações de máquinas para alimentação de tecido emborrachado para tratamento de irradiação (bombardeamento de feixe de elétrons) com rebobinamento posterior, com velocidade de 18,84m/min, compostas de: 1 unidade de abastecimento com velocidade de 60,88m/min; 1 equipamento para junção/emenda, com atuador pneumático, capacidade para aplicação de 7kgf/cm²; 1 equipamento para separação do tecido de forração e realimentação, com 3 rolos rotativos de diâmetro de 221,5 x 1.830mm de comprimento, com cilindro pneumático para ajuste de altura do rolo inferior, capacidade de tensionamento de 300kg, capacidade máxima de 30m/min a 1.078rpm; 1 unidade frontal para acumular tecido emborrachado, tipo ação dupla, capacidade para 54metros de tecido, tensão máxima do tecido de 250kg; 1 equipamento para puxar o tecido emborrachado, com 3 rolos rotativos de diâmetro de 221,5 x 1.830mm de comprimento, com cilindro pneumático para ajuste de altura do rolo inferior, capacidade de tensionamento de 300kg, capacidade máxima de 30m/min a 1.078rpm; 1 unidade de acúmulo posterior (traseiro), tipo ação dupla, capacidade para 54metros de tecido, tensão máxima do tecido de 250kg; 1 equipamento para puxar o tecido emborrachado, com 3 rolos rotativos de diâmetro de 221,5mm x 1.830mm de comprimento, com cilindro pneumático para ajuste de altura do rolo inferior, capacidade de tensionamento de 300kg, capacidade máxima de 30m/min a 1.078rpm; 1 dispositivo para centralização para rebobinamento, com rolete guia de alimentação, rolete motor com velocidade de 11m/min; 1 equipamento para enrolar tecido emborrachado com tecido de forração, com velocidade do desenrolador de 60,91m/min a 318,5rpm, lançadeira com velocidade de 18,84m/min; 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)	8429.40.00	Ex 009 - Compactadores para solo, autopropulsados por motor diesel, com servotransmissão planetária e potência bruta de 401HP, com peso em operação de 32.734kg, contendo rolos de pata tipo "tamping" e lâmina frontal para movimentação de terra
8428.90.90	Ex 193 - Máquinas paletizadoras para formação de paletes contendo pacote de materiais impressos, previamente embalados ou amarrados com cintas, dotadas de robô manipulador, esteiras de chegada do material e dispensadores de paletes e capacidade máxima de 1.000pacotes/hora	8429.51.19	Ex 020 - Minicarregadeiras autopropulsadas sobre pneus, com potência no volante compreendida entre 68HP (50,7kW) a 70,7HP (52,7kW) e capacidade de carga compreendida entre 748 a 1.497kg
8428.90.90	Ex 194 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas montadas sobre caminhões, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 1 lança telescópica, com altura máxima de trabalho de até 24 metros, giro contínuo e cesto de alumínio com capacidade máxima de 225kg para 2 pessoas e rotação de 65graus	8429.51.99	Ex 002 - Pás-carregadeiras de esteiras, com potência no volante igual ou superior a 189HP, mas igual ou inferior a 263HP, capacidade da caçamba igual ou superior a 2,45m³, mas igual ou inferior a 3,21m³, com sistema de comando por acionamento hidrostático
8428.90.90	Ex 195 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas montadas sobre caminhões, com comando hidráulico, 2 lanças articuladas e 1 lança telescópica, com altura máxima de trabalho de até 20 metros, giro contínuo e cesto de alumínio com capacidade máxima de 225kg para 2 pessoas e rotação de 65graus	8429.52.19	Ex 023 - Miniescavadeiras hidráulicas, com capacidade de rotação da estrutura superior de 360°, potência no volante igual a 40,9kW/54,8HP a 2.100rpm, com esteiras de aço, e lâmina no chassi inferior, capacidade de carga com caçamba de 0,28m³, com força de escavação na caçamba de 56kN e força de escavação no braço de 38kN
8428.90.90	Ex 196 - Plataformas elevatórias hidráulicas autopropelidas sobre esteiras, acionadas por motor diesel, com 2 lanças articuladas e 1 lança telescópica, com altura máxima de trabalho de até 15 metros; cesto de alumínio com capacidade máxima de 225kg para 2 pessoas e rotação de 65graus	8429.52.19	Ex 024 - Escavadeiras hidráulicas autopropulsadas montadas sobre pneus, equipadas com motor diesel turbo alimentado de baixa emissão, arrefecido à água, de 4 tempos, 6 cilindros em linha, e potência bruta de 113HP (84kW), com estrutura superior capaz de efetuar rotação em contínuo de 360 graus, força de desagregação de 8.900kgf e escavação de 6.400kgf
8428.90.90	Ex 197 - Combinações de máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinadas a agrupar, posicionar de forma ordenada saches com ração animal úmida em bandejas empilháveis e empilhar estas bandejas em conjunto de 24 unidades a serem posteriormente encaminhadas às estações de esterelização, com capacidade máxima de processamento de 1000 saches por minuto, compostas por: 8 pontos de alimentação de saches; 1 estação de alimentação de bandejas vazias previamente empilhadas sobre suportes metálicos; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte de pilhas de bandejas vazias; 4 estações de desempilhamento de bandejas vazias; 4 estações duplas robotizadas para o agrupamento e posicionamento dos saches nas bandejas; 4 estações de empilhamento de bandejas já alimentadas com saches; 4 estações de saída de pilhas com 24 bandejas abastecidas	8430.10.00	Ex 008 - Martelos vibratórios elétricos, para cravação e extração de estacas-prancha comuns ou estruturais, tubos metálicos, estacas metálicas de qualquer seção, estacas de madeira ou concreto, com força no amortecedor de vibrações de 800kN, dotados de dispositivo de amortecimento, célula vibratória, prendedor hidráulico, armário de comando
8428.90.90	Ex 198 - Máquinas automáticas de alta eficiência, com controlador lógico programável (CLP), acionadas por servomotores, destinada a desempilhar conjuntos de 24 bandejas empilháveis contendo saches de ração animal úmida e posteriormente transferir este saches de forma ordenada para esteiras de transporte, empilhando novamente as bandejas vazias em pilhas de 24 unidades, com capacidade máxima de processamento de 466 saches por minuto, compostas por: 1 estação de alimentação de pilhas com 24 bandejas abastecidas com saches; 1 estação de calibração das pilhas de bandejas; 1 sistema de transporte de pilhas; 1 estação de desempilhamento de bandejas abastecidas com saches; 1 estação de posicionamento de bandejas cheias; 1 estação de retirada dos saches das bandejas e posterior posicionamento dos saches em transportador; 1 estação de rejeito de saches que porventura não tenham sido devidamente retirados das bandejas; 1 transportador de esteiras contrapostas para compressão e consequente retirada de água	8430.10.00	Ex 016 - Martelos de impacto a diesel, para cravações de estacas em serviços de solo, equipados com cilindro superior, tanques de combustível e lubrificação, dispositivo de içamento, pistão, portal de exaustão, bloco de impacto, capacete de estacas, conexão para hastes de bate-estacas e guias suspensas
		8430.41.20	Ex 015 - Perfuratrizes rotativas com potência igual ou superior a 780HP, autopropulsadas, sobre esteiras, com peso sobre a broca compreendido entre 20.000 e 75.000kg, diâmetros dos furos compreendidos entre 152 e 444mm e profundidade igual ou inferior a 20m no passo simples e peso de transporte igual ou superior a 90.000kg
		8430.41.90	Ex 017 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com mesa deslizante para posicionamento do sistema de perfuração, dotadas de perfuratriz rotoperussiva ou preparada para operar com martelo pneumático de fundo de furo (ITH)
		8430.41.90	Ex 018 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, dotadas de extensão frontal do chassis e perfuratriz rotoperussiva ou preparada para operar com martelo de fundo de furo (ITH).
		8430.41.90	Ex 019 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um braço hidráulico, dotado de perfuratriz rotoperussiva ou preparada para operar com martelo pneumático de fundo de furo (ITH)
		8430.41.90	Ex 020 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes em minas subterrâneas e construções, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes e braço auxiliar para instalação de telas ou plataforma de serviço
		8430.41.90	Ex 021 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis rígido, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotoperussivas, com ou sem braço auxiliar dotado de plataforma de serviço.
		8430.41.90	Ex 022 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotoperussivas, com ou sem braço auxiliar dotado de plataforma de serviço
		8430.49.90	Ex 005 - Equipamentos para perfuração de túneis em solos mistos, de diâmetro de 780mm, dotados de sistema de direção, cravador, estação de controle remoto a distância, misturador de bentonita, unidade de circulação de lama, potência nominal de 45kW e torque máximo igual a 33,5kN.m
		8430.49.90	Ex 006 - Equipamentos para perfuração de túneis em solos mistos, de diâmetro de 1.295mm, dotados de kit de extensão com diâmetro de 1.505mm, sistema de direção, cravador, estação de controle remoto a distância, misturador de bentonita, unidade de circulação de lama, potência nominal de 75kW e torque máximo igual a 150kN.m.
		8431.31.10	Ex 021 - Cintas planas para elevação e sustentação de cargas com capacidade entre 32 e 70kN, com largura entre 25 e 60mm, dotadas de cabos de aço na estrutura, com espessura entre 3 e 6mm
		8431.31.10	Ex 022 - Dispositivos eletrônicos de monitoramento contínuo da condição dos fios de aço contido nas cintas planas de tração, para uso exclusivo em elevadores

8431.31.10	Ex 023 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática de até 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")	8438.50.00	Ex 156 - Máquinas automáticas para corte de carcaças de aves em 9 partes, capacidade máxima de 5.000 aves/h, constituídas de: frame principal para suportar o transportador aéreo com ganchos em aço inox, painel elétrico de comando, esteira transportadora de partes de produtos finais sincronizado com a máquina e com os módulos de corte de sambiquira, esticador de asas, removedor de gordura abdominal, corte da ponta do peito "pré keel" corte da asa inteira "silver dollar", corte vertical do frango inteiro ao meio, corte de 1/4 do peito e separação de coxa da sobrecoxa e 1 desenganchador de coxas
8431.31.10	Ex 024 - Máquinas de tração sem engrenagens para elevadores, com motor elétrico de corrente alternada, trifásico, síncrono de ímãs permanentes, com velocidade de tração entre 0,5 e 10m/s, com capacidade estática igual ou superior a 6.000kg, com sistema de freio de segurança integrado e contador de pulsos eletrônicos ("encoder")	8438.50.00	Ex 157 - Máquinas de corte automático para carcaças de aves, com capacidade máxima de 7.000aves/h, constituídas de: frame principal para suportar o transportador aéreo com ganchos em aço inox, painel elétrico de comando e os módulos de corte de asas inteiras, sambiquira, abertura de peito, peito com porção dorsal, pernas inteiras, derubador de pernas e esticador de asas, com ou sem os módulos de corte de ponta de asas, meio de asas, pescoço, peito inteiro, porção dorsal, pernas com porção dorsal, sobrecoxa e removedor de gordura abdominal
8431.43.90	Ex 012 - Mecanismos de corte para ferramentas de alargamento de poços de petróleo e gás, compostos de: 3 blocos cortadores dotados de insertos de diamante policristalino compacto ("PDC") para diâmetros de abertura compreendidos entre 6 <sup>1/2</sup> a 24"	8438.50.00	Ex 158 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com capacidade de 15 a 120golpes/min, plataforma em aço inoxidável, curso de 9, 10 ou 13 polegadas, taxa máxima de produção de 9.000golpes/h
8432.30.90	Ex 004 - Plantadeiras de 2, 3 ou 4 linhas duplas de alho, com sementeira de 6 a 15 dentes de alho/metro, com depósito de até 50kg e disco distribuidor de sementes com colheres de diversos tamanhos	8438.50.00	Ex 161 - Máquinas para moer produtos cárneos congelados ou resfriados, com construção em aço inoxidável, montagem com 1 ou 2 discos de diâmetro 400mm (16"), com furos compreendidos entre 5 e 32mm, montagem configurada com pré-cortador, cruzeta e disco, sistema de eliminação de ossos/cartilagens, caracol sólido em aço inoxidável, acabamento sanitário, velocidade fixa, sistema de reverso do caracol e talha manual para remoção do caracol
8433.40.00	Ex 005 - Nozeadores, próprios para amarração e nós em fardos de feno, utilizados em máquinas enfardadeiras, dotados de atadores e discos dentados, chassi com mancal bipartido e furo com diâmetro de 35mm	8438.50.00	Ex 167 - Máquinas porcionadoras de carne sem osso, com temperatura compreendida entre -2 a 8°C, equipadas com um sistema óptico-eletrônico, com capacidade máxima de 215cortes/min
8433.59.90	Ex 016 - Arrancadores e atadores de alhos com distância entre linhas compreendida de 40 e/ou 50cm, com 200cm de largura de trabalho, tomada de força com capacidade de 35HP para acionamento dos motores hidráulicos, com lâmina frontal de corte radicular ajustável, com guias de alinhamento e esteira de transporte conjugada	8438.50.00	Ex 168 - Máquinas para formação e porcionamento de carnes e massas diversas, com capacidade para a formação de produtos tridimensionais, utilizando rolos formadores, com produtividade máxima de 4.500kg/h ou de 240 descargas/min, com capacidade de corte de músculos íntegros, formação de produtos finais a partir de massa obtida de mistura de músculos animais íntegros e emulsão e formação por injeção hidráulica para porções consistentes com pesos acurados, com área utilizável do molde de 400 a 700mm de comprimento e diâmetro de 300mm, com espessura de molde podendo variar de 4 a 25mm, com totalizador de dados de produção, operações e com monitoramento de dados de temperatura do produto, pressão de enchimento, velocidade da máquina e produtividade, via tela de toque
8433.90.90	Ex 001 - Unidades de colheita (tambores) utilizadas em colhedoras de algodão, compreendendo chassi e engrenagens de aço, barras de alumínio, esponjas e desfibradores de poliuretano e divisores de plástico, com a finalidade específica da separação das fibras de algodão do restante da planta	8438.50.00	Ex 171 - Máquinas para retirar membranas de cortes de carne de bovinos e suínos, dotadas de rolo estriado sem dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 35m/min, largura de corte igual ou superior a 506mm, sapata em aço inoxidável reforçada com espessura de 50,5mm e bandeja única articulada de entrada e saída
8434.20.90	Ex 002 - Máquinas filadoras automáticas para produzir queijo mussarela por meio de batelada, com fusão (cozimento) de coalhada unicamente mediante a emissão de vapor direta ou através de câmara, equipadas com 2 roscas sem fim bidirecionadas e velocidade controlada para a função de homogeneizar e filar a mistura, permitem a utilização de coalhada fresca, blocos de coalhada ou fusão de produtos em pó, possibilitam salgar o produto durante a filagem, dotadas de elevador para carregamento, filadora para filar e cozinhar a coalhada e extrusora para transporte, capacidade de trabalho de 200kg com produção máxima por hora de 600kg, potência de 7,5kW, consumo de vapor de 150kg/h, pressão de funcionamento de 4bar, temperatura de pasteurização de 100°C e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)	8438.50.00	Ex 180 - Máquinas para moer produtos cárneos trabalhando com blocos de carne congelada com temperatura máxima de -25°C e resfriada sem necessidade de troca de ferramenta, construídas em aço inoxidável, com capacidade de produção de 5,5 a 8,5t/h quando operando com carnes congeladas (bloco padrão com temperatura máxima de -25°C) ou 7,0 a 28t/h, quando operando com carnes resfriadas (retalhos), dotadas de tolva com 600 litros de capacidade volumétrica, duas roscas com velocidades ajustáveis de forma independente sendo uma para alimentação (ou pré-corte) e outra para moagem, cabeçote de moagem, pré-cortador fixo, conjunto de corte com 3 ou 5 peças (facas e discos), comprimento de transmissão separado da área de processamento, sistema de abertura da rosca de alimentação e do cabeçote de moagem com dobradiças para fácil acesso ao interior do equipamento durante procedimento de limpeza, programada por controlador lógico programável (CLP) com capacidade de arquivamento de receitas pré-elaboradas
8436.10.00	Ex 014 - Misturadores de ração animal, autopropulsados por motor turbodiesel de, no mínimo, 130CV e, no máximo, 240CV, transmissão hidrostática, 4 rodas motoras direcionáveis tipo caranguejo, possibilitando 3 formas de dirigibilidade, haste frontal com movimento para cortes verticais, pesagem eletrônica com 4 ou 6 células de carregamento, capacidade de carga igual ou menor que 28m³, velocidade máxima de locomoção de 30km/h e de trabalho 8km/h	8438.50.00	Ex 191 - Máquinas automáticas para bombeamento e alimentação, para preparo a vácuo de produtos cárneos viscosos ou em pedaços, com peso de porções de 5,0 a 60.000g, saída de enchimento máxima de 25.000kg/h, com capacidade mínima de 37porções/min a 3,5kg - 117 porções/min a 350g, dotadas de bomba de alimentação através de duplo parafuso, em aço inox e camisa do caracol removível, dispositivo de elevação e tombamento de carrinhos, funil multifunção com selos de alimentação com capacidade mínima de 250 litros e máxima de 350 litros, painel com computador de porcionamento, sistema de comunicação integrado "can-bus", monitor colorido, sistema de acionamento "duo-drive", servo motor para o duplo parafuso, servo motor independente para o alimentador espiral
8436.29.00	Ex 024 - Máquinas para coletar aves/frangos em aviários, transportar e acondicionar em gaiolas/ engradados, sem contato homem/ave, autopropulsora com motor Diesel de 46HP (34kW), com deslocamento por esteiras de borracha, comando por controle remoto e sistema automático de pesagem, compostas por esteira coletora modular, com módulos entre 1 e 1,5m, com largura total nominal entre 3 e 9 metros, túnel de transporte em aço inoxidável com correias transportadoras de borracha, uma superior e outra inferior, com formato específico para transporte de aves, calha transportadora de correia de borracha com movimentos X e Y na extremidade de descarga, reboque para transporte da máquina com plataforma giratória para suporte das gaiolas; capacidade de coleta de aves entre 16 a 26t/hora	8438.50.00	Ex 192 - Máquinas automáticas para bombeamento e alimentação, no preparo a vácuo de produtos cárneos viscosos ou em pedaços, com peso de porções de 5,0 a 60.000g, saída de enchimento máxima de 17.000kg/h, com capacidade máxima de 28porções/min a 3,5kg - 106 porções/min a 350g, dotadas de bomba de alimentação através de duplo parafuso em aço inox, camisa do caracol removível, dispositivo de elevação e tombamento de carrinhos, funil multifunção com selos de alimentação com capacidade mínima de 250 litros e máxima de 350 litros, painel com computador de porcionamento controlado por sistema de comunicação "can bus", monitor colorido, sistema de acionamento "duo-drive", servo motor para o duplo parafuso e servo motor independente para o alimentador espiral
8436.29.00	Ex 025 - Máquinas para coletar aves/perus em aviários, transportar e acondicionar em gaiolas/engradados, sem contato homem/ave, com deslocamento vertical para carga de até 3,75m e horizontal máximo equivalente a 3 colunas de gaiolas/engradados, compostas de um compartimento de coleta dividido ao meio por painel de deslizamento automático, túnel com correia transportadora, uma cabine de comando localizada na extremidade de carga, equipado com motor de 11kW, elétrico ou ciclo Diesel; capacidade de coleta de aves entre 16 a 26t/hora (de perus fêmeas com aproximadamente 9kg entre 1.800 a 2.600 aves/hora e machos com aproximadamente 20kg entre 800 e 1.300 aves por hora)	8438.50.00	Ex 193 - Máquinas automáticas para preparo a vácuo de produtos pastosos, líquidos, viscosos ou em pedaços, divisores de recheio para processamento simples ou em múltiplas linhas de carnes, peixes, queijos, frutas ou vegetais, com peso de porções de 5g a 30.000g, velocidade máxima de porcionamento de 450 porções/min, com capacidade máxima de 2.500kg/h, dotadas de bomba de duplo parafuso inclinado em aço inox e camisa do duplo parafuso removível, funil bipartido com engrenagem de acionamento hidráulico do alimentador espiral, com capacidade mínima de 110 litros e máxima de 230 litros, monitoramento a vácuo, sistema de coextrusão e painel de controle com computador de porcionamento.
8436.80.00	Ex 024 - Equipamentos para dosagem de alimentos para bezerros, dotados de tanque de armazenamento de leite com capacidade de 120l, misturador, estação de alimentação com 2 distribuidores de alimentos, sendo um para leite outro de ração ou 2 de leite, 1 aquecedor, 2 placas de transmissão com antenas e 1 bomba peristáltica, com capacidade máxima de 50 animais por estação	8438.50.00	Ex 194 - Máquinas automáticas para porcionamento de produtos cárneos, com velocidade de porcionamento superior a 2.000porções/min e comprimento constante, dotadas de: duplo bico de alimentação, magazine para tripas artificiais, carregador automático para tripas e colágeno, detector automático (sensores) de fim de tripa, esteira transportadora e freio de tripa com troca rápida.
8438.10.00	Ex 089 - Câmaras automáticas e contínuas para fermentação/descanso de massa para pães de forma, com controlador lógico programável (CLP) com tela sensível ao toque, com capacidade máxima de 14.000 pães de forma por hora, fabricadas em aço inoxidável com controle da temperatura e umidade, comprimento ativo da esteira transportadora igual ou superior a 944m (3.100 pés), com magnetos em cada suporte "grid", sistema de lubrificação e limpeza de correntes tracionadoras automáticas, dotado de transportadores de entrada e saída	8438.50.00	Ex 195 - Máquinas de desossa automáticas para pernas inteiras de peru, destinadas a trabalhar com coxa e sobrecoxa direita ou esquerda, separando coxa e sobrecoxa de peru em carne e ossos, trabalhando matérias-primas de 700 a 2.500g, com velocidade de desossa de até 700peças/hora, com dispositivo de abertura e corte final, painel de comando elétrico.
8438.20.19	Ex 043 - Máquinas para deposição e resfriamento de balas tipo "toffee", com capacidade de 2.000kg/h, dotadas de 2 conjuntos de depositadores triplo com sistema de aquecimento e acionado por servomotores, moldes de silicone arrastados por correntes e rodas dentadas, túnel de resfriamento multicamada com secador de ar e serpentina para água gelada, estação de desmoldagem, esteira de saída e painel elétrico e de controle		
8438.20.19	Ex 044 - Combinações de máquinas para preparo e cocção de calda e balas tipo "toffee", com capacidade de 2.000kg/h, compostas de: 4 tanques para ingredientes (leite, gordura, glucose e leite condensado), 2 tanques de ingredientes dotados de células de carga, tanque de mistura de ingredientes dotados de células de carga, tanque de mistura de água com açúcar dotado de células de carga, tanque dissolvente com serpentina para aquecimento de água com açúcar, 2 tanques pulmão de calda com bombas, caixa de válvulas pneumáticas, painel elétrico e de controle de receitas, 2 tanques pulmão intermediários de calda com bombas, cozinhador contínuo duplo vertical, câmara de vácuo, câmara de "flash", caramelizeador, 2 unidades de dosagem e mistura compostas de 1 tanque de ácido com bomba de dosagem, 1 tanque para corantes com bomba de dosagem, 1 tanque de aromatizante com bomba de dosagem e 1 misturador estático em cada unidade, painel elétrico, bombas, válvulas, instrumentação e tubulação		
8438.50.00	Ex 146 - Máquinas porcionadoras de carne com peso controlado, para produtos sem osso com temperatura maior ou igual a -2°C, mas menor ou igual a 8°C, com velocidade máxima de 130cortes/minuto, com precisão de +/-2g		



8438.50.00	Ex 196 - Combinações de máquinas para corte de frangos eviscerados, com capacidade nominal de 6.000carcaças/hora, compostas de: 1 transportador aéreo tipo "heavy duty" com conjunto de ganchos, 1 ou mais módulos para corte de asas, 1 módulo para corte de peito, 1 módulo para corte de pernas, 1 módulo separador de coxas e sobrecoxas, 1 módulo para corte em duas metades (traseira e dianteira), com ou sem módulo para corte de pescoço, com ou sem módulo para corte de sambiqueira, 1 módulo descarregador e 1 painel de comando		buchas pneumático e com painel de controle com "touch screen"; 1 máquina de acabamento para tubos de comprimento máximo de 320mm, com ciclo igual ou superior a 100peças/min, com um sistema mecânico central de movimentos por meio de CAME sincronizado até 5 estágios de acabamento, sendo eles, 2 estágios para ferramentas de acabamento de borda (ferramentas giratórias), 1 estágio para abertura de "janelas" no corpo do tubo, 1 estágio para fendas e reservas e último estágio para picotes, o movimento para cada 1 dos estágios é feito por meio de carros transportadores metálicos com regulagem para tubos com diâmetro de 40 a 130mm
8438.80.90	Ex 035 - Máquinas compactas e automáticas para processamento de alimentos e bebidas por alta pressão hidrostática de até 6.000 bar, com cilindro horizontal de 50 até 600 litros, dotadas de prensa central, conjunto de bombas de alta pressão, sistema de água, sistema de controle e sistema automático de carga e descarga	8441.80.00	Ex 071 - Máquinas para cortar e vincar cartão liso ou papelão ondulado, controladas por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade de produção igual a 600folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm, dotadas de 1 a 12 unidades de cortes de vinco, com posicionamento automático simultâneo dos grupos independentes, tanto longitudinais como transversais, autorreferenciada na mudança de formato, rapidamente e com precisão de posicionamento de +/-1mm, através do sensor óptico, dotado de alimentação automática, com ou sem dispositivo de alimentação de ajuste da impressão, com ou sem empilhador e carregador automático, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, e com ou sem empilhador e carregador automático, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão, de, no máximo, 12 tamanhos em 2 filas de 6 papelões cada uma, o corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo
8439.30.20	Ex 007 - Máquinas aplicadoras de resina, através de banho e cilindro de contato, contendo mesa de automatização na saída do papel, acionadas por motores elétricos trifásicos, com velocidade máxima de 90m/min, para serem utilizadas na combinação de máquinas automáticas e contínuas para impregnar papéis decorativos com resinas uréicas, melamínicas ou similares, utilizados na produção de chapas de fibra ou partícula de madeira revestidas		Ex 072 - Máquinas para cortar, vincar, cartão liso, papelão ondulado e onda dupla, controlado por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade máxima de produção de 300folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm de largura, e comprimento de acordo com a necessidade podendo ser sem limite, podendo conter de 1 a 12 unidades de cortes de vinco longitudinal com posicionamento automático através do sensor óptico montado no grupo de corte e vinco transversal que faz, o posicionamento de cada um dos grupos longitudinais, ou corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão de, no máximo, 8 tamanhos em duas filas de 4 papelões cada uma, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, com ou sem empilhador e carregador automático, dotado de carro transversal com dispositivo com leitor óptico para saber a posição dos grupos longitudinais e ou tamanho do papelão
8439.30.20	Ex 008 - Máquinas para preparação e dosagem de resina uréica, melamínica ou similar, destinadas ao processo de impregnação de papel base para revestimento de painéis de fibras ou partículas de madeira, com capacidade máxima de processamento de 3.500kg/h, dotadas de tanques de aço inoxidável, bombas de diafragma com membranas termoplásticas de alto rendimento, com capacidade que varia entre 50 e 150 litros/min, dispersão de fluidos por bombeamento e controlado através de válvulas eletro-pneumático	8441.80.00	Ex 072 - Máquinas para cortar, vincar, cartão liso, papelão ondulado e onda dupla, controlado por comando numérico computadorizado, com autoajuste, com capacidade máxima de produção de 300folhas/hora, com formato da folha de tamanho máximo de 2.500mm e mínimo de 400mm de largura, e comprimento de acordo com a necessidade podendo ser sem limite, podendo conter de 1 a 12 unidades de cortes de vinco longitudinal com posicionamento automático através do sensor óptico montado no grupo de corte e vinco transversal que faz, o posicionamento de cada um dos grupos longitudinais, ou corte com navalha é feito em cima de um rolo de aço, evitando assim danos ao rolo, podendo estar dotado de alimentação automática ou manual do papelão de, no máximo, 8 tamanhos em duas filas de 4 papelões cada uma, com ou sem dispositivo de impressão auxiliar de ajuste automático ou manual, com ou sem empilhador e carregador automático, dotado de carro transversal com dispositivo com leitor óptico para saber a posição dos grupos longitudinais e ou tamanho do papelão
8439.30.30	Ex 001 - Combinações de máquinas para fabricação de chapas de papelão ondulado com largura de trabalho de até 2,8m e velocidade operacional de até 400m/min, compostas de: 2 cabeçotes onduladores; 1 coleiro duplo; 5 emendadores de papel; porta-bobinas com carrinhos transportadores de bobinas; cilindros pré-aquecedores e /ou condicionadores de painéis; mesa secadora tipo "double facer", ponte dupla; tesoura rotativa tipo "rotary shear", vincadeira automática tipo "slitter scorer", cortadeira transversal tipo "cutt off knife"; empilhador duplo de chapas tipo "stacker", sistema de vapor tipo "steam system", sistema de controle de ondulateira, equipamento de preparação de cola (cozinha de cola) tipo modular "glue preparation system"; aplicador de "coating" em papéis; transportadores automáticos de pilhas de chapas de papelão ondulado para evacuação da saída dupla tipo "stacker"	8441.90.00	Ex 002 - Transportadores em aço inoxidável utilizados na alimentação e transporte em estufa de secagem, para embalagens de ovos fabricadas em polpa moldada de papel, com comprimento total de 1.554mm, capacidade de carga igual a 4 embalagens por transportador, com temperatura de trabalho entre 200°C a 260°C (dentro da estufa)
8439.99.90	Ex 021 - Camisas de aço inoxidável calandrado ou centrifugado, ferro fundido, aço forjado ou bronze (indústria de papel e celulose), para rolos de sucção, com ou sem revestimento, para extração e produção de papel, celulose e pasta de celulose	8442.50.00	Ex 004 - Telas eletroformadas, 100% níquel, não tecidas, para serem utilizadas em unidades modulares de serigrafia rotativa, com largura compreendida entre 180 a 600mm, pré-emulsionadas para gravação de imagem, quantidade de furos compreendidos entre 75 e 355 furos por polegada linear "mesh"
8440.10.90	Ex 025 - Combinações de máquinas para fabricação de cadernos espiralados a partir de folhas já impressas e alceadas, compostas de: estação de alimentação do miolo, estação de separação do miolo em partes, estação de perfuração, estação de aplicação das capas e dos elementos flexíveis, estação de aplicação do espiral, estação para virada da capa e elemento de saída.	8443.19.10	Ex 038 - Impressoras serigráficas automáticas de cilindro oscilante para impressão sobre substratos flexíveis com alimentador, formato das folhas de 720 x 520, 780 x 540, 1.020 x 740cm, com velocidade máxima respectivamente de 3.000 e 2.800folhas/h
8440.10.90	Ex 031 - Máquinas formadoras de capas duras para livros, compostas de unidades de alimentação do cartão, alimentação do forro no cartão e prensagem, com capacidade máxima igual ou superior a 25folhas/minuto, formato máximo igual ou superior a 450 x 800mm	8443.19.90	Ex 079 - Máquinas de impressão digital de 3 ou mais cores que trabalham com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos e vidro, com capacidade de ser integrada em uma linha de produção
8440.10.90	Ex 045 - Máquinas para aplicação de forro interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas dura para livros e assemelhados, operando com velocidade igual ou superior a 45ciclos/min	8443.19.90	Ex 080 - Máquinas impressoras de bobinas por meio do processo "letterpress", com 4 ou mais cores e secagem ultravioleta, com largura máxima do papel igual ou superior a 250mm, velocidade máxima de impressão igual ou superior a 80m/min, podendo contar com dispositivos de acabamento e/ou refile em linha e com aplicação e cura de verniz UV
8440.10.90	Ex 046 - Máquinas para aplicação de forro ou revestimento interno a serem utilizadas em processo de fabricação de capas duras para livros e/ou pastas de arquivos e similares, operando com capacidade máxima igual ou superior a 60ciclos/min, com ou sem estação de rotação na entrada	8443.39.10	Ex 048 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica por tinta secagem UV com 5m área de impressão, 4 + 4 cores (Ponto de Venda e longa distância), 16 cabeçotes de impressão com 360 x 720dpi de resolução, com unidade de secagem UV (2 lâmpadas UV) com obturadores (Shutters) para impressão em materiais flexíveis (rolo a rolo) com sistema exclusivo de faca de ar para impressão em alta velocidade e alto rendimento de tinta e unidade controladora
8440.10.90	Ex 058 - Máquinas para junção e montagem de miolo variável e capa dura de livros, com mecanismo de alimentação automática, com verificação eletrônica por código de barras das partes montadas, capacidade de produção de 7 livros/min, capacidade para formatos com largura de 150 a 340mm e altura de 130 a 400mm, espessura do miolo compreendida de 2 a 20mm, espessura de capa de 1,5 a 3,5mm	8443.39.10	Ex 050 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica por tinta secagem UV com 3,2m área de impressão, 4 + 4 cores (Ponto de Venda e longa distância), 16 cabeçotes de impressão com 360 x 720dpi de resolução, com unidade de secagem UV (2 lâmpadas UV) com obturadores ("Shutters") para impressão em materiais flexíveis (rolo a rolo) com sistema exclusivo de faca de ar para impressão em alta velocidade e alto rendimento de tinta e unidade controladora
8441.10.90	Ex 057 - Máquinas automáticas para corte longitudinal e transversal de chapas de papelão para produção do miolo de capas duras de cadernos, livros, além de substratos para alguns tipos de embalagens, operando com velocidade máxima de 220ciclos/minuto, espessura do material a ser processado de 1,0 a 4,0mm	8443.39.10	Ex 052 - Impressoras industriais a jato de tinta piezoelétrica, com tecnologia MEMS (Micro Electronic Mechanism System) por tinta de secagem UV, com 3,20 x 1,65m de área de impressão, 6 cores, 312 ou mais cabeçotes de impressão, com resolução igual ou superior a 500dpi, com unidade de secagem UV para impressão em materiais flexíveis (folhas) ou rígidos, com unidade controladora, com velocidade de impressão igual ou superior a 500m² por hora, com alimentador automático de folhas e materiais rígidos e com descarregador automático de folhas e materiais rígidos, mesa dinâmica com sistema de fixação por vácuo
8441.30.10	Ex 005 - Máquinas para confecção de caixas rígidas em cartão revestidas por folhas operando por meio das seguintes funções principais: unidade de alimentação do cartão rígido previamente cortado e vincado, unidade de alimentação das folhas para revestimento previamente cortadas, unidade de aplicação de cola para acoplamento da folha ao cartão, unidade de formação da caixa e unidade de saída	8443.39.10	Ex 071 - Máquinas de impressão digital de tecido dotado de poliamida "nylon", viscosa, seda, algodão, linho, lã e suas misturas entre outros tecidos complexos, por jato de tinta, utilizando tinta à base de água, como os corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos, com secagem por evaporação, com 8 unidades de impressão, com velocidades de impressão compreendidas de 170 a 428m²/h, largura de impressão de 1.800 a 3.400mm, resolução máxima de 2.400dpi, dimensão da gota de 4 a 18pl, com rolo e carrinho para grande rolo, em falda, com transportador de tecido dedicado e secador integrado em linha
8441.30.90	Ex 036 - Combinações de máquinas para formação de copos de polipapel, a partir de blanks (cartão revestido de polietileno dos 2 lados), com capacidade máxima de 100 a 120copos/minuto, compostas de: 1 máquina para formação de copos de polipapel no tamanho de 440ml por termo selagem, com alimentador automático; 1 máquina de embalagem de copos em sacos plásticos com capacidade máxima de 20 pacotes por minuto	8443.39.10	Ex 075 - Máquinas de impressão por jato de tinta, com injeção piezoelétrica, com velocidade máxima igual ou superior a 200m²/h com processo de cura UV, capacidade para 4 ou mais cores, alimentadas por bobina, largura máxima de impressão igual ou superior a 3,5m, com tecnologia de aplicação de gotas, impressão em 2 tamanhos variados simultaneamente na mesma passagem, unidade controladora interna, com capacidade para operar na opção multirolo e podendo contar com a mesa a vácuo para alimentação de mídias rígidas
8441.80.00	Ex 024 - Máquinas para emenda automática de papel, na fabricação de chapas de papelão ondulado, com velocidade máxima igual ou superior a 200m/min, mas inferior ou igual a 350m/min, largura de trabalho igual ou superior a 1.800mm, mas inferior ou igual a 2.500mm		
8441.80.00	Ex 061 - Máquinas automáticas para corte e vinco, com destacador, formato máximo de corte de folhas de 1.660 x 1.200mm, abertura de pinça de 6 a 12mm, velocidade máxima mecânica de 5.000folhas/h		
8441.80.00	Ex 063 - Combinações de máquinas para formação e acabamento, de tubetes de papel de 25 a 110mm de diâmetro interno, compostas de: 1 máquina de fabricação de tubos de papel com diâmetro de 25 a 100mm e com parede de 1,5 a 10mm, velocidade máxima de correia igual ou superior a 300pés/min (40m lineares de tubo/min), painel de controle com comandos para estaleiro automático e saída para painel eletrônico de controle de produtividade; 1 equipamento utilizado para leitura do diâmetro externo dos tubetes por meio de feixe de laser, sem contato direto com o produto, com processador, memória para biblioteca de produtos, CEP, monitoramento dos diâmetros com programação de mínimo e máximo, saída para alarmes sonoro e luminoso com "scan" de leitura de no máximo 140mm; 1 cortadeira "in-line", utilizada para cortar tubos de papel saindo do cabeçote espiral com velocidade máxima de 40m lineares de tubo/min, com precisão de +/-1mm, corte com 1 conjunto facas circulares sobre buchas de nylon, varão de recuo de		

8443.39.10	Ex 078 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento ("Thermal Inkjet"), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable printing Technology", composto de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (KCMY), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, com largura de impressão de 793mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados	8451.80.00	Ex 055 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura compreendida entre 1.000 e 5.500mm, para velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão), com módulo eletrônico de controle de processos
8443.39.10	Ex 080 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseada em "Scalable Printing Technology", compostas de 2 conjuntos de impressão com 30 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, com largura de impressão de 520mm, com processamento paralelo de imagens e controladas por unidades digitais de processamento de dados	8451.90.90	Ex 001 - Sistemas para termofixação de telas secadoras e feltros, compostos por cilindro aquecido internamente a óleo, com 1.100mm de diâmetro de 10.120mm de comprimento de face, junta rotativa, unidade de refrigeração especial, mangueiras flexíveis, rolamentos, cabeçote de acionamento com motor AC, incluindo controlador, pré-instalado no painel elétrico e suporte do acionador
8443.39.10	Ex 081 - Máquinas de impressão, tipo industrial, de alta velocidade, destinadas a impressão de papéis revestidos e não revestidos na gramatura de 40 a 350gsm, com tecnologia de impressão a jato de tinta por aquecimento (Thermal Inkjet), tinta base de água, com resolução de 1.200 x 600dpi, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão single pass baseada em "scalable printing technology" compostas de 2 conjuntos de impressão com 70 cabeças cada, substituíveis individualmente, 4 cores de impressão (CMYK), com agente de fixação rápida, com velocidade de impressão máxima de 122m/min, com largura de impressão de 739mm, com processamento paralelo de imagens e controlada por unidades digitais de processamento de dados	8453.10.90	Ex 064 - Fulões de polipropileno para caleiro, curtimento, recurtimento e engraxe de couros e peles, com diâmetro igual ou superior a 1,5m e largura igual ou superior a 1m, com tecnologia de construção tubular, sem solda, com ou sem porta automática em aço inox para descarga de couros
8443.39.10	Ex 119 - Máquinas de impressão, tipo industriais, com tecnologia de impressão a jato de tinta, por sistema piezoelétrico, tinta a base da água ou pigmentada, alimentadas por bobinas, com sistema de impressão baseado em "DigiDot drop-on-demand", com gota de tamanho variável de 1 a 6 cores de impressão, qualidade de imagem percebida de 1.200dpi através do recurso de modulação da gota de tinta, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 48metros/minuto, com largura máxima de impressão igual ou superior a 430mm, com unidade controladora e de processamento de imagens, sistema de resfriamento e inversor do papel, podendo operar em combinação com outra impressora irmã para impressão frente e verso simultânea	8453.10.90	Ex 070 - Prensas hidráulicas de pratos para estampar e gravar couros, com 2 pratos de 1.700 x 1.600mm; 2 chapas de estampa; sistema de aquecimento elétrico em 5 setores controlados independentemente; suportes de fixação manuais e suportes adaptadores manuais em formato "L" para fixar as chapas; garras guias manuais para alinhamento da chapa de estampa; "timer" de pré-aquecimento; diâmetro do pistão de 1.100mm, potência nominal de fechamento 2.850 toneladas, duplo sistema de resfriamento da central hidráulica; sistema eletrônico de regulação da pressão de trabalho; autodiagnóstico das partes elétricas e hidráulicas; sistema de tele-assistência elétrica; sistema de assistência mecânica por meio de câmera "webcam"; sistema de controle de todas as funções por meio de painel operador conectado ao controlador lógico programável (CLP) do quadro elétrico
8443.39.10	Ex 120 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica com cura UV para mídias rígidas com 6 cores, com capacidade de 6 cores mais cor branca, com resolução de 1.200 x 600, com 12 cabeças de impressão ou mais, com picolitrô variável, largura de impressão de 1,63m e velocidade máxima de impressão de 37m <sup>2</sup> /h, com mesa padrão de 1,22 x 1,63m, espessura máxima de mídia de 64mm, sistema de secagem UV com duplo obturador e sistema controlador	8453.10.90	Ex 073 - Máquinas hidráulicas de dividir couros "wet blue" por meio de corte com lâmina sem fim, com largura útil igual a 3.600mm, sem extrator, com inversor de frequência, grupo de afiação com dispositivo elétrico de aproximação/afastamento dos rebolos, sistema de afiação automática, dispositivo para alterar a espessura de divisões com variações centesimais controladas por "encoder", sistema para facilitar a passagem de raspas de grossa espessura, deslocamento simultâneo dos grupos de transportes com regulagem direta da movimentação, cilindro de borracha suportado por 3 grupos de rolos reforçados com regulagem individual e independente, dispositivo exclusivo que permite o constante contato dos contra rolos no cilindro de transporte atuando em 7 pontos distintos para corrigir a linearidade do cilindro otimizando a qualidade do trabalho, cabeçote com 7 registros para deformação do rolo de transporte superior, dispositivo automático de segurança, lâmina retrátil, fotocélulas de proteção na introdução das peles, tele assistência
8443.39.10	Ex 121 - Impressoras industriais a jato de tinta piezo elétrica com cura UV para mídia rígidas com 6 cores, mais branca, resolução de 1.200 x 600, 12 cabeças de impressão ou mais, com picolitrô variável, largura de impressão de 2,5m e velocidade máxima de 80m <sup>2</sup> /h, com mesa padrão de 1,22 x 2,5m, opcional de extensão de mesa para 305cm, e espessura máxima de mídia de 64mm, sistema de secagem UV com duplo obturador e sistema controlador	8455.21.90	Ex 012 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de fio-máquina e vergalhões, de bitolas compreendidas entre 5,5 e 22mm, a partir de tarugos de aço de 160 x 160mm, com capacidade máxima de produção de 130t/h e velocidade máxima de laminação de 120m/s, compostas de: sistema de tarugos para forno de reaquecimento; sistema de tesoura de emergência tipo "toggle shear"; forno do tipo "walking beam" para reaquecimento de tarugos, com capacidade de produção para 200t/h; 6 unidades de cadeiras de laminação e seus acionamentos com arranjo horizontal e vertical para o trem de desbaste, construídas com cassetes intercambiáveis tipo "housing less"; 6 unidades de cadeiras de laminação e seus acionamentos, com arranjo horizontal e vertical para o trem intermediário, construídas com cassetes intercambiáveis tipo "housing less"; conjunto de guias de laminação com barrão e suportes para cadeiras "no-housing", minibloco e bloco acabador; sistema de tesoura de desponte e sucateamento após a cadeira 4; sistema de formadores de laço vertical; sistema de tesoura rotativa para desponte e sucateamento após a cadeira 10; miniblocos e bloco acabador para operações de laminação de pré-acabamento e acabamento, do tipo "heavy duty", com cadeiras do tipo "delta 45"; sistema de formadores de laço horizontais; sistema de tesouras de emergência do tipo "snap-shear"; sistema de resfriamento, dotado por caixas de água pressurizada, caixas fixas localizadas antes do bloco acabador e caixas moveis localizadas após o bloco acabador, dotadas de elementos internos bipartidos; sistema de tesoura "start-stop" de desponte e rotativa de sucateamento localizada antes do bloco acabador; caixa de contenção de sucatas "breakout Box"; sistema de impulsioneiros intermediários do tipo "pinch-roll"; sistema para medição de bitola; formador de espiras e sistema de mesa de rolos para transporte de espiras e resfriamento a ar, tipo "stelmor"; estação coletora de espiras, com sistema de "ring distributor"; sistema de transporte de bobinas, vertical e horizontal, com estação de desponte, pesagem, etiquetagem e descarregamento de bobinas; sistema de compactação e amarração de bobinas; unidades hidráulicas com tanques, filtros, motobombas, trocadores de calor, sistema de recirculação, banco de válvulas e instrumentação de controle; sistemas de lubrificação centralizados a ar-óleo, óleo e graxa; sistemas de motobombas "booster" de média pressão e alta pressão; sistema para troca de cilindros de laminação "robô", aquecedores indutivos com unidade de controle, dispositivo virador de cadeiras; dispositivos ópticos de bancada e portátil para ajuste de guias de laminação; sistema controle das caixas de resfriamento tipo "METCS"; sistema de controle com controlador lógico programável (CLP), painéis, estação supervisora IHM, mesas de comando local, unidade remota de entrada e saída e instrumentação local; sistema de controle de produção "expert manager"; sistema elétrico incluindo conjuntos de CCM (controle de motores), motores, conversores, transformadores, controlador lógico programável (CLP) e sistema de automação do laminador, sistema de monitoração IBA e quadro de distribuição
8443.91.99	Ex 039 - Equipamentos para laminação a frio para serem acoplados em impressoras ofsete, alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 53 x 74cm, com capacidade máxima igual ou superior a 12.000folhas/hora		
8443.91.99	Ex 042 - Sistemas automáticos para controle do registro de cor e/ou corte e/ou margem ("Sidelay") e/ou efeito leque ("Fan-Out"), simultaneamente ou em separado, compostos por: codificador de velocidade, armários elétricos/eletrônicos, câmeras digitais com processamento de imagens e cálculo de desvios de registro incorporado no mesmo invólucro, capaz de tomar 40 fotos por segundo durante todo o tempo de operação da máquina impressora rotativa, que leem um único conjunto de marcas compostas de quadros 0,2 x 0,2mm, montados em barra metálica, com ou sem motorização, que, interligados a interfaces de câmera (CIU) e operados por tela sensível ao toque com acesso remoto via VPN, enviam sinais via protocolo ou diretamente aos motores de registro e/ou barras compensadoras ou dispositivos de ajuste de "Fan-Out", ajustando-os automaticamente, podendo agregar ou não controle automático em linha de cor e tinteiros, composto por câmeras digitais RGB posicionadas para leitura em banda livre, que comparam a imagem impressa com a imagem de referência original digital, acionando e ajustando automaticamente, via protocolo, os tinteiros das unidades de impressão		
8445.19.22	Ex 002 - Limpadores de linter recicladores de 7 estágios, com alimentador de palhetas com transmissão motora de 1,5HP; batedor de celulose superior com motor de 7,5HP, transmissão e proteção, 1 tela vibratória de pimentinha com IHP, 1 rosca de transferência com motor de 2HP, transmissão e proteção; batedor inferior com engrenagem motora de 3HP, transmissão e proteção; capacidade produtiva de 13,5t/dia		
8445.90.10	Ex 003 - Máquinas urdideiras diretas, para enrolamento de fios em carretéis de urdume com flanges de 1.000mm de diâmetro e largura do rolo de urdume de 2.200mm, com velocidade máxima de urdimento de 1.200m/min, com dispositivo de corte por lâminas rotativas em ciclo único de operação, guia de fio, adaptadores de rolos para tingimento, com gaiola em V para bobinas de fios com capacidade igual a 714 posições, preparados para bobinas com até 295mm de diâmetro e painel de comando, controladas por computador		
8451.40.29	Ex 002 - Máquinas para tingimento de tecido em corda única, com velocidade máxima de 450m/min e temperatura de processamento de até 143°C		
8451.50.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para corte e enrolamento de tecido emborrachado com largura de 1.640mm, para produção de lonas de pneus, painel de comando com controlador lógico programável (CLP), compostas de: unidade de transferência de tecido emborrachado para máquina corte com equipamento puxe e rolo bobinador com 350mm de diâmetro para enrolar o tecido de formação; unidade de corte, com esteira transportadora de entrada e saída		
8451.80.00	Ex 054 - Endireitadores automáticos de tramas com medição fotoelétrica, com cilindros endireitadores diagonais e curvos, para tecidos com largura compreendida entre 1.000 e 5.500mm, para velocidade máxima de 250m/min (sem controle de tensão) ou máxima de 150m/min (com controle de tensão).	8455.21.90	Ex 015 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de barras de aço redondas de bitolas compreendidas de 25,4 a 69,85mm, a partir de tarugos com seção quadrada de 155 x 155mm, com capacidade de produção de 500.000 toneladas métricas anuais, velocidade máxima de laminação menor ou igual a 9,5m/s, compostas de: 1 mesa de rolos de transferência de tarugos para fornos de reaquecimento; 1 forno de reaquecimento tipo soleira móvel, com 93 queimadores (noventa e três) distribuídos em 5 zonas térmicas com capacidade máxima para 110t/h; 1 descarepador hidráulico com unidade de bombeamento, com capacidade para limpeza de superfície através da pulverização de spray pressurizado a 300bar; 1 trem de desbaste com 4 gaiolas de laminação, de arranjo vertical e horizontal, com cassetes intercambiáveis; 1 tesoura tipo manivela com 1.000mm entre eixos, força de corte 150t; 1 trem intermediário constituído de 4 gaiolas de laminação, de arranjo vertical e horizontal, com cassetes intercambiáveis;



	1 tesoura do tipo manivela, 1.040mm entre eixos, força de corte de 60t; 1 trem de pré-acabamento, com 6 gaiolas de laminação de arranjo horizontal e vertical, com cassetes intercambiáveis; 1 tesoura tipo combinada para corte paralelo ou rotativo, 1.040mm de distância entre eixos; 1 conjunto de guias de laminação com "barrão" e suporte das cadeiras; 1 trem de acabamento tipo "bloco redutor/calibrador", com 3 rolos dispostos em "Y"/120° para 4 passes; 1 tesoura do tipo combinada para corte paralelo ou rotativo, com 1.040mm de distância entre eixos, para desponte e corte final; 2 equipamentos para medição de bitola; 2 tesouras de emergência tipo "snap-shear"; 2 formadores de laços verticais; 1 módulo de resfriamento, com caixa de água pressurizada e móvel, com elementos internos bipartidos; 2 mesas de rolos; 2 conjuntos de rolos impulsores tipo "pinch roll"; 1 leito para resfriamento de barras tipo "walking beam", com mesa de rolos para transferência de barras; canais individuais para cada barra e inclinação do sistema de fixação para permitir rotação da barra durante o resfriamento; 1 tesoura a frio tipo "start-stop", com capacidade de corte de 1.300t; 1 central hidráulica de lubrificação a ar-óleo, óleo e graxa; 1 unidade de moto-bombas com "booster" de água de média e alta pressão; 1 robô para troca de cilindros de laminação, com aquecimento indutivo para montagem e desmontagem com dispositivo girador de gaiolas e ajuste de guias de laminação; 1 estação elétrica com painéis de comando com controlador lógico programável (CLP)		
8455.30.90	Ex 007 - Cilindros laminadores forjado em aço FP-9W (aço rápido - HSS - "High speed Steel") ou aço FP-7 (aço ferramenta) de ligas especiais: C, Si, Mn, P, S, Cr, Mo, V, W, com diâmetro igual ou inferior a 300mm, comprimento máximo igual ou inferior a 2.500mm, com dureza igual ou menor a 64 HRC, não inferior a 55 HRC, com peso máximo de 1.400kg	8457.10.00	Ex 130 - Centros de usinagem para microgravura, com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, capazes de trabalhar com máximo de 5 eixos simultâneos controlados por cabeçotes, com velocidade de rotação máxima de 80.000rpm, com precisão máxima de usinagem de 0,1micron, mesa de trabalho com ranhuras T e sistema a vácuo integrado, com capacidade máxima para 40 ferramentas
8455.30.90	Ex 017 - Cilindros de aço forjado, desgaseificados a vácuo e refundidos por ESR para laminadores de folhas e chapas de alumínio com diâmetro externo inferior a 300mm	8457.10.00	Ex 131 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos para usinagem de virabrequins, com sistema mínimo de lubrificação, curso dos eixos X, Y, Z1 e Z2, respectivamente de 1.000 x 1.400 x 250 x 630mm, precisão de posição de 0,015 e de retabilidade de 0,005mm, com magazine vertical de troca de ferramentas, mesa hidráulica indexável com 360.000 posições, executando operação de furação e chanfros de furos de lubrificação
8455.90.00	Ex 014 - Dromos fundidos em aço centrifugado, utilizados em laminador "steckel" com teor de carbono superior ou igual a 0,13% e inferior ou igual a 0,16%, de manganês, superior ou igual a 0,9% e inferior ou igual a 1,5%, de fósforo inferior ou igual a 0,025%, de enxofre inferior ou igual a 0,010%, de silício superior ou igual a 0,9% e inferior ou igual a 1,50%, de níquel superior ou igual a 25% e inferior ou igual a 27%, de cromo superior ou igual a 25% e inferior ou igual a 27%, de nióbio superior ou igual a 0,70% e inferior ou igual a 1%, com diâmetro igual ou inferior a 1.300mm, comprimento total igual a 3.400mm, com abertura da fenda de 180mm	8458.11.99	Ex 048 - Centros de torneamento e fresamento horizontal, com comando numérico computadorizado (CNC), fuso principal com potência de 29kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42mm e contra-fuso com potência de 19kW, rotação de 7.000rpm e passagem de 42 mm, eixo Z com curso de 500 mm, avanço de 60 m/min e 3 cabeçotes revólver com possibilidade de usinagem simultânea com capacidade mínima de 10 estações cada, com 2 cabeçotes revólver superiores, 1 com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 250mm, e 1 com curso X igual a 125mm, com 1 cabeçote inferior com cursos X, Y e Z iguais a 70, 70 e 400mm, respectivamente, com potência de 4,2kW e torque de 11Nm
8455.90.00	Ex 029 - Selas em aço forjado SAE 3312 para serem utilizadas no ajuste dos rolamentos de encosto nos eixos da cadeira de laminação de tiras de aço, com anéis excêntricos e molas para montagem, capacidade para cargas de 960kN	8458.11.99	Ex 079 - Centros de torneamento, horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com 4 eixos controlados simultaneamente, com 2 torres porta-ferramentas com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro máximo torneável igual ou superior a 370mm para a torre 1 e igual ou superior a 260mm para a torre 2, comprimento máximo torneável de 600mm, com capacidade para usinar barras com diâmetro de 91mm, cursos em X e Z de 225 e 650mm respectivamente para a torre superior, e de 170 e 650mm respectivamente para a torre inferior, avanço nos eixos X e Z de 25 e 30m/min para as 2 torres porta-ferramentas, rotação máxima do eixo árvore igual ou superior a 4.000rpm, motor com torque de 709Nm e potência de 26kW
8456.10.19	Ex 022 - Máquinas para corte de chapas e tubos por laser, dotadas de carga e descarga automática, com comando numérico computadorizado (CNC)	8458.11.99	Ex 087 - Centros de torneamento horizontais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 ou mais eixos controlados, para torner, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com capacidade para diâmetro torneável igual ou superior a 658mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.011mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 615, 250 e 1.077mm respectivamente, eixo B com inclinação de 240° (-30° + 210°), fuso principal com eixo C programável com incremento mínimo de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso principal igual ou inferior a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine com capacidade de 36 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal igual ou superior a 22kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou inferior a 22kW
8456.90.00	Ex 131 - Máquinas para corte por jato de plasma de alta definição com capacidade de corte de chapas com espessura máxima de 80mm, capazes de realizar marcações superficiais na chapa, dotadas de fonte de energia máxima de 800A de corrente de saída, console para controle automático de múltiplos gases, console de ignição de arco, console de medição de gases, tocha de plasma, cabos e mangueiras de interligação	8458.11.99	Ex 089 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), com fuso principal de cabeçote móvel tipo "Swiss Type", com 1 ou 2 revólveres, com contrafuso
8457.10.00	Ex 091 - Centros de usinagem verticais, com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados (X, Y, Z, A e C) do tipo "bedless", ou seja, sem berço, com possibilidade de executar operações de torneamento com rotação máxima do eixo C de 1.000rpm, eixo A (mesa basculante) com curso de 0 a 135°, capacidade de peso máximo sobre a mesa igual ou superior a 150kg, com cursos nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais ou superiores a 500mm, 450mm e 500mm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 60m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 9,8, 6,8 e 9,8m/s², rotação máxima do fuso de 12.000rpm, diâmetro do mancal do fuso de 80mm, potência do motor de acionamento do fuso de 22kW, com 1 trocador automático de ferramentas com magazine para 30 ferramentas e com tempo de troca de 1,2s	8458.91.00	Ex 045 - Centros de torneamento verticais para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torner, furar, rosquear, com curso dos eixos X, Z de 8.000 e 3.000mm, respectivamente, eixo C com movimento bidirecional de rotação da mesa durante a operação de fresar, com capacidade de carga de 200 toneladas, sistema de resfriamento a óleo e trocador automático de cabeçotes e ferramentas, diâmetro da mesa de 6.000mm, potência do motor principal de 150kW
8457.10.00	Ex 097 - Centros de usinagem verticais, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), máquina com base rígida construída em aço, com 5 eixos controlados, podendo furar, fresar, mandrilhar e roscar os 5 lados de uma peça com uma única fixação, com cursos em X, Y e Z iguais a 650 x 650 x 560mm respectivamente e curso do eixo A (basculante na mesa de trabalho) igual a (+120 e -120°), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360°, mesa de diâmetro 650mm, acoplada a uma mesa de 800 x 650mm com rotação de 40rpm, capacidade de carga máxima na mesa igual a 600kg, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, velocidade de avanço máxima dos eixos X, Y e Z igual a 40.000mm/min, com aceleração de 6m/s², magazine com capacidade de 60 a 120 ferramentas, com fuso HSK-A63 com potência de 35kW	8459.31.00	Ex 017 - Mandriladoras/fresadoras horizontais/verticais, tipo piso ("floor type"), com comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fresar, mandrilhar, furar e roscar, capacidade de usinagem em 4 eixos controlados simultaneamente, cursos dos eixos lineares, X, Y e Z iguais a 10.000, 4.000 e 1.600mm respectivamente, dotadas de magazine para troca de ferramentas com 60 posições, com troca na vertical e horizontal, cabeçote horizontal, cabeçote CNC angular, com troca automática de cabeçote, 1º de precisão no cabeçote ortogonal, rotação dos cabeçotes de 4.000rpm, velocidade de avanço rápido de 25m/min, mesa fixa de 4.000 x 2.000 x 300mm, preparação e integração com 2 mesas giratórias de 2.000 x 2.000mm com curso W de 1.000mm e capacidade de 10 toneladas
8457.10.00	Ex 102 - Centros de usinagem verticais com duplo cabeçote e com comando numérico computadorizado (CNC), com 5 eixos controlados, para torner, furar, fresar e rosquear, cursos dos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 400, 400 e 360mm, avanço rápido dos eixos X, Y e Z igual a 60m/min, aceleração máxima nos eixos X, Y e Z, respectivamente de 5, 10 e 12m/s², equipado com mesa basculante com ângulo de inclinação de +/-120° (4º eixo) e dimensões de 880 x 350mm, com 2 placas porta peças integradas com diâmetro de 280mm, rotação de 1.000rpm e torque de 170Nm (5º eixo) e capacidade de carga de 200kg que possibilita que sejam realizadas operações de torneamento sobre as placas giratórias, com trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,4 segundos de cavaco a cavaco e 2 magazines para 28 ferramentas cada com fixação tipo HSK-A63, rotação máxima dos fusos de 12.000rpm e potência dos motores de acionamento de cada fuso igual a 14kW	8459.31.00	Ex 018 - Mandriladoras/fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos controlados, especialmente desenvolvidas para mandrilamento de furos cegos com até 400mm de profundidade com rotação de até 1.400rpm, fuso com acionamento direto, cursos nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 560, 560 e 630mm, avanço de corte nos eixos X, Y e Z de 50m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 6,0, 8,3 e 6,3m/s², equipado com eixo X acionado por 2 fusos gêmeos, sistema de refrigeração interna dos fusos de esferas, trocador automático de pallets giratório de duas estações com tempo de troca do pallet de 6segundos, trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,8segundos de cavaco a cavaco e magazine para 40 ferramentas, com capacidade para ferramentas com comprimento máximo de 400mm, com paletes com dimensões de 400 x 400mm com capacidade de carga de 400kg, diâmetro de volteio sobre o palete de 630mm e potência do motor de acionamento do eixo árvore de 18,5kW
8457.10.00	Ex 128 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos para usinagem de virabrequins, com sistema mínimo de lubrificação, curso dos eixos X, Y, Z1 e Z2, respectivamente de 1.000 x 1.400 x 250 x 630 mm, precisão de posição de 0,015 e de retabilidade de 0,005mm, com magazine vertical de troca de ferramentas, mesa hidráulica indexável com 360.000 posições, executando operação de faceamento, furação e chanframento de furos de centros e interpolação da face flange	8459.31.00	Ex 019 - Máquinas mandriladoras/fresadoras para furar, roscar, fresar e mandrilhar metais, por eliminação de matéria, vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), equipadas com cabeçote "Direct Drive" onde o motor principal está diretamente acoplado ao cartucho do cabeçote com rotação máxima de 20.000rpm, cone árvore para mandril BT 40 duplo contato, curso máximo dos eixos lineares X, Y e Z iguais a 800, 530 e 510mm e acelerações máximas respectivamente iguais a 5, 3,68 e 4,17m/s², com trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,98segundos de cavaco a cavaco e magazine para 30 ferramentas, potência do motor de acionamento do fuso igual a 18,5kW e torque máximo de 80,8Nm, dimensões da mesa de 1.100 x 600mm com 6 rasgos de 18mm de largura e com capacidade de carga de 1.000kg"
8457.10.00	Ex 129 - Centros de usinagem com comando numérico computadorizado (CNC), com 3 eixos para usinagem de virabrequins, com sistema mínimo de lubrificação, curso dos eixos X, Y, Z1 e Z2, respectivamente de 1.000mm x 1.400mm x 250mm x 630mm, precisão de posição de 0,015 e de retabilidade de 0,005mm, com magazine vertical de troca de ferramentas, mesa hidráulica indexável com 360.000 posições, executando operações de acabamento de furo interno, furação e roscamento na flange, furação e alargamento do furo de fixação do volante na flange, furação e roscamento interno na espiga e fresamento de referência no contra-peso	8459.31.00	Ex 020 - Mandriladoras/fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos controlados, cone do eixo árvore atendendo à especificação DIN 50, cursos nos eixos X e Y de 730mm e no eixo Z de 850mm, especialmente desenvolvidas para mandrilamento de furos cegos com até 500mm de profundidade, fuso com acionamento direto, avanço de corte nos eixos X, Y e Z de 50m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 9,8, 10,8 e

	6,9m <sup>2</sup> , equipadas com eixo X acionado por 2 fusos gêmeos, sistema de refrigeração interna dos fusos de esferas, trocador automático de pallets giratório de 2 estações com tempo de troca de pallet de 7segundos, trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 4segundos de cavaco a cavaco e magazine para 54 ferramentas, com capacidade para ferramentas com comprimento máximo de 500mm, com paletes com dimensões de 500 x 500mm com capacidade de carga de 500kg, diâmetro de volteio sobre o palete de 800mm com altura máxima da peça de 1.000mm e potência do motor de acionamento do eixo árvore de 30kW	8460.39.00	Ex 020 - Máquinas automáticas com comando hidráulico para afiação do peito e dorso de serras circulares caçadas com metal duro com diâmetro igual ou inferior a 810mm, com comando multiprocessador
8459.61.00	Ex 024 - Fresadoras de mesa com comando numérico computadorizado (CNC), para microusinagem de "copings", em blocos de oxido de zircônia, cobalto, cromo, acrílicos ou ceres para uso em laboratório de prótese odontológica, com 5 eixos, sendo 3 lineares e 2 rotacionais, com "scanner" automático de 2 câmeras de precisão, com estação de trabalho de processamento de dados dedicado	8460.90.19	Ex 035 - Máquinas automáticas para rebarbação e acabamento em peças de ferro fundido, dotadas de 3 unidades de trabalho montadas em rodas de contato interligadas, dispositivo de fixação das peças de 3 graus de liberdade (eixos X, Y e Z) giratório, sistema a laser para detecção da posição e do tipo de peça, mesa de indexação das peças com 180° de giro na porta de acesso para a carga e descarga e sistema de segurança.
8459.70.00	Ex 001 - Máquinas automáticas especiais para usinagem de roscas por turbilhonamento externo de componentes de direção automotiva eletricamente assistida (EPS), para peças com diâmetro externo máximo de 30mm e comprimento máximo de 300mm, com 8 eixos controlados, controle numérico computadorizado (CNC), avanço rápido máximo dos eixos X, Z e E de 5.000, 20.000 e 20.000mm/min respectivamente, rotação máxima do eixo C e S1 de 160rpm e 4.000rpm respectivamente e transportador de cavacos	8460.90.19	Ex 036 - Máquinas politrizes de virabrequins, de 5 estações, usando sapatas de troca rápida e rolos de lixa para virabrequins com diâmetro de mancais e moentes entre 38 e 76mm e distância máxima entre mancais e moentes de 55mm, com comprimento máximo de 760mm, comprimento máximo polido de 635mm e passagem máxima de 203mm, com comando numérico computadorizado (CNC)
8460.19.00	Ex 001 - Retíficas verticais, de duplo rebolo, para retificação simultânea das 2 faces laterais de anéis de pistões, com capacidade para retificar anéis com altura axial de 0,80mm a 8,00mm e diâmetro de 30mm a 110mm, com resolução dimensional em passos de 0,001mm, com carga e descarga automáticas através de disco carregador	8460.90.90	Ex 058 - Máquinas rebarbadoras para placas de aço com largura máxima de 2.100mm e espessura máxima de 250mm, oriundas de lingotamento contínuo de placas, estacionárias, com 1 eixo de rebarbação com martelos móveis dispostos em 6 séries simétricas ao longo do eixo separadas por intervalos de 60°, sensores óticos para controle de rebarbação, dotadas de mesa de rolos e sistema de pesagem
8460.21.00	Ex 115 - Retíficas cilíndricas com comando numérico computadorizado (CNC) com múltiplos rebolos, 4 rebolos para diâmetros de mancais de virabrequim de veículo automotivo, diâmetro máximo de passagem 400mm, comprimento máximo de 650mm, com medição automática em processo e com velocidade periférica constante máxima de 45m/s	8461.40.99	Ex 015 - Geradoras de engrenagens convencionais semiautomáticas, com capacidade de 8 módulos e diâmetro máximo de 500mm
8460.21.00	Ex 116 - Retíficas cilíndricas com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 rebolos para diâmetros e faces de flange e faces do mancal central de virabrequim de veículo automotivo, diâmetro máximo de passagem de 400mm, comprimento máximo de 650mm, com medição automática em processo e com velocidade periférica constante máxima de 45m/s	8461.40.99	Ex 016 - Geradoras de engrenagens convencionais semiautomáticas, com capacidade de 10 módulos e diâmetro máximo de 800mm
8460.21.00	Ex 117 - Retíficas cilíndricas com comando numérico computadorizado (CNC), com 2 rebolos para diâmetros de moentes de virabrequim de veículo automotivo, diâmetro máximo de passagem de 400mm, comprimento máximo de 650mm, com medição automática em processo e com velocidade periférica constante máxima de 120m/s	8462.10.19	Ex 021 - Máquinas automáticas para forjar latão a quente, a partir de barras, dotadas de unidade de aquecimento, com câmaras de combustível, operadas a gás, com 4 queimadores cada e regulação de temperatura independente, alimentador de barras automático, altura de trabalho, capacidade de armazenamento do forno de 8 a 12 barras de latão, com tamanhos variando entre 12 e 32mm de diâmetro e comprimento máximo de 2.000mm, incluindo sistema de detecção da última barra, unidade de corte, guilhotina acionada por cilindro hidráulico, provida de manipulador, acionado por servo-motor que posiciona as barras aquecidas para o corte no comprimento correto, com dispositivo de ajuste de corte e medição com controle automático, unidade de forja, operada por cilindro hidráulico, regulador e acumulador de pressão, conjunto para alojamento dos moldes superior ou inferior, sistema de resfriamento embutido, sistema automático de lubrificação com "spray" de óleo grafitado, de dosagem ajustável, sistema de remoção das peças estampadas com dispositivo sensor de segurança, com unidade hidráulica, motor de 30CV, 2 bombas de óleo de fluxo variável, equipadas com sistema de resfriamento, porta-moldes, conjunto de pontas de braço, suporte das pontas, painel elétrico de programação, com controlador lógico programável (CLP)
8460.21.00	Ex 118 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para retificação simultânea das extremidades de molas de compressão com rebolos abrasivos pelo processo de retificação contínua e pelo processo de aproximação para molas com diâmetro de arame até 16,00milímetros e comprimento máximo de 660milímetros	8462.10.90	Ex 018 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas, esferas, rebites e produtos semelhantes, com capacidade máxima de corte de diâmetro igual ou inferior a 35 mm, contendo 3 ou mais matrizes, sistema de lubrificação, painel de controle e monitoramento de velocidade, esteiras de peças acabadas e sucata, filtro eletrostático e gabarito de ajuste
8460.21.00	Ex 119 - Máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) retificação simultânea das extremidades de molas de compressão com rebolos abrasivos pelo processo de retificação contínua e pelo processo de aproximação para molas com diâmetro de arame até 3,50milímetros e comprimento máximo de 110milímetros	8462.10.90	Ex 085 - Martelos hidráulicos para forjar, utilizando matriz de impressão de dupla ação de forjamento, com capacidade de batida igual ou superior a 16kJ e curso do pilão compreendido entre 480 e 840mm, com controlador lógico programável (CLP)
8460.21.00	Ex 120 - Máquinas retificadoras cilíndricas de comando numérico computadorizado (CNC), para retificar eixos, comando de válvulas, virabrequins e ferramentas de todos os tipos de materiais, com conceito "Quickpoint" e rebolos CBN, capacidade máxima para 2 cabeçotes com rebolo máximo de 400mm, montado no "eixo B" com resolução 0,0001mm e ângulo basculante de 210°, velocidade máxima periférica de 6.000rpm ou 140m/sec., altura máxima dos centros de 150mm, diâmetro máximo retificável de 280mm, distância máxima entre centros de 800mm, comprimento máximo de retificado de 500mm, com arraste da peça somente entre pontos, sem arrastador mecânico	8462.10.90	Ex 092 - Máquinas automáticas tipo transfer para curvar, estampar e cortar perna do garfo de bicicleta com carga, descarga automática de tubos e 12segundos/ciclo
8460.21.00	Ex 121 - Retíficas horizontais para retificação, desbaste e acabamento de contornos não circulares da área externa de cames de eixo de comando de válvulas, com comando numérico computadorizado (CNC), rebolo CBN, velocidade de corte constante de até 120m/s, potência de 50kw a 7.000rpm, comprimento máximo de retificação de até 700mm, diâmetro máximo de retificação de até 500mm, resolução mínima de avanço no eixo X do rebolo de 0,0005mm, repetibilidade no eixo "X" de 0,0001mm, compostas de 1 sistema automático para balanceamento do rebolo, 1 sistema de dressagem automático, 1 dispositivo de controle de nível acústico, 1 dispositivo de verificação de velocidade de corte constante, 1 sistema interno de alimentação e posicionamento automático dos eixos de comando, com movimentos horizontais e verticais e 1 esteira acionada por motor elétrico para carga de peças brutas e descarga de peças acabadas	8462.10.90	Ex 093 - Prensas verticais hidráulicas de 25.000kN de forjamento em matriz aberta com sistema de troca rápida de ferramentas, compostas de 1 estação de ferramentas com magazine para 6 ferramentas, sistema de transporte até a posição de trabalho, plataforma giratória e sistema de retirada automáticos, com colunas retangulares com cunhas planas e reguláveis, 2 cilindros de atuação e 2 de retração, curso de 1.200mm, altura total de 7.400mm, distância frontal entre colunas de 3.000mm, distância lateral entre colunas de 1.100mm, abertura de 3.000mm, velocidade de forjamento de 90mm/seg e taxa de curso de 30cursos/min
8460.29.00	Ex 001 - Máquinas retificadoras da aresta de corte de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 26mm, comprimento igual ou inferior a 210mm e capacidade de produção igual ou superior a 480peças/h, mas inferior ou igual a 600peças/h	8462.21.00	Ex 114 - Máquinas-ferramentas, com controle numérico computadorizado, para endireitar placas e partes metálicas, trabalhadas ou não, de espessura compreendida entre 2 a 23mm, largura máxima compreendida entre 800 e 2.000mm e comprimento mínimo igual a 160mm, com painel de controle, ajuste hidráulico, proteção contra sobrecarga nos rolos, contendo sistema de troca rápida de rolos
8460.29.00	Ex 002 - Máquinas retificadoras de canais de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 13mm, comprimento igual ou inferior a 200mm e capacidade de produção igual ou superior a 220peças/h, mas inferior ou igual a 250peças/h	8462.21.00	Ex 130 - Máquinas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC), para conformação por rolagem a frio e endireitadeira de canais de mancais e moentes de virabrequim de motor automotivo, para mancais com diâmetros compreendidos entre 30 e 88mm, moentes com diâmetros compreendidos entre 30 e 84mm, distância entre centros dos mancais e moentes de 29,5mm e força de rolagem máxima de 20.000N, potência do motor de 20kW
8460.29.00	Ex 004 - Máquinas retificadoras de rebaixo de ferramentas rotativas de corte (brocas) de aço rápido (HSS), capazes de usinar peças com diâmetro igual ou superior a 1mm, mas inferior ou igual a 13mm, comprimento igual ou inferior a 200mm e capacidade de produção igual ou superior a 520peças/h, mas inferior ou igual a 1.250peças/h	8462.29.00	Ex 097 - Máquinas automáticas formadoras de anéis duplos para encadernação de folhas soltas, trabalhando de bobina a bobina, com velocidade máxima de 250 metros/minuto e produção máxima de 2.500 anéis duplos de 5/16polegadas/minuto, com controlador lógico programável (CLP)
8460.31.00	Ex 053 - Máquinas automáticas para afiação do peito e topo do dente de lâminas de serras de fita, com largura igual ou superior a 120mm, mas inferior ou igual a 360mm, com espessura superior ou igual a 0,6mm, mas inferior ou igual 2,8mm, velocidade máxima de trabalho de 30dentes/minuto, afiação em úmido	8462.29.00	Ex 160 - Máquinas automáticas para conformação e corte por punção, do tubo superior do triângulo traseiro de quadro de bicicleta, com dispositivos hidráulicos e pneumáticos, com controlador lógico programável (CLP), capacidade de 1tubo/8segundos
8460.31.00	Ex 063 - Máquinas de eletroerosão para afiação de dorso de dentes de serras circulares caçadas com dentes de PCD (diamante policristalino), com diâmetro externo igual ou superior a 100mm, mas inferior ou igual a 840mm, com eletrodo rotativo, 8 eixos de comando numérico computadorizado (CNC), e sistema de controle multiprocessador	8462.29.00	Ex 161 - Prensas hidráulicas para desdobraimento de perfis de aço, com 2 cilindros hidráulicos laterais de fixação e 1 cilindro horizontal central de desdobraimento, com capacidade máxima de 2.500kN e curso de +/-270mm
8460.31.00	Ex 076 - Máquinas-ferramentas afiadoras universais de fresa helicoidal, dotadas de contra-ponta pneumático para troca rápida da ferramenta, dispositivo de desbastar rebolo, 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), diâmetro máximo da ferramenta de 200mm e 250mm de comprimento, curso nos eixos X, Y e Z, respectivamente de 300, 285, 500mm, velocidade máxima do rebolo de 10.000rpm e diâmetro máximo do rebolo de 254mm.	8462.29.00	Ex 162 - Máquinas introdutoras de miolo de silenciadores, com força de 5t, para silenciadores de veículos e caminhões no formato redondo, oval e poligonal semi-acabados
8460.31.00	Ex 077 - Máquinas para afiar ferramentas de materiais superduros, como nitreto cúbico de boro (PKB), diamante policristalino (PKD) e diamante natural, com precisão micrométrica de 0,001mm	8462.29.00	Ex 163 - Máquinas flangeadoras horizontais de cabeças, dotadas de 2 rolos internos e externos, de velocidade controlada por inverter, para preparação de silenciadores de veículos e caminhões em formato redondo, oval e poligonal semi-acabados, para corpos com dimensão (redondo-oval) de 200 a 700mm e comprimento do corpo de 250 a 1.200mm
		8462.29.00	Ex 164 - Calandras de rolos com comando numérico computadorizado (CNC), para chapas de espessura compreendida entre 0,80 a 2mm e raio mínimo de curvatura de 55mm, para preparação de silenciadores de veículos e caminhões em formato redondo, oval e poligonal



8462.31.00	Ex 003 - Máquinas para medir e cortar folhas de serra de fita, com comando numérico, com capacidade para folhas de serras com largura compreendida entre 6 a 75mm, espessura compreendida entre 0,3 a 1,5mm e comprimento máximo de 1.000m, dotadas de unidade de medição de comprimento, tesoura pneumática, dispositivo de aplicação de capa protetora para os dentes da serra, bobinador, desbobinador, sensor para identificação de falhas do material e tensão de 440V	8465.91.20	Ex 005 - Máquinas ferramentas para serrar madeiras maciças, de comando numérico, com otimizadora eletrônica de cortes transversais, com ou sem leitor óptico de defeitos, com ou sem carregador e descarregador automáticos
8462.39.10	Ex 010 - Máquinas para corte de lâminas de aço silício de grãos orientados, próprias para a fabricação de núcleos de transformadores elétricos com largura de corte de lâmina entre 60 - 620mm, comprimento de corte de lâmina entre 400 - 3.500mm, espessura de corte de lâmina entre 0,23 - 0,35mm, com precisão de comprimento da lâmina de $\pm 0,2$ mm, rebabas de corte de $\leq 0,002$ mm, precisão angular de corte de $\pm 0,025^\circ$ , velocidade de alimentação de 0-240m/min, compostas por desbobinador pneumático de cabeçote duplo, alimentador eletrônico servo acionado, unidade de estampo com punção circular, unidade de estampo de perfil tipo V, guilhotina de corte em $45^\circ$ , guilhotina de corte em $135^\circ$ , guias centralizadores de alinhamento da chapa de silício, esteira plana do sistema de descarga de perfil cortado, carro de descarga, console e gabinete de controle	8465.91.20	Ex 008 - Sistemas de corte de placas de policarbonato, através de serra circular, com lâminas de serra com ajuste contínuo de velocidade de trabalho a uma faixa de 500 a 3.000rpm, para aparar bordas, com corte central adicional, com 3 agregados de serrar, acionadas por um servo motor, capacidade de 10Nm em 3.000rpm, com cada uma das lâminas de serra de carboneto, $\varnothing 315 \times 4$ mm, com bacias e exaustores especiais de coleta e remoção de poeira e desperdícios, com dispositivo de segurança, pneumáticamente rotativo, para as lâminas de serra que ficam na posição inicial
8462.99.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para extrusão rotativa contínua de fios redondos ou retangulares de cobre ou alumínio, com seção máxima de 70mm <sup>2</sup> e capacidade de produção máxima de 500kg/h., com controlador lógico programável (CLP), compostas de: desbobinador; endireitador; extrusora contínua; sistema de resfriamento; medidor de comprimento; guia bailarino; bobinador e mesa de comando computadorizada	8465.91.90	Ex 026 - Serras planetárias para corte de tubo de polietileno com diâmetro de 315 a 1.600mm e espessura de parede de no máximo 115mm, montadas em cabine provida de sistema de refrigeração dos comandos elétricos
8462.99.90	Ex 034 - Máquinas automáticas para cravar porcas e parafusos em peças estampadas em chapa metálica, dotadas de: alimentador automático com central de comando e controle; unidade cravadora com cilindro pneumático e armário de controle	8465.95.11	Ex 013 - Máquinas furadeiras múltiplas e injetoras de cola e cavilhas, com comando numérico computadorizado CNC, com 4 conjuntos de cabeçotes bi-partidos de 11 mandris cada (8 x 11 mandris) inferiores e grupos injetores de cola e cavilhas do lado direito e esquerdo com 6 injetores do lado direito e 6 do lado esquerdo da máquina, voltagem 380volts - 60Hz
8464.10.00	Ex 018 - Máquinas para corte de blocos de mármore e granito em placas, com 45 discos de corte verticais de diâmetros mínimos de 1.000mm e máximo de 1.600mm e 1 disco de corte horizontal de diâmetro de 400mm, potência do motor dos discos verticais de 132kW com velocidade de deslocamento de 2 a 22m/min e potência do motor do disco horizontal de 15kW com velocidade de deslocamento de 19m/min, equipadas com descarregador automático	8466.92.00	Ex 001 - Pratos de prensagem inferior da prensa de baixa pressão de melamina, com sistema de distribuição de temperatura e pressão ao longo da superfície das chapas, com medidas de 1.950 x 5.700 x 200mm
8464.20.10	Ex 009 - Geradores automáticos para usinagem de todos os formatos de lentes, tecnologia orbital circular com eixo central rotativo e múltiplas estações de usinagem e medição, potência 8kVA	8468.80.90	Ex 001 - Máquinas tipo pórtico para corte de placas de aço com espessura de 220 ou 250mm, largura máxima de 2.100mm, oriundas de lingotamento contínuo de placas, por oxicorte, dotadas de 4 maçaricos, com desempilhador, mesa centralizadora, mesa de entrada e mesas de rolos
8464.20.10	Ex 010 - Máquinas de polimento para lentes oftálmicas de formas complexas, gerenciadas por um controlador lógico programável (CLP), equipadas de 1 interface homem/máquina com tela de controle e teclado, 1 leitor de códigos de barra, 2 eixos rotativos para suporte das lentes e 2 cabeças (esquerda e direita) móveis de alta pressão pneumática para pressão nas cabeças das ferramentas de polimento.	8474.10.00	Ex 043 - Separadoras centrífugas verticais para concentração gravimétrica de minerais, com cesto em aço inox, console de controle local e painel de acionamento de frequência ajustável, com força gravitacional compreendida entre 50 e 300Gs, com capacidade de processamento de sólidos igual ou superior a 5t/h
8464.20.10	Ex 011 - Máquinas-ferramenta de precisão milimétrica para remoção de riscos e manchas em vidros comuns, temperados, laminados, curvos e espelhos, sem produzir deformação óptica e sem utilização de óxido de cério, com sistema de alimentação de água e tensão nominal de entrada de 120 ou 240volts, acondicionadas em maletas contendo conjunto de ferramentas, recipientes, discos de feltro e/ou de tela, suportes, compostos para remoção de riscos e/ou para polimento e equipamentos de proteção individual, com ou sem termômetro de raios infravermelhos.	8474.20.10	Ex 001 - Combinações de máquinas para produção de pastas cerâmicas em ciclo contínuo com capacidade total para 123,9m <sup>3</sup> , compostas por: 3 moinhos modulares horizontais com câmaras de moagem interligadas com passagem contínua da bobotina entre câmaras através de um tubo telescópico de ligação, com alimentador contínuo a rosca, com processamento via úmido com bolas, com 3.405mm de diâmetro de cada tambor
8464.90.19	Ex 030 - Máquinas automáticas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões máximas de 3.650 x 2.750mm com espessura de 2 a 25mm, velocidade máxima de corte de 200metros/minuto, precisão de $\pm 0,15$ mm com cabeçote de corte comandado por comando numérico computadorizado (CNC)	8474.20.10	Ex 010 - Combinações de máquinas para produção de aditivo utilizado na fabricação de placas de gesso acartonadas, com rendimento mínimo de 240kg/hora, compostas de: sistema de moagem de mineral seco com extrator a vácuo, moega dosadora e moinho tipo alpino com aquecedor; sistema de produção de aditivo com moegas de armazenamento, dosadores e extratores de mineral seco e açúcar, moinho de bolas com sistema de refrigeração e rotor de 12 cavidades; unidades de transporte pneumático, de rosca e elevação; conjunto de estruturas, suporte e dutos; conjunto de instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle
8464.90.19	Ex 048 - Combinações de máquinas para corte retilíneo e curvilíneo, a frio, de chapas de vidro com dimensões entre 1.500 x 1.500mm a 6.100 x 3.300mm, espessura entre 2 e 25mm, velocidade de corte de 200m/min, aceleração de 6m/s <sup>2</sup> , tolerância de corte de $\pm 0,15$ mm, compostas de: unidade de carregamento automático; unidade de corte com esteira de transporte e controle por comando numérico computadorizado (CNC) e unidade de destaque com sistema pneumático	8474.20.10	Ex 011 - Combinações de máquinas para a moagem de minério artificial tipo clínquer e aditivos, com produção nominal de 80t/h, compostas de: moinho de bolas com dimensões a 4.20m diâmetro x 13.70m de comprimento, mancais de sapata deslizante, sistema de supervisão (automação) para moagem de cimento, com engrenagem principal com potência de transmissão 3.400kW, rotação saída em 15,9rpm, rotação de entrada em 1.200rpm, com parafusos e calços para fundação, sensores e periféricos, motor principal com potência de transmissão 3.400kW, tensão de trabalho 6.600V, acionamento de baixa velocidade com potência de 60kW, e equipamentos periféricos para separação de finos, balanças dosadoras de materiais, elevador, filtros de mangas e ventilador de processo com motor de 350kW e tensão de trabalho 440V
8464.90.19	Ex 078 - Máquinas-ferramentas automáticas para biselar lentes oftálmicas de plástico, com comando numérico computadorizado (CNC) de 6 eixos com alta velocidade (motor linear), com carregamento automatizado, controle estatístico dos cortes realizados, leitura das lentes antes do corte sem contato (câmera), visualização da posição das facetas antes do corte, tecnologia de fanhura com até 8 pontas de cortes.	8474.20.90	Ex 048 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cru para a indústria de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 350t/h, 6 rolos cônicos de diâmetro igual ou superior a 1.630mm, sistema de lubrificação e sistema hidráulico, com redutor para potência de acionamento de 3.600kW
8464.90.19	Ex 079 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas para produção convencional ou para forma livre com ou sem prisma, gerenciadas por computador, com colocação das lentes nas 2 cabeças (direita e esquerda) de blocagem realizada e monitorada por computador com 2 câmeras de forma que cada uma movimente uma cabeça, podendo trabalhar lentes oftálmicas com diâmetros de até 85mm, com sistema de operação com tela plana para visualização e suporte ao posicionamento das lentes nas cabeças, capacidade de processamento de até 120lentes/hora.	8474.20.90	Ex 049 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cru para a indústria de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 210t/h, 4 rolos cônicos de diâmetro igual ou superior a 1.630mm, sistema de lubrificação e sistema hidráulico, com redutor para potência de acionamento de 2.300kW
8464.90.19	Ex 080 - Combinações de máquinas para lapidação de vidros planos, para chapas de vidro com espessura compreendida entre 3 e 30mm e tamanho compreendido entre 160 e 5.000mm, com sistema automático de regulagem de espessura (pelo CNC, sem o auxílio de molas), compostas de: 2 lapidadoras bilaterais, de rebolo tipo copo; 1 transferidor a 90° das chapas de vidro entre as lapidadoras; 1 transferidor a 90° para saída do vidro lapidado, controlada por comando numérico computadorizado (CNC)	8474.20.90	Ex 050 - Britadores móveis para minério de superfície, autopropulsados, com sistema de deslocamento sobre esteiras, com acionamento hidráulico, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 200t/h
8464.90.19	Ex 083 - Máquinas para destacar e separar peças de vidro uma das outras da qual já foram cortadas, equipamento elétrico dotado de 1 estação automática, estática, com barra de quebra para quebrar os cortes de vidro, mesa de transporte automatizada com correias dentadas antiderrapantes, roletes de transporte, mesa horizontal de transporte designada para o transporte de chapas de vidro em duas direções a 90° de uma para a outra, cinta horizontal de transporte, cinta para transportar pequenas chapas de vidro, 3 braços basculantes hidráulicos integrados na mesa para o descarregamento de chapas de vidro, mesa de largura de 2.600mm, colchão de ar para carregamento ou descarregamento, transporte retrátil com cintas de altura de até 4.000mm, monitor para visualização do plano de corte, voltagem de operação contínua 0.9 e 1.1 de voltagem nominal, frequência de 0.99 a 1.01 de voltagem nominal constante e 0.98 a 1.02 curto prazo	8474.20.90	Ex 052 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 177t/h, com 4 rolos de diâmetro igual a 1.935mm, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e redutor para potência de acionamento de 3.000kW
8465.10.00	Ex 037 - Máquinas-ferramentas esquadribordos automáticas eletrônicas, para painéis de madeira, aglomerados, MDF e similares, com ou sem gira peças, com funções cumulativas de esquadrear, aplicar bordas com espessura a partir de 0,3 a 3mm a partir de diferentes materiais em bobina, na largura de dimensões entre 215 e 3.200mm, com magazine de bordos de 2 a 12 rolos com troca automática e sistema servo alimentador para aplicação e corte de bordas, para sobre dianteira e traseira máxima de 2 a 3mm, com velocidade de avanço entre 10 e 70m/min, regulagem automática para a largura e espessura das peças, com posicionamento automático dos grupos, com comando numérico computadorizado (CNC)	8474.20.90	Ex 053 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção maior ou igual a 220t/h, com 4 rolos de diâmetro igual a 2.115mm, sistema de lubrificação, sistema hidráulico e redutor para potência de acionamento de 3.750kW
		8474.20.90	Ex 084 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção superior a 320t/h, dotados de: carcaça, 6 rolos com diâmetro de 2,5m, separador, ventiladores, válvulas, dutos, gerador de gás quente, sistemas de acionamento, de injeção de água, hidráulico, de lubrificação, elétrico e instrumentação.
		8474.20.90	Ex 085 - Combinações de máquinas para trituração de pedras e rejeitos de placas de gesso, compostas de: sistema de alimentação de pedra de gesso com moega de aço integrada ao alimentador de descarga; sistema de fragmentação de rejeito de placas de gesso com moega de aço integrada ao fragmentador de fusos roscados, transportador de correia e tambor com tela para separação do gesso e papel; sistema de trituração de pedras e rejeitos de placas de gesso com capacidade de produção 40toneladas mínimo por hora, com triturador de impacto horizontal, coletor de pó através de exaustão; sistema de transportadores de correia equipado com balanças e detectores de metal; conjunto de estruturas e suporte; conjunto de instrumentos de monitoramento (PLC), segurança e controle
		8474.20.90	Ex 086 - Moinhos verticais para moagem fina e ultrafina destinados a tritar minerais com adição de água, acionados por motores elétricos com potência igual ou superior a 2.000kW, dotados de eixo vertical com rosca (hélice), constituídos por corpo principal incluindo revestimentos de borracha com insertos magnéticos, sistema de transmissão com redutor de velocidades, unidades de lubrificação do redutor e dos mancais e reostato de partida do motor

8474.20.90	Ex 087 - Sistemas para moagem de matérias-primas utilizadas na produção de cimento, com capacidade nominal de processamento de 420 toneladas/hora, dotados de: silo; detectores de metais; válvulas; alimentadores vibratórios; correias transportadoras; raspadores; moinho tipo "Horomill"; transportadores; classificador dinâmico; ciclone; separador magnético; secador; tubulações; válvulas; ventiladores; estruturas metálicas; sistemas de acionamento, despoiramento, de pesagem, elétrico e de controle		
8474.20.90	Ex 088 - Britadores de impacto, com capacidade nominal de até 1.800t/h (base úmida) com polia especial para acoplamento ao motor de até 2.200kW; placas de britagem com indicação de posição; sistema hidráulico para regulagem remota e rotor com diâmetro de 2.200mm e comprimento de 3.000mm; instrumentação elétrica; unidade de lubrificação; unidade hidráulica principal e auxiliar; placas de desgaste; correias e polias de acionamento	8477.30.90	Ex 039 - Máquinas elétricas para fabricação de embalagens de alta performance, com volume compreendido entre 50 e 60 litros, processo de moldagem por insuflação de polietileno de alta densidade, com capacidade de produção de 120pcs/h, contendo 1 molde e 1 cabeçote de extrusão contínua, com capacidade de plastificação de 350kg/h, força de fechamento de 500kN; gabinete de comando; painel de operações eletrônico; sistema para controle eletrônico de espessura (PWDS), remoção e rebarbação automática do produto através de braço robotizado; sistema de alimentação e mistura de matéria-prima automática e estação de resfriamento externa de 3 posições
8474.39.00	Ex 012 - Combinações de máquinas para preparação de aproximadamente 1.138 toneladas/dia de mistura de substâncias minerais sólidas, substâncias líquidas e sucata de vidro, a serem introduzidas em forno de fusão para a fabricação de lâmina contínua de vidro plano no processo "float", compostas de: coletores, dutos distribuidores e roteadores de matéria prima, vibradores, dosadores automáticos, roscas transportadoras, unidades transportadoras verticais e horizontais, equipamento mecânico e elétricos, detectores de metais, unidades coletoras de pó, dispositivos de descarregamento pneumático, unidade alimentadora e distribuidora de mistura ao forno de fusão, elevador de carga, equipamento de segurança, com controlador lógico computadorizado (CLP)	8477.30.90	Ex 040 - Máquinas para moldagem por insuflação de polietileno de alta densidade, para fabricação de tanques de combustível plástico de 6 camadas, com capacidade de 45 a 100L, com 6 extrusoras de fuso, 1 para cada camada, motorização e acionamentos individuais, cabeçote de extrusão contínua multicamadas com aquecimento por resistência, força de fechamento de 1.500kN, para moldes de dimensão máxima de 1.600mm (largura) x 1.500mm (altura), plataforma das extrusoras e cabeça, unidade móvel de fechamento com receptivo caminho de rolamento, alicate de retirada de material, robô de alimentação de inserto metálico, alimentador de insertos metálicos, 3 grupos hidráulicos, funis de alimentação das extrusoras, conjunto de alimentação e dosagem de matérias-primas
8474.80.90	Ex 056 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 64.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 705mm	8477.40.90	Ex 010 - Máquinas formadoras de tubos laminados de pasta de dente, com diâmetro de 16 a 50mm e comprimento de 80 a 200mm, com velocidade nominal de 80 tubos por minuto, dotadas de módulo de rebobinamento, módulo de formação do corpo e módulo de tubos
8474.80.90	Ex 067 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 38.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 705mm	8477.51.00	Ex 008 - Máquinas de moldar por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus de engenharia civil com diâmetro externo de até 2.750mm, constituídas de cinta de travamento, cuba de vulcanização, módulo de aprovisionamento com pinça de alçar a carcaça, eixo central de alimentação de fluidos, sistema de siliconagem, grupo hidráulico e painel de comando
8474.80.90	Ex 069 - Máquinas de fundição horizontal sob alta pressão para fabricação de artigos de cerâmica de mesa, com 2 cabeçotes independentes, com pressão de injeção de 40bar, força máxima de fechamento 2 x 135 toneladas, com capacidade máxima de 2 x 30 ciclos por hora	8477.51.00	Ex 031 - Prensas hidráulicas tipo colunas para vulcanização de pneumáticos radiais com diâmetros internos de 33,02 a 53,34cm, para moldes com diâmetro externo de até 132,08cm; 2 cavidades com controles de operação independentes; medidores de temperatura; força de fechamento máxima de 1.800kN; pressão interna mínima de 175.000libras (779kN) e máxima de 400.000libras (1.780kN) nas placas de aquecimento; unidade de aquecimento individual com válvulas pneumáticas; detectores de vazamento; conjunto para alinhamento; transportador de resfriamento; painéis de acionamento com controlador lógico programável (CLP); painel de controle operacional, operando em 460V trifásico, frequência de 60Hz, e preparada para receber uma unidade de inflação pós vulcanização (PCI), contendo todos os acessórios e itens de segurança indispensáveis ao seu funcionamento e princípio de operação
8475.29.10	Ex 061 - Máquinas de moldagem a quente para produção de embalagens de vidro com 6 ou mais seções, capacitadas a operar em gotas duplas com distância entre centro de mecanismo de pinos ("plunger") igual a 5½" (139,7mm), dotadas de colunas, superestrutura, distribuidor de gotas e transportador com empurrador eletrônico ("pusher"), incluindo painéis eletrônicos de controle e sincronismo	8477.59.90	Ex 034 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensionais (impressora 3D), mono ou policromáticas, com velocidade de impressão igual ou superior a 5mm/h, volumes de construção iguais ou superiores a 203 x 185 x 127mm
8477.10.99	Ex 030 - Máquinas injetoras horizontais para termoplásticos, multicomponentes, microprocessadas, próprias para moldagem de tampas plásticas bi-injetadas tipo "flip-top" utilizadas no fechamento de embalagens de produtos alimentícios líquidos e pastosos, com 2 unidades de injeção com a unidade principal na posição horizontal e a unidade secundária na posição vertical instalada sobre a placa fixa da máquina, com força de fechamento igual a 450t (4.500kN) através de cilindro hidráulico único e central, espaçamento entre colunas de 900 x 900mm, distância máxima entre placas de 1.820mm e curso de abertura de 1.000mm, altura máxima do molde de 1.585mm e mínima de 620mm; ciclo rápido de 3s com abertura de 578mm, com fechamento hidráulico, plastificação com acionamento elétrico, força de extração de 85kN, placa fixa/móvel com furação para molde de tampas plásticas, com capacidade de plastificação de 73g/s	8477.59.90	Ex 048 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam por deposição de resinas sobre filme transparente, com resolução de 768 x 1.024 x 2.000dpi
8477.20.10	Ex 129 - Máquinas para extrusão de chapas de poliestireno expandido com espessuras entre 1,14 e 4,24mm e largura entre 600 e 1.200mm, destinadas à fabricação de produtos espumados de baixa densidade, com capacidade de produção de 700kg/h, com canhão de aço 4140 em cada extrusora, para operar com pressão de 10.000psi (700bar) com revestimento xaloy 102; duplo sistema de rosca (primário e secundário) com 165mm de diâmetro cada, potência 533HP a 100rpm, com injeção de gás isobutano como agente de expansão	8477.59.90	Ex 049 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensional a partir de modelos virtuais que operam solidificando em camadas de material fotossensível e/ou cera, com volume de construção igual ou superior a 298 x 185 x 203mm
8477.20.10	Ex 130 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de polietileno, de parede dupla, com diâmetro interno nominal de 250 a 600mm, compostas de: 1 extrusora monorosca com trocador de tela hidráulico e alimentador gravimétrico, com rosca de diâmetro nominal de 75mm, razão L/D 36:1 e capacidade de produção máxima de 700kg/h; 1 extrusora monorosca com trocador de tela hidráulico e alimentador gravimétrico, com rosca de diâmetro nominal de 60mm, razão L/D 36:1 e capacidade de produção máxima de 500kg/h; 3 cabeçotes de extrusão com mandril de resfriamento, adaptadores e conjunto de fieiras para tubos com diâmetro interno de 250, 400 e 600mm, respectivamente; 2 extensões de cabeçote com mandril de resfriamento, para tubos com diâmetro interno de 300 e 500mm, respectivamente; 1 unidade de pré-aquecimento para o cabeçote; 2 carrinhos para manuseio do cabeçote; 1 jogo de ferramentas especiais; 1 corrugador para produção de tubos com diâmetro externo máximo de 700mm, com capacidade de produção máxima de 750kg/h; 5 conjuntos de moldes, cada um com 9 pares de moldes para tubos com diâmetro interno de 250, 300, 400, 500 e 600mm, respectivamente; 1 tanque de resfriamento, com conjunto de buchas para vedação e secagem; 1 puxador; 1 serra de corte planetária, com capacidade para cortar tubos com diâmetro externo de 110 a 710mm; 1 equipamento automático para formação de bolsas de acoplamento na extremidade dos tubos, com conjunto de moldes para tubos com diâmetros internos de 250, 300, 400, 500 e 600mm e redutor de diâmetro de 680 para 500mm	8477.59.90	Ex 068 - Máquinas de prototipagem rápida tridimensionais a partir de modelos virtuais transferidos por cartão de memória, que operam por deposição de materiais termoplásticos extrudados, sem conexão permanente a um PC
8477.20.10	Ex 132 - Extrusoras de rosca dupla paralela de 20mm, razão comprimento/diâmetro L/D = 40, roscas e barril de aço inox segmentado horizontalmente ("Split barrel") e verticalmente em segmentos de L/D=4, barril composto de elementos externos acomodando resistência de aquecimento e canais de refrigeração e inserções removíveis, também segmentadas em unidades de L/D=4, para acomodação das roscas, com controlador lógico programável (CLP), "touch screen", sistema de refrigeração de água de circuito fechado, com trocador de calor embutido, trocador de tela, com capacidade máxima de 20kg/h	8477.59.90	Ex 069 - Máquinas de estereolitografia para construção de peças plásticas por meio de raios laser (UV), com microcomputador, dotadas de forno de cura por luz ultravioleta, com formato de dados de entrada de estereolitografia (STL), plataforma grelha e tanque com resina fotossensível
8477.30.90	Ex 038 - Máquinas automáticas tipo linear para moldagem por estiramento e sopro de garrafas PET (politereftalato de etileno), com sistema de sopro para cristalização uniforme das paredes de embalagem PET utilizadas para envase a quente de bebidas sem conservantes, dotadas de túnel de alimentação com 2 sensores óptico-eletrônicos, módulos de aquecimento de pré-formas, alimentador de pré-formas, estação de sopro para moldes com 8 cavidades a quente ou 8 cavidades a frio, sistema de recirculação de	8477.80.90	Ex 070 - Máquinas granuladoras de compostos termoplásticos, por água refrigerada, com capacidade máxima de 3.000kg/h, contendo unidade de peletização, sistema de circulação de água refrigerada, unidade de secagem por centrifugação e painel de controle com controlador lógico programável (CLP)
		8477.80.90	Ex 195 - Máquinas automáticas para inflagem de pneus pós-vulcanização, com 4 posições, com acionamento independente, capacidade de inflar pneus de motocicleta entre 8 e 21", com diâmetro externo máximo de 650mm e largura máxima de 200mm
		8477.80.90	Ex 206 - Máquinas para confecção da primeira fase de carcaças de pneumáticos, destinadas ao segmento agrícola e construção civil, com diâmetros de aros compreendidos entre 24 e 46 polegadas, com bancal de rolagem, torreta de alimentação de tecidos emborrachados, aparelhagens de confecção e conjunto de painéis de acionamento e comando com controlador lógico programável (CLP)
		8477.80.90	Ex 255 - Máquinas rebarbadoras automáticas de pneus de turismo compostas de 1 transportador gravitacional de entrada de pneus equipado com sistema de leitura de código de barras rotacional; 1 corredor de centragem automática de gama dimensional; 1 batente móvel limitador de passagem a nível dos corredores; 1 corredor de manutenção; 1 conjunto de nivelamento automático e ajuste de eixo; 1 conjunto de braço automático equipado com mandril rotacional; 1 módulo com braço de rebarbagem equipado com lâminas motorizadas destinadas à banda de rodagem e flanco do pneu com pulverização automática de produtos químicos para melhor rebarbagem; 1 mesa de centralização do pneu na saída da máquina; 1 conjunto de ferramentas de regulagem de máquina; 1 instrumento para medição do corte; 1 transportador gravitacional de saída de pneus rebarbados e conjunto de armários pneumático, elétrico, painel de comando e automatismo com controlador lógico programável (CLP)
		8477.80.90	Ex 256 - Equipamentos para cortar formas por compressão, dotados de lâmina contínua, com sistema de afiação automática e aspiração de pó, 2 motores para acionamento da lâmina, específica para processamento de espumas de PU, aglomerada ou não, assim como outros materiais deformáveis com espessura máxima de 250mm e mesa de trabalho de 1.800 x 2.200mm, velocidade da mesa e do rolo de pressão de 5 a 15m/min e velocidade de retorno de 22m/min
		8477.80.90	Ex 257 - Máquinas para perfuração lateral de tubos corrugados de HDPE com diâmetro interno de 250 a 600mm, com até 8 cabeças de perfuração, acompanhadas de mesas de entrada e saída e dispositivo de gravação





8477.90.00	Ex 028 - Jogos de roscas e cilindro para máquina de extrusão de policarbonato (PC) para a produção de até 950kg/h de chapas de policarbonato (PC), para uso de resina de policarbonato sem o processo de pré-secagem em combinação com o sistema de ventilação/desgaseificação e o projeto de saída de ar consistindo de: rosca de 150mm de diâmetro e 5.400mm de comprimento, com sistema interno de resfriamento e aquecimento; cilindro com unidades de esfriamento e aquecimento, e isolamento; sistema hidráulico de ejeção da rosca; dispositivo de aquecimento e esfriamento para a zona de alimentação, com circulação de água fechada para a regulação da temperatura da bucha de alimentação; sistema de ventilação e desgaseificação projetado para funcionamento a seco da bomba, rendimento nominal de aprox. 140m³/h, pressão de entrada do ar 80mbar, completa com 4 depósitos especiais para produção contínua, incluindo dutos térmicos da porta da extrusora para o sistema de desgaseificação	8479.82.10	Ex 075 - Misturadores intensivos de matérias-primas para mistura e dispersão de pré-misturas com alto teor de sílica e de negro de fumo, rotor com velocidade de 60rpm, câmara de mistura com capacidade de 365litros/301kg, com revestimento antiabrasivo para durezas de 55 a 60 unidades "rockwell" C, impelidores de alta dureza com 6 pás em liga metálica com dureza de 38 a 44 unidades "rockwell" C e cromadas para dureza 55 a 60 unidades "rockwell" C, com perfil próprio para mistura, dispersão e formação do composto de silano, camisa de resfriamento por água, sensor de pressão e sensor de temperatura, unidade hidráulica, unidade de injeção de óleo e de composto químico silano (SiH <sub>4</sub> )
8477.90.00	Ex 029 - Cabeçotes de coextrusão, para serem utilizados em máquina sopradora destinada à fabricação de embalagens multicamadas para a indústria alimentícia, farmacêutica, química, agropecuária e cosmética, cuja finalidade é a produção de embalagens plásticas rígidas com 5 camadas distintas, preparados para acoplamento de 3 extrusoras para PEAD, dotados de 2 extrusoras satélites, uma para extrusão de resina plástica adesivo e outra para extrusão de PA, dispositivos para monitoramento de pressão e temperatura para as extrusoras e sistema de gerenciamento eletrônico, dispositivo servo-elétrico para controle de espessura de parede da embalagem, com tolerância máxima para a espessura das camadas de nylon e adesivo de +/-10µm	8479.82.10	Ex 076 - Equipamentos para mistura, granulação, aglomeração e homogeneização de produtos farmacêuticos para produção de comprimidos, dotados de recipiente com volume bruto de 5litros, capacidade de processamento compreendida entre 1,2 e 2,25kg, com motor helicoidal, volume útil do vaso de pressão com capacidade de 10 litros e painel de controle com interface IHM e CLP
8479.10.90	Ex 025 - Cimbramentos autolancáveis de duplo vão, para construção de pontes e viadutos de até 30m, com estrutura metálica em aço, com pórticos nas travessas, equipamento hidráulico para rotação da forma, elevação e movimentação transversal e com sistema de locomoção longitudinal, com sistema OPS para controle de deformações e de esforços	8479.82.10	Ex 077 - Mescladores-homogenizadores verticais para materiais farmacêuticos, cosméticos, pastas dentais e outros materiais líquidos e pastosos, através de agitador com hélice helicoidal de alto rendimento, dotados de controlador lógico programável (CLP) e recipiente de processamento de capacidade variável, com sistema de aquecimento e resfriamento jaquetado, sistema de agitador, execução total em aço inox, sistema de pressão positiva e negativa, sistema de manutenção remota, sistema de troca rápida dos raspadores e sistema de limpeza CIP "Clean-In-Place", com capacidade de produção compreendida de 100 a 4.000litros/h
8479.20.00	Ex 002 - Combinações de máquinas para processamento contínuo e automático de gorduras plastificadas e margarinas, compostas de: 1 módulo de bombeamento com pressão de trabalho igual a 120bar; 1 módulo de resfriamento e cristalização com evaporação direta de CO <sub>2</sub> e pressão de trabalho igual a 120bar; 1 módulo de batimento/homogeneização com pressão de trabalho igual a 120bar; 1 jogo de tubulações para interligação dos módulos; 1 sistema de controle e supervisão	8479.82.90	Ex 045 - Trituradores de sucatas com potência igual ou superior a 3.000HP com capacidade de processamento nominal igual ou superior a 100t/h compostos de esteira metálica de alimentação, rampa de alimentação com 2 tambores acionados por motores hidráulicos para achatamento e direcionamento da sucata para o triturador de martelos com rotor de disco, sistema de limpeza da sucata com alimentadores, transportadores de correia, tambores e extrator, injeção de água e despoejamento por ar e filtro, comandado diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado
8479.30.00	Ex 014 - Peletizadoras para produção de pellets de madeira ou resíduos agrícolas com capacidade igual ou superior a 5t/h, com matriz de diâmetro interno igual ou superior a 850mm, 2 rolos de 400mm de diâmetro, sistema de resfriamento a água dos rolos, eixos dos rolos com mancalização bi apoiada, rolos com ajuste externo, um dispositivo de alimentação individual para cada rolo, alimentação e condicionamento, sistema de automação, com capacidade de suportar motorização principal com potência de 550HP	8479.82.90	Ex 047 - Trituradores de resíduos sólidos que podem ser transportados por sistema do tipo roll on - roll off, capacidade de produção de até 50 toneladas/hora, acionamento por motor diesel de 159kW (213HP), sistema hidráulico que movimentava duplo eixo com facas soldadas aos eixos, área nominal de corte de 1.584 x 1.600mm, facas e contrafacas em aço de dureza entre 470 e 530HB, comando via controle remoto ou diretamente no painel de controle lógico programável (CLP) integrado que possui rotinas de operação pré-programadas que revertem o sentido de rotação dos eixos automaticamente, central de lubrificação automática e correia transportadora dobrável integrada para descarga de material triturado
8479.40.00	Ex 044 - Máquinas trançadeiras de fios de alta resistência de diâmetro compreendido entre 0,18 e 0,35mm, para fabricação de cabos metálicos (steel cords) com características definidas por retorcimento, dotadas de 19 alimentações fixas para contenedores rotativos de 45kg, 1 recepção girante para contenedores de 45kg, 1 armário elétrico de comando e controle, produção diária de 303kg	8479.82.90	Ex 048 - Separadores de materiais metálicos, ferrosos e não ferrosos, dotados de transportador, rolo indutivo, alimentador e painel de controle elétrico, com capacidade de produção máxima de 12t/h
8479.71.00	Ex 001 - Passarelas para embarque e desembarque de passageiros, utilizadas em aeroportos, com sistema hidráulico de elevação/descenso, acionamento elétrico, com até 2 túneis telescópicos retangulares com sistema mecânico de aproximação e retração e rampa com inclinação máxima de 8,33%	8479.89.11	Ex 026 - Prensas automáticas para cravamento de elementos de bomba na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02 mm, dotadas de unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema giratório do bloco de alumínio, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.81.90	Ex 067 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios metálicos de perfil redondo, com diâmetro menor ou igual a 5,2mm, com velocidade máxima de 150m/min, compostas de: painel de comando com controlador lógico programável, mesa de comando, microcomputador e 3 caixas de alimentação com bombas, compostas de: 2 desbobinadores de fio nu; 2 subsistemas para lavagem dos fios trefilados com tanque de água, com bombas e filtros; 2 fornos de recozimento aquecido eletricamente do tipo vertical, dotado de polias, aspirador de vapor, reservatórios de água desmineralizada; 2 trefilas em "tandem", para estiramento dos fios com respectivas porta-fieiras e cones para passagem e puxada dos fios; 2 aplicadores de esmalte sobre o fio nu; 2 fornos de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e por queima de solvente evaporado do esmalte, dotado de dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento do fio, por ventilação forçada; 2 bobinadores duplos, dotado de controlador lógico programável (CLP); 2 testes de alta voltagem	8479.89.11	Ex 027 - Prensas automáticas para cravamento de válvulas magnéticas na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de leitura por câmera, com sensor de visão e "scanner" de "datamatrix", dispositivo de fixação a vácuo, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.81.90	Ex 068 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios metálicos de perfil redondo, com diâmetro igual ou superior a 2mm, mas inferior ou igual a 5,2mm, perfil retangular inferior ou igual a 100mm², com velocidade máxima de 40m/min, dotadas de: painel de comando com controlador lógico programável, mesa de comando, microcomputador e 3 caixas de alimentação com bombas, compostas de: 2 desbobinadores de fio nu com sistema de troca rápida; 2 subsistemas para lavagem dos fios laminados ou trefilados com tanque de água quente, bombas e filtros; 2 fornos de recozimento acoplado ao forno de esmaltagem, de fio laminado ou trefilado, do tipo vertical, aquecido eletricamente, dotado de polias e aspirador de vapor, acompanhamento de reservatórios de água desmineralizada; 2 acumuladores "pulmão" para armazenagem de fios, dotados de torre e polias; 2 aplicadores de esmalte sobre o fio nu; 2 fornos de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e pela queima de solvente evaporado do esmalte, dotado de dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada do fio esmaltado curado; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado, dotado de controlador lógico programável (CLP)	8479.89.11	Ex 028 - Prensas automáticas para montagem de molas e cravamento de tampas na câmara acumuladora da unidade hidráulica do módulo eletrônico de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 60kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de: unidade de "scanner" de "datamatrix", sistema de fixação e detecção de molas, dispositivo de pré-fixação, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
8479.81.90	Ex 085 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios redondos de cobre e alumínio com dispositivo guia-fio para 4 linhas paralelas, capacidade para diâmetros nominais de entrada menor ou igual a 5mm e diâmetro nominal de saída compreendido de 1 a 5mm, velocidade máxima de 150m/min, com equipamento de lubrificação de fios e resfriamento por circulação forçada de ar, com painel central de controle computadorizado e painel de comando com controlador lógico programável (CLP), com dispositivo de teste da continuidade, compostas de: 4 desbobinadores com capacidade para diâmetros de 350mm; 4 bancos trefiladores horizontais em "tandem", com mecanismo de ajuste do fio; 1 dispositivo de limpeza do fio nu; 1 módulo de aplicação de esmalte, com matriz vertical e 3 tanques de aço inoxidável com capacidade para 100 litros; 1 forno vertical para secagem de esmaltes, com aquecimento elétrico de 316,8kW e capacidade de queima catalítica dos solventes; 4 bobinadores duplos com troca automática do fio, com capacidade para diâmetros de 508mm, com velocidade máxima de 2.500rpm	8479.89.11	Ex 030 - Prensas automáticas para montagem e cravamento de esferas de vedação de 3,5 e 5,5mm na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (sistema antibloqueio de freio) e ESP (sistema eletrônico de estabilidade), com força máxima de 20kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância do deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de unidade de "scanner" de "datamatrix", unidade de prensão com mesa de 3 eixos, módulo de rotação com sensores de proximidade e guia linear, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável (CLP)
		8479.89.11	Ex 039 - Máquinas automáticas para a fabricação de comprimidos por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com produtividades mínima/máxima de: 142.200/568.800comprimidos/h (para comprimidos de 2 camadas) ou 284.400/1.137.600comprimidos/h (para comprimidos de 1 camada), compostas de: 1 reservatório para alimentação de pó; 1 torre rotativa de velocidade variável, com 79 estações de moldagem por compressão em 2 zonas de 2 estágios (pré-compressão e compressão) com força de fechamento máxima das punções de 100kN, para confecção de comprimidos biconvexos arredondados, de 1 ou 2 camadas, com diâmetro máximo de 11mm e espessura máxima de 8,5mm; 2 desmoldadores de comprimidos e 1 filtro coletor de pó; 2 jogos de ferramentais intercambiáveis para moldagem de 2 tamanhos de comprimidos; 1 painel de comando com tela tátil e controlador lógico programável (CLP)
		8479.89.11	Ex 040 - Prensas automáticas para montagem de pinos de fixação nos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (Sistema Antibloqueio de Freio) e ESP (Sistema Eletrônico de Estabilidade), com força máxima de 20kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de +/-0,3kN e tolerância de deslocamento de +/-0,02mm, dotadas de: scanner de datamatrix, esteira para alimentação automática da unidade hidráulica, unidade de sucção acoplada para limpeza da peça, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável

8479.89.11	Ex 041 - Pressas automáticas para montagem de anéis-guia na unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS (Sistema Antibloqueio de Freio) e ESP (Sistema Eletrônico de Estabilidade), com força máxima de 5kN, curso de 150mm e velocidade máxima de 400mm/s, com precisão de controle de força de $\pm 0,01kN$ e tolerância do deslocamento de $\pm 0,02mm$ , dotadas de: módulo de scanner de datamatrix, dispositivos de pré-fixação, sistema giratório de bloco de alumínio, painel elétrico, painel de comando e controlador lógico programável		gramas ou 12 rolos de 100 gramas por minuto, compostas de: 1 aparelho para controle de peso de sacos de manta de algodão de entrada; 1 correia transportadora, com calandra, para dobrar e transportar mantas de algodão de entrada; 1 transportador angular de 90 graus, com calandra, para compactar e transportar mantas de algodão de entrada; 1 máquina automática de enrolar mantas de algodão em rolos, com ou sem papel intermediário; 1 aplicador de adesivo para fixação a quente de papel intermediário; 1 verificador de peso de rolos de algodão de saída
8479.89.12	Ex 059 - Combinações de dosadores gravimétricos de precisão para sólidos de diferentes granulometrias, com capacidade de garantir as características físicoquímicas, aparência e tonalidade do composto de borracha de acordo com a formulação "standard" com variação máxima de 0,2%, automatizadas na etapa final, dotadas de "moegas" de alimentação, parafusos de dosagem, balanças e transporte de materiais através de tubos e compressores a serem incorporados em uma única estrutura, controlados por CLP	8479.89.99	Ex 023 - Ferramentas de martelagem para utilização na perfilagem de poços de petróleo não revestidos, próprias para liberar itens presos no poço, de atuação hidráulica com trava mecânica sendo a trava ajustável entre 771 e 1.814kg, para trabalho a temperatura máxima de 204°C e pressão máxima de 20.000psi
8479.89.12	Ex 060 - Combinações de dosadores gravimétricos de precisão para sólidos de diferentes granulometrias, com capacidade de garantir as características físicoquímicas, aparência e tonalidade do composto de borracha de acordo com a formulação "standard" com variação máxima de 0,2%, automatizadas na etapa semifinal, dotadas de balanças, "moegas" de alimentação, parafusos de dosagem e transporte de materiais através de tubos e compressores a serem incorporados em uma única estrutura, controlados por CLP	8479.89.99	Ex 024 - Máquinas para recuperar fluido refrigerante de sistema de ar condicionado automotivo com taxa de recuperação de 425g/min e precisão de enchimento de +/- 10g/1kg
8479.89.91	Ex 070 - Equipamentos para limpeza de superfícies metálicas que combinem a ação de desengraxantes alcalinos e solventes à base de hidrocarbonetos, com ultrassom e sistemas de movimentação das peças durante o processo, com sistemas de garantia contra incêndio/explosão do equipamento em função do solvente	8479.89.99	Ex 026 - Máquinas de limpeza de chapas de alumínio por escovação e aspiração para chapas de largura mínima de 200mm e máxima de até 1.250mm; espessura mínima de 0,15mm e máxima da chapa de até 0,40mm; velocidade mínima de processamento de 40cm/min; pré-sensibilizadas, utilizadas na impressão gráfica em offset
8479.89.99	Ex 001 - Máquinas automáticas para marcação de pneus de turismo não inflados, compostas de: 1 posto transportador de entrada com mesa de desvio; 1 linha de leitores de código de barras; 1 sistema para centralização e rotação de pneus; 2 postos de marcação com ponto quente; 1 sistema de câmara de visualização inferior; 2 postos de pulverização para aplicação de listras de coincidência; 1 posto transportador de saída e conjunto de armários elétricos, pneumático e de automatismo com controlador lógico programável (CLP)	8479.89.99	Ex 029 - Equipamentos de compressão elétrica servomotorizada com controlador lógico programável (CLP), sensorizados, para montagem de rolamento e de anel de conversão na carcaça do sensor de colunas de direções eletricamente assistidas para veículos automotivos
8479.89.99	Ex 002 - Combinações de máquinas para encher os respectivos reservatórios com fluido de freio e fluido do ar condicionado (R134a) com tanque principal de fluido de freio com volume de 60 litros e precisão de enchimento do fluido do ar condicionado de +/- 0,5%	8479.89.99	Ex 050 - Máquinas para montagem a frio da tira de borracha com aro metálico do talão de pneus de 15 e 17" de diâmetro, com alimentação manual do aro metálico e dispositivo guia para corte e alimentação da tira, com roletes tensores para aplicação de pressão para curvatura e junção, capacidade de montagem menor ou igual a 4peças/min
8479.89.99	Ex 003 - Equipamentos destinados ao fornecimento de ar, montados em skid, com capacidade compreendida entre 100.000 e 245.000m³/h e pressão diferencial compreendida entre 1.600 e 2.400psi, dotados de válvula de entrada de ar, pré-filtro, aquecedor, umidificador, resfriador, soprador, silenciador e pós-filtro	8479.89.99	Ex 053 - Máquinas combinadas para encher respectivamente o reservatório de fluido de refrigeração e fluido do lavador de para-brisas, com vazão de enchimento compreendida entre 1 e 20litros/minuto
8479.89.99	Ex 004 - Combinações de máquinas para formação de placas de gesso acartonado, compostas de: sistema de alimentação de papel com equipamentos acondicionadores de rolos, emendador, puxador, tensionador e vincador de papel; sistema de formação de placa com equipamento misturador, mesa vibratória, extrusora, equipamento rotativo de corte e conjunto de transportadores de tapete, de correia, de rolos de inversão com braços e hastes, de posicionamento com grua e sistema hidráulico e de pisos sobrepostos; conjunto de estruturas, suporte e hidratação; conjunto de instrumentos e monitoramento (PLC), segurança e controle	8479.89.99	Ex 055 - Máquinas para encher o reservatório de fluido da direção hidráulica, com vazão de enchimento compreendida entre 1 e 15litros/minuto
8479.89.99	Ex 006 - Equipamentos automatizados para destratamento de lentes oftálmicas, compostos por 9 módulos de preparação (limpeza e enxágue) da superfície da lente por imersão em sucessivas cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração, e cuba de enxágue com água	8479.89.99	Ex 056 - Máquinas para encher o reservatório de óleo do motor dotadas de 4 pistolas de enchimento, capacidade de filtração de 200 mesh e faixa de regulagem do enchimento compreendida entre 0.1 e 999,9 litros
8479.89.99	Ex 007 - Equipamentos automatizados para deposição de verniz antirrisco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo	8479.89.99	Ex 119 - Máquinas para fusão automática de terminais, para conexões elétricas das baterias tracionárias de chumbo-ácido
8479.89.99	Ex 010 - Equipamentos automatizados para limpeza de lentes oftálmicas, compostos de 9 módulos de preparação (limpeza e enxágue) da superfície da lente por imersão em sucessivas cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração e cuba de limpeza e enxágue com água	8479.89.99	Ex 120 - Combinações de máquinas para recuperação de vapores de hidrocarbonetos em forma líquida, com adsorção por carbono ativado, com regeneração a vácuo, capacidade diária de tratamento de vapores igual ou superior a 950m³/dia, mas inferior ou igual a 10.700m³/dia, potência instalada igual ou superior a 16kW, mas inferior ou igual a 76kW, compostas de: leitos de carvão ativado mineral de alta adsorção; 1 bomba a vácuo de palhetas rotativas para tratamento de hidrocarbonetos; 1 coluna de absorção com recheio especificamente projetado e chuveiros para permitir a circulação em contracorrente de gasolina e vapores de hidrocarbonetos em alta concentração; 1 analisador de presença de hidrocarboneto; 1 controlador lógico programável (CLP), estação de operação/manutenção e software de operação/interventivo correspondente
8479.89.99	Ex 013 - Máquinas semiautomáticas de montagem de rodas raiadas de bicicleta com diâmetro maior ou igual a 14 polegadas, porém inferior ou igual a 28 polegadas, com capacidade compreendida entre 40rodas/hora, com carga e descarga manual	8479.89.99	Ex 147 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 014 - Equipamentos de montagem do conjunto motor/transmissão/eixo dianteiro de tração da empilhadeira, denominados de "powertrain", equipados com: plataforma de montagem com movimento articulado, com ângulo variando de 10° a 20° em relação ao solo, acionada eletricamente por cilindros e acionamento dos atuadores elétricos por "joystick", com painel com controlador lógico programável (CLP), unidade hidráulica e macaco hidráulico; 2 ou mais paletes de pré-montagem e fixação do motor/transmissão e fixação do eixo dianteiro de tração; 2 ou mais carros de transporte e alinhamento dos paletes na plataforma de montagem	8479.89.99	Ex 148 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com no máximo 6 dispositivos de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 015 - Combinações de máquinas para inserção de insertos e parafusos na tampa de válvulas de motores automotivos, com teste de estanqueidade e gravação a laser, controladores lógicos programáveis e painéis elétricos	8479.89.99	Ex 151 - Equipamentos de limpeza automatizados de lentes oftálmicas consistindo de máximo de 6 estágios de preparação de superfície por imersão em cubas de tratamento químico com ultrassom e filtração e cuba de enxágue com água
8479.89.99	Ex 017 - Dispositivos para coleta de amostras de fluidos da formação de poços de petróleo, constituídos de 3 câmaras, válvulas, volume de amostragem de 1.000cm³, pressão máxima de 20.000psi e temperatura máxima de 117°C	8479.89.99	Ex 152 - Equipamentos de deposição de verniz antirrisco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, automatizados, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar, compostos de 3 conjuntos e 1 painel de controle, potência total de 25A
8479.89.99	Ex 019 - Ferramentas de perfilagem multicondutora, giratórias, para rotação de ferramentas em poços de petróleo, com diâmetro externo máximo de 9,21cm, comprimento de 92cm, temperatura máxima de trabalho de 204°C e pressão máxima de trabalho de 20.000psi	8479.89.99	Ex 160 - Dispositivos de inserção de selos para máquinas de processamento de fios e cabos elétricos para veículos automotores
8479.89.99	Ex 020 - Máquinas computadorizadas para preparação de desenho mediante utilização de imitações de pedras e pérolas de diversos tamanhos e cores (dos tipos hotfix rhinestone, rhinestud e naillhead) sobre base adesiva, para aplicação por ação de calor (hotfix), em matérias têxteis ou couros, com capacidade de aplicação de 300pedras/minuto, com compartimentos destacáveis com grande capacidade de armazenamento de material, com capacidade de selecionar e efetuar a troca de tamanhos variáveis de 2 a 6mm e 6 diferentes cores de pedraria	8479.89.99	Ex 161 - Máquinas para separação, por coloração, de "flakes" limpos de garrafas PET e eliminação de contaminação metálica e de outros tipos de plásticos, por meio de células de detecção por feixes de luz e conjunto de solenóides de separação por jato de ar
8479.89.99	Ex 021 - Combinações de máquinas para enrolamento de algodão hidrófilo, com ou sem intercalação de papel protetor, através da combinação da manta de algodão com uma folha de papel, com corte automático do papel, em rolos de 100 a 1.000 gramas cada, velocidade de alimentação de 30 metros/minuto, capacidade de produção de rolos sem papel de 180kg por hora em rolos de 1.000 gramas ou 14 rolos de 100 gramas por minuto, capacidade de produção de rolos com papel de 130kg por hora em rolos de 1.000	8479.89.99	Ex 162 - Máquinas para separação de garrafas plásticas por tipo de polímero, por coloração e eliminação de contaminação metálica, por meio de detecção por espectroscópio de NIR (infravermelho próximo) e de luz, compostas de esteira de transporte de alta velocidade, células de detecção e conjunto de solenóides de separação por jato de ar
		8479.89.99	Ex 225 - Aparelhos automáticos para evacuação e carga de gás refrigerante, inflamáveis e/ou não inflamáveis, operando com mais de 900 canais de carga programáveis, velocidade de carga igual ou superior a 40g/sec (gás não inflamável), para serem utilizados em linha de fabricação de refrigeradores, freezers domésticos ou ar condicionado
		8479.89.99	Ex 228 - Combinações de máquinas para endireitamento, inspeção, condicionamento de forma automática e contínua, para barras redondas de bitolas compreendidas de 25,40 a 69,85mm, com capacidade para comprimento máximo de 12m, com produção máxima de 30t/h, com velocidade de passagem individual da barra máxima de 2,0m/s, compostas de: mesa de abastecimento e individualização de barras; dispositivo de alinhamento individual de barras pré-carregamento; calha de entrada para abastecimento individual de barras para endireitadeira; roletes impulsionadores de pré-giro de barras; endireitadeira duplo rolo (côncavo/convexo) de barras; roletes extratores de barras endireitadas; calha de saída de barras endireitadas; mesa de transferência e condicionamento de topo de barras endireitadas; conjunto de roletes de transporte individual das barras para estação de inspeção automática; túnel de limpeza das barras; mesa de suporte para equipamentos de inspeção e avaliação automática da qualidade das barras endireitadas; conjunto de



	roletes de transporte e separação das barras endireitadas e inspecionadas; estação completa para análise e recuperação das barras com defeitos identificados; unidades completas de lubrificação centralizada a ar-óleo, óleo e graxa; painéis elétricos com controlador lógico programável (CLP); estação supervisora com IHM (interface homem-máquina), mesa de comando local, unidade elétrica incluindo conjuntos de CCM (centro de controle de motores)	8515.31.90	Ex 063 - Robôs para soldar, por arco, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servos controlados, com capacidade de carga igual ou superior a 75kg
8479.89.99	Ex 327 - Combinações de máquinas para encapar fios metálicos com fita de papel ou fitas de material sintético ou mica, com velocidade máxima de 60m/min, compostas de: desbobinador de fio nu; detector de rebarba no fio nu; endireitador de fios; unidade de aplicação de fitas climatizadas com 1 módulo para aplicação máxima simultânea de 4 fitas tangenciais e outro módulo intercambiável para aplicação de fita de mica concêntrica; unidade de arraste; bobinador de fios encapados; painel elétrico climatizado e estação de controle computadorizado	8515.39.00	Ex 003 - Fontes de energia inversora para soldagem com processo de arco submerso, para fornecimento de energia para abertura do arco elétrico, através de correntes AC e DC até 1.000A em regime contínuo
8479.90.90	Ex 015 - Cintas de aço, para uso exclusivo em prensas contínuas, para transporte e meio de pressão para colar papéis melamínicos de forma contínua, em painéis de madeira reconstituídos com dimensões da cinta de 1,6mm ou maior, comprimento de 11.370mm ou maior e largura de 1.900mm ou maior	8515.80.90	Ex 042 - Máquinas automáticas para soldar pastilhas de metal duro, cermet ou diamante policristalino (PCD) em serras circulares de diâmetro igual ou superior a 30mm, mas inferior ou igual a 2.200mm, com gerador de alta frequência, com esteira transportadora dos dentes
8479.90.90	Ex 023 - Sensores de medição próprios para parafusadeiras estacionárias, utilizados para determinar o torque, o ângulo de giro, o gradiente (relação torque/ângulo) e transmitir os dados digitalmente para o painel de comando, com precisão de torque +/- 0,5% do valor nominal, precisão do sinal angular de 0,25°, temperatura ambiente permitida compreendida entre 0 e 55°C, tipo de proteção IP54, rotação máxima de 3.000 (1/min) e peso compreendido entre 0,5 e 3,7kg	8515.80.90	Ex 043 - Máquinas microprocessadas para solda de metais por ultrassom, para soldagem de junção ultrassônica contínua de placas de absorvedores de calor solares de cobre ou alumínio, para tubos de cobre no formato de grades, diâmetro entre 4 a 20mm, dotadas de: sonotrodo de face circular com sistema de rotação para cordão de soldadura contínuo, troca rápida de ferramentas, gerador de ultrassom entre 3 a 4kW e com 1 estação de escovagem rotativa com velocidade e pressão ajustáveis
8480.41.00	Ex 001 - Moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, com ou sem quebra-cavaco, para moldagem por compressão, constituídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro), dotados de núcleo de molde, punção inferior, punção superior, com ou sem pino central do punção superior e com ou sem pino central do punção inferior	8515.80.90	Ex 057 - Máquinas de solda seletiva, ponto a ponto ou linhas contínuas, controladas via software, para soldagem de componentes de placas eletrônicas com tecnologia SMT ou PTH com capacidade média de soldagem de 30 placas por hora, compostas por motores para acionamento dos movimentadores de placas (conveyors), movimentação do fluxador e posicionamento do cadinho (eixos X e Y), fluxador por spray seletivo, 8 emissores de quartzo para pré-aquecimento, bomba magnética de solda e cadinho com capacidade de 13kg/22lb lead-free (sem chumbo)
8480.41.00	Ex 002 - Núcleos de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, constituídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)	8515.80.90	Ex 058 - Máquinas para marcação através de termodeposição de metal fundido (liga de cobre e alumínio) sobre superfícies de placas de aço com largura máxima de 2.100mm e espessura máxima de 250mm, oriundas de lingotamento contínuo de placas de aço, dotadas de mesa de rolos e empilhador
8480.41.00	Ex 003 - Pinos centrais de punções de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, para moldagem por compressão, inferiores ou superiores, constituídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)	8543.30.00	Ex 020 - Sistemas de célula para eletrodeposição do ouro, por processo eletrolítico, constituídos de 3 conjuntos completos de células eletrolíticas (8 x 9ewc), contendo em cada célula 8 cátodos e 9 ânodos em aço inoxidável mais um retificador de 1.200A
8480.41.00	Ex 004 - Punções de moldes para fabricação de insertos de carbonetos metálicos, com ou sem quebra de cavaco para moldagem por compressão, inferiores ou superiores, constituídos em carboneto metálico sinterizado (metal duro)	8543.70.99	Ex 028 Máquinas para deposição física de metal no estado de vapor em camadas de espessura superior a 2 microns, por meio de cátodos de arco ou magnétrons, com câmara de vácuo, trocador de calor para produção de água gelada, sistema de injeção de gás, sistema de controle de atmosfera, sistema de bombas de vácuo duplo estágio, mesa rotativa para fixação das peças e controlador lógico programável
8481.80.95	Ex 002 - Válvulas de controle de fluxo ("Orbite") para isolamento e controle da produção de fluidos durante os intervalos produtores de poços a serem equipados com sistema de completação para instalação da "árvore de natal" molhada (ANM) a cabo	8604.00.90	Ex 044 - Veículos ferroviários para regular e distribuir lastro de vias férreas, bitola ferroviária de 1.600mm, arado central e 2 arados laterais
8481.80.99	Ex 033 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal superior de tambores/reactores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal superior do equipamento com diâmetro de 36 polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico	8607.29.00	Ex 001 - Sistemas de freio de atrito para desaceleração do veículo monotrilha o qual atinge desaceleração de serviço de projeto máxima de 1,2m/s², compostos de unidade de controle de freio eletrônico que contém pacote de placas de controle e pacote de produtos eletrônicos com comprimento 491mm, largura 356mm, altura 197mm; unidade de controle de freio hidráulico com pressão de alimentação controlada por motor de 24VCC, comprimento 375mm, largura 275mm, altura 100mm; unidade de controle de freio hidráulico auxiliar, comprimento 125mm, largura 125mm, altura 255mm; disco de freio com diâmetro externo 500mm, diâmetro interno 278mm, espessura 60mm, raio de atrito 195mm; pinça de freio com força máxima de 21,5kN, comprimento de 452mm, largura de 321mm, altura de 250mm; pastilhas de freio; bomba manual de liberação hidráulica com comprimento de 335mm, largura de 310mm, altura de 267mm; sensor de carga; fluido hidráulico com viscosidade de 32CST(32 mm²/S) a 40°C
8481.80.99	Ex 034 - Conjuntos de equipamentos para abertura e fechamento remoto de bocal inferior de tambores/reactores das unidades de coqueamento retardado, compostos de: válvulas do tipo comporta deslizante para abertura do bocal inferior do equipamento com diâmetro de 60polegadas; acionadores hidráulicos para abertura e fechamento das válvulas e unidades de controle ("skids") do sistema hidráulico	8607.99.00	Ex 008 - Manipuladores de tração (controladores mestres com chave e reversor) com 10 ou mais contatos elétricos, destinados a controlar a aceleração e a frenagem de trens elétricos capazes de, adicionalmente, executar a reversão (selecionar sentido de marcha) e a seleção de modo de condução (manual ou velocidade imposta), contendo zona de tração (da posição NEUTRO do manípulo para a frente, afastando-se do condutor) e zona de frenagem (da posição NEUTRO do manípulo em direção ao condutor), capazes de gerar sinais analógicos, em termos absolutos, de 3,7 a 21mA (o valor relativo dependerá se o manípulo está em zona de tração ou zona de frenagem), com dispositivo que impede que a chave de controle seja mudada de posição "1" para "0", exceto quando o reversor for colocado em posição neutra, com dispositivo de segurança do tipo homem-morto, contendo dimensões máximas de 325 x 330 x 220mm (comprimento x largura x altura)
8483.40.10	Ex 031 - Redutores planetários ortogonais com 3 estágios, para acionar rodas de máquinas compactadoras com pneus, freio especial de emergência, estacionamento e controle de velocidade, relação de transmissão 1:32,2, torque máximo de saída 22.000Nm, predisposição para motor hidráulico e 2 saídas	8607.99.00	Ex 009 - Sistemas de refrigeração de líquidos de uso exclusivo em veículo monotrilha para refrigerar o motor, caixa de engrenagem, caixa do conversor do sistema de controle da propulsão e unidade de energia auxiliar, com tubulação no módulo feita em aço inoxidável ou alumínio, com estrutura de construção metálica em chapa de alumínio, compostos de reservatório de fluido refrigerante feito de plástico, aço inoxidável ou alumínio com tampa de pressão, com 2 sensores de nível, com volume total previsto do sistema de aproximadamente 50L, trocador de calor com radiador composto por conjunto com núcleo de alumínio, cabeçotes e quadro, com uma ventoinha montada na face de saída e com motor da ventoinha trifásico, 380V, 60Hz, bomba trifásica, 380V e 60Hz, de distribuidor, de tubulação do veículo com mangueira de borracha flexível e exterior em borracha com malha de reforço e conexões de tubos com cone 24 graus e anel tipo O-ring, com 2 circuitos de refrigeração
8483.40.10	Ex 032 - Variadores hidrodinâmicos de velocidade com multiplicador planetário incorporado, para acionamento de compressores de processo para palataformas "offshore" e para refinarias, com potência dissipada máxima de 36.000kW e rotação máxima de saída de 20.000rpm	8608.00.90	Ex 001 - Equipamentos modulares para controle de vias férreas com 1, 4 ou 9 slots E/S, capazes de utilizar diversos recursos, como a detecção de falha a terra, detecção do trem, detecção de trilhos quebrados, proteção contra queda de força, controle de iluminação de aproximação, detecção da desconexão da corrente alternada, controle da saída "cab signal", entradas para dois fios vitais para proteção do controlador de desvio e unidade de relé HR para liberação das chaves elétricas bloqueadas, dotado de uma unidade de exibição controle (CDU-1) e gravador integrado dos eventos vitais e não vitais, com potência de operação fornecida por uma bateria de 12V
8486.20.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para posicionamento de fluxo e esferas de solda em circuitos integrados	8608.00.90	Ex 002 - Aparelhos eletrohidráulicos para comando de rota de trens (máquina de chave), projetados e constituídos para aplicação "outdoor", com opção de comando manual em caso de falhas de alimentação elétrica
8486.20.00	Ex 004 - Máquinas processadoras de cartões plásticos, com medidas de 86 x 54 x 0,76mm (padrão CR-80), fornecendo os mesmos com "chip's" aplicados, com produção máxima de 2.000 cartões por hora e potência de 5kW	9015.10.00	Ex 002 - Telémetros a laser, podendo alcançar faixa de medição de até 250m
8501.64.00	Ex 010 - Geradores síncronos de corrente alternada, trifásicos, frequência de 60Hz, tensão nominal de 13,8kV, rotação 3.600rpm, 2 polos, potência aparente de 62.500kVA, fator de potência 0,8 grau de proteção IP54, resfriamento a ar/água, cubículos para fase e neutro, cubículo para aterramento, painéis de sincronização, medição, controle e proteção, com sistema de excitação estático, com transformador tipo seco e regulação automática de tensão, para uso em turbogerador acionado por turbina a vapor	9015.80.90	Ex 005 - Ferramentas para perfilagem de poços de petróleo, para obtenção de dados de resistividade das formações rochosas, por meio de indução eletromagnética, dotadas de transmissor gerador de campo magnético alternado senoidal e receptor de medida do campo magnético, com temperatura máxima de trabalho de 175°C, pressão máxima de 138MPa, com capacidade para taxa de amostras de 2, 4 ou 12 amostras/pé, velocidade de perfilagem de 30m/min
8502.13.19	Ex 015 - Sistemas ininterruptos de energia rotativo diesel (UPS rotativo diesel), com potência entre 700 a 2.500kVA, rotação máxima de 5.400rpm, compostos de: motor diesel, acoplamento de indução e gerador síncrono montado em uma base metálica única horizontal e acompanhado de painel de controle e de força (bobina de reatância e disjuntores)		
8514.10.10	Ex 061 - Fornos elétricos de esteira para alimentos, aquecimento por resistência e convecção forçada de ar, sistema (IMPIGMENT), com 2 turbinas com controle de velocidade independente, conversor catalítico, potência compreendida entre 12 e 16kW, painel computadorizado e dimensões máximas de comprimento, profundidade e altura, respectivamente, de 1.660 x 950 x 450mm		
8514.90.00	Ex 017 - Placas de contato fabricadas em cobre forjado, livre de oxigênio e de alta condutividade, usadas e providas de luvas para conexão de tubos condutores de eletricidade e de um circuito de canais internos para circulação de água de resfriamento, com faces em forma cilíndrica		
8515.21.00	Ex 110 - Robôs para soldar, por resistência, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, com controlador integrado a 1 ou mais posicionadores com 1 ou mais eixos servo controlados, com capacidade de carga igual ou superior a 75kg		
8515.21.00	Ex 111 - Robôs para soldar, por resistência, com 4 ou mais graus de liberdade, com capacidade de carga igual ou superior a 2kg, dotados de pinça de solda, controlador de robô e controlador de solda		
8515.31.90	Ex 062 - Máquinas soldadoras longitudinais TIG, com bloqueio automático, controle a pedal e tocha de solda automática para preparação de silenciadores de veículos e caminhões em formato redondo, oval e poligonal semiacabados, para peças com espessura compreendida entre 0,8 a 2,0mm, diâmetro máximo de 800mm e comprimento máximo de 1.500mm		

9015.80.90	Ex 006 - Ferramentas modulares para amostragem, monitoramento de propriedades de formação e teste de dados em poços de petróleo, com acesso aos dados em tempo real, para trabalho com temperatura máxima de 350°F e pressão máxima de 20.000psi	9027.80.20	Ex 032 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo simples com faixa de massas de 2 - 2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla para acoplamento com cromatógrafo líquido
9015.80.90	Ex 007 - Ferramentas de perfilagem para medição da densidade dos fluidos das formações de poços de petróleo, com tubo vibratório e sensor de densidade, para trabalhar em faixas de pressão máxima de 20.000psi e temperatura máxima de 177°C	9027.80.20	Ex 033 - Espectrômetro de massa do tipo quadrupolo tandem, com faixa de massa de 2-2.048m/z, com fonte de íons de interface ortogonal dupla e célula de colisão de íons
9015.80.90	Ex 008 - Ferramentas de perfilagem para fornecimento de sinais através de sensores, para determinação das características de resistividade, temperatura, pressão, temperatura e áudio dos fluidos de perfuração de poços de petróleo	9027.80.20	Ex 034 - Espectrômetro de massas híbrido do tipo quadrupolo (TOF), com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no analisador de tempo de voo e 20 a 16.000m/z no analisador quadrupolo (modo transmissão) ou 20 a 4.000m/z no analisador quadrupolo (modo seleção)
9018.19.80	Ex 015 - Aparelhos eletromédicos de eletrodiagnóstico para mapeamento cardíaco contemplando diagnóstico, processamento de dados e tratamento, por sistema de triangulação de campo eletromagnético, mapeamento eletroanatômico (EA), mapeamento anatômico rápido, mapeamento por cateter de ultrassons, computadorizado, com controle das funções por uma estação de trabalho e gerenciados por programa dedicado	9027.80.20	Ex 035 - Espectrômetro de massa híbrido do tipo quadrupolo ("TOF"), com faixa de massa de 20 a 100.000m/z no modo de resolução e no modo de sensibilidade de 20 a 26.500m/z
9022.90.90	Ex 009 - Chassis para placas de fósforo utilizadas nos equipamentos de radiografia computadorizada	9027.80.20	Ex 040 - Espectrômetros de massa com filtro de massa quadrupolar constituídos por barras de cerâmicas revestidas em ouro para análise de íons entre 2 e 285 unidades de massas atômicas, defletor quadrupolar de íons, interface composta por 3 cones, fonte de plasma de argônio acoplada indutivamente, empregando bobina da radiofrequência que dispensa o uso de água para refrigeração e gerador de radiofrequência operado a 40MHz
9024.10.90	Ex 013 - Máquinas para teste de fadiga de cubo de rodas, por princípios de ressonância com capacidade para teste, com carga de flexão por rotação com momento nominal igual ou superior a 5.000Nm e faixa de frequência de 10 a 60Hz, com sistema de excitação por meio de massas desbalanceadas ou por meio de 1 motor controlado eletronicamente, com painel de controle computadorizado	9027.80.99	Ex 165 - Aparelhos portáteis para determinação do nível de glicose em sangue total capilar recém-coletado, pelo método de biossensor de glicose oxidase com resultados em até 5 segundos e tamanho de amostra de, no mínimo, 1micro litro que possibilite a codificação da tira reagente pelo próprio usuário, dotados de memória que armazena de 150 a 500 testes, faixa temperatura de operação de 6 - 44°C e umidade relativa de 10 - 90%, acompanhados ou não de kit para realização de testes
9024.10.90	Ex 017 - Máquinas para ensaio de tração e compressão em escala real, combinados com ensaio de flexão, pressão interna, pressão externa e temperatura, em tubos metálicos com conexões roscadas no centro, com diâmetro máximo do tubo igual a 406,4mm, comprimento máximo do tubo igual a 9.000mm, capacidade máxima de tração 2.700t, compressão de 2.100t, flexão de 138t.m, pressão de 30.000psi e temperatura de 350°C, dotadas de unidade hidráulica, sistema de controle computadorizado e gabinete elétrico com controle lógico programável (CLP)	9027.80.99	Ex 166 - Aparelhos portáteis para determinação do nível de glicose em sangue total capilar recém-coletado, pelo método de biossensor de glicose oxidase com resultados em até 5 segundos, sem botões externos, dotado de bip sonoro e visual em situações de hipoglicemia (entre 69mg/dL) e de hiperglicemia (acima de 180mg/dL)
9024.10.90	Ex 018 - Aparelhos para ensaios não destrutivos, por meio do método de detecção automática da fuga de fluxo do campo magnético, capaz de detectar falhas superficiais em barras redondas de aço com diâmetro variando entre 15,0 e 105,0mm, para analisar barras em velocidade até 3,75m/s e capacidade de detecção de falhas superficiais a partir de 0,10mm de profundidade	9027.80.99	Ex 167 - Equipamentos para pré-tratamento de amostras de tecidos com suporte de lâminas para a técnica de imuno-histoquímica, que permite o processamento simultâneo dos cortes histológicos nas etapas de desparafinização, recuperação antigênica e re-hidratação em tampão de pH alto ou pH baixo, sob condições controladas de temperatura e sem uso de solventes orgânicos, com temperatura de operação normal de 15 a 30°C, dotada de 2 tanques de uso independente com capacidade de 24 lâminas cada, função de pré-aquecimento dos tampões, início programado da reação, alerta de nível baixo de fluido dos tampões a partir de 5mm abaixo da área fosca da lâmina e registro dos dados da reação em um "software" instalado em um computador, proporcionando controle total do pré-tratamento e geração de relatórios para controle de qualidade
9027.10.00	Ex 034 - Máquinas para testar vazamento e aplicar pré-vácuo em sistemas de ar-condicionado automotivos com pressão de teste através de nitrogênio de 13bar e nível de pré-vácuo de 15mbar	9027.80.99	Ex 168 - Ferramentas de perfilagem para identificação de "in situ" dos fluidos das formações de poços petrolíferos, durante o bombeio dos fluidos para amostragem, usando o método de ressonância magnética nuclear a temperaturas máximas de trabalho de 177°C e pressão máxima de 22.000psi
9027.10.00	Ex 035 - Analisadores de fumaça, através de medidor de fuligem do tipo filtro-fita por medição fotoelétrica, para medição dos gases de escape de motores, com intervalo de medição de 0 a 10 FSN, com limite de detecção de 0,002 FSN e resolução de 0,001 FSN	9027.80.99	Ex 169 - Ferramentas para medir a densidade e a porosidade das rochas de poços de petróleo, por meio de fonte radioativa com emissão de raios gama e detectores de nêutrons
9027.30.20	Ex 021 - Sistemas de análise química "on-line" de minério de ferro, completos e automatizados, montados em contêiner refrigerado, com aparelho de fluorescência de raio-X integrado ao sistema, com bombeamento de gás hélio, compostos de 1 sistema de amostragem pneumático integrado por células de carga a ar, filtros e reguladores de pressão de ar, secador de ar, compressor de ar, moinho e secador de amostras, turbina e aquecedores e comandados por computador programável com software dedicado de visualização em interface homem-máquina, alimentados em 440V/60Hz, trifásico, potência 30kW, calibrado especificamente para teor definido de amostras	9027.80.99	Ex 170 - Equipamentos para teste de emissão de gases de veículos automotores, para medição de emissão segundo as seguintes tolerâncias: CO +/-0,001% de vol; HC 1 ppm; CO <sub>2</sub> +/-0,01% vol.; O <sub>2</sub> +/-0,01% vol; NO 1 ppm
9027.30.20	Ex 023 - Espectrofotômetros de uso agrícola para determinação da taxa ótima de nutrientes em culturas de cereais, dotados de: 2 emissores de luz xenon em alta intensidade de 10Hz, 4 canais de fotodiodos receptores de luz, com emissão de faixa multiespectral entre 650 a 1.200nm e captação de luz nas faixas de 730 e 760nm	9027.90.99	Ex 002 - Seções de ferramenta de perfilagem para testes em amostragem e isolamento de fluidos de poços de petróleo, com dispositivos para acondicionamento da alimentação dos fluidos, para transporte dos fluidos, transdutor de pressão, válvula de isolamento e sensor de pressão, para trabalho com pressão de até 20.000psi e temperatura de até 177°C
9027.30.20	Ex 024 - Equipamentos para análise espectrofotométrica de cores em folhas impressas em ofsete, atuando em conexão máxima com 4 máquinas impressoras, com velocidade máxima de 200mm/s para envio de informações de correção de entintamento às unidades de impressão	9030.10.10	Ex 001 - Dosímetros com tecnologia luminescente opticamente estimulada (OSL) para monitoração da radiação X, gama e beta, sem serviço de dosimetria utilizando detectores de óxido de alumínio para medição a exposição
9027.30.20	Ex 030 - Espectrofotômetros para uso agrícola, com capacidade de análise óptica para investigar características físico-químicas do solo, que utiliza bandas espectrais específicas para determinar o material a ser analisado, dotados de sistema eletromecânico complementar capaz de analisar a condutividade elétrica do solo mediante uso de corrente elétrica, análise do pH mediante análise feita junto ao coletor mecânico introduzido ao solo que recolhe amostras e as submete ao contato com eletrodos leitores de pH	9030.10.10	Ex 002 - Ferramentas de telemetria, utilizadas em poços de petróleo, para dados de medição de radiação gama, através de detectores do tipo de cintilação
9027.30.20	Ex 031 - Espectrofotômetros para uso agrícola, com capacidade de análise óptica para investigar características físico-químicas do solo, que utiliza bandas espectrais específicas para determinar o material a ser analisado, constituídos de sistema eletromecânico complementar com capacidade de emitir corrente elétrica em diferentes profundidades do solo e mensurar a condutividade elétrica da área amostrada	9030.10.10	Ex 003 - Ferramentas de perfilagem para medir o espectro de amplitude energética de raios gama até 2.500API, em temperatura de até 177°C e pressão máxima de 20.000 psi, em poços de petróleo
9027.50.20	Ex 062 - Analisadores semiautomatizados para determinação quantitativa, semiquantitativa ou qualitativa das concentrações de analitos presentes em amostras biológicas, pelo método de quimiluminescência, com capacidade para processar 1 tubo vez através da injeção automática de reagentes	9030.39.90	Ex 028 - Equipamentos para teste automático, para verificação de contadores elétricos através da medição dos seus limites funcionais de operação, elétricos, tensão elétrica operação, tensão elétrica de desoperação, mecânicos, curso total e vibração com precisão de testes elétricos de +/-2% e precisão dos teste mecânicos de +/-0,03mm com repetibilidade maior que 0,03mm, com potência máxima de teste em corrente alternada de 130VA, potência máxima de teste em corrente contínua de 10W e tensão aplicada em rigidez dielétrica 2.650V, dotados de estação de controle com dispositivo registrador para gerenciamento das funções através do monitor, sistema de medição dos limites funcionais de operação do contador, sistema de contatos elétricos para realização dos testes, dispositivo de fixação dos contadores no equipamento, gerenciador automático para alimentação do equipamento de teste com contadores provenientes da linha de montagem, seleção dos produtos conformes e não conformes
9027.50.90	Ex 057 - Aparelhos automatizados para análises bioquímicas em fluidos corporais, para dosar enzimas, substratos e proteínas específicas, pelos métodos de colorimetria, turbidimetria e potenciometria	9030.39.90	Ex 029 - Bancadas de teste elétrico e magnético em induzidos para motores de corrente contínua, com laser de diodo de 30W de potência para gravação das peças aprovadas, sistema de medição da resistência diametral com range de 500 a 600µU, precisão de 0,2% do valor medido, sensor para leitura da temperatura do ambiente de teste e compensação no teste; medição da resistência no ponto de solda entre as bandeiras do coletor e a bobina com corrente entre 0,3 e 2,3A e resolução de 1 a 3µU; medição de curto circuito na bobina com tensão ajustável entre 100 e 900V e teste de alta tensão com tensão DC 0,1 a 1,2kV, compostas por computador industrial com tela touch screen e porta de proteção
9027.50.90	Ex 058 - Analisador desenvolvido para medir, fotometricamente, tiras de urina contendo 11 parâmetros de área reativa (bilirrubina, urobilinogênio, cetonas, ácido ascórbico, glicose, proteínas, sangue, pH, nitrito, leucócitos e densidade)	9030.39.90	Ex 030 - Bancadas de teste elétrico e magnético em induzidos para motores de corrente contínua, com sistema de medição da resistência diametral com range de 500 a 600µU, precisão de 0,2% do valor medido, sensor para leitura da temperatura do ambiente de teste e compensação no teste; medição da resistência no ponto de solda entre as bandeiras do coletor e a bobina com corrente entre 0,3 e 2,3A e resolução de 1 a 3µU; medição de curto circuito na bobina com tensão ajustável entre 100 e 900V e teste de alta tensão com tensão DC 0,1 a 1,2kV, compostas por computador industrial com tela "touch screen" e porta de proteção
9027.50.90	Ex 070 - Sistemas para detecção e quantificação, em tempo real, de amostras de ácidos desoxirribonucleicos (DNA) e ribonucleicos (RNA) com ciclagem térmica, conjunto óptico para detecção de 1 a 6 fluorescências para cada amostra simultaneamente, computador e "software" específico para análise automatizada dos dados		
9027.50.90	Ex 080 - Sistemas de análise ótica da câmara de combustão através de sensor ótico, com aquisição, gerenciamento de sinais de radiação luminosa em base de ângulo de virabrequim, para medição e estudo da intensidade, campo de velocidade, propagação, detecção e mapeamento da pré-detonação, estabilidade, formação de mistura e qualidade de queima da chama de combustão em motores de combustão interna automotivos		
9027.80.20	Ex 030 - Máquinas automáticas para detecção de contaminação, por elementos petroquímicos, aromáticos e coloridos, em garrafas vazias de PET retornáveis por meio de espectrômetro de massa, sensores ópticos de detecção de substâncias contamináveis por meio da cor, com ou sem sistema de injeção de carbonato de cálcio e sistema de rejeição de garrafas na entrada		



9030.39.90	Ex 031 - Equipamentos para testes automáticos de limites funcionais de operação em contadores elétricos, tais como resistência elétrica da bobina (Ohm), tensão elétrica de operação (V), tensão elétrica de desoperação (V), consumo de corrente elétrica (A), curso de contatos (mm), curso total (mm) e vibração (mm/s <sup>2</sup> ), dotados de equipamento de medição a "laser" com precisão elétrica de ±2%, mecânica de ±0,2mm e com repetibilidade de ±0,2mm, estação de controle com dispositivo registrador, unidade de medição dos limites funcionais de operação, dispositivo de contato elétrico para teste, dispositivo de fixação dos contadores, gerenciador automático para alimentação do equipamento de teste, equipamento de seleção dos produtos conformes e não-conformes	9031.49.90	Ex 188 - Máquinas automáticas de controle de qualidade, para medição de componentes cilíndricos revestidos com DLC (Diamond-Like Carbon) com diâmetros de 15 a 34mm, capacidade de produção aproximada de 2.000peças/hora, dotadas de: mesa de alimentação, sistema de desempoeiramento por sopro e aspiração, sistema de desmagnetização residual, sistema de medição dimensional a laser integrado a medição de temperatura por pirômetro ótico, sistema de transporte passo a passo das peças com capacidade máxima de 2.000peças/hora posições de pesagem, câmera de detecção de marcação, câmera de inspeção superficial, marcação a laser, sistema de proteção das peças contra corrosão por pulverização de óleo com transportador motorizado, robô acoplado a pinha pneumática, esteira de alimentação de embalagens vazias, esteira de descarregamento de embalagens cheias, com painel elétrico completo integrado e conexão através de computador.
9031.20.10	Ex 013 - Bancos de ensaio a frio para motores de combustão interna, sem queima de combustível, acionados por motor elétrico, para teste estático e dinâmico de torque, pressão de óleo, vácuo admissível, vibrações, ruído, teste de funcionamento das válvulas reguladoras de pressão, de retorno, de exaustão, de pressão da injeção de combustível, dotados de: transportador de rolos, posicionador, painel de comando, comando elétrico com controlador lógico programável (CLP), painel ihm, sensores e barreiras ópticas de proteção	9031.49.90	Ex 189 - Equipamentos para inspeção dos parâmetros de trava das folhas de serras de fita, dotados de: câmera de alta resolução para medição dos parâmetros da trava lateral, total e balanceamento de serras de fita com largura compreendida entre 12 a 100mm, espessura compreendida entre 0,4 a 1,6mm
9031.20.90	Ex 073 - Bancadas para testes funcionais e amaciamento em bombas hidráulicas de pistão axial, com sistema de acoplamento semiautomático ao produto, sistema de medição e controle de fluxo hidráulico com valores de pressão de 40 a 400bar e vazão entre 150 a 500L/min, com medição de vazão de deslocamento positivo com precisão de 0,3% do valor medido, medidor de pressão de 0,05% e medidor de torque com precisão de 0,05% e medidor de temperatura e rotação, dotadas de: servoválvulas para controle eletrônico de pressão, motor elétrico de potência de 200kW com inversor frequência em malha fechada, sistema de filtragem em "off-line" para controlar os elementos ferrosos gerados no amaciamento das bombas e controle de temperatura com tolerância de 2°, conjunto de testes apoiado na armação por meio de isoladores de vibração e gabinetes para contenção de fluidos, sistema de válvulas de controle com bloco hidráulico e manômetros, painel elétrico de controle com controlador lógico programável (CLP) em redes "PROFBUSS" e computador supervisor para controle e armazenamento dos dados e relatórios de cada produto (gráficos e aprovação dos requisitos de testes)	9031.49.90	Ex 190 - Cabeçotes a laser (scanner óptico) para leitura a quente de equipamentos siderúrgicos (painéis de aço): frequência de leitura máxima: 200kHz; diâmetro do feixe: 4mm; ângulo de varredura vertical: 80°; ângulo de varredura horizontal: 360°; precisão: 360°; precisão: ±4mm; temperatura média do alvo: 1.700°C
9031.20.90	Ex 074 - Bancos de ensaio e testes funcionais e de alta pressão em unidade hidráulica dos módulos eletrônicos de freios automotivos ABS e ESP, com simulação controlada por computador, dotados de: unidade de scanner, módulo de ligação elétrica, módulo de medição, unidade de testes pneumáticos, conectores dos módulos ABS/ESP, dispositivos de pré-fixação, computador integrado, painel elétrico de comando e controlador lógico programável (CLP)	9031.80.12	Ex 017 - Rugosímetros portáteis para medição de rugosidade e perfil por meio de uma unidade de avanço, com curso de medição de 120mm no eixo X e de 10mm no eixo Z e pontas aprisionadas com contato magnético
9031.20.90	Ex 089 - Bancos de testes e ensaios funcionais para desenvolvimento de sistemas híbridos elétricos de propulsão aplicáveis a veículos pesados, controlados e monitorados por computadores através de simulações computacionais (hardware in the loop), com capacidade para aquisição de dados em tempo real através de protocolos de comunicação CAN, RS422, ethernet e/ou fibra ótica e dimensionado para utilizar componentes e subsistemas reais de sistemas de propulsão (sistemas de armazenamento de energia, inversores, conversores, motores e geradores elétricos), dotados de dispositivos para emular motores de combustão interna através de acionamento elétrico de baixa inércia com potência nominal de 370kW, torque nominal de 650Nm e rotação máxima de até 10.000rpm, simular e controlar cargas de tração e regeneração, via dinamômetro ativo, com potência nominal de 425kW, torque nominal de 2,707Nm, na faixa de rotação de 0~200rpm e acelerações superiores a 5.000rpm/s; simular sistemas de armazenamento de energia elétrica alimentados por tensão de 380VAC, trifásico, com potências nominais superiores a 160kW, 600A e saídas em corrente contínua com tensões entre 10 ~ 800VDC, dotados de base especial para a fixação dos componentes, subsistemas, instrumentação e outros dispositivos utilizados nos testes, incluindo sistemas de fornecimento de potência elétrica, dissipação de calor e controle de temperatura, de isolamento e proteção elétrica dos equipamentos e da rede de distribuição de energia elétrica	9031.80.20	Ex 091 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis com sistema de aquisição de pontos por meio de fotogrametria, imunes à vibração, com 3 câmeras possuindo sistema de iluminação com tecnologia de LEDs azuis, que permita o operador executar a medição com o cabeçote em mãos, sem a necessidade de tripé, compostos de cabeçote, cabo, controlador, kit de montagem e suporte, malas de transporte, padrão de calibração, sistema de mapeamento global com barras de escala e câmara fotográfica
9031.20.90	Ex 090 - Bancos de testes automáticos de sistemas acumuladores de energia capazes de executar testes de caracterização, verificação, validação da performance e do ciclo de vida de sistemas de armazenamento de energia elétrica, tais como baterias, ultra capacitores e células a combustível, para veículos híbridos elétricos, com fonte de corrente contínua (10 a 800V) dotados de: controle de tensão e corrente com precisão de 0,1% fs, comandado e controlado através de interfaces de comunicação, software e programação específica, com sensores e alarmes de presença de gases e sistema para extinção de incêndios	9031.80.20	Ex 092 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento a laser, operados por bateria e com grau de proteção no mínimo IP54, com sistema de busca ativa do feixe laser por meio de câmera embutida no cabeçote, compostos de cabeçote de emissão do laser, cabo, controlador, carregador de bateria, tripé, estação meteorológica, controle remoto, esfera refletora e mala de transporte
9031.20.90	Ex 091 - Máquinas para teste de velocidade de veículos automotivos, com velocidade máxima de medição de 120km/h e precisão de +/-0,5%	9031.80.20	Ex 093 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento por laser, operados por bateria e com capacidade de medição do alvo no formato de esfera refletora ou alvo adesivo e também medição direta no objeto, sem o uso refletor, conteúdo tela integrada ao corpo para execução de medidas sem o uso de computador externo, volume de medição de até 600m e precisão volumétrica de 0,3mm + 13µm/m, compostos de cabeçote, cabo, carregador de bateria, tripé, esfera refletora e mala de transporte
9031.20.90	Ex 092 - Máquinas para teste de vazamento à água em veículos automotores ("rain test"), dotadas de transportador com velocidade compreendida entre 0,8 e 3,0m/min e tempo de teste compreendido entre 6 e 15 minutos, compostas de tanque de circulação de água com capacidade de 30m <sup>3</sup> , sistema de bombeamento de água, sistema de filtragem, sistema de pulverização, câmara de pulverização, câmara de secagem, transportador com duplo platô e sistema de comando.	9031.80.20	Ex 094 - Braços articulados portáteis para medições manuais de coordenadas de peças, com 7 eixos de rotação, com encoders absolutos e escâner a laser para digitalização e engenharia reversa de peças, com braço articulado, kit de pontas, kit de calibração, escâner a laser, controlador e cabos
9031.49.90	Ex 144 - Equipamentos de inspeção contínua para identificar defeitos na superfície de chapas metálicas de alumínio em linhas de corte, constituídos por unidades de aquisição de dados compostas por sensor matriz com câmeras CCD para captação de imagens da superfície, sistema de iluminação, interfaces e caixa de distribuição, unidade de processamento e respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados e unidade de operação para monitoração do sistema	9031.80.20	Ex 095 - Equipamentos de medição tridimensional portáteis, com sistema de rastreamento por meio de laser interferométrico, com sistema de busca ativa do feixe laser por meio de câmera embutida no cabeçote, compostos de cabeçote de emissão do laser, controlador, câmera de rastreamento, cabos, estação meteorológica, base, extensão, mala de transporte, kit de calibração, apalpador com kit de pontas e possibilidade de uso de escâner com sistema de ponto fluante
9031.49.90	Ex 148- Detectores automáticos de incêndios florestais, por sistema de espectrometria ótica para detecção da fumaça, com alcance máximo de 15km, compostos de: unidade de varrimento horizontal de 360° e vertical de -45 a 90°, sensores atmosféricos de temperatura, umidade, direção e velocidade dos ventos, pressão atmosférica e precipitação, painéis solares para fornecimento de energia e altura de trabalho superior às copas das árvores e temperatura de funcionamento de -20 até 60°C, acondicionados em caixa metálica de proteção exterior, com poste regulável para fixação de equipamentos	9031.80.20	Ex 097 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, tipo pórtico com movimentos X, Y e Z motorizados e programáveis, com curso do eixo X compreendido entre 2.000 e 4.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 2.000 e 8.000mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 2.500mm
9031.49.90	Ex 149 - Sistemas de scanner (sem fonte radioativa) com medidor de umidade integrado, para monitoramento contínuo de peso e umidade de papel em linha de impregnação, utilizando-se de fonte radiativa	9031.80.20	Ex 100 - Máquinas automáticas de medição tridimensional por coordenadas com comando eletrônico, contendo de 1 a 4 colunas com movimentação dos eixos X, Y e Z por rolamentos sem uso de ar comprimido e programável, com curso do eixo X compreendido entre 1.000 e 18.000mm, curso do eixo Y compreendido entre 1.000 e 2.500mm e curso do eixo Z compreendido entre 1.000 e 3.000mm, com ou sem desempenho de ferro fundido
		9031.80.20	Ex 101 - Braços de medição tridimensional ópticos em 3D industrial, baseados em projeção de luz estruturada e captura em 2 estereó câmeras, para medição de geometrias de superfícies por meio de digitalização de meios físicos, levantamento de coordenadas 3D de pontos de superfície, controle de qualidade e engenharia reversa
		9031.80.20	Ex 124 - Equipamentos de digitalização sem contato a laser, com a finalidade de análise geométrica, superfície ou engenharia reversa, para serem acoplados a um sistema de braço articulado específico, com capacidade mínima de 19.000 pontos/segundo, com kit de calibração mala e transporte
		9031.80.20	Ex 125 - Máquinas de medição tridimensional computadorizadas, dotadas de 2 colunas, cada uma com curso de medição do eixo X de 6.000mm, Y de 1.600mm e Z de 2.500mm
		9031.80.20	Ex 126 - Braços de medição tridimensional por contato portátil, articulados, com faixa de medição de 4.000mm, repetibilidade de +/-0,061mm e precisão volumétrica de +/-0,075mm
		9031.80.20	Ex 127 - Máquinas para medição tridimensional de dentes de engrenagens, por contato, com mesa giratória, capazes de verificar ângulo, passo, perfil, perfil ativo, abaulamento, excentricidade, espaçamento e erros compostos, de comando numérico computadorizado (CNC)
		9031.80.99	Ex 349 - Equipamentos eletrônicos para o controle de variáveis no sentido transversal da produção de papel ou celulose, que podem ser unidade (por meio de energia infravermelha) e/ou espessura (por meio de resistências elétricas), compostos de 1 ou mais atuadores, 1 ou mais interfaces para conexão com as zonas de controle do atuador, 1 ou mais controladores, 1 ou mais painéis de alimentação elétrica
		9031.80.99	Ex 364 - Sistemas de medição de monitoração de vibração para máquinas hidro-geradoras, com medição permanente e em tempo real, compostos de sensores de vibração relativa do eixo com faixa de medição de 250 a 2.500µm, sensores de vibração absoluta com faixa de aceleração máxima de 10g, com sensibilidade de 500mV/g, sensores de monitoramento de folga do eixo da turbina, com faixa de medição de 0 a 13mm, sensor para sincronização de fase com faixa de medição de 4,8 a 17,5mAs, com ou sem sensores para descargas parciais (PDA) para 16kV e unidade de processamento para medições de tendência, análise e diagnóstico
		9031.80.99	Ex 417 - Equipamentos de medição do posicionamento do traçado em lentes oftálmicas, para visualização e localização das gravações, compreendendo 1 suporte para lente, 1 câmera e sistema ótico com espelho móvel.

9031.80.99	Ex 418 - Máquinas automáticas de medição por contato das dimensões e da forma de virabrequins, eixos de comando de válvulas, pistões e outras peças cilíndricas, utilizando o método do interferômetro a laser, computadorizadas, com capacidade para receber peças de comprimentos máximo de 812mm, diâmetro máximo da peça de 300mm, com precisão radial de 0,25µm, precisão angular de 1arc segundo e com capacidade máxima para medir 12peças/h
9031.80.99	Ex 419 - Equipamentos automáticos para realização de ensaios não destrutivos através de método de ultrassom "phased array" para detecção de defeitos longitudinais, transversais, oblíquos, determinação da espessura da parede e "check" de delaminação, em tubos de aço sem costura, com diâmetro entre 88,84 a 406mm, espessura da parede compreendida entre 5 e 38mm e velocidade máxima de rotação de 300rpm
9031.80.99	Ex 420 - Equipamentos de medição de formas geométricas, com cursos de avaliação de 280 e 500mm em X e Z, respectivamente, dotados de mesa rotativa, com ajuste de centragem e alinhamento (podendo este ser automático ou manual), com sistema de guia e buchas de esfera, com apalpador de medição e sistema de controle e avaliação via computador
9031.80.99	Ex 421 - Equipamentos para medições de perfil em uma unidade de avanço, com curso de medição de 200mm no eixo X e 50mm no eixo Z, dotados de pontas aprisionadas com contato magnético, transformador indutivo interno para garantir a linearidade no processo de medição e para a regulagem da força de contato com a peça, sendo de 1 a 120mN
9031.80.99	Ex 422 - Combinações de máquinas para determinar, selecionar e verificar os tuchos do cabeçote de motor automotivo 1.0 litros, compostas de: máquina automática para medição do cabeçote e determinação da classe do tucho a ser aplicado, controlada por controlador lógico programável (CLP) e com sistema de lubrificação dos assentos dos tuchos; máquinas semiautomática para seleção e verificação, controladas por painel elétrico e movimentação de dispositivos manual e pneumáticamente, com estação de seleção e alimentação manual dos tuchos em uma máscara, com bancada de medição por contato, com posicionamento manual da máscara e com unidade de inserção dos tuchos com utilização de ferramenta manual
9031.80.99	Ex 423 - Máquinas para testar faróis de veículos automotores, com resolução na medição horizontal de 0,33mm, resolução de medição vertical de 0,05mm, intensidade luminosa entre 100 e 100.000 candelas e precisão de intensidade luminosa de +/-5%
9031.80.99	Ex 424 - Máquinas automáticas para inspeção de particulares em líquidos e nível de envase, em ampolas ou frascos-ampolas de vidro de medicamentos injetáveis líquidos, com câmera adicional para inspecionar pontos pretos ou carbonizados em ampolas e câmera adicional para inspecionar recavação em frascos, com capacidade máxima de 20ml, com diâmetro compreendido entre 8 e 28mm e altura máxima de 115mm, por "duplo check" de câmeras luminosas para inspeção de particulares, com capacidade máxima de inspeção até 24.000unidades/hora, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	Ex 425 - Máquinas para alinhamento de rodas de veículos automotivos, com velocidade máxima de rolagem de 4,4km/h, distância interna entre os conjuntos de rolagem de 1.025mm e distância externa entre os conjuntos de rolagem de 1.925mm
9031.90.10	Ex 001 - Equipamentos para controle de operação, manual e automático, do motor de combustão e dinamômetro, para banco de teste de motores, com sistema de controle em tempo real rodando até 5kHz, com visor de LCD para visualização de valores de demanda, valores reais, parâmetros e mensagens

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 2º Criar o seguinte Ex-tarifário de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8602.10.00	Ex 006 - Combinações de máquinas, de aplicação exclusivamente ferroviária, para locomotiva diesel-elétrica com potência bruta superior a 4.400HP, constituídas de motor diesel com seu respectivo dispositivo de controle e condutes, 16 cilindros em "V", 4 tempos, com potência bruta de até 6.300HP @ 1.050rpm, acompanhado de silenciador fabricado em aço fundido e telas de aço-liga; conjunto alternador principal/auxiliar, com potência nominal mínima de 3.300kW a 1.050rpm e capacidade de sobre-rotação de até 1.320rpm, saída retificada de aproximadamente 5.540Amp a 550V em corrente contínua, bem como aproximadamente 2.000Amp a 1.430V em corrente contínua, composto de 10 conjuntos de polos bobinados para o rotor principal, 12 conjuntos de polos bobinados para rotor auxiliar, 2 conjuntos de pacotes magnéticos para os estatores principal e auxiliar, 2 conjuntos de bobinas formadas e isoladas, 2 cilindros forjados em aço carbono (0.33% - 0.38% C, com tensão mínima de escoamento de 42.000psi) para os rotores principal e auxiliar, 1 conjunto de anéis coletores, 2 conjuntos de porta-escovas, 10 escovas de carvão e 2 tampas protetoras em fibra de vidro; painel microprocessado com interface à rede ARCNET e Ethernet, concentrador de entradas e saídas de sinais digitais, analógicos de frequência para controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis de controle e interface homem-máquina microprocessados para integração e comando de todos os painéis e sistemas ligados às redes de comunicação da locomotiva; unidade de comando microprocessado da injeção eletrônica de motor diesel, com interface às redes de comando e controle da locomotiva; conjunto de 2 painéis eletrônicos tipo "cycle skipper" para controle dos motores elétricos auxiliares da locomotiva, integrado à rede ARCNET; painel microprocessado para comando, monitoramento, diagnóstico e controle do sistema de freio eletrônico da locomotiva; painel microprocessado com sistema redundante de transmissão e recepção de sinais de rádio para controle de locomotivas remotas; central de comando eletropneumático e válvula de controle do sistema de freio eletrônico destinado à transmissão dos sinais elétricos para o sistema de controle e sinais pneumáticos para os cilindros de freio da composição; conjunto de 3 painéis de controle dos sistemas de carregamento de bateria, alternador principal/auxiliar integrado à rede ARCNET; fonte de alimentação de potência para painéis e equipamentos eletrônicos, com tensão de entrada entre +25 e +85Vdc, corrente de entrada de até 400mA e saídas de

	+5V, -15V, +15V, +24V e -24V; sistema para gravação de eventos operacionais da locomotiva, fabricado conforme norma FRA 229.135, com capacidade de registrar os principais parâmetros das últimas 48horas de operação da locomotiva, destinado à detecção de falhas e investigação de causas de acidentes; dispositivo de comunicação instalado no último vagão do trem destinado à transmissão de informações via rádio para a locomotiva-líder sobre a integridade do acoplamento mecânico e pneumático de toda a composição, conforme norma MIL-HDBK-217; conjunto com 3 painéis retificadores de corrente elétrica destinado à conversão da corrente alternada em contínua e alimentação dos circuitos de inversão de frequência; equipamento de comando-mestre da locomotiva, incluindo a aceleração, frenagem dinâmica e direção de movimento; dispositivo de inversão de circuitos de alimentação do alternador principal para a partida do motor diesel; conjunto de conversão para frequência e tensão alternadas para alimentação dos motores de tração de corrente alternada tipo IGBT; conjunto de freio eletrodinâmico com múltiplas camadas de resistores e capacidade de dissipação de até 5MW; 2 conjuntos de truques ferroviários não motorizados, fabricados em aço fundido em uma única peça com dimensões aproximadas de 3,0 a 6,1m x 2,03 a 3,2m x 0,9 a 1,3m (C x L x A) e peso unitário de 4 a 6,5t, sistema de suspensão, incluindo amortecedores, cilindros, rolamentos tipo cartucho, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e o truque; conjunto de ventilação de radiador, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica; 1 conjunto resfriador de óleo do tipo tubo-casco, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, resistente à pressão aproximada de 255PSI; 1 conjunto de filtro de óleo lubrificante para motor diesel, construído em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos substituíveis de filtragem, projetado para uma vazão aproximada de 2.000litros por minuto à pressão aproximada de 150PSI; 2 válvulas de controle de fluxo de água para os radiadores da locomotiva.
--	---

§ 1º Alterar para 0% (zero por cento), até 31 de dezembro de 2013, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre o referido Bem de Capital, na condição de novo.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação específica para importação de bens usados.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 016 da NCM 9031.80.99, constante da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

9031.80.99	Ex 016 - Máquinas de medição dimensional sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por 1 ou mais câmeras digitais CCD de alta resolução
------------	---

Art. 4º O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8530.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 34, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8530.10.90	Ex 001- Balizas de sinalização para controle ferroviário com transmissão de dados fixos ou com transmissão de dados variáveis e controlados para trens de alta velocidade, com envio de informação em uma variação de 565kbit/s, frequência modulada com 3,95 e 4,52MHz, com configuração para distâncias de até 3.500m, com recursos de segurança incorporados, com comprimento de um telegrama de até 1.023bits, "plug" especial contra a programação não autorizada, proteção integrada contra pulsos eletromagnéticos, precisão de parada com exatidão superior a aproximadamente 10cm, capacidade de resistência para força de 415n/cm² até um total de 15.000n
------------	--

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 003 da NCM 8430.50.00, nº 032 da NCM 8465.10.00 e nº 002 da NCM 8433.60.21, constantes da Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8430.50.00	Ex 003- Equipamentos de demolição eletro-hidráulicos ou diesel-hidráulicos, auto-propelidos, sobre esteira de aço ou borracha, operados por controle remoto, com macacos de apoio, mesa giratória com rotação igual ou superior a 245°, dotados de braço articulado de 3 segmentos, com ou sem giro giro hidráulico no último segmento do braço, com conexão para vários tipos de ferramentas e unidade de potência igual ou superior a 4,0kW mas inferior ou igual a 75kW
8465.10.00	Ex 032- Centros de furação múltipla flexível, de painéis de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 cabeçotes independentes com 128 mandris verticais, sistema de magazine para troca das brocas, 4 cabeçotes horizontais independentes com 72 mandris, com no máximo 4 eletromandris, capacidade de furar 2 painéis simultaneamente com comprimento de 240 a 3.100mm, com ou sem sistema de carga e descarga automática
8433.60.29	Ex 002 - Máquinas para quebrar e separar ovos com capacidade de 216.000ovos/hora, com ou sem carregador automático

Art. 6º O Ex-tarifário nº 187 da NCM 8438.50.00, constante da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8438.50.00	Ex 187 - Equipamentos para atordoamento de suínos por gás carbônico, com capacidade entre 400 e 650suínos/hora, compostos de túnel de insensibilização com 4 ou 6 gôndolas, portões corrediços de condução de suínos até o túnel, mesa rolante para descarga de suínos, esteira transportadora de suínos para pendura e quadros elétricos necessários ao funcionamento, parametrização e controle
------------	---

Art. 7º O Ex-tarifário nº 036 da NCM 8480.71.00, constante da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



8480.71.00	Ex 036 - Moldes completos de injeção e condicionamento de pré-formas em politereftalato de etileno (PET), com 1 a 20 cavidades, para pós-geração de embalagens biorientadas, utilizados em sistema de moldagem por injeção, estiramento e sopro simultâneos, com canal quente e construção de cavidade e machos em aço de alta resistência a choques térmicos
------------	---

Art. 8º. Os Ex-tarifários nº 195 da NCM 8479.89.99, nº 009 e nº 008 da NCM 8414.80.90, nº 039 da NCM 9031.10.00, nº 016 da NCM 8426.91.00, nº 081 da NCM 8479.81.90, nº 004 da NCM 8433.40.00 e nº 065 da NCM 8457.10.00, constantes da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 195 - Combinações de máquinas para transferência de óleo combustível, leve e pesado, utilizado em grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: bombas, sistemas de aquecimento, isolamento térmico, válvulas, instrumentação e painel de controle, 2 skids de alimentação (36m³/h e 2 x 36m³/h) e um skid para óleo leve (2 x 43m³/h)
8414.80.90	Ex 009 - Combinações de máquinas para exaustão dos gases de escape de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: 5 módulos de exaustão; 5 separadores centrífugos para gases provenientes do cárter do motor; 2 recuperadoras de calor; silenciadores; juntas de expansão
8414.80.90	Ex 008 - Combinações de máquinas para exaustão dos gases de escape de grupos eletrogêneos, de grande porte, acionados por motor de combustão interna, compostas de: 6 módulos de exaustão; 6 separadores centrífugos para gases provenientes do cárter do motor; recuperadora de calor; silenciadores; juntas de expansão
9031.10.00	Ex 039 - Instrumentos portáteis para balanceamento em campo, medição e análise de vibrações, com capacidade de balanceamento de rotores com velocidade compreendida entre 100 e 60.000rpm
8426.91.00	Ex 016 - Guindastes hidráulicos para instalação em veículos rodoviários destinados à realização de atividades de construção e/ou manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, entre outros, dotados de lança principal em aço, com perfuratriz hidráulica, garra hidráulica, guincho e caçamba em fibra com liner isolante, adaptáveis a extremidade de lança em fibra de vidro, com sistema de nivelamento hidráulico, base da lança com sistema de giro infinito, segunda seção de lança em fibra de vidro com extensão hidráulica e isolada para tensões de até 46kV, com alcance vertical da polia máximo maior ou igual a 13,8 metros porém menor ou igual a 14,6 metros e com capacidade de carga máxima entre 12.065 e 15.694kg
8479.81.90	Ex 081 - Máquinas para anodização e selagem de peças feitas em alumínio, com capacidade máxima igual ou superior a 8 milhões de peças por ano com espessura de anodização de até 60 microns, contendo unidade para compressão/fixação das molas nas bandejas porta peças, 1 tanque para anodização, 1 tanque para enxágue, 1 tanque para selagem com água quente, 1 tanque para secagem por ventilação, 1 esteira transportadora, 1 unidade de bombeamento, 1 filtro para ar e 1 unidade de controle
8433.40.00	Ex 004 - Enfardadoras e empacotadoras combinadas de câmara fixa para fardos cilíndricos, tracionadas, com diferentes configurações de facas (protegidos por sistema hidráulico), ajustadas e controladas através de um monitor de controle equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com capim úmido ou silagem de milho, com produção de fardos com 1,25m de diâmetro, 1,20m de largura e peso de 350 a 1.000kg, com sistema de amarração por malha ou rede, com tecnologia integral localizado após a plataforma de recolhimento, com empacotadora integrada à câmara de enfardamento, capaz de plastificar um fardo em 18 segundos
8457.10.00	Ex 065 - Centros de usinagem verticais para metais, de alta precisão, com comando numérico computadorizado (CNC), com base da área de trabalho em concreto polímero, com possibilidade de fresar, furar e roscar em 5 eixos posicionados, capazes de usinar em 5 eixos simultâneos os 5 lados da peça, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 800, 650 e 500mm, respectivamente, e avanços de 30m/min, aceleração de 2,5m/s² e com precisão de 0,008mm, mesa rotativa basculante de 600 x 600mm com variação do ângulo de trabalho do eixo A entre -100 a +120°, com capacidade de carga máxima na mesa de 1.000kg na horizontal e 500kg em usinagem com 5 eixos simultâneos, fuso com rotação igual a 20.000rpm, potência de 30kW e torque 91Nm com cone HSK A63, magazine com capacidade de até 30 ferramentas, com trocador automático

Art. 9º. Os Ex-tarifários nº 010 da NCM 8427.10.19, nº 003 da NCM 8428.40.00, nº 003 da NCM 8456.10.90, nº 023 da NCM 8408.10.90, nº 184 da NCM 8428.90.90, nº 020 da NCM 8474.39.00 e nº 102 da NCM 8458.11.99, constantes da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.10.19	Ex 010 - Empilhadeiras autopropulsadas, acionadas por motor elétrico de corrente alternada (AC), contrabalancadas e articuladas, com capacidade máxima de carga entre 1.500 a 5.500kg, com torre de 3 ou 4 estágios, altura máxima de elevação dos garfos igual ou superior a 7.050mm
8428.40.00	Ex 003 - Esteiras de borracha para transporte de pessoas em condição de neve, dotadas de tensionadores hidráulicos com altura dos pés ajustáveis para os desníveis da pista, controle de emergência para desligamento da esteira, capacidade de transporte de 2.100pessoas/hora, velocidade de 0,7m/segundo e largura da esteira de 600mm, dotadas de um sistema de aquecimento de 0,75m de largura para derretimento de neve para drenagem através de 4 tubos
8456.10.90	Ex 003 - Máquinas de corte e gravação a laser com software para controle do equipamento também utilizados para criação e encaixe, importa arquivos dst, bmp, dxf, plt, ai, com dispositivo de refrigeração, exaustor, área de corte igual ou superior a 600 x 400mm, com tubo laser de igual ou superior a 65W, CO2 com velocidade para gravação de 1.200mm/s
8408.10.90	Ex 023 - Motores diesel para aplicação em veleiros ou embarcações de pequeno porte, acoplados ou não a reversor, 4 tempos, refrigerados à água, 3 cilindros verticais, 6 válvulas, alimentação por injeção indireta, com diâmetro de pistão de 76mm e curso de pistão de 82mm, potência máxima medida no virabrequim de 21,3kW a 3.600rpm, e de cilindrada de 1,115 litros
8426.41.90	Ex 046 - Máquinas hidráulicas para uso exclusivo em movimentação de materiais, autopropulsadas sobre pneus (pneumática), tração nas 4 rodas, acionadas por motor diesel montado longitudinalmente, deslocado para a parte lateral da máquina, com 2 eixos, sapatas para fixação, braço articulado, lança compacta para receber prato magnético ou tesoura hidráulica ou garra com capacidade igual ou superior a 0,8m3, com braço posicionado a frente do rolamento de giro, intercambiável, peso superior a

	27 toneladas e com sistema de gerenciamento totalmente hidráulico sem eletrônica embarcada
8474.39.00	Ex 020 - Combinações de máquinas para beneficiamento de feldspato, dolomita e calcário, para produção de vidro FLOAT, compostas de: 1 britador de 760 x 260mm; 1 detector de metal; 1 DOMO de 52m de diâmetro e 22m de altura; 2 calhas de escoamento com 200mm de largura e 6° de inclinação; 1 moinho de martelo de 750mm de largura; 1 moinho de rolos de 460mm x 505mm; 1 peneira "flip flop" de 2.270 x 5.000mm; 2 peneiras "rewum" de 1.750 x 2.690mm; 7 roscas transportadoras de 8.500mm de comprimento com espiral de 350mm; 1 rosca transportadora de 4.000mm de comprimento com espiral de 350mm; 1 rosca transportadora de 6.000mm de comprimento com espiral de 200mm; 1 rosca transportadora de 5.500mm de comprimento com espiral de 150mm; 1 rosca transportadora de 5.500mm de comprimento com espiral de 200mm; 1 rosca transportadora de 9.100mm de comprimento com espiral de 150mm; 1 rosca transportadora de 8.400mm de comprimento com espiral de 350mm; 1 rosca transportadora de 3.000mm de comprimento com espiral de 350mm; 1 rosca transportadora de 10.500mm de comprimento com espiral de 350mm; 1 secador de 18.000mm e 2.000kW de potência; 4 silos de 160m³; 10 silos de 220m³; 1 transportador horizontal de 5.500mm; 1 transportador horizontal de 9.100mm; 1 transportador horizontal de 8.400mm; 4 transportadores verticais de 20.000mm de altura; 2 transportadores verticais de 20.500mm de altura; 1 transportador vertical de 15.000mm de altura; 4 tremonhas; 1 umidificador rotativo de 500mm de diâmetro; 1 ventilador; 3 coletores de particulado; 2 descarregadores telescópicos de 300mm de diâmetro e 3.500mm de percurso, válvulas rotativas, desviadores mecânicos, painéis elétricos de comando, controle computadorizado e dispositivos de segurança da operação
8438.20.90	Ex 032 - Combinações de máquinas para aplicação de cobertura de chocolate em bombons e/ou barras de waffer, com largura de trabalho igual a 1.300mm, capacidade máxima de processamento de chocolate de 1.382kg/h (variável em função das dimensões e características dos produtos a serem processados), compostas de: 1 estação cobradora de 1º estágio (chocolate puro ou composto), com sistema "by-pass" para passagem direta de confeitos a serem cobertos apenas com chocolates brancos ou ao leite; 1 estação intermediária de resfriamento pós 1º estágio de cobertura, com 2 zonas de arrefecimento por radiação ou convecção separadas por soprador de ar frio, mesa de alimentação com esteira de interligação ao sistema "by-pass" do primeiro estágio de cobertura e mesa de descarga; 1 estação cobradora de 2º estágio (chocolate branco ou chocolate ao leite); 1 estação de resfriamento pós 2º estágio de cobertura; 2 peneiras vibratórias para filtragem da sobra de chocolate (uma para cada estágio de cobertura; demais esteiras transportadoras, painéis de comando, controle integrados e controladores lógicos programáveis (CLP)

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 077 e da NCM 8427.20.90 e nº 051 e da NCM 8427.10.90, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8427.20.90	Ex 077 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "jib" com movimentos de até 130° na vertical e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical máxima da plataforma de até 24,38m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 15,8m, mas inferior ou igual a 16,15m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8427.10.90	Ex 051 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, sobre base giratória, com capacidade de rotação de até 360° não contínuos, com braço articulante podendo conter movimentos duplos de até 144° na vertical ou quádruplos de até 144° na vertical e de até 180° na horizontal e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis a partir de carregador bivolt unicamente, autopropulsadas sobre rodas com controle automático de tração, controlada por "joystick", com elevação vertical da plataforma maior ou igual a 8,96m, mas inferior ou igual a 9,14m e alcance horizontal da plataforma maior ou igual a 6,1m, mas inferior ou igual a 6,25m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma de até 227kg, podendo contemplar opcionais

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 74, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2012:

8433.59.90	Ex 015 - Colhedoras automotrizes sobre rodas polivalente, para colheita e tratos culturais de arbustos e árvores frutíferas (uva, azeitona, café) em espaços de plantio entre 0,90 x 0,50m a 4 x 1,5m, com tração integral nas 4 rodas, motor diesel de 4 ou 6 cilindros, potência entre 88 e 129kW ou entre 120 e 175CV, controle automático de inclinação e altura em relação ao solo, com equipamento de colheita composto por bastões sacudidores horizontais, 2 esteiras de cestos recolhedores em material flexível, dispostos sequencialmente para recolhimento e transporte dos frutos colhidos e reservatório de armazenagem de frutos com capacidade máxima de 4.000 litros
------------	---

Art. 12. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

§ 1º Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou reconicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 5,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 60/2012, realizado no dia 22.01.2013 (Processo Licitatório nº 4602/2012), referente a aquisição de 120 (cento e vinte) unidades de coletes balísticos nível III para uso da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa RUBENS LOURENÇO BRANDALISE EIRELI - EPP - CNPJ nº 01.522.898/0001-20, pelo valor global de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 6,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 63/2012, realizado no dia 13.12.2012 (Processo Licitatório nº 1651/2012), referente a contratação de empresa para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas balanças rodoviárias, com fornecimento de peças de fabricação Jundiá, nos Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Portuário de Outeiro, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa K. C. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 09.251.627/0001-90, no valor global de R\$281.319,90 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 72/2012, realizado no dia 27.12.2012 (Processo Licitatório nº 4699/2012), referente a aquisição de material elétrico a ser utilizado na execução dos serviços de adequação elétrica para instalação dos aparelhos de ar condicionado do local de alojamento, denominado pensão laranja, no Porto de Vila do Conde, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado os melhores lances à empresa RAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº 14.590.381/0001-10, itens: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23 e 24, pelo valor total de R\$ 6.847,60 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 2,  
DE 5 DE JANEIRO DE 2013**

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO LUÍS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final nº RELA-000001-2012-AP-ODSE-020-12-UARSL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50308.001627/2012-43, instaurado em 13 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº ODSE-000020-2012-UARSL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.065767/0001-85, por cometimento do previsto no art. 23, inciso XXI da Resolução nº 1.274 - ANTAQ de 03 de fevereiro de 2009, sendo:

a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, inciso XXI, em descumprimento à disposição legal estabelecida no Termo de Autorização N. 562-ANTAQ de 07/08/2012;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, inciso XXI em descumprimento à disposição legal estabelecida no Termo de Autorização N. 375-ANTAQ de 11/07/2007;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 23, inciso XXI em descumprimento à disposição legal estabelecida no Termo de Autorização N. 616-ANTAQ de 11/12/2009.

Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.027925/2012-84, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 05 de fevereiro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, até 16 de dezembro de 2014, a sociedade empresária HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 04.758.568/0001-27, com sede social em Carapicuíba (SP), a explorar, cumulativamente com as atividades que exerce, serviço aéreo público especializado nas atividades de aeropublicidade, aerofotografia, aerorreportagem, aeroinspeção, aerocinematografia e combate a incêndios.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

**DECISÃO Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 60800.144213/2011-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 05 de fevereiro de 2013, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para explorar serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal outorgada à sociedade empresária TAF LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº. 07.046.998/0001-04, com sede social em Fortaleza (CE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAÚDIO PASSOS SIMÃO  
Diretor-Presidente  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 336 - Inscrever o aeródromo Fazenda Serra Azul (SWRR), em Planalto da Serra (MT);

Nº 337 - Inscrever o aeródromo Dois Rios (SILV), em Humaitá (AM);

Nº 338 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Saudade (SWCN), em Cocalinho (MT);

Nº 339 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Uirapuru (SWUU), em Feliz Natal (MT);

Nº 340 - Renovar a inscrição do aeródromo Pouso da Garça (SWPW), em Barão de Melgaço (MT);

Nº 341 - Inscrever o aeródromo Fazenda 4 Amigos (SWUX), em Abreulândia (TO);

Nº 342 - Inscrever o aeródromo Fazenda Siriema (SJKJ), em Campos de Júlio (MT);

Nº 343 - Renovar a inscrição do aeródromo Pouso da Águia (SWPD), em Cantá (RR);

Nº 344 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Bonanza (SIKN), em Arame (MA);

Nº 345 - Inscrever o aeródromo SOLAG - Sol e Lua Aviação Agrícola (SWSL), em Lucas do Rio Verde (MT);

Nº 346 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Viamão (SIKM), em Arame (MA); e

Nº 347 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Soberana (SIHB), em Grajaú (MA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 8, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 15, de 22/01/2013, Seção 1, página 4, onde se lê:

Art. 1º Suspender a entidade Certificadora RASTRIBOI - ASSESSORIA E CERTIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ- 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12 - Vila Ercília - CEP 15013-110 - São José do Rio Preto/SP em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.000871/2012-37; leia-se:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 70, publicada no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade Certificadora Rastriboi - Assessoria e Certificação de Origem Animal LTDA, CNPJ - 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas nº 37, sala 12, Vila Ercília - São José do Rio Preto/SP - CEP 15013-110, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21028.000871/2012-37.

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o biênio 2013-2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso III da Resolução de Diretoria Colegiada nº 22, de 20 de agosto de 2009, editada nos termos do art. 2º do Decreto 4.121, de 07 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo a transparência e previsibilidade das normas e atos da Agência, destinados à correção de assimetrias, ao equilíbrio e ao desenvolvimento do mercado audiovisual brasileiro; resolve:

Art. 1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para o período de 2013-2014, em anexo.

MANOEL RANGEL





## ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA 2013-2014		
TEMA	Objetivo	Matéria
DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE COTAS Lei nº 12.485/11	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação sobre dispensa de cumprimento de obrigações de programação, distribuição e exibição de conteúdo e canais brasileiros.
PRODAV	Estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais.	Estruturação e articulação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV
CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESAS	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Revisão dos critérios de classificação de empresas do setor audiovisual para emprego de recursos públicos federais.
DIREITOS	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação de critérios para gestão de direitos e exploração econômica de projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais.
METADADOS DE PROGRAMAÇÃO Lei nº 12.485/11	Gerir o sistema de informações para o monitoramento das atividades da indústria audiovisual.	Regulamentação do envio de informações e metadados por programadoras de TV por Assinatura.
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	Promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria audiovisual nacional.	Regulamentação para criação de câmaras técnicas.
SISTEMA DE CONTROLE DE BILHETERIA - SCB	Gerir o sistema de informações para o monitoramento das atividades da indústria audiovisual.	Regulamentação para apreensão de dados de bilheteria das salas de cinema comerciais.
CANALIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA Lei nº 12.485/11	Estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais.	Regulamentação do credenciamento, programação e utilização de espaços por canais de distribuição obrigatória.
TAC	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação sobre a tomada de compromisso de ajustamento de conduta de agentes econômicos.
CONDECINE	Aumentar a competitividade da indústria audiovisual nacional.	Proposição de revisão da estrutura tributária da CONDECINE.
INVESTIMENTOS	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Revisão da regulamentação das operações de investimento em projetos audiovisuais por meio dos mecanismos dos art. 3º e 3ª da Lei 8.685/93 e inc. X do art. 39 da MP 2.228-1/01.
ACESSIBILIDADE	Estimular a universalização do acesso às obras audiovisuais, em especial as nacionais.	Regulamentação de dispositivos que garantam o acesso a bens audiovisuais por pessoas com deficiência, observando a acessibilidade como tema transversal em todos os normativos aplicáveis da agência.
SIGILOSIDADE Leis nº 12.485/11 e 12.527/11	Gerir o sistema de informações para o monitoramento das atividades da indústria audiovisual.	Regulamentação sobre tratamento e difusão de dados sigilosos e sobre acesso à informação.
CUSTOS	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação de parâmetros de custos para projetos audiovisuais que utilizem recursos públicos federais.
ORDEM ECONÔMICA	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação da ação da ANCINE no campo da defesa da ordem econômica.
DESENVOLVIMENTO	Estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais.	Regulamentação do uso de recursos públicos federais em projetos de desenvolvimento.
MEDIAÇÃO	Regular as atividades de fomento e proteção à indústria audiovisual.	Regulamentação sobre mediação de conflitos.

## SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

## DELIBERAÇÃO Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Festivais Religiosos" para "Na Fé Com Arthur Veríssimo".

12-0371 - Na Fé Com Arthur Veríssimo  
Processo: 01580.025684/2012-83  
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0424 - Isolados  
Processo: 01580.022150/2012-03  
Proponente: Média Bridge Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.110.657/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.587.200,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.815-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.817-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 507.840,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.816-8

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0338 - Era Uma Vez Eu, Verônica.  
Processo: 01580.032756/2007-81  
Proponente: REC Produtores Associados Ltda.  
Cidade/UF: Recife / PE  
CNPJ: 02.669.022/0001-74  
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
08-0465 - Olho Nu

Processo: 01580.046075/2008-81

Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 05.752.246/0001-33

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0561 - A Cidade dos Piratas

Processo: 01580.048501/2008-11

Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS

CNPJ: 87.435.368/0001-60

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0220 - Codinome: Clemente

Processo: 01580.018864/2009-11

Proponente: Íris Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.315.293/0001-70

Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

## PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 2670 - Histórias de um Garrafeira - Excursão

Fernando Benévolo de Andrade Filho

CNPJ/CPF: 737.006.227-91

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 06/02/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 6432 - YOSHI GREEN & MORDECHAI BEN DAVID IN CONCERT

Associação Cultural e Beneficente Beit Lubavitch

CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 30/04/2013

12 6687 - Manifestações Culturais em São João del-Rei

Eliane Agostini Monteiro

CNPJ/CPF: 513.754.196-68

MG - São João del Rei

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

12 6336 - Cultura para todos

Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes

CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02

SC - Blumenau

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 14853 - Projeto Olhares 2012

Lar Tia Anastácia

CNPJ/CPF: 02.242.994/0001-88

RJ - Teresópolis

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

07 9211 - Memorial do Plantio Direto de Mauá da Serra

Associação Cultural e Esportiva de Mauá - ACEM

CNPJ/CPF: 77.335.313/0001-25

PR - Mauá da Serra

Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

07 6543 - Restauro e Reforma do Espaço Cênico

Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes

CNPJ/CPF: 82.653.403/0001-02

SC - Blumenau

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 5465 - Universidade Griô 2012-2014

Associação Grãos de Luz

CNPJ/CPF: 04.731.005/0001-45

BA - Lençóis

Período de captação: 05/02/2013 a 31/12/2013

## PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -  
(ART.18, §1º)  
12 6634 - CRIANDO TALENTOS - Musica Instrumental  
Associação Comunitaria Musicarte Lazer  
CNPJ/CPF: 83.516.963/0001-70

Processo: 01400.017522/20-12

SC - Timbó

Valor do Apoio R\$: 248.350,00

Prazo de Captação: 06/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Propiciar a Inclusão cultural, visando dar a oportunidade a crianças e adolescentes, carentes da região, de aprender e desenvolver seus dons musicais. O projeto visa ministrar Oficinas de violão, acordeon, contra baixo, guitarra, violão, Bateria e tecnica vocal, para 220 jovens, que terão aulas de musica, individualmente, uma vez por semana, durante 1 ano. As aulas de T. Musical e Canto Coral serao em grupo. Serao realizadas 02 apresentacoes culturais.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR  
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO  
(ART. 18)

12 5524 - LIVRO RIOS AMAZÔNICOS

Solaris Edições Culturais e Produções Gráficas Ltda-ME

CNPJ/CPF: 66.660.051/0001-58

Processo: 01400.015834/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 421.036,79

Prazo de Captação: 06/02/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição de 3.000 exemplares de um livro de interesse histórico, cultural, geográfico e iconográfico, relativo à navegação pelos principais rios amazônicos e seus afluentes, tipos de embarcações, portos fluviais, populações ribeirinhas, folclore, tradições populares, flora, fauna e meio ambiente regionais, para o qual será realizada uma vasta pesquisa bibliográfica e de campo, que resultará num livro de aprimorada qualidade gráfica, com 300 páginas e 500 imagens, impressas a cores.

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**,  
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





**Ministério da Defesa**

**COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL**

**ATA DA 6.775ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 09h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

**REPRESENTAÇÕES**

Nº 24.008/2009 - Fato da navegação envolvendo o NM "CN BIG RED", de bandeira maltesa, e um estivador, ocorrido no cais da COSIPA, canal da Piaçaguera, Cubatão, São Paulo, em 27 de janeiro de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS (Operador Portuário), Geraldo Amaral Júnior (Contramestre de Poirão), Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos. Decisão: recebida por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho não recebe com relação ao Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos.

Nº 26.720/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "PIPES 33" com a balsa "PIPES 106" e um veículo, ocorrido no rio Araguaia, porto das Balsas, município de Xambioá, Tocantins, em 09 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Ribamar Gomes Ferreira (Motorista do veículo), PIPES Empreendimentos Ltda. (Proprietária/Amadora). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.486/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "DIAMANTE NEGRO", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, próximo à ilha das Pedreiras, Amapá, em 11 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nelinho Leitão dos Santos (Proprietário/Conductor) e Jorge Carlos de Matos Favacho. Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.223/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a balsa "FNS", ocorridos no rio Mossoró, entre os municípios de Grossos e Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Fernando Neto da Silva (Proprietário), Raimundo Eduardo Rodrigues de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés). Decisão unânime: receber a representação nos termos em que se encontra, para que prossiga na forma da lei. Como Medida Preventiva e de Segurança: não permitir o tráfico da embarcação "FNS", com o acesso ao compartimento de máquinas da referida balsa obstruída, durante a navegação de travessia.

Nº 26.715/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÁ" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 25 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Leandro Mariscal da Silva (Tripulante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.235/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NÉLIO CORRÊA", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do farolete do Arrozal, Pará, em 23 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representados: Ludivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos (Comandante) e José Pacheco Sá (Piloto). Decisão: recebida a unanimidade.

**JULGAMENTO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nº 24.847/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "RAINHA DE GUARATUBA", um veículo e um de seus ocupantes, ocorrido na baía de Guaratuba, Paraná, em 08 de setembro de 2009.

Embargos de Declaração interposto em 19NOV2012. Embargante: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A (Armadora) Advª Drª Clarissa Santos Farah (OAB/PR 40.543). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Prolator Sergio Bezerra de Matos. Não conhecer dos Embargos, por intempestivo. O Exmo. Sr. Juiz-Relator conhecia, excepcionalmente, embora intempestivo, o recurso de Embargos de Declaração, para lhe negar provimento, mantendo na íntegra o Acórdão de fls. 380/390 nos autos do processo 24.847/2010, ora atacado, no que foi vencido.

**CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA  
COM PREFERÊNCIA DEFERIDA**

Nº 26.104/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo as barcas "GÁVEA I" e "BOA VIAGEM", ocorridos no terminal da Praça XV, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando a representada, Barcas S/A. Transporte Marítimo, mandando arquivar os autos.

Nº 24.426/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CONFIANÇA X" com a balsa "MAJONAVE II" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI LXVI" com a balsa "BERTOLINI CXXIX", ocorrido no rio Pará, nas proximidades do furo do Urucuzal, Estreito de Breves, Pará, em 28 de outubro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Maria Parente Simplicio (Conductor) Advª Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677), Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Conductor) Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando ambos os comandantes, o Sr. JOSÉ MARIA PARENTE SIMPLICIO e o Sr. RUBENS EMANUEL VIEIRA FONSECA, à pena de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao seguinte item e artigo: empresa Bertolini, item 0201.3 da NPCC/2006 (transportar passageiros em cabines de caminhões no convés da balsa do comboio) e a Majonave, art. 19, inciso III, (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) do RLESTA e da Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro DPBM).

Nº 24.473/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DA HORA II", ocorridos nas proximidades da praia do Perú, Cabo Frio, Rio de Janeiro, em 01 de junho de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco das Chagas Silva (Contramestre/Conductor) Advª Drª Belenice Melo de Almeida (OAB/RJ 143.721). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 98 a 100), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e consoante o disposto no artigo 127, condená-lo à pena de Repeção, previstos no artigo 121, inciso I, ambos os artigos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Isento de custas.

Nº 26.355/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "JORGE BRUNO" e dois pescadores, ocorridos na praia do Brezão dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, em 30 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mario Marins de Carvalho (Mestre) Advª Drª Ana Paula dos Santos Coutinho Gomes (OAB/RJ 85.748), Antonio Ribamar Marins de Carvalho (Proprietário) Adv. Dr. Antonio Ribamar Marins de Carvalho (OAB/RJ 76.133) (em causa própria). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos representados MARIO MARINS DE CARVALHO, POP, mestre do barco de pesca "JORGE BRUNO", e de ANTONIO RIBAMAR MARINS DE CARVALHO, proprietário deste barco, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I, II e VII, 124, incisos II e IX e parágrafos 1º e 2º, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro, mestre do barco, Mario Marins de Carvalho, POP, a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cumulativamente com a pena de suspensão por 30 dias, e ao segundo, Antônio Ribamar Marins de Carvalho, proprietário do B/P "JORGE BRUNO", a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas proporcionais às penas de multa.

Nº 24.938/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "PRUDENT" que, juntamente com o Rb "JAIME", rebocavam a cámbrea "RONDÔNIA", ocorrido nas proximidades do Terminal Aquaviário da Ilha Comprida (TAIC), na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gerásio Varela de Araújo (Mestre) Adv. Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031), Lauro Alessandro Souza da Costa (Mestre) Adv. Dr. Rodrigo Rodrigues Alves (OAB/RJ 80.000) José Maria de Andrade (Mestre) Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência e da imprudência dos representados, Srs. GERÁSIO VARELA DE ARAÚJO, LAURO ALESSANDRO SOUZA DA COSTA e JOSÉ MARIA DE ANDRADE, condenando cada um à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Às 11h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 13h40min.

Nº 23.859/2008 - Acidente da navegação envolvendo o iate "PILAR ROSSI", de bandeira das Ilhas Cayman, quando atracado no cais do estaleiro TWB S/A, no município de Navegantes, Santa Catarina, em 21 de junho de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Estaleiro TWB S/A Adv. Dr. Glauco Marcelo de Moraes (OAB/SC 10.222) Maurício Câmara Piquet Adv. Dr. Ricardo Henrique Safini Gama (OAB/RJ 114.072), Josué Lote Amorim Adv. Dr. José Wilson Alves de Souza (OAB/SC 8.006). Decisão unânime: retirado de pauta por uma Sessão. Em pauta no dia 05 de fevereiro de 2013.

Nº 25.863/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ROMULO" com a balsa "LETÍCIA" e um passageiro, ocorrido entre o canal do Carnapijó e o furo do Arrozal, na baía de Marajó, em 12 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Silva Filho (Comandante) e Silnave Navegação S/A (Proprietária) Advª Drª Lígia Carvalho Rodrigues (OAB/PA 14.152). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando ANTONIO SILVA FILHO à pena de suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de negligência condenando SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A., à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com o art. 124, inciso VIII, § 1º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais proporcionais.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 20 de dezembro de 2012.  
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA),  
ÀS 13H30MIN**

Nº 26.007/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ALCANTARA", quando fundeada na praia das Amendoeiras, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor: Exmª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascenças da Silva  
Representado: Marco Andre Lourenço Areias (Marinheiro)  
Advogado: Dr. Gisleton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)

Nº 25.577/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, quatro de seus passageiros e uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Jaburu, nas proximidades de Breves, Pará, em 27 de outubro de 2008.

Relator: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Antonio Carlos Correia Mesquita (Proprietário/Conductor inabilitado)  
Advogado: Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)

Nº 25.742/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "ALIANÇA" e a moto aquática "ÁGUA AZUL", ocorridos no rio Una, São Sebastião, São Paulo, em 13 de janeiro de 2010.

Relator: Exmª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado: Almerindo de Almeida Oliveira (Proprietário/Conductor)  
Advogada: Drª Ana Claudia Bronzatti (OAB/SP 189.173)

Nº 25.368/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Preguizas, Barreirinha, Maranhão, em 02 de março de 2010.

Relator: Exmª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Valmir Sousa Dias (Conductor)  
Advogada: Drª Fernanda Rabelo de Azevedo (OAB/MA 8.083)

Nº 25.560/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. SANTOS" e duas canoas sem nomes, não inscritas, ocorridos no rio Paraná do Axinim, município de Borba, Amazonas, em 16 de janeiro de 2010.

Relator: Exmª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor: Exmª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado: Paulo Alfom (Comandante)  
Advogado: Dr. Dailon Ramos Rodrigues (OAB/AM 6.375)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de fevereiro de 2013.

**Ministério da Educação****COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 (\*)

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012, resolve:

Art.1º Estabelecer o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES:

Atividade	Período
CAPESET - Coleta: dados do ano 2012	25 de fevereiro a 25 de abril de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	27 de fevereiro a 04 de abril de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	01 de abril a 09 de maio de 2013
Avaliação trienal - reuniões presenciais das Comissões de Área	30 de setembro a 25 de outubro de 2013
Reunião do CTC-ES - deliberação dos resultados da Avaliação Trienal	18 a 29 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados da Avaliação Trienal	02 de dezembro de 2013
Pedidos de Reconsideração sobre a Avaliação Trienal	03 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-1-2013, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS GUARAPARI**

PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS GUARAPARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27-09-2009 da Reitora deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013, conforme relação anexa.

RONALDO NEVES CRUZ

ANEXO

Curso/Disciplina: HISTÓRIA/FILOSOFIA/SOCIOLOGIA - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00013	Rodrigo Simão Miranda	56,58	1º
00011	Marco Antônio dos Santos Nascimento	54,58	2º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	Área	Campus	Data de Homologação no DOU
001/2012	Biologia	Sapucaia do Sul	15/02/2012
001/2012	Curso Superior de Engenharia Mecânica / Mecânica	Sapucaia do Sul	15/02/2012
010/2012	Linguagens/Língua Portuguesa - COLINC	Pelotas	21/03/2012
028/2012	Biologia	Pelotas	19/04/2012
028/2012	Matemática	Pelotas	04/04/2012
049/2012	Controle e Processos Industriais	Pelotas	04/04/2012
062/2012	Supervisão Pedagógica	Pelotas	30/04/2012
073/2012	Controle e Processos Industriais	Passo Fundo	23/04/2012
083/2012	Física	Pelotas	26/04/2012

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES  
Em exercício

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:  
Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Temporário:

E dital nº	Área	Campus	Data de Homologação no DOU
003/2012	Educação Física e Arte	Pelotas - Visconde da Graça	07/02/2012
004/2012	Biologia	Camaquã	09/02/2012
005/2012	Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria	Pelotas - Visconde da Graça	15/02/2012
006/2012	Departamento de Ensino - Setor Pedagógico	Sapucaia do Sul	28/02/2012
006/2012	Curso de Engenharia Mecânica	Sapucaia do Sul	28/02/2012
006/2012	Física	Sapucaia do Sul	28/02/2012
006/2012	Língua Portuguesa e Língua Inglesa	Sapucaia do Sul	16/02/2012
012/2012	Área I - Curso Técnico em Telecomunicações / Informação e Comunicação	Pelotas	05/03/2012
012/2012	Área II - Curso Técnico Em Eletromecânica / Controle e Processos Industriais	Pelotas	05/03/2012
029/2012	Artes Visuais	Venâncio Aires	03/04/2012
042/2012	Controle e Processos Industriais (Mecânica)	Charqueadas	30/03/2012
047/2012	Supervisão Pedagógica	Pelotas - Visconde da Graça	24/04/2012
047/2012	Sociologia	Pelotas - Visconde da Graça	05/04/2012
076/2012	Ambiental	Pelotas - Visconde da Graça	26/04/2012

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: DEPTO. DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS

Área de Conhecimento: Bromatologia  
Vagas: 1

Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.005284/13-31

Não houve inscritos.  
Unidade: INST.CIENC AMB DESENV SUSTENTAVEL/CAMP BARREIRAS

Área de Conhecimento: Geografia Física  
Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.001205/13-13

1º Gisele Barbosa dos Santos  
Área de Conhecimento: PROJETOS DE SANEAMENTO

Vagas: 1  
Classe: ASSISTENTE  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.001216/13-30

1º Maiara Macedo Silva  
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA  
Departamento: DEPTO. DE MATEMÁTICA

Área de Conhecimento: Geometria Diferencial, Sistemas Dinâmicos e Teoria Matemática da Probabilidade

Vagas: 3  
Classe: ADJUNTO  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.005041/13-30

1º Luciana Silva Salgado  
2º Ana Cristina Salviano Veiga  
3º Adriano Veiga de Oliveira

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 388, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.018452/2011-81, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, realizado pelo Instituto de Química, objeto do Edital nº 82, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 035, publicado no D.O.U. de 22/03/2012, seção 3, pág. 45.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria MEC nº 1.069, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Anular o tópico 14, tema Geografia, do Anexo I do Edital nº 8, de 23 de agosto de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2012, Seção 3, páginas 51 a 56, do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provedimento do Cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, que ofereceu duas vagas para a classe de Professor Assistente para o referido tema, com base nas razões de fato e nos fundamentos jurídicos arrolados no Parecer nº 330/2012 da Procuradoria Federal junto a esta Instituição, conforme despacho constante dos autos do Processo Administrativo nº 23204.008426/2012-62 (folha 163), e nos princípios jurídicos e constitucionais mencionados, principalmente o princípio da legalidade e o poder de autotutela da Administração Pública, ficando preservadas as demais disposições constantes do citado Edital.

JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA**

PORTARIA Nº 1.242, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referentes ao edital nº 294 de 03/12/12 publicado no DOU nº 233, Seção 3 de 04/12/12:

Departamento de Engenharia Naval e Oceânica  
Setorização: Engenharia e Tecnologia Naval  
1 - ANNELOISE ZEEMANN DO PINHO

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

**Ministério da Fazenda****BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 470, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Arquivamento dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei 6.024, de 13 de março de 1.974, tendo em vista as conclusões dos relatórios e os pareceres que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo ATO DE DIRETOR Nº 418, de 9.5.2011, publicado no Diário Oficial da União de 10.5.2011, conforme consta do Processo nº 1201543198, resolve:  
Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na empresa MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (CNPJ 00.065.180/0001-90), com sede no Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 471, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Arquivamento dos autos do inquérito instaurado em decorrência da decretação do regime de liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XV, do Regimento Interno, com base no art. 44 da Lei 6.024, de 13 de março de 1.974, tendo em vista as conclusões dos relatórios e os pareceres



que apreciaram os trabalhos da Comissão nomeada pelo ATO DE DIRETOR Nº 418, de 9.5.2011, publicado no Diário Oficial da União de 10.5.2011, conforme consta do Processo nº 1201542874, resolve:

Fica arquivado o INQUÉRITO realizado na empresa MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (CNPJ 27.839.869/0001-80), com sede no Rio de Janeiro (RJ).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO**  
**E LOTERIAS**

**CIRCULAR Nº 615, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Divulga versão atualizada de manual operacional do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 082, de 19.11.92, 180, de 05.06.95, 460, de 14.12.04 e 712, de 11.12.12, suas alterações e aditamentos, da Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09 e 7.499, de 16.06.11, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do Manual abaixo relacionado, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores, Securitizadoras e Agentes Fiduciários no processo de cadastramento e habilitação no âmbito dos programas de aplicação dos recursos do FGTS:

1.1. Manual de Credenciamento, Cadastramento e Habilitação de Agentes.

2. Esse manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 540, de 10.02.2011.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA  
Vice-Presidente  
Em exercício

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Nº 12.818 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALEXANDRE PIAU CÂMARA, C.P.F. nº 853.257.597-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.819 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO DE PAULA COSTA AVILLA, C.P.F. nº 847.706.517-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.820 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARBITRAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.090.900, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.821 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a DIKAIOS GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 17.024.285, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.822 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a NEVSTAR INVESTMENTS LTDA, C.N.P.J. nº 17.021.922, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.823 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO GERADOR S.A., C.N.P.J. nº 10.664.513, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.824 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GSNB INVESTIMENTOS S.A., C.N.P.J. nº 09.030.121, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.825 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. ARISTEU ZANUNCIO, C.P.F. nº 416.655.118-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.826 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. OTÁVIO ROMAGNOLLI MENDES, C.P.F. nº 623.177.686-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.827 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PENTÁGONO S.A. DTVM, C.N.P.J. nº 17.343.682, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS**  
**SANCIONADORES**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 11/02 - Banco do Estado do Paraná S.A.

Data: 26/02/2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Luciana Dias

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a possível ocorrência de atos ilegais na administração e gestão do Banco do Estado do Paraná S.A., relacionados à denúncia de 19 de setembro de 2000, apresentada pela conselheira de administração daquele banco, Marise Stedile.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Acir Eloi Pinto da Rocha	Carlos Alberto Moreira de Mello - OAB/PR nº 4.823
Maria Mayki Endo Ravedutti	Carlos Alberto Moreira de Mello - OAB/PR nº 4.823
Aldo Almeida Junior	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
Geraldo Marques	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
José Carlos Galvão	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
José Sílvio de Oliveira Capucho	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
Nestor Celso Imthorn Bueno	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
Paulo Roberto Rocha Krüger	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
Valdemar Jose Cequinel	Fausto Pereira de Lacerda Filho - OAB/PR nº 5.491
Giovani Gionedis	Giovani Gionedis Filho - OAB/PR nº 39.496

Miguel Salomão	Luiz Henrique Bona Turra - OAB/PR nº 17.427 Gerson Vanzin Moura da Silva - OAB/PR nº 19.180 Jaime Oliveira Penteadó - OAB/PR nº 20.835
Domingos Tarço Murta Ramalho	Luiz Henrique Bona Turra - OAB/PR nº 17.427 Gerson Vanzin Moura da Silva - OAB/PR nº 19.180 Jaime Oliveira Penteadó - OAB/PR nº 20.835
Nilton Hirt Mariano	Peregrino Dias Rosa Neto - OAB/PR nº 3.645 Gerald Koppe Junior - OAB/PR nº 24.526
Alaor Alvim Pereira	Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc - OAB/PR nº 29.110
Aroldo dos Santos Carneiro	Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc - OAB/PR nº 29.110
Guntolf Van Kaick	Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc - OAB/PR nº 29.110
Honório Petersen Hungria	Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc - OAB/PR nº 29.110
Alfredo Sadi Prestes	Não constituiu advogado
Aristeu Cruz	Não constituiu advogado
Arlei Mario Pinto Lara	Não constituiu advogado
Elio Poletto Panato	Não constituiu advogado
Gabriel Nunes Pires Neto	Não constituiu advogado
Kenji Iwamoto	Não constituiu advogado
Manoel Campinha Garcia Cid	Não constituiu advogado
Oswaldo Rodrigues Bata-ta	Não constituiu advogado
Sergio Eloi Druszc	Rodrigo Otávio de Bittencourt Druszc - OAB/PR nº 29.110
Vilmar Xavier Pereira	Não constituiu advogado
Wilson Mugnaini	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS**  
**FISCAIS**  
**2ª SEÇÃO**  
**4ª CÂMARA**  
**1ª TURMA ORDINÁRIA**  
**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 10980.724030/2011-33 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 10980.724031/2011-88 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 10540.720757/2010-40 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 10540.720758/2010-94 - Recorrente: GUANAMBI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

5 - Processo nº: 15504.003789/2009-01 - Recorrente: FUNDACAO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 15504.003790/2009-28 - Recorrente: FUNDACAO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 15504.003791/2009-72 - Recorrente: FUNDACAO CLOVIS SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

8 - Processo nº: 13603.723694/2010-90 - Recorrente: AE-THRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 13603.723696/2010-89 - Recorrente: AE-THRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 13603.723692/2010-09 - Recorrente: AE-THRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

11 - Processo nº: 18050.000023/2007-79 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
12 - Processo nº: 17883.000493/2009-28 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
13 - Processo nº: 17883.000493/2009-39 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
14 - Processo nº: 17883.000494/2009-83 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
15 - Processo nº: 10680.720807/2010-94 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
16 - Processo nº: 10680.720808/2010-39 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
17 - Processo nº: 10680.720809/2010-83 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
18 - Processo nº: 10680.720811/2010-52 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
19 - Processo nº: 10680.720812/2010-05 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
20 - Processo nº: 10680.720813/2010-41 - Recorrente: LUCIANO EUSTAQUIO XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

21 - Processo nº: 11065.001326/2009-62 - Recorrente: HENRICH & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
22 - Processo nº: 15504.005295/2010-97 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
23 - Processo nº: 15504.005296/2010-31 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
24 - Processo nº: 15504.005297/2010-86 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
25 - Processo nº: 15504.005717/2010-24 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
26 - Processo nº: 10425.001133/2010-46 - Recorrente: J MACEDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
27 - Processo nº: 10425.001134/2010-91 - Recorrente: J MACEDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
28 - Processo nº: 10425.001135/2010-35 - Recorrente: J MACEDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
29 - Processo nº: 10425.001136/2010-80 - Recorrente: J MACEDO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

30 - Processo nº: 10552.000439/2007-24 - Embargante: MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
31 - Processo nº: 35464.003452/2004-11 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WHIRLPOOL S.A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
32 - Processo nº: 36266.004093/2006-71 - Embargante: CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
33 - Processo nº: 14751.001622/2009-13 - Recorrente: ABSOLUTA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
34 - Processo nº: 14751.001624/2009-11 - Recorrente: ABSOLUTA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
35 - Processo nº: 10140.722271/2011-30 - Recorrente: PAULO TADEU HAENDCHEN ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
36 - Processo nº: 12045.000423/2007-77 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
37 - Processo nº: 10845.002136/2008-31 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 35569.004037/2006-60 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
39 - Processo nº: 10845.002120/2008-29 - Recorrente: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

40 - Processo nº: 13827.001369/2007-42 - Recorrente: FRANCISCO LEONI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
41 - Processo nº: 17460.000420/2007-56 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BATERIAS AJAX LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
42 - Processo nº: 37306.007225/2006-66 - Embargante: N.F. MOTTA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Relator: IGOR ARAUJO SOARES  
43 - Processo nº: 16095.000375/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - RECURSO VOLUNTARIO  
44 - Processo nº: 16095.000380/2007-95 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
45 - Processo nº: 16095.000381/2007-30 - Recorrente: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
46 - Processo nº: 15540.000118/2007-82 - Recorrentes: DSND CONSUB S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA  
47 - Processo nº: 35569.000074/2007-80 - Recorrente: PLANO & FORMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
48 - Processo nº: 35465.000155/2006-67 - Recorrente: ASSOC. DESP. POL. MILITAR DO EST. DE S.P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
49 - Processo nº: 14041.000098/2009-70 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO  
50 - Processo nº: 15504.017276/2009-70 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
51 - Processo nº: 23034.000012/2004-84 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
52 - Processo nº: 19647.021109/2008-79 - Recorrente: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE  
PresidenteCLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretário

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01 Bloco J Edifício Alvorada sala 204, Brasília DF.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
1 - Processo nº: 10980.723827/2010-32 - Recorrente: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
2 - Processo nº: 10980.723828/2010-87 - Recorrente: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
3 - Processo nº: 10980.723830/2010-56 - Recorrente: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
4 - Processo nº: 10980.724043/2010-21 - Recorrente: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
5 - Processo nº: 10166.720700/2010-65 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
6 - Processo nº: 10166.720701/2010-18 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
7 - Processo nº: 10166.720702/2010-54 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
8 - Processo nº: 10166.720703/2010-07 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 10166.726574/2011-33 - Recorrente: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
10 - Processo nº: 18186.000180/2007-49 - Recorrente: ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
11 - Processo nº: 10510.003061/2010-11 - Recorrente: NOSSA ESCOLA II LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
12 - Processo nº: 10510.003063/2010-00 - Recorrente: NOSSA ESCOLA II LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
13 - Processo nº: 10540.000520/2008-24 - Recorrente: SILVAR ANICETO TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
14 - Processo nº: 12259.000577/2008-34 - Recorrente: HAPPY CONFECcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO OFICIO  
15 - Processo nº: 12269.000612/2008-04 - Recorrente: ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E ESPORTIVA - ADESBAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
16 - Processo nº: 12963.000383/2007-00 - Recorrente: SOBERANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
17 - Processo nº: 10783.724732/2011-43 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
18 - Processo nº: 10783.724733/2011-98 - Recorrente: FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
19 - Processo nº: 10680.723239/2011-64 - Recorrente: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
20 - Processo nº: 10480.721309/2011-04 - Recorrente: TOP INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
21 - Processo nº: 10410.006343/2010-90 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
22 - Processo nº: 10410.006345/2010-89 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
23 - Processo nº: 10410.006346/2010-23 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
24 - Processo nº: 10410.721045/2012-95 - Recorrente: ARAPIRACA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
25 - Processo nº: 11242.001036/2009-21 - Embargante: CENTRO MEDICO HOSPITALAR PITANGUEIRAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
26 - Processo nº: 11516.008127/2008-49 - Recorrente: DADOS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
27 - Processo nº: 11516.008129/2008-38 - Recorrente: DADOS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
28 - Processo nº: 11516.008130/2008-62 - Recorrente: DADOS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
29 - Processo nº: 11516.008131/2008-15 - Recorrente: DADOS EDIFICACOES E OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
30 - Processo nº: 18050.009834/2008-16 - Recorrente: UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
31 - Processo nº: 16004.720504/2011-19 - Recorrente: ICEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTARIO  
32 - Processo nº: 16004.720505/2011-55 - Recorrente: ICEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
33 - Processo nº: 13888.003240/2010-50 - Recorrente: LNZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
34 - Processo nº: 14479.001176/2007-51 - Recorrente: WORK ABLE SERVICE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
35 - Processo nº: 15956.000589/2007-17 - Recorrente: USINA SANTO ANTONIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
36 - Processo nº: 15956.000590/2007-33 - Recorrente: USINA SANTO ANTONIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO



37 - Processo nº: 10872.000535/2010-55 - Recorrente: ESSENCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 38 - Processo nº: 10872.000536/2010-08 - Recorrente: ESSENCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 39 - Processo nº: 10872.000537/2010-44 - Recorrente: ESSENCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 40 - Processo nº: 10872.000540/2010-68 - Recorrente: ESSENCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 41 - Processo nº: 12259.000160/2008-71 - Recorrente: ESSENCE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
 42 - Processo nº: 15563.000029/2008-59 - Recorrente: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 43 - Processo nº: 15563.000030/2008-83 - Recorrente: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

## DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
 44 - Processo nº: 10540.000054/2010-00 - Recorrente: POTIRAGUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 45 - Processo nº: 10540.000055/2010-46 - Recorrente: POTIRAGUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 46 - Processo nº: 10540.000056/2010-91 - Recorrente: POTIRAGUA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
 47 - Processo nº: 10166.722384/2010-66 - Embargante: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 48 - Processo nº: 11020.001081/2010-23 - Embargante: SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 49 - Processo nº: 15215.720004/2012-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 50 - Processo nº: 15215.720006/2012-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
 Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
 51 - Processo nº: 15540.720124/2011-36 - Recorrente: BRASILPAMA MANUFATURA DE PAPEIS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 52 - Processo nº: 18050.004534/2008-41 - Recorrente: CLAUDIA BARREIRO DURAN DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 53 - Processo nº: 16832.001038/2009-93 - Recorrente: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 54 - Processo nº: 11853.001471/2007-03 - Recorrente: ORCA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 55 - Processo nº: 11853.001499/2007-32 - Recorrente: ORCA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 56 - Processo nº: 11853.001509/2007-30 - Recorrente: ORCA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
 57 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 58 - Processo nº: 10950.004830/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 59 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 60 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 61 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 62 - Processo nº: 15504.016049/2008-46 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 63 - Processo nº: 18050.001179/2008-58 - Recorrente: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 18404.000396/2008-73 - Recorrente: FARMACIA SAINT CLAIRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 65 - Processo nº: 18404.000397/2008-18 - Recorrente: FARMACIA SAINT CLAIRES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

## DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
 66 - Processo nº: 12268.000149/2007-11 - Recorrente: PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 67 - Processo nº: 12268.000150/2007-46 - Recorrente: PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 68 - Processo nº: 12268.000152/2007-35 - Recorrente: PINHO COMISSARIA DE DESPACHOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
 69 - Processo nº: 36202.002460/2007-28 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 70 - Processo nº: 36202.002464/2007-14 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 71 - Processo nº: 36202.002469/2007-39 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 72 - Processo nº: 36202.002470/2007-63 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 73 - Processo nº: 36202.002511/2007-11 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 74 - Processo nº: 36202.002615/2007-26 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
 75 - Processo nº: 10830.017177/2010-14 - Recorrente: KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 76 - Processo nº: 10830.017178/2010-51 - Recorrente: KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 77 - Processo nº: 10830.017181/2010-74 - Recorrente: KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
 78 - Processo nº: 10860.720965/2011-15 - Recorrente: GRAUNA AEROSPACE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 79 - Processo nº: 16191.003228/2011-52 - Recorrente: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 80 - Processo nº: 10920.002776/2008-00 - Recorrente: IN-CATEC - INSTITUTO CATARINENSE DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 81 - Processo nº: 10865.003942/2008-99 - Recorrente: IND. COM. E EXPORT. DE PROD. ALIM. SANTA ELIZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 82 - Processo nº: 15586.001620/2010-80 - Recorrente: SAMONTE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 83 - Processo nº: 15586.001621/2010-24 - Recorrente: SAMONTE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 84 - Processo nº: 15586.001622/2010-79 - Recorrente: SAMONTE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 85 - Processo nº: 15586.001623/2010-13 - Recorrente: SAMONTE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

## DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA  
 86 - Processo nº: 18088.720335/2011-51 - Recorrentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFICIO e RECURSO VOLUNTARIO  
 87 - Processo nº: 18088.000237/2010-13 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 88 - Processo nº: 18088.000238/2010-68 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 89 - Processo nº: 18088.000239/2010-11 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 90 - Processo nº: 18088.000240/2010-37 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 91 - Processo nº: 18088.000243/2010-71 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 18088.000245/2010-60 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES  
 93 - Processo nº: 17460.000047/2007-33 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 94 - Processo nº: 17460.000068/2007-59 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 95 - Processo nº: 17460.000069/2007-01 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 96 - Processo nº: 17460.000075/2007-51 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 97 - Processo nº: 17460.000101/2007-41 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 98 - Processo nº: 17460.000107/2007-18 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 99 - Processo nº: 17460.000183/2007-23 - Recorrente: IESAJA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO  
 100 - Processo nº: 10909.002758/2008-78 - Nome do Contribuinte: FRIGOVALE ADM DE BENS E PARTICIPACOES LT - RECURSO VOLUNTARIO  
 101 - Processo nº: 11634.000458/2009-75 - Recorrente: ARAPONGAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: THIAGO TABORDA SIMOES  
 102 - Processo nº: 16151.000644/2010-94 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 103 - Processo nº: 19515.001857/2009-11 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 104 - Processo nº: 19515.001858/2009-66 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 105 - Processo nº: 19515.001859/2009-19 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 106 - Processo nº: 19515.001860/2009-35 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 107 - Processo nº: 19515.001861/2009-80 - Recorrente: CALZA E SALLES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
 108 - Processo nº: 10830.722244/2011-99 - Recorrente: ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 109 - Processo nº: 11080.000108/2008-31 - Recorrente: PAULO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 110 - Processo nº: 11080.000363/2008-84 - Recorrente: PAULO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 111 - Processo nº: 11080.000366/2008-18 - Recorrente: PAULO SERGIO DIAS PADILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 112 - Processo nº: 16636.000525/2010-99 - Recorrente: PI-RATINI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

## DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO  
 113 - Processo nº: 10976.000149/2009-61 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 114 - Processo nº: 10976.000150/2009-96 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 115 - Processo nº: 10976.000151/2009-31 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 116 - Processo nº: 10976.000152/2009-85 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 117 - Processo nº: 10976.000153/2009-20 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 118 - Processo nº: 10976.000154/2009-74 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO  
 119 - Processo nº: 10976.000162/2009-11 - Recorrente: TURI-LESSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES  
 Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA  
 Secretário

## 3ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA PLENÁRIO 306

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
1 - Processo nº: 15215.720181/2011-15 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
2 - Processo nº: 17883.000367/2008-01 - Recorrente: SABEC ASSOC ASSIST BARRAMANSENSE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
3 - Processo nº: 35465.000454/2001-97 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS P/ PROTECAO IND.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
4 - Processo nº: 10630.720361/2010-93 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
5 - Processo nº: 10970.000453/2008-88 - Recorrente: AMERIAN SISTEMAS ELETRONICOS DE PROTECAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
6 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
7 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
8 - Processo nº: 35324.002469/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO  
9 - Processo nº: 14751.002990/2008-06 - Recorrente: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
10 - Processo nº: 10680.721464/2010-85 - Recorrente: SIND DOS TRAB DO PODER JUD FEDERAL NO ESTADO DE MG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL-RECURSO VOLUNTÁRIO  
11 - Processo nº: 10660.721940/2011-87 - Recorrente: LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
12 - Processo nº: 10325.001879/2010-88 - Recorrente: ACAILANDIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
13 - Processo nº: 10911.000311/2007-34 - Recorrente: JACIARA CART.IOF.REG. IMOV. TIT.DOC.PROT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
14 - Processo nº: 18108.002378/2007-90 - Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
15 - Processo nº: 18108.002403/2007-35 - Recorrente: L ATELIER MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
16 - Processo nº: 10120.011287/2007-75 - Recorrente: RESIDENCIAL PRACA DO SOL S/A E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
17 - Processo nº: 10410.007359/2007-14 - Recorrente: SAIBRO CONST E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
18 - Processo nº: 10552.000297/2007-03 - Recorrente: DROGARIA CAPILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
19 - Processo nº: 11020.720352/2012-13 - Recorrente: RAPIDO LASER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
20 - Processo nº: 11020.720279/2012-71 - Recorrente: RAPIDO LASER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
21 - Processo nº: 11474.000010/2007-70 - Recorrente: MARISOL FRANCHISING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
22 - Processo nº: 13984.000677/2010-43 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
23 - Processo nº: 11516.007417/2008-75 - Recorrente: FARAHA, GOMES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
24 - Processo nº: 14485.000109/2008-11 - Recorrente: SANTA IZABEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
25 - Processo nº: 14485.001979/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S A - RECURSO DE OFÍCIO  
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
26 - Processo nº: 14041.000007/2009-04 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 14041.000005/2009-15 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
28 - Processo nº: 14041.000001/2009-29 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
29 - Processo nº: 14041.000004/2009-62 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
30 - Processo nº: 14041.000002/2009-73 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
31 - Processo nº: 14041.000009/2009-95 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
32 - Processo nº: 10569.000773/2010-02 - Recorrente: VISE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
33 - Processo nº: 13433.000970/2008-22 - Recorrente: JOSE ROGERIO SOUZA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
34 - Processo nº: 10783.723604/2011-82 - Recorrente: LINHARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
35 - Processo nº: 16004.001480/2010-14 - Recorrente: ARI-RANHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
36 - Processo nº: 16004.720435/2011-35 - Recorrente: ARI-RANHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
37 - Processo nº: 13769.000372/2007-81 - Recorrente: EXODO FARMACEUTICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
38 - Processo nº: 13839.002418/2009-97 - Recorrente: JOSE AFONSO DAVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
39 - Processo nº: 13839.002419/2009-31 - Recorrente: JOSE AFONSO DAVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
40 - Processo nº: 13839.002420/2009-66 - Recorrente: JOSE AFONSO DAVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
41 - Processo nº: 10120.011374/2009-94 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
42 - Processo nº: 10120.011376/2009-83 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
43 - Processo nº: 10120.011378/2009-72 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
44 - Processo nº: 10120.011373/2009-40 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
45 - Processo nº: 37169.001221/2003-43 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARACAO  
46 - Processo nº: 10530.721959/2010-28 - Recorrente: GLORIA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
47 - Processo nº: 16227.000334/2008-24 - Recorrente: TRANSPOTADORA F SOUTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO  
48 - Processo nº: 12971.007746/2009-92 - Recorrente: ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
49 - Processo nº: 35043.002466/2007-11 - Recorrente: FIORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
50 - Processo nº: 10976.000120/2008-07 - Recorrente: FORMAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM  
51 - Processo nº: 13864.720199/2011-39 - Recorrente: JACAREI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
52 - Processo nº: 18050.010917/2008-58 - Recorrente: VEDACIT DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
53 - Processo nº: 18184.000638/2007-80 - Recorrente: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
54 - Processo nº: 10830.724737/2011-63 - Recorrente: VEICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
55 - Processo nº: 11020.004839/2007-80 - Recorrente: FABRICA NACIONAL AMORTECEDORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 37220.004196/2002-05 - Recorrente: CONSORCIO SE ANGRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
57 - Processo nº: 13888.000222/2010-16 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
58 - Processo nº: 14485.000288/2007-14 - Recorrente: JURUBATECH-TECNOLOGIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
59 - Processo nº: 16045.000483/2009-11 - Recorrente: OFICIAL DE REGISTRO IMOV.TITU.DOC.CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
60 - Processo nº: 10540.000707/2010-42 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
61 - Processo nº: 10540.000704/2010-17 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
62 - Processo nº: 10540.000705/2010-53 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
63 - Processo nº: 10540.000706/2010-06 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
64 - Processo nº: 10540.000710/2010-66 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
65 - Processo nº: 11557.001708/2008-73 - Recorrente: LASSA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
66 - Processo nº: 11831.001669/2007-37 - Recorrente: DELLTTA DE PART. E DESENVOLVIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
67 - Processo nº: 12155.000477/2007-95 - Recorrente: COQUEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
68 - Processo nº: 15197.000204/2008-23 - Recorrente: TEKSID ALUMINIO DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
69 - Processo nº: 10746.000474/2007-76 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BLOCO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EMBARGOS DE DECLARACAO  
70 - Processo nº: 15956.000611/2007-11 - Recorrente: USINA SAO FRANCISCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
71 - Processo nº: 18050.009949/2008-19 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
72 - Processo nº: 19839.009637/2010-17 - Recorrente: LABORATORIO SARDALINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
73 - Processo nº: 10540.720358/2010-89 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
74 - Processo nº: 10540.720359/2010-23 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
75 - Processo nº: 10540.720360/2010-58 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
76 - Processo nº: 10540.720361/2010-01 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
77 - Processo nº: 10540.720362/2010-47 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
78 - Processo nº: 10540.720501/2010-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO DO MATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
79 - Processo nº: 13005.000751/2010-16 - Recorrente: PREMIUM TABACOS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
80 - Processo nº: 15758.000045/2009-45 - Recorrente: LIDIMA SERV. ESPEC. EM LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
81 - Processo nº: 15758.000047/2009-34 - Recorrente: LIDIMA SERV. ESPEC. EM LIMPEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO  
82 - Processo nº: 15504.003108/2008-16 - Recorrente: FUNDACAO UNIMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO





DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

ATO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
83 - Processo nº: 10783.724460/2011-81 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 16095.000345/2008-57 - Recorrente: W21 CONSULTORIA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA  
85 - Processo nº: 35166.000607/2002-51 - Recorrente: SILVINO COSTA LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 35230.000576/2005-61 - Recorrente: VIVENDA CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO  
87 - Processo nº: 10580.723751/2009-14 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10580.723769/2009-16 - Recorrente: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10660.724770/2011-92 - Recorrente: BAE-PENDI PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 15983.001160/2010-15 - Recorrente: SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO  
91 - Processo nº: 12269.002123/2010-01 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 12269.002124/2010-48 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 12269.002125/2010-92 - Recorrente: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI  
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA  
Secretária

2ª CÂMARA  
2ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos da 2ª Turma Ordinária/2ª Câmara/2ª Seção/CARF, publicada no DOU nº 25, de 05/02/2013, Seção 1, págs.23 e 24, INCLUA-SE, no DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS, Relator: NELSON MALLMANN, o item 60 - Processo nº: 10925.003134/2008-70 - Recorrente: VALMIR CERUTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO.

### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga o prazo de aplicação do disposto no subitem 6.3.1 do subitem 6.3 do item 6 - Anexo V - Resumo das Operações Interestaduais Com Álcool Etílico Anidro Combustível - Aeac Ou Com Biodiesel - B100 Recebidos Por Distribuidora - do Anexo, Manual de Instrução do Ato COTEPE ICMS 2/09.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 190ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2013, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O disposto no subitem 6.3.1 do subitem 6.3 do item 6 - ANEXO V - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC OU COM BIODIESEL - B100 RECEBIDOS POR DISTRIBUIDORA - do Anexo, Manual de Instrução do Ato COTEPE ICMS 2/09, de 17 de fevereiro de 2009, aplica-se a partir de 1º de abril de 2013.

Art. 2º Em relação ao período de 1º de janeiro de 2013 até o início de vigência deste ato COTEPE/ICMS não serão exigidos os procedimentos previstos no referido subitem 6.3.1 de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este ato COTEPE/ICMS entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Altera o prazo de transmissão do mês de Fevereiro de 2013, referente ao Ato Cotepe/ICMS nº: 35/2012 que divulga os prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 190ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de fevereiro de 2013, em Brasília, DF, aprovou a divulgação dos prazos de transmissão eletrônica de informações a que se refere o § 1º da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2013, como segue:

Art. 1º "

CALENDRÁRIO 2013		MÊS DE TRANSMISSÃO					
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I	2	4	1	1	1 e 2	2	3
II	3	5	4 e 5	3 e 4	3	4 e 5	6
III	4	6	6	5	6	6	6
IV	2,3,4	4,5 e 6	1,4,5 e 6	1,2,3,4 e 5	2,3 e 6	3,4,5 e 6	6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

CALENDRÁRIO 2013		MÊS DE TRANSMISSÃO					
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA		JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	1 e 2	1	2 e 3	1	1	1	2 e 3
II	3 e 4	2 e 5	4 e 5	2 e 3	4 e 5	4 e 5	4 e 5
III	5	6	6	4	6	6	6
IV	1,2,3,4 e 5	1,2,5 e 6	2,3,4,5 e 6	1,2,3 e 4	1,4,5 e 6	2,3,4,5 e 6	6
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em relação às operações realizadas a partir de 1º de janeiro de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720127/2013-78 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, achase liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI, modelo IX 35, ano 2011, cor preta, chassi KMHJU81CDU263157, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0636295-2, de 07/04/2011, na Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Hak You Kim, CPF nº 221.654.648-89, para Daniela Nespoli Louzada Carlos, CPF nº 670.047.171-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara suspensão a isenção tributária pleiteada na declaração de rendimentos de pessoa jurídica do ano-calendário de 2007 da instituição que menciona, por prática de infração à legislação tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas do sujeito passivo INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP, CNPJ nº 01.194.019/0001-89, conforme o processo administrativo nº 14041.720029/2012-81, em face da prática de infração à legislação tributária no ano-calendário de 2007, nos termos do § 10 do artigo 32 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996, caracterizada pela não observação de requisitos legais de gozo de isenção previstos no art. 15, caput e § 3º c/c art. 12, § 3º e § 2º, alínea "c" da Lei nº 9.532/1997, objetivamente, definiu-se como entidade com fins lucrativos em seu Estatuto Social, havendo previsão facultando a distribuição de lucros aos sócios, e deixou de apresentar a escrituração de suas receitas e despesas.

Art. 2º A suspensão de isenção tem efeito retroativo a partir de 01/01/2007, conforme o disposto no artigo 32, § 5º da Lei nº 9.430 de 27/12/1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à suspensão, nos termos do artigo 32, § 6º, inciso I e § 10 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo à suspensão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara, NULA inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e § 1º do Art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 33, inciso I, da IN 1.183/11, declara:

Anulada, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 07.603.240/0001-20, em nome de INSTITUTO ODONTOLOGICO SOUSA & LIMA LTDA por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta no processo nº 10166.730286/2012-64.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 27, inciso II, alínea b da IN 1183/11, declara:

Baixada, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 11.620.733/0001-45, em nome de ALBERTO & PANTOJA CONST. E TRANSPORTRES LTDA, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 10166.728525/2012-16.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 27, inciso II, alínea b da IN 1183/11, declara:

Baixada, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 10.894.642/0001-35, em nome de BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 10166.728534/2012-15.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder a JORNAL NA HORA LTDA - CNPJ nº 13.846.483/0001-91, situada ao ST DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 01, LOTE 635, SALA 103, SIG, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-410, o Registro Especial de nº UP-01101/00071, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.727705/2012-81.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Cancela, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o Art. 31, da IN SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, e fundamentado no Art.30 inciso I, da IN SRF nº 1.042/10, declara:

Art. 1º. Cancelada, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda do CPF 789.479.361-20 em nome de JOICE ASEVEDO SOUZA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número para a mesma pessoa física, conforme consta no processo nº 10166.720117/2013-05.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 27, inciso II, alínea a da IN 1183/11, declara:

Baixada, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 10.449.088/0001-87, em nome de UTILIDAD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 10111.720634/2012-21.

JOEL MIYAZAKI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara, baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e fundamentados no Art. 27, inciso II, alínea b da IN 1183/11, declara:

Baixada, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 05.023.514/0001-86, em nome de D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, por inexistência de fato, conforme consta no processo nº 10166.724759/2011-11.

JOEL MIYAZAKI

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 106, de 13/12/2012, que declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, de nº 38.022.380/0001-38, da empresa DELTA AGROPECUÁRIA LTDA - ME, publicado no D.O.U. de 17/12/2012, seção 1, página 30, retifica-se conforme abaixo:

onde se lê: "Processo administrativo nº 14041.000139/2006-85. processo nº 10166.730088/2012-09."

leia-se: "Processo administrativo nº 14041.000139/2006-85."

**2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Inscribe petionários no Registro de Despachantes e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(a)(s) no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(a)(s) petionário(a)(s) abaixo identificado(a)(s):

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
PAULA MARIANA MAQUINE DE LIMA	987.876.242-49	12266.720363/2013-56

Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica(m) inscrito(a)(s) no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(a)(s) petionário(a)(s) abaixo identificado(a)(s), decorrendo a sua automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros:

NOME	CPF (REGISTRO)	N.º DO PROCESSO
VILSON RAMOS DE OLIVEIRA FILHO	594.729.012-04	12266.720105/2013-70

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL****PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, combinado com os artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao CAC - Sobral, para prática de atos regimentais e demais atribuições inerentes aos serviços previdenciários prestados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Ipú/CE, até o dia 20.02.2013, em virtude da ausência do titular.

Art. 2º - Em todos os atos praticados, em função da competência ora delegada, serão mencionados após a respectiva assinatura, o número e a data desta Portaria.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O Inspetor-Chefe Substituto da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	MOTIVO
4A.0.260	Alberto Luiz Reis	809.202.834-49	10480.735755/2012-79
4A.0.318	Fabio Luiz da Silva Barreto	857.412.724-87	10480.727511/2012-12

INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	MOTIVO
4D.0.358	Alberto Luiz Reis	809.202.834-49	10480.735755/2012-79
4D.0.359	Fabio Luiz da Silva Barreto	857.412.724-87	10480.727511/2012-12

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4 A.0.560	Carlos Pereira da Cruz	062.529.724-52	10480.735721/2012-84
4 A.0.562	Wellington Vidal de Negreiros Sobrinho	052.253.324-80	10480.734543/2012-74
4A.0.561	Rossini Ferreira Sobrinho	359.050.424-20	10480.720220/2013-84

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE-PE, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Edição Extra do DOU de 17 de maio de 2012, combinado com o inciso I do artigo 3º do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2009, e, ainda, considerando a manifestação da empresa Porto do Recife S.A., responsável pela administração do Porto do Recife, contida no processo administrativo nº 10480.000767/2002-15, fls. 33 a 37, prevista no § 2º do artigo 3º do citado Regulamento Aduaneiro, e considerando a manifestação da Seção de Administração Aduaneira desta Inspeção, fls. 38, a qual entende que o novo traçado oferece melhores condições de controle aduaneiro, resolve:

Art. 1º - Fica definida como território aduaneiro de Zona Primária do Porto do Recife, sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, a área descrita no Memorial Descritivo, fls. 34 a 36 do referido Processo Administrativo, conforme a seguir:



O polígono em questão está localizado na zona urbana leste da Cidade do Recife, no Cais do Apolo, Recife Antigo. Partindo-se do vértice V-1, situado sobre a margem do cais, de coordenadas UTM-SAD-69 = y(norte)- 9110378.287m x(este)- 294047.280m; deste vértice, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 161,36m, encontramos o vértice V-2, de coordenadas y(norte)- 9110315.578m x(este)- 294195.955m; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 10,79m, encontramos o vértice V-3, de coordenadas y(norte)- 9110325.395m x(este)- 294200.442m; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 131,88m, encontramos o vértice V-4, de coordenadas y(norte)- 9110271.586m x(este)- 294320.841m; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 570,92m, encontramos o vértice V-5, de coordenadas y(norte)- 9110975.925m x(este)- 294086.624m; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 576,81m, encontramos o vértice V-6, de coordenadas y(norte)- 9110176.189m x(este)- 294135.517; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 191,48m, encontramos o vértice V-7, de coordenadas y(norte)- 9108995.089m x(este)- 294073.315m; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 9,98m, encontramos o vértice V-8, de coordenadas y(norte)- 9108998.318m x(este)- 294063.861; deste, seguindo-se o alinhamento, com uma distância de 535,02m, encontramos o vértice V-9, de coordenadas y(norte)- 9108492.386m x(este)- 293889.867; deste, seguindo-se o alinhamento do muro até encontrar o armazém 10, com uma distância de 14,12m, encontramos o vértice V-10, de coordenadas y(norte)- 9108497.079m x(este)- 293876.477m; deste, seguindo-se o alinhamento do armazém 10, com uma distância de 25,54m, encontramos o vértice V-11, de coordenadas y(norte)- 9108521.154m x(este)- 293884.742m; deste, seguindo-se limite com o armazém 10, com uma distância de 31,77m, encontramos o vértice V-12, de coordenadas y(norte)- 9108531.700m x(este)- 293854.777m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 237,54m, encontramos o vértice V-13, de coordenadas y(norte)- 9108756.380m x(este)- 293391.871m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 20,21m, encontramos o vértice V-14, de coordenadas y(norte)- 9108776.016m x(este)- 293936.654m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 13,01m, encontramos o vértice V-15, de coordenadas y(norte)- 9108788.977m x(este)- 293938.467m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 26,55m, encontramos o vértice V-16, de coordenadas y(norte)- 9108815.431m x(este)- 293938.066m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 33,17m, encontramos o vértice V-17, de coordenadas y(norte)- 9108848.316m x(este)- 293933.730m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 23,18m, encontramos o vértice V-18, de coordenadas y(norte)- 9108871.486m x(este)- 293933.131m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 23,22m, encontramos o vértice V-19, de coordenadas y(norte)- 9108894.634 m x(este)- 293934.938m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 31,56m, encontramos o vértice V-20, de coordenadas y(norte)- 9108926.161m x(este)- 293936.394m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 27,92m, encontramos o vértice V-21, de coordenadas y(norte)- 9108954.077m x(este)- 293936.245m; deste, seguindo-se limite com

a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 152,72m, encontramos o vértice V-22, de coordenadas y(norte)- 9109106.647m x(este)- 293936.212m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 62,04m, encontramos o vértice V-23, de coordenadas y(norte)- 9109161.430m x(este)- 293909.648m; deste, seguindo-se limite com a Rua Alfredo Lisboa, com uma distância de 70,70m, encontramos o vértice V-24, de coordenadas y(norte)- 9109209.766m x(este)- 293857.899m; deste, seguindo-se o limite, com uma distância de 10,76m, encontramos o vértice V-25, de coordenadas y(norte)- 9109210.520m x(este)- 293868.653m; deste, seguindo-se o limite, com uma distância de 8,37m, encontramos o vértice V-26, de coordenadas y(norte)- 9109218.862m x(este)- 293868.034m; deste, seguindo-se o limite, com uma distância de 60,27m, encontramos o vértice V-27, de coordenadas y(norte)- 9109223.591m x(este)- 293928.122m; deste, seguindo-se a Av. Portuária, com uma distância de 149,70m, encontramos o vértice V-28, de coordenadas y(norte)- 9109372.756m x(este)- 293915.402m; deste, seguindo-se limite, com uma distância de 21,13m, encontramos o vértice V-29, de coordenadas y(norte)- 9109371.061m x(este)- 293894.335m; deste, seguindo-se limite, com uma distância de 21,17m, encontramos o vértice V-30, de coordenadas y(norte)- 9109349.967m x(este)- 293896.126m; deste, seguindo-se o limite, com uma distância de 32,80m, encontramos o vértice V-31, de coordenadas y(norte)- 9109347.155m x(este)- 293896.126m; deste, seguindo-se limite com o terminal de combustível, com uma distância de 78,74m, encontramos o vértice V-32, de coordenadas y(norte)- 9109425.307m x(este)- 293871.579m; deste, seguindo-se limite o Forte do Brum, com uma distância de 18,65m, encontramos o vértice V-33, de coordenadas y(norte)- 9109444.076m x(este)- 293873.083m; deste, seguindo-se limite com o terminal de combustível, com uma distância de 6,41m, encontramos o vértice V-34, de coordenadas y(norte)- 9109450.336m x(este)- 293872.884m; deste, seguindo-se limite com o terminal de combustível, com uma distância de 147,73m, encontramos o vértice V-35, de coordenadas y(norte)- 9109597.723m x(este)- 293860.973m; deste, seguindo-se com o terminal de combustível, com uma distância de 38,89m, encontramos o vértice V-36, de coordenadas y(norte)- 9109629.367m x(este)- 293883.577m; deste, seguindo-se limite com o terminal de combustível, com uma distância de 15,34m, encontramos o vértice V-37, de coordenadas y(norte)- 9109644.512m x(este)- 293885.877m; deste, seguindo-se com uma distância de 8,20m, encontramos o vértice V-38, de coordenadas y(norte)- 9109644.764m x(este)- 293894.071m; deste, seguindo-se com uma distância de 3,46m, encontramos o vértice V-39, de coordenadas y(norte)- 9109641.307m x(este)- 293894.176m; deste, seguindo-se com uma distância de 6,64m, encontramos o vértice V-40, de coordenadas y(norte)- 9109641.486m x(este)- 293900.812m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 24,03m, encontramos o vértice V-41, de coordenadas y(norte)- 9109665.630m x(este)- 293900.134m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 6,22m, encontramos o vértice V-42, de coordenadas y(norte)- 9109671.606m x(este)- 293901.444m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 6,55m, encontramos o vértice V-43, de coordenadas y(norte)- 9109677.725m x(este)- 293903.784m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 57,27m, en-

contramos o vértice V-44, de coordenadas y(norte)- 9109730.020m x(este)- 293927.137m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 14,41m, encontramos o vértice V-45, de coordenadas y(norte)- 9109743.530m x(este)- 293931.994m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 10,97m, encontramos o vértice V-46, de coordenadas y(norte)- 9109748.127m x(este)- 293922.033m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 272,40m, encontramos o vértice V-47, de coordenadas y(norte)- 9109996.430m x(este)- 293034.277m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 79,03m, encontramos o vértice V-48, de coordenadas y(norte)- 9110028.992m x(este)- 293961.952m; deste, seguindo-se pela margem da Av. Portuária, com uma distância de 30,23m, encontramos o vértice V-49, de coordenadas y(norte)- 9110047.183m x(este)- 294006.107m; deste, seguindo-se com a distância de 78,57m, em direção perpendicular a Av. Portuária em direção ao estuário do rio Beberibe, encontramos o vértice V-50 de coordenadas y(norte)- 9110077.504m x(este)- 293933.084m; deste, seguindo-se paralelamente a Av. Portuária na direção norte, a uma distância de 315,60, encontramos o vértice V-51 de coordenadas y(norte)- 9110365.274m x(este)- 294062.935m; deste seguindo-se ao limite, com uma distância de 76,11m, encontramos o vértice V-1, ponto de partida deste memorial. A área denominada de "ZONA PRIMARIA DO PORTO DE RECIFE", tem 365.915.16m².

Art. 2º - A área aquática contínua de acesso às instalações portuárias de uso privativo ou público no Porto do Recife e demais áreas aquáticas onde possam fundear embarcações, e bem assim a orla terrestre ribeirinha à essa área aquática, bem como as vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias, são áreas sob jurisdição e controle da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Recife, sujeitas à sua fiscalização e vigilância.

Art. 3º - Nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a administração aduaneira tem precedência sobre os demais órgãos que ali exerçam suas atribuições (artigo 35 do Decreto-Lei nº 37/66 e artigo 17 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009).

Art. 4º - O fato da localização do imóvel estar na zona primária aqui definida não significa a existência de condições para o alfandegamento do recinto, nem autoriza a utilização do mesmo para fins de armazenamento ou manuseio de mercadorias sujeitas ao controle aduaneiro.

Art. 5º - Poderá ser exigida que a zona primária, ou parte dela, seja protegida por obstáculos que a ela impeçam o acesso indiscriminado de veículos, pessoas ou animais (parágrafo 3º do artigo 3º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009).

Art. 6º - Fica revogada a Portaria IRF-RCE nº 10, de 1º de abril de 2009, publicada no DOU de 2 de abril de 2009.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

5ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SALVADOR, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, com a redação dada pela IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.000152/2009-46, declara:

Art. 1º Fica a empresa JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.611.356/0001-36, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final neles fixado.

Parágrafo único. Encontra-se identificado no Anexo o estabelecimento que poderá utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência das situações previstas nos incisos II e III do art. 34 da IN RFB nº 844, de 2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	TIPO DE CONTRATO	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.611.356/0001-36	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	Prestação de Serviços	2800.0048217.08.2	27/06/2013

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721413/2012-64, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 353, de 6/6/12, publicada no DOU nº 111, de 11/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico Geribatu I, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EÓLICA GERIBATU I SA, CNPJ nº 14.608.104/0001-98, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE I
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32623/79
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721414/2012-17, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 354, de 6/6/12, publicada no DOU nº 111, de 11/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico Geribatu II, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EOLICA GERIBATU II SA, CNPJ nº 14.606.692/0001-20, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE II
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32600/79
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721415/2012-53, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 344, de 5/6/12, publicada no DOU nº 109, de 6/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico Geribatu III, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EOLICA GERIBATU III SA, CNPJ nº 14.606.670/0001-60, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE III
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32639/70
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721416/2012-06, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 345, de 5/6/12, publicada no DOU nº 109, de 6/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico Geribatu IV, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EOLICA GERIBATU IV SA, CNPJ nº 14.606.657/0001-01, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE IV
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32642/70
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, no uso da competência de que trata o art. 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/5/12), delegada pelo art. 13, III, da Portaria DRF/CCI nº 80, de 11 de novembro de 2011 (DOU de 16/11/11), e com fundamento no art. 11 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13502.721417/2012-42, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica GAMESA EOLICA BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.119.386/0001-51, a COABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que tratam os arts. 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 15/6/07, o Decreto nº 6.144, de 3/7/07 e a IN RFB nº 758, de 25/7/07.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 355, de 6/6/12, publicada no DOU nº 111, de 11/6/12, e ao Contrato de Empreitada Integral a Preço Global para a Implantação do Projeto Eólico Geribatu V, celebrado entre o CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89 e a empresa EOLICA GERIBATU V SA, CNPJ nº 14.608.082/0001-66, pessoa jurídica habilitada no REIDI, conforme abaixo:

Identificação do Projeto	EOL VERACE V
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar/RS
Matrícula CEI	51.217.32646/79
Setor da infraestrutura favorecido	Energia
Tipo	Central Geradora Eólica
Prazo estimado para execução	01/03/14
Enquadramento	Art. 3º, II, da Portaria MME nº 319, de 26/9/08

Art. 3º - Em atendimento ao art. 11, § 5º, da IN RFB nº 758, de 2007, cabe destacar que o coabitado é líder do CONSÓRCIO GERIBATU, CNPJ nº 17.078.912/0001-89, formado com a empresa SCHAHIN ENGENHARIA SA, CNPJ nº 61.226.890/0001-49.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU PIMENTEL DA SILVA JUNIOR

**7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória / ES, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011 declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

Classificação de produtos para efeito de cálculo de pagamento de IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (Mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
05.746.884/0001-41	CANANÉIA (Recipiente não-retornável)	Até 180 ml	2208.40.00	G
05.746.884/0001-41	CACHAÇA SERRANA (Recipiente não-retornável)	De 376 ml até 670 ml	2208.40.00	L
05.746.884/0001-41	CACHAÇA SERRANA (Recipiente não-retornável)	De 376 ml até 670 ml	2208.40.00	K

IVON PONTES SCHAYDER

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DOLPHIN DRILLING PERFUCAÇÃO



BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 182, de 26 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 27 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

## ANEXO

Processo nº 10768.018424/00-59 / 10074.722578/2012-52 (1)	Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85(1)		Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas brasileiras sob concessão da Petrobrás nos termos da Lei nº 9.478/1997	2050.0032908.07-2 (locação) (1) 2050.0032909.07-2 (serviço) Borgny Dolphin Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010. (1)	22.09.2013 (1) (prorrogação)

PROCESSO Nº 10768.003557/2011-45 (1) ((3) - Prorrogação) 12747.720264/2012-81 (uso compartilhado) (2) ((4) - Prorrogação)	Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85		(1) Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	Bacia Sedimentar de Campos Campos em Exploração BM - C-30	Contrato s/nº (prestação de serviços) Contrato s/nº (locação internacional da unidade móvel de perfuração) BLACKFORD DOLPHIN Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	31/12/2013 (3)
03.741.603/0001-32 03.741.603/0004-85		(2) Karoon Petróleo & Gás Ltda	Bacia Sedimentar de Santos Blocos em Exploração S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165, S-M-1166	BZ-0160-A-00 (Contrato de afretamento a casco nu BLACKFORD DOLPHIN) BZ-0160-B-00 (Prestação de Serviços) Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010.	12/03/2013 (04)

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: Pedro Alves da Silva  
06340798837, CNPJ : 15.431.783/0001-35,  
Processo: 13886.720728/2012-27.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.431.783/0001-35, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: A.A. Dos Santos Processamentos de Dados - EPP, CNPJ : 15.115.456/0001-74, Processo: 13886.720485/2012-27.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.115.456/0001-74, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: Adriano dos Santos Coelho ME, CNPJ: 14.311.016/0001-20, Processo: 13886.720484/2012-82.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.311.016/0001-20, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: Leandro dos Santos Elétrica, CNPJ: 14.978.690/0001-62, Processo: 13886.720481/2012-49.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.978.690/0001-62, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## 8ª REGIÃO FISCAL

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.725778/2012-58, fls. 96/97, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 7 de fevereiro de 2013 para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 35, de 7 de novembro de 2012.

AMILTON GIRARDI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, publicada no DOU em 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Tabela abaixo:

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.970.178/0001-41	CACHAÇA DOIS BOIS (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: Marcio R. Almeida da Silva Transportes, CNPJ: 14.751.752/0001-07, Processo: 13886.720480/2012-02.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.751.752/0001-07, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Contribuinte: Patrícia A. da Silva Transportes, CNPJ: 14.764.061/0001-30, Processo: 13886.720470/2012-69.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.764.061/0001-30, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara nula inscrição de CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento nos dispositivos do Artigo 32 da Instrução Normativa nº 1.042, de 10 de junho de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. 1º: Declarar nula, por constatação de fraude, a inscrição de CPF nº 760.057.122-68, pertinente ao contribuinte Humberto Carlos Gomes da Silva, à vista das informações apuradas no processo administrativo nº 16189.720002/2013-21.

Art. 2º: Este Ato Declaratório produz efeitos a contar da data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
EM SÃO PAULO  
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência DERAT/SPO nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 10.880.004853/2001-03

CONTRIBUINTE: LUIZ HENRIQUE DA ZAMORA GARCIA

CPF: 785.181.995-49

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010.

ROCESSO: 10.880.006696/2002-43

CONTRIBUINTE: MARIA THEREZA GOMES CALDAS VAILATI

CPF: 059.529.518-56

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHAO

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
PEDRO ADIMIR DA SILVA	016.890.559-01	10980.729467/2012-44

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO.

A empresa prestadora de serviços públicos de concessionária operadora de rodovias tem suas receitas sujeitas à incidência cumulativa da Cofins. No caso de auferir também receitas sujeitas à incidência não cumulativa dessa contribuição social, a pessoa jurídica determinará o crédito pelo método de apropriação direta ou de rateio proporcional dos custos, despesas e encargos comuns a ambas as sistemáticas. É indispensável que tais custos, despesas e encargos estejam expressamente em lei na condição de hipótese geradora de crédito, não podendo guardar relação exclusiva com a atividade cuja receita está sujeita à sistemática de tributação cumulativa. Os encargos de depreciação da rodovia e de amortização do capital investido, em decorrência do contrato de concessão, não geram créditos a serem descontados dessa contribuição social por estarem exclusivamente vinculados à prestação do serviço de concessão da rodovia, cuja receita está submetida à sistemática cumulativa de apuração da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, VII, e §§ 1º, III, 7º, 8º e 9º; art. 10, XXIII; IN SRF 404, de 2004, art. 8º, III, "a" e "b".

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
INCIDÊNCIA CUMULATIVA E NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO.

A empresa prestadora de serviços públicos de concessionária operadora de rodovias tem suas receitas sujeitas à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. No caso de auferir também receitas sujeitas à incidência não cumulativa dessa contribuição social, a pessoa jurídica determinará o crédito pelo método de apropriação direta ou de rateio proporcional dos custos, despesas e encargos comuns a ambas as sistemáticas. É indispensável que tais custos, despesas e encargos estejam expressamente em lei na condição de hipótese geradora de crédito, não podendo guardar relação exclusiva com a atividade cuja receita está sujeita à sistemática de tributação cumulativa. Os encargos de depreciação da rodovia e de amortização do capital investido, em decorrência do contrato de concessão, não geram créditos a serem descontados dessa contribuição social por estarem exclusivamente vinculados à prestação do serviço de concessão da rodovia, cuja receita está submetida à sistemática cumulativa de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, VI, VII, § 1º, III, e §§ 7º a 9º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI e VII, e § 1º, III, c/c art. 15, II; art. 10, XXIII, c/c art. 15, V; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF 404, de 2004, art. 8º, III, "a" e "b", c/c § 9º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MERCADORIAS PARA REVENDA. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O ICMS-ST recolhido pelo fornecedor de mercadorias adquiridas para revenda na condição de substituto tributário desse imposto não compõe a base de cálculo da Cofins para fins de crédito com base no art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003. O aludido imposto, quando recolhido em regime de substituição tributária, não integra o custo de aquisição das mercadorias, pois representa uma mera antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído.

Dispositivos Legais: art. 150, § 7º, da CRFB; art. 13, § 1º, I, da LC nº 87, de 1996; art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; art. 8º, § 3º, II, da IN SRF nº 404, de 2004; art. 289, §§ 1º e 3º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 26, § 6º, II, da IN SRF nº 594, de 2005; PN CST nº 77/1986.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MERCADORIAS PARA REVENDA. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O ICMS-ST recolhido pelo fornecedor de mercadorias adquiridas para revenda na condição de substituto tributário desse imposto não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep para fins de crédito com base no art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003. O aludido imposto, quando recolhido em regime de substituição tributária, não integra o custo de aquisição das mercadorias, pois representa uma mera antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído.

Dispositivos Legais: art. 150, § 7º, da CRFB; art. 13, § 1º, I, da LC nº 87, de 1996; art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; art. 8º, § 3º, II, da IN SRF nº 404, de 2004; art. 289, §§ 1º e 3º do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 26, § 6º, II, da IN SRF nº 594, de 2005; PN CST nº 77/1986.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
IRPF. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

O total dos rendimentos recebidos acumuladamente pela pessoa física, até 31 de dezembro de 2009, deve ser tributado no mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, arts. 12 e 12-A, § 7º; Lei nº 12.350, de 2010, art. 44; Parecer PGFN/CRJ nº 2.331, de 2010.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias  
VARIACÃO CAMBIAL. DEMAIS RECEITAS. BASE DE CÁLCULO.

As receitas de variação cambial e as demais receitas de que trata o inciso IV, do art. 187 da Lei nº 6.404, de 1976, não integram a base de cálculo da contribuição instituída pelos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976; Lei nº 12.546, de 2011; PN nº 3, de 2012; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REINTEGRA. INCIDÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE. No regime não cumulativo de apuração, as receitas relativas aos créditos do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra estão sujeitas à incidência da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, arts. 1º e 3º, § 10; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 1º a 3º; Decreto nº 7.633, de 2011; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
REINTEGRA. INCIDÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE. No regime não cumulativo de apuração, as receitas relativas aos créditos do Reintegra estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.627, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, arts. 1º, 3º, § 10, e 15, II; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 1º a 3º; Decreto nº 7.633, de 2011; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF  
SEGURO GARANTIA. FATOS GERADOR. RECEBIMENTO. ALÍQUOTA ZERO.

Os prêmios de seguro garantia recebidos a partir do dia 14 de novembro de 2012 estão sujeitos à incidência do IOF à alíquota zero, independentemente desse pagamento ter ocorrido na data do vencimento ou em atraso.

Dispositivos Legais: CTN, art. 105; Decreto nº 6.306, de 2007, art. 18; Decreto nº 7.787, de 2012, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO EM RELAÇÃO À IMPORTAÇÃO. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA BÁSICA, A DESPEITO DO ADICIONAL A COFINS-IMPORTAÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa da Cofins, o crédito relativo à importação deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota básica da Cofins (7,6%), nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, ou das alíquotas constantes nos § 1º a 10 do art. 8º da mesma lei (tributação sob alíquotas diferenciadas), independentemente de a Cofins-Importação ter sido paga com a alíquota adicional de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012, e art. 15, §§ 1º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
CONSULTA FISCAL. IMPORTAÇÃO. BEM DE CONSUMO USADO.

Na justa medida em que é relevante para o controle aduaneiro de competência da RFB, o conceito de bem de consumo usado pode ser objeto de processo de consulta fiscal sobre a interpretação da legislação aduaneira.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º; Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 1995, art. 1º.

Assunto: Normas de Administração Tributária  
IMPORTAÇÃO. VEÍCULO USADO.

Desde que inexistir prova em sentido contrário, não se considera usado o veículo disponível para venda, em pátio de montadora ou estoque de revendedora. Todavia, considera-se usado o veículo de uso próprio da revendedora, p.ex., destinado a test drive, exibição ou qualquer outra finalidade de promoção de vendas ou atração de clientela, se durante esse período ficou indisponível para revenda.

Dispositivos Legais: Portaria Interministerial MICT/MF nº 3, de 1995, art. 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. RASTREAMENTO. SEGUROS. PEDÁGIO.

Não geram crédito para efeito do regime não cumulativo da Cofins, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsado), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

Dispositivos Legais: CRFB, art. 150, V; Lei nº 10.209, de 2001; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. RASTREAMENTO. SEGUROS. PEDÁGIO.

Não geram crédito para efeito do regime não cumulativo da Contribuição para o PIS/Pasep, os gastos relativos a rastreamento de veículos e cargas, seguros de qualquer espécie e gastos com pedágio pelo uso de vias públicas (alcançados ou não pelas disposições da Lei nº 10.209, de 2001, mesmo que não reembolsados), uma vez que estes itens não configuram serviços aplicados ou consumidos na prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, e o gasto com pedágio pelo uso da via é legalmente atribuído ao contratante do transporte.

Dispositivos Legais: CRFB, art. 150, V; Lei nº 10.209, de 2001; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 34; IN SRF nº 247, de 2002; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", e § 4º, II, c/c § 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
MATERIAIS UTILIZADOS EM EMBALAGEM DE TRANSPORTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO À FABRICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Para fins do desconto de créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não são considerados insumos à fabricação, pregos e demais materiais utilizados em embalagem de produtos destinada ao transporte.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, inciso IV, e art. 6º, caput e § 1º; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, "a", com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

MATERIAIS UTILIZADOS EM EMBALAGEM DE TRANSPORTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO À FABRICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A CRÉDITO.

Para fins do desconto de créditos no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não são considerados insumos à fabricação, pregos e demais materiais utilizados em embalagem de produtos destinada ao transporte.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 4º, inciso IV, e art. 6º, caput e § 1º; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, "a".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
LUBRIFICANTES UTILIZADOS NA USINAGEM E EM EQUIPAMENTOS. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. DIREITO A CRÉDITO. CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DIREITO À COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa, podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a lubrificantes utilizados na usinagem de peças em fabricação e na operação de máquinas e equipamentos do processo produtivo.

O crédito eventualmente não aproveitado no momento correto poderá sê-lo a posteriori, desde que seja feito o cálculo das contribuições a pagar, com a retificação dos Dacon e DCTF referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep. O eventual saldo corresponderá a pagamento indevido e poderá ser compensado ou restituído no prazo de cinco anos contados do pagamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, inciso I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, "a", com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003; e IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

LUBRIFICANTES UTILIZADOS NA USINAGEM E EM EQUIPAMENTOS. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. DIREITO A CRÉDITO. CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DIREITO À COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa, podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a lubrificantes utilizados na usinagem de peças em fabricação e na operação de máquinas e equipamentos do processo produtivo.

O crédito eventualmente não aproveitado no momento correto poderá sê-lo a posteriori, desde que seja feito o cálculo das contribuições a pagar, com a retificação dos Dacon e DCTF referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Cofins. O eventual saldo corresponderá a pagamento indevido e poderá ser compensado ou restituído no prazo de cinco anos contados do pagamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, inciso I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, "a"; e IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa, não podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a serviços de coleta e transporte de resíduos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, "a", com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO.

No regime de apuração não cumulativa, não podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a serviços de coleta e transporte de resíduos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, "a".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
DISPOSITIVOS E MATERIAIS DE ABRASÃO UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. DIREITO A CRÉDITO. CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DIREITO À COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa, podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a dispositivos e materiais de abrasão, tais como lixas, discos de corte e lixas de discos, utilizados no processo produtivo.

O crédito eventualmente não aproveitado no momento correto poderá sê-lo a posteriori, desde que seja feito o cálculo das contribuições a pagar, com a retificação dos Dacon e DCTF referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep. O eventual saldo corresponderá a pagamento indevido e poderá ser compensado ou restituído no prazo de cinco anos contados do pagamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, inciso I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 10.637, de 2002 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I, "a", com redação dada pela IN SRF nº 358, de 2003; e IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

DISPOSITIVOS E MATERIAIS DE ABRASÃO UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. DIREITO A CRÉDITO. CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DIREITO À COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO.

No regime de apuração não cumulativa, podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a dispositivos e materiais de abrasão, tais como lixas, discos de corte e lixas de discos, utilizados no processo produtivo.

O crédito eventualmente não aproveitado no momento correto poderá sê-lo a posteriori, desde que seja feito o cálculo das contribuições a pagar, com a retificação dos Dacon e DCTF referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Cofins. O eventual saldo corresponderá a pagamento indevido e poderá ser compensado ou restituído no prazo de cinco anos contados do pagamento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 168, inciso I; Lei Complementar nº 118, de 2005, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003 art. 3º, inciso II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I, "a"; e IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput e §§ 1º e 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL.

Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, apurado com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de oito por cento sobre a receita bruta auferida em decorrência da prestação de serviços de instalações elétricas, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à sua execução.

Dispositivos Legais: Decreto 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 518 e 519, § 1º, III; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 7º, e art. 38, e Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, os créditos presumidos de ICMS previstos no § 1º do art. 615 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080, de 2012, devem ser considerados como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo a suspensão do ICMS prevista nos casos de importação dos bens referidos nos incisos I e II do caput do art. 615 deste Regulamento deve compor a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e, consequentemente, ser englobada na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e art. 3º, caput e §§ 1º a 3º; e RICMS/PR, aprovado pelo Decreto do Estado do Paraná nº 6.080, de 2012, art. 615, caput e §§ 1º e 2º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. SUSPENSÃO DO ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO.

Na determinação da base de cálculo da Cofins-Importação, os créditos presumidos de ICMS previstos no § 1º do art. 615 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná (RICMS/PR), aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.080, de 2012, devem ser considerados como efetiva redução do imposto, cabendo a indicação da alíquota de ICMS real resultante dessa redução. Contudo a suspensão do ICMS prevista nos casos de importação dos bens referidos nos incisos I e II do caput do art. 615 deste Regulamento deve compor a base de cálculo da Cofins-Importação e, consequentemente, ser englobada na alíquota real de ICMS informada.

Dispositivos Legais: IN SRF nº 572, de 2005, art. 1º e art. 3º, caput e §§ 1º a 3º; e RICMS/PR, aprovado pelo Decreto do Estado do Paraná nº 6.080, de 2012, art. 615, caput e §§ 1º e 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.**

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
**REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. DEVOLUÇÃO DE DOAÇÃO.**

Em caso de revogação de doação modal (feita por entidade estrangeira) por inexecução do encargo, cabe IRRF sobre a remessa ao exterior de eventuais acréscimos (juros, correção, cláusula penal), mas não sobre o montante principal.

Dispositivos Legais: RIR, arts. 682 e 685.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
**EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. PAGAMENTO.**

Para fins de não-incidência de Cofins na prestação de serviços de hotelaria a estrangeiros, considera-se comprovado o ingresso de divisas no pagamento efetuado mediante cartão de crédito internacional emitido no exterior e por meio de cheques de viagem (traveller check), mas não no pagamento em moeda estrangeira, uma vez que ela pode ser adquirida no Brasil, em instituições financeiras e casas de câmbio.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
**EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. PAGAMENTO.**

Para fins de não-incidência de Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços de hotelaria a estrangeiros, considera-se comprovado o ingresso de divisas no pagamento efetuado mediante cartão de crédito internacional emitido no exterior e por meio de cheques de viagem (traveller check), mas não no pagamento em moeda estrangeira, uma vez que ela pode ser adquirida no Brasil, em instituições financeiras e casas de câmbio.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
**REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. DOAÇÃO A PESSOA FÍSICA.**

Não estão sujeitas ao IRRF as doações a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, tais como missionários. Contudo, para ser considerada uma doação, ela deve ser caracterizada pela liberalidade. Por esse motivo, não se considera doação, mas provento passível de retenção, a remessa de valores com natureza contraprestacional, salarial, remuneratória, bem como os valores despendidos pelas entidades religiosas com missionários, mesmo que recebidos em razão do seu mister religioso ou para sua subsistência, ainda que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 62, de 28 de março de 2012.

Dispositivos Legais: RIR, art. 690, III.

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF  
**REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. TEMPLO.**

A remessa de valores, por organização religiosa, a missionários residentes ou domiciliados no exterior, a título de doação, não está sujeita ao IOF, desde que as operações estejam vinculadas às finalidades essenciais da entidade.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "b", § 4º; RIOF, art. 2º, § 3º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe





**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. DOAÇÃO A  
PESSOA FÍSICA.

Não estão sujeitas ao IRRF às doações a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, tais como missionários. Contudo, para ser considerada uma doação, ela deve ser caracterizada pela liberalidade. Por esse motivo, não se considera doação, mas provento passível de retenção, a remessa de valores com natureza contraprestacional, salarial, remuneratória, bem como os valores despendidos pelas entidades religiosas com missionários, mesmo que recebidos em razão do seu mister religioso ou para sua subsistência, ainda que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 211, de 17 de outubro de 2011.

Dispositivos Legais: RIR, art. 690, III.

Assunto: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF  
REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. TEMPLO.

A remessa de valores, por organização religiosa, a missionários residentes ou domiciliados no exterior, a título de doação, não está sujeita ao IOF, desde que as operações estejam vinculadas às finalidades essenciais da entidade.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "b", § 4º; RIOF, art. 2º, § 3º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI  
Chefe

**10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003359/2010-05, declara:

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003362/2010-11, declara:

Art. 1º Estão inscritos no Registro Especial sob o nº 10106/400 como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Vinhos Belmont Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.078/0001-83, situado no Travessão Diogo dos Santos, s/n, Nova Roma, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/105.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Estão inscritos no Registro Especial nº 10106/105, como engarrafador de bebidas no processo 11020.001815/2008-50, o estabelecimento da empresa Antonio Basso & Filhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.968.127/0001-02, situado em Mato Perso, s/n, Quarto Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho branco seco moscato	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho branco suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho tinto seco	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho tinto suave	Basso	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho branco seco fino chardonnay	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino tannat	Dom Coração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho branco seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco seco fino moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco seco fino moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho branco suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho branco suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho branco suave fino moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco suave fino moscato	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho branco suave fino moscato	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho rosado suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho rosado suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho rosado suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto demi-sec	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto demi-sec	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto demi-sec	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml

Vinho tinto seco	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho tinto seco	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco bordô	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Canção	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto suave	Canção	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho tinto suave	Canção	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho tinto suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho tinto suave	Canção	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho e suco de abacaxi	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho de suco de morango	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com vinho de suco de morango	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000 ml
Cooler com vinho de suco de morango	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	750 ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	2.000ml
Cooler com vinho e suco de pêssego	Canção	2206.00.90	não retornável	4.600 ml
Vinho espumante moscatel *	Canção	2204.10.90	não retornável	750 ml

\* Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50.

Art. 3º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 87, de 14 de novembro de 2008, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2008.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA**

**PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidir na hipótese de exclusão

prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
90.220.435/0001-34	ZAF BAZAR E CONFECCÕES LTDA - ME	16466.000243/2012-52	01/03/2013
87.264.370/0001-14	SIDONIA MARIA SCHEIDT GLANZEL -ME	16466.000219/2012-13	01/03/2013
88.530.373/0001-15	LIMA & RIBAS LTDA - EPP	16466.000.218/2012-79	01/03/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARAQUEM FERREIRA BRUM  
Delegado  
Substituto

**Ministério da Justiça**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 324, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária realizada no dia 18 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55738, resolve:

Acatar a decisão proferida pela Comissão de Anistia na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, e ratificar a Portaria nº 2.346, de 18 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, que declara GELCI OLIVEIRA GUSMÃO, portador do CPF nº 312.851.477-15, anistiado político, e concede reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta)

salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), devendo ser descontada a importância possivelmente percebida por força da Portaria nº 0256, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2011, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 325, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23550, resolve:

Declarar anistiado político IVANO DOS SANTOS PAES, portador do CPF nº 439.453.178-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-

tinuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.09.2012 a 09.04.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 375.500,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 326, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00382, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ELY SUHAMY RODRIGUES, filho de ESTELLA SUHAMY RODRIGUES, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e con-

tinuada, no valor de R\$ 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do óbito em 25.10.1998 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 773.517,00 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa deverá ser transferida aos sucessores SOLITA RODRIGUES BREITMAN, portadora do CPF nº 011.707.670-87, e VITOR RODRIGUES, portador do CPF nº 011.809.400-91, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 327, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36280, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.032 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de OLIVEIRA TEIXEIRA, filho de BELMIRA TEIXEIRA, e conceder a MARIZA CAMPOS DE SOUZA CAVALCANTI, portadora do CPF nº 972.549.918-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/153.891.255-1, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 328, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46278, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CYRO BONILHA, portador do CPF nº 534.180.508-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 329, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08916, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RE-NAULD CAMPOS LIMA, portador do CPF nº 042.581.501-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 330, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04033, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" NELCY MELLO COSTA, filha de MARIA LUIZA DE MELLO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por GUSTAVO AMARILDO MELLO COSTA, portador do CPF nº 382.244.450-20, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 331, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61148, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANA MARIA PASSOS ARANTES, portadora do CPF nº 754.941.088-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 332, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01885, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 780 de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, para declarar anistiado político LOURIVAL BATISTA PEREIRA, portador do CPF nº 011.562.458-93, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.09.2012 a 13.02.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 509.566,67 (quinhentos e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 333, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66554, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CRISTINA DA COSTA LYRA, portadora do CPF nº 091.575.647-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.10.2012 a 18.02.2005, perfazendo um total de R\$ 115.028,00 (cento e quinze mil e vinte e oito reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 334, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01488, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por GLAUCO ANTONIO PRADO LIMA, portador do CPF nº 025.134.477-00, e retificar a Portaria nº 227, de 29 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02 de fevereiro de 2004, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido entre 22.04.1952 a 05.10.1988, totalizando 36 anos, 05 meses e 13 dias, para fins de pagamento do Adicional de Tempo de Serviço, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 335, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 70ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36269, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 4.525 de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2009, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DOMINGOS BRANDÃO, filho de MARIA ESTRELLA, e conceder a ANTONIA SENA BRANDÃO, portadora do CPF nº 048.721.118-93, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/074.350.431-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 336, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36265, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2.461 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, para conceder a MARIA LUCIA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 029.045.848-03, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/082.386.423-5, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 337, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64275, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO ALVES DUARTE, portador do CPF nº 135.258.673-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.244,00 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 28.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 129.624,80 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 338, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64267, resolve:

Declarar anistiada política ELIANE GADELHA DIAS, portadora do CPF nº 010.368.225-24, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.147,00 (hum mil, cento e quarenta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 03.08.2012 a 28.07.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.517,40 (cento e dezenove mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 339, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65730, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" WALTER RIBEIRO NOVAES, filho de MARIA ROSA LIMA RIBEIRO, e conceder a ATAMILCA ORTIZ NOVAES, portadora do CPF nº 321.783.952-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.08.2012 a 06.11.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 202.733,33 (duzentos e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 340, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70366, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO EUDES PINHEIRO PEIXOTO, portador do CPF nº 012.998.243-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e matrícula para conclusão do Curso de Agronomia na Universidade Federal do Ceará, com aproveitamento dos créditos anteriores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e IV da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 341, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70549, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ EDUARDO FERNANDES, filho de LÚZIA DE CARVALHO FERNANDES, e conceder a EVA CORDELIA FERNANDES, portadora do CPF nº 112.817.738-24, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 342, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65830, resolve:

Declarar anistiado político TERTULIANO AZEVEDO, portador do CPF nº 026.939.097-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 343, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66606, resolve:

Declarar anistiada política MARIA INES PEREIRA GUIMARÃES, portadora do CPF nº 670.347.487-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.223,00 (um mil, duzentos e vinte e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2012 a 04.03.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 119.324,03 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e quatro reais e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.01.1981 a 01.07.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 344, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Camaçari/BA, no dia 29 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67895, resolve:

Declarar anistiado político JORGE GERALDO DOS SANTOS, portador do CPF nº 133.097.815-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.332,00 (um mil, trezentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.02.2012 a 14.09.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 111.777,00 (cento e onze mil, setecentos e setenta e sete reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1985 a 09.12.1986, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 345, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68072, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GILVAN CAVALCANTI DE MELO, portador do CPF nº 622.279.047-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 346, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52570, resolve:

Declarar anistiado político IVO MARTINS MACHADO, portador do CPF nº 235.612.977-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.602,00 (um mil, seiscentos e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.02.2012 a 07.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 234.773,10 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e dez centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.03.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 347, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57813, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO SEGISMUNDO ESTEVES, portador do CPF nº 334.577.517-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, §2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 348, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61560, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO BELINI BURZA, filho de LUISA ZANETTE BURZA, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por JULIETA BURZA, portadora do CPF nº 080.655.516-53, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 349, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 17 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63074, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ GRABOIS, portador do CPF nº 025.817.367-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.08.2012 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 620.466,67 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 350, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33140, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ PETRONIO MEDEIROS DE CARVALHO, portador do CPF nº 105.620.108-82.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 351, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de maio de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, datado de 05 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28441, resolve:

Ratificar a Portaria Ministerial nº 2.259, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2011, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de FRANCISCO PACHECO DA SILVA, filho de EUDOXIA PACHECO DA SILVA, e substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que LUCIANA SANTOS PACHECO DA SILVA, portadora do CPF nº 733.402.518-00, vem percebendo do INSS, sob NB 59/142.938.422-8, e CAROLINA EUGENIA PACHECO DA SILVA, portadora do CPF nº 390.915.948-61, vem percebendo do INSS, sob NB 59/143.421.603-6, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 84 - Ref.: Processo nº 08802.011605/2011-63 Interessado(a): ELIEL LIMA DE FIGUEIREDO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2816 de 6 de outubro de 2004, nos termos da NOTA N.º 671/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 85 - Ref.: Processo nº 08802.012104/2011-02 Interessado(a): CÉLIA MEDEIROS DAVID E OUTROS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1326 de 6 de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 674/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 86 - Ref.: Processo nº 08802.012060/2011-11 Interessado(a): IRACI DE CASTRO PEREIRA NUNES

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3734 de 14 de dezembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 682/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 87 - Ref.: Processo nº 08802.010687/2012-29 Interessado(a): IVAN DOS SANTOS MAIA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1601 de 28 de novembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 668/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 88 - Ref.: Processo nº 08802.011334/2011-45 Interessado(a): JOSÉ SILVA MOURA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1916 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 683/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 89 - Ref.: Processo nº 08802.010171/2011-84. Interessado: Adilson Moraes e Silva.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: RATIFICADO a condição de anistiado político, declarada pela Portaria nº 2.163, de 29 de julho de 2004, publicada na Seção 1 do DOU de 02 de agosto de 2004, retificando seus fundamentos, nos termos da VOTO N.º 401/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial, criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão.

Nº 90 - Ref.: Processo nº 08802.011494/2011-95 Interessado(a): EDSON DOS SANTOS

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1525 de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 687/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 91 - Ref.: Processo nº 08802.012060/2011-11 Interessado(a): MARIA THEREZINHA NUNES DE SOUZA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1862 de 14 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 680/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 92 - Ref.: Processo nº 08802.012639/2011-75 Interessado(a): Saturnino Gonçalves dos Santos

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1702 de 8 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 360/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 93 - Ref.: Processo nº 08802.011854/2011-59 Interessado(a): Vicente de Paula Aragão

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3337 de 4 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 317/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 94 - Ref.: Processo nº 08802.012694/2011-65 Interessado(a): Sergio da Silva Carneiro

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1261 de 5 de maio de 2004, nos termos da NOTA N.º 364/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 95 - Ref.: Processo nº 08802.010087/2011-61. Interessado: AARÃO BITTENCOURT COHEN FILHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2215 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA N.º 1065/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 96 - Ref.: Processo nº 08802.012680/2011-41 Interessado(a): MARIA LUIZA DO NASCIMENTO JERÔNIMO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 3461 de 22 de novembro de 2004, nos termos da NOTA N.º 679/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 97 - Ref.: Processo nº 08802.010814/2011-90 Interessado(a): JOEL CARNEIRO DE ALMEIDA

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2093 de 29 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 685/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 98 - Ref.: Processo nº 08802.010265/2011-53 Interessado(a): JOÃO HERCULANO DA SILVA FILHO

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 547 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 684/2012 do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO  
PROCESSUAL**

**DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR**

Em 29 de janeiro de 2013

Nº 8 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.011419/2006-63. Representante: Marcelo Ramos. Representadas: Metal Nave S.A. Comércio e Indústria, Saveiros Camuriano Serviços Marítimos S.A., Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. Companhia Navegação das Lagoas - CNL (incorporada e sucedida por Saveiros Camuriano Serviços Marítimos S.A.) e Navemar Transportes e Comércio Marítimo. Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Djeane Coutinho Lima, Periandro das Mercês Marques, Antonio Francisco Sobral Sampaio, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Gabriel Nogueira Dias, Fernando C. Sobrino Porto. Apresentem as Partes, querendo, as considerações finais, de acordo com o Art. 2º da Lei 9.784/99, inclusive sobre a instrução e as diligências complementares. Na mesma oportunidade, apresentem os patronos, seus respectivos instrumentos de mandato atualizados. Para ambas as providências, concedo prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 159 do RICADE, a serem contados em dobro.

ELVINO DE CARVALHO MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Superintendência-Geral do CADE nº 135/2013, de 01 de fevereiro de 2013, publicado no DOU nº 24, Seção 1, página 47, no dia 04 de fevereiro de 2013, referente ao ato de concentração nº 08700.000258/2013-53: onde se lê "Decido pela aprovação sem restrições." leia-se "Decido pela não conhecimento".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.290, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1628 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ nº 36.858.520/0001-87 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 4.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4479 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4641/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 161, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4624 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 65/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 183, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75321 - , resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.772.051/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4278/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 205, DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3905 - DPF/PHB/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVANDRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 06.983.931/0001-33, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 232, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4352 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
514 (quinhentas e quatorze) Munições calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 245, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/12 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALESTRA ESPORTE CLUBE, CNPJ nº 51.858.322/0001-07 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 296, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4911 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVA & PINTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.887.287/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 128/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 311, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5120 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 318, DE 24 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/74 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDEIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 111/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 333, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/40 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PATRIMONIUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.955.614/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 361, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3080 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GASPE SEGURANÇA PATRIMONIAL E EXECUTIVA LTDA, CNPJ nº 01.785.444/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4682/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 364, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4306 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 371, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4501 - DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.563.093/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 64/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 374, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4592 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.781.278/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4655/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 375, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4827 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SESP - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.222.115/0001-07, sediada no Amazonas, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 378, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4935 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Rondônia.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 380, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, sediada em Sergipe, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38  
514 (quinhentas e quatorze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 381, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5096 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
15 (quinze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 383, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/18 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38  
900 (novecentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 387, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/271 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5000 (cinco mil) Munições calibre 38  
58460 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta) Espoletas calibre 38  
14442 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora calibre 38  
58460 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e sessenta) Projéteis calibre 38  
6000 (seis mil) Munições calibre .380  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
14442 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e dois) Gramas de pólvora calibre .380  
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380  
1394 (uma mil e trezentas e noventa e quatro) Munições calibre 12  
10558 (dez mil e quinhentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 388, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/306 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
12 (doze) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 389, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/325 - DPF/CIT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 38  
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 390, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/364 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SK CENTRO DE TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 15.136.084/0001-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
5 (cinco) Pistolas calibre .380  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Estojos calibre .380  
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora calibre .380  
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 391, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1104 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4734/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 402, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4364 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4598/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 404, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4557 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAHIA SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.567.754/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 199/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 405, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4599 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 407, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4993 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 139/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 414, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5129 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 146/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 415, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/31 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 169/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 423, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/192 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
3 (três) Revólveres calibre 38  
30000 (trinta mil) Munições calibre 38  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38  
10000 (dez mil) Munições calibre .380  
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380  
5000 (cinco mil) Munições calibre 12  
10000 (dez mil) Buchas calibre 12  
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12  
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12  
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora  
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto  
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização  
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 424, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/220 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38  
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
15600 (quinze mil e seiscentas) Gramas de pólvora  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 425, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/335 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0001-96:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 429, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/339 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CURITIBANA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.247.008/0001-24, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.677.568/0003-39:  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
18 (dezoito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

#### ALVARÁ Nº 430, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/340 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0002-04, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 432, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3764 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 4257/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 444, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/312 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 447, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3025 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4615/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 451, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4442 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA, CNPJ nº 62.447.032/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4540/2012 (CNPJ nº 62.447.032/0001-97) e nº 4488/2012 (CNPJ nº 62.447.032/0006-00).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 452, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/61 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BRAVA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0001-67, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Sergipe.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 455, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/330 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
33 (trinta e três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 459, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5015 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESOLV VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.085.164/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 107/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 460, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5023 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 142/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 461, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/65 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 210/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 462, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/104 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 173/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 469, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4637 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACK SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 219/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 479, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0002-12, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Pistolas calibre .380  
265 (duzentos e sessenta e cinco) Revólveres calibre 38  
4770 (quatro mil e setecentas e setenta) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 484, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/368 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
45194 (quarenta e cinco mil e cento e noventa e quatro) Munições calibre .380

7771 (sete mil e setecentas e setenta e uma) Munições calibre 12

135 (cento e trinta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

135 (cento e trinta e cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

135 (cento e trinta e cinco) Granadas fumígenas de sinalização

135 (cento e trinta e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

135 (cento e trinta e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

67 (sessenta e sete) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

45 (quarenta e cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

45 (quarenta e cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.025, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.009564/2012-30-SR/DPF/PI resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal para atuar no PIAUÍ, com Certificado de Segurança nº 33242, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.026, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.009564/2012-30-SR/DPF/PI, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA., CNPJ/MF nº 05.160.112/0001-23, localizada no Estado do PIAUÍ.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.027, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.009564/2012-30-SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0163-09, sediada no Estado do PIAUÍ, para adquirir:

Da empresa cedente NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PIAUÍ LTDA., CNPJ/MF nº 05.160.112/0001-23:

- 39 (trinta e nove) Pistolas calibre 380;
- 48 (quarenta e oito) Espingardas calibre 12;
- 163 (cento e sessenta e três) Revólveres calibre 38;
- 08 (oito) Carabinas calibre 38;
- 26 (vinte e seis) Rifles calibre 38;
- 1.136 (mil, cento e trinta e seis) Cartuchos de munição calibre 38;
- 1.040 (mil e quarenta) Cartuchos de munição calibre 380;
- 529 (quinhentos e vinte e nove) Cartuchos de munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o presente recurso apresentado pelo nacional chinês JINHUA CHEN, tendo em vista que o Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos da Resolução Normativa n. 36/99 do Conselho Nacional de Imigração, bem assim mantenho o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 19/08/2011, Seção 1, pág. 107.

Processo Nº 08505.009519/2011-45 - JINHUA CHEN.

IZAURA MARIA SOARES

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08000.000476/2012-02 - VLADYSLAV DEMOCHKO, até 09/05/2014
- Processo Nº 08000.000643/2012-15 - VLADIMIR SEPAROVIC, até 15/07/2014
- Processo Nº 08000.000814/2012-06 - ANATOLIY MAZUR, até 15/07/2014
- Processo Nº 08000.004289/2012-90 - ANDRIY KURNAMIN, até 09/05/2014
- Processo Nº 08000.004593/2012-37 - ARTUR KRASUSKI, até 15/07/2014
- Processo Nº 08000.005876/2012-04 - VYACHESLAV CHAYKOVSKYY, até 09/05/2014
- Processo Nº 08000.007060/2012-15 - MANOJ PULIYATH, até 16/12/2013
- Processo Nº 08000.013719/2012-64 - BRANIMIR RADOVIC, até 31/10/2014
- Processo Nº 08000.013729/2012-08 - IONUT RAZVAN HANU, até 31/10/2014
- Processo Nº 08000.013730/2012-24 - MARIO MORO, até 31/10/2014
- Processo Nº 08000.015284/2012-92 - MICHAEL HALLEY, até 02/11/2013
- Processo Nº 08000.015285/2012-37 - GLEN THOMAS HADFIELD, até 02/11/2013

Processo Nº 08000.016124/2012-61 - ROSAURO OLMOGUEZ JOROLAN, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.017967/2012-84 - LUCIO EUCLIDES MATUTE GALLEGOS, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.019794/2012-39 - HARUN TETIK, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.019808/2012-14 - ROLAND SAHAYARAJ, até 15/03/2015

Processo Nº 08000.020145/2012-81 - WILSON FERNANDO FRANCO RAMIREZ, até 07/11/2013

Processo Nº 08000.021347/2012-40 - PATHA PATI NANDA KUMAR, até 16/05/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.008189/2012-32 - PATRICK JOHN BRANDOM FRISCH, até 26/06/2014

Processo Nº 08000.001186/2012-78 - ANKARBOINA SURYAPRAKASH, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.008160/2012-51 - RAFAKAT ALI, até 03/06/2014

Processo Nº 08000.001002/2012-70 - SIDDHARTH SHARMA, até 08/01/2014

Processo Nº 08000.004689/2012-03 - ANDRIY DUYUN, até 09/05/2014

Processo Nº 08000.000642/2012-62 - RONALD MALABANAN SANTOS, até 01/03/2014

Processo Nº 08000.021234/2012-44 - MARTIN UWE HOFFMANN, até 09/10/2013

Processo Nº 08000.000640/2012-73 - REYNALDO VARGAS FORTUNO, até 01/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08057.001261/2012-45 - CESAR AUGUSTO BORGES PAIVA FERREIRA, até 13/07/2013

Processo Nº 08083.002942/2012-11 - ORLANDO CIGARROA VELAZQUEZ, até 01/02/2014

Processo Nº 08280.015281/2012-50 - CAROLA JIAN PING KUKLINSKI, até 31/03/2013

Processo Nº 08280.027130/2012-44 - MUHAMMAD FAHEEM, até 03/12/2013

Processo Nº 08280.027206/2012-31 - DILEESH PRAKASAN, até 02/11/2013

Processo Nº 08506.011000/2012-06 - ALIAKBAR MASTANISHIRAZI, até 28/10/2013

Processo Nº 08506.011007/2012-10 - MARIA BERENICE MORALES AGUILAR, até 05/02/2014

Processo Nº 08506.011158/2012-78 - MARTA MARIA MUCACHO MACUFA, até 22/11/2013

Processo Nº 08506.011181/2012-62 - C KELVIN MARVIE II, até 20/02/2014

Processo Nº 08506.011193/2012-97 - ENUNG YANI SURYANI RUKMAN, até 23/02/2014

Processo Nº 08083.002630/2012-08 - TRAN LE DUY MINH, até 16/11/2013

Processo Nº 08352.004993/2012-52 - DIANA CELINA SABBALLOS ESPINAL, até 31/07/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002235/2012-90 - CARL MARTIN BJORN CARLSSON LEIJONHUFVUD

Processo Nº 08280.001066/2012-71 - LUIS FILIPE DOS SANTOS GALIANO

Processo Nº 08460.015343/2012-13 - NAN ZHANG

Processo Nº 08460.017270/2012-96 - ANDRZEJ TADEUSZ HENRYK GIERCZYNSKI

Processo Nº 08460.017288/2012-98 - YINGZHI LIU.

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08505.052749/2012-13. Processo Nº 08000.014678/2012-23 - INAKI DANIEL DE VIANA CAMEJO e ALEXANDRA MILLETNY OLIVARES DE DE VIANA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/08/2011, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005260/2011-44 - MICHEL ANDRE DENIS LANDES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/11/2012, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013136/2012-33 - MILES RANDAL EZELL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014033/2012-91 - MICHAEL WADE WHITLOCK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.099233/2011-43 - LUIS CARLOS GUIMARAES DE CARVALHO MORAIS, MARIA FERNANDA MARTINS SOARES COELHO DE CAVALHO MORAIS, FREDERICO COELHO DE CARVALHO MORAIS e MARTA COELHO DE CARVALHO MORAIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.047295/2011-70 - GERARDO MARTIN GONZALEZ YAPOR, KATIA LEONOR REYES DE GONZALEZ, GERARDO GONZALEZ REYES, INES GONZALEZ REYES e PABLO GONZALEZ REYES.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08506.001994/2012-44 - JORGE ANDRES BERMUDEZ RESTREPO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.000309/2011-10 - YAN CHEN

Processo Nº 08260.001847/2011-13 - OLIVER FREUND

Processo Nº 08260.004217/2010-10 - FRANCESCO FARRUGGIA

Processo Nº 08335.004885/2012-98 - MARTA LIZ ELIZABETH AREVALOS

Processo Nº 08335.015960/2012-46 - CHEN FANGFANG e WU LIYONG

Processo Nº 08335.020177/2011-13 - NORMA MORINIGO BENITEZ

Processo Nº 08335.023085/2011-95 - YENI FAVIOLA BARRIO

Processo Nº 08335.023092/2011-97 - MARISA GONZALEZ FRANCO

Processo Nº 08335.023107/2011-17 - MARIA CIRILA PARRIOS REDES

Processo Nº 08336.003748/2012-26 - NELLY MAGNE SOH

Processo Nº 08457.012003/2012-81 - LIYAN LEI

Processo Nº 08457.012015/2012-14 - JINGZHUO ZHOU e MIAOYU WU

Processo Nº 08478.001725/2012-62 - MIKLOS RODRIGUEZ ANDRADE

Processo Nº 08478.001728/2012-04 - MERCEDES LOAYZA PEREIRA

Processo Nº 08505.034203/2012-72 - JAIME LOPEZ PEREDO e DEYSI GUTIERREZ ESPINOZA

Processo Nº 08505.044432/2012-03 - YANG CHEN e FENGLI JIN

Processo Nº 08505.049732/2012-71 - CHANGGUO HONG e XIAOJIE DU.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.002769/2012-00 - CLAUDIO ALFREDO BOCCANERA FLORES, MARIA ENCARNACION TAMAIN, JOAQUIM BOCCANERA TAMAIN e LUCIA BOCCANERA TAMAIN.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.038864/2011-96 - RENCHI HUANG.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08000.019128/2011-10 - CORRADO MARCHIORO.

Processo Nº 08505.027087/2011-54 - IDERMIS GONZALEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.027191/2011-49 - RUDY HUAMAN CRUZ

Processo Nº 08505.027304/2011-14 - JESSICA IRENE FLORES MURGA

Processo Nº 08505.027503/2011-14 - SHUANHUA YE

Processo Nº 08505.027362/2011-30 - MARC DAHER

Processo Nº 08505.027456/2011-17 - AGUSTINA DANI CASTILLO JARA

Processo Nº 08505.027351/2011-50 - BECHARA DAHER

Processo Nº 08505.027465/2011-08 - JING GUO

Processo Nº 08505.027498/2011-40 - SUILEN MARTINEZ

OBIN

Processo Nº 08505.027592/2011-07 - MIGUEL ANGEL FLORES COCA

Processo Nº 08505.027666/2011-05 - PHILOMINA MARCHIE

Processo Nº 08505.027791/2011-15 - HUGO JAVIER FIGUEREDO MACHADO

Processo Nº 08505.027841/2011-56 - SANG HYEUK HONG

Processo Nº 08505.027612/2011-31 - MARGEORITH DANIELA DIAZ VILCHEZ.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/05/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08270.002211/2011-70 - VITTORIO DAGNA.





Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/2012, Seção 1, pág. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08485.010551/2011-59 - SHIRLEY JULIANA MELVILLE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/07/2011, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08503.002321/2011-51 - EDUARDO VITORINO NEVES DE ALMEIDA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.034239/2012-56 - SYED NADEEN ALI SHAH.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/05/2012, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.092913/2011-36 - DEONEZIA DOS SANTOS MANUEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.028026/2011-12 - GUTERES JOQUIM NETO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/05/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.028433/2011-11 - ANDREA CACHI SER-RANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/06/2012, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08390.005198/2011-44 - DORA ELSA BENITES PINTOS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08320.015387/2011-59 - NARCISO ANDRES ORE BARTOLO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/06/2012, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.033515/2011-60 - EDWARD WINECOFF GILES.

TORNO INSUBSISTENTE o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2012, Seção 1, pág. 62, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, "b" da Lei 8.615/80.

Processo Nº 08505.035720/2011-88 - SIMON PIERRE LUC VANDEPUTTE e ADELAIDE MARIE MAUD GEORGES PICOT VANDEPUTTE.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/11/2010, Seção 1, pág. 25, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08311.001774/2010-36 - EDUARDO LUIS VIEIRA DA PONTE.

TORNO INSUBSISTENTE o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 05/11/2009, Seção 1, pág. 51, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista não mais persistirem as condições que ensejaram a prática do ato. Processo Nº 08260.007715/2008-08 - MANUEL CARLOS ALONSO BLANCO.

INDEFIRO os pedidos de residência provisória, abaixo relacionados, com base na Lei 11.961/2009, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

- Processo Nº 08505.044650/2011-59 - IHAB FAWZI NAJI
- Processo Nº 08505.057370/2011-19 - JU YOUNG KNOW
- Processo Nº 08505.054661/2011-47 - YUNCHI CHEN
- Processo Nº 08505.102804/2011-34 - BONGYON LEE
- Processo Nº 08505.054089/2011-16 - YANZENG CHEN
- Processo Nº 08505.038860/2011-16 - CHUNJIN HANG
- Processo Nº 08505.038551/2011-38 - SHUAHGCHAHG

HUANG Processo Nº 08505.038631/2011-93 - BAICHENG MEI  
 HUANG Processo Nº 08505.044631/2011-22 - DINGWANG

RAYEB Processo Nº 08505.045033/2011-71 - YOUSSEF GH-

- Processo Nº 08505.038983/2011-49 - ZHOUCAN WU
- Processo Nº 08505.103587/2011-08 - JIANGUANG CHEN
- Processo Nº 08505.073534/2011-47 - HONGYANG QIU
- Processo Nº 08505.044754/2011-63 - KUNFU CAI
- Processo Nº 08505.082721/2011-11 - KEZHOU YOU.
- Processo Nº 08505.048944/2009-35 - PENG LIN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

- Processo Nº 08102.009945/2012-01 - DANIEL ALVAREZ LAZO, até 12/12/2013
- Processo Nº 08354.004642/2012-21 - TARCISIO ARRIGHINI, GIANG SON ARRIGHINI e HUONG LE THI BICH, até 01/11/2014
- Processo Nº 08460.015330/2012-36 - CATHERINE BONDoux DUQUAIRE, até 30/09/2013
- Processo Nº 08460.015339/2012-47 - JORGE DE LA BARRE, até 11/09/2013
- Processo Nº 08460.015344/2012-50 - PABLO DANIEL CARRASCO CORREA, até 05/09/2013

Processo Nº 08460.017154/2012-77 - IRINA NASKOVA NASTEVA, até 30/09/2013

Processo Nº 08460.017223/2012-42 - KHOSRO MONSEF SHOKRI, até 31/10/2013

Processo Nº 08460.017226/2012-86 - MICHAEL ALEXANDRE CHETRY, até 29/10/2013

Processo Nº 08460.017638/2012-16 - CARMEN FREIRE WARDEN, até 05/10/2013

Processo Nº 08505.085567/2012-11 - RUSSELL DAVID HAMER, até 22/10/2013

Processo Nº 08505.088066/2012-96 - ARKADY TSURKOV, até 30/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.021120/2012-14 - HERLANDER JULIO SANCA, até 29/11/2013

Processo Nº 08270.021443/2012-16 - ROGERIO DA SILVA, até 20/12/2013

Processo Nº 08460.015342/2012-61 - PEDRO PABLO RIASCOS HENAO, até 09/10/2013

Processo Nº 08460.015359/2012-18 - JOAO NETO ALVES PINTO, até 18/09/2013

Processo Nº 08460.017159/2012-08 - DIANA FILIPA SANTOS FERREIRA, até 30/08/2013

Processo Nº 08460.017175/2012-92 - MARILU KAYAMARA DA CRUZ GOMES, até 23/10/2013

Processo Nº 08460.017245/2012-11 - FILIPA MARIA LEITAO DE SAMPAIO NUNES, até 01/11/2013

Processo Nº 08460.017642/2012-84 - CELSO VALDICK MENDES DA CONCEICAO, até 22/09/2013

Processo Nº 08505.087935/2012-65 - LATIF ULLAH KHAN, até 13/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023417/2012-02 - BENJAMIN MARK MILLARD, até 24/11/2013

Processo Nº 08000.023418/2012-49 - KYLE ROBERT SID-DOWAY, até 22/11/2013

Processo Nº 08000.023432/2012-42 - ERIC RYAN NEWBY, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.023436/2012-21 - DILLON GWYNN CHRISTENSEN, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.023445/2012-11 - SKYLLER DAVID WHITNEY, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.023446/2012-66 - SARAH ANN EAST, até 23/11/2013

Processo Nº 08000.023463/2012-01 - JOSHUA ALEX UNDERWOOD, até 23/11/2013

Processo Nº 08000.023465/2012-92 - TREY TODD KNOWLES, até 23/11/2013

Processo Nº 08000.024741/2012-30 - BRYON JEFFERY WENSEL, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024756/2012-06 - ETHAN WALLACE BLACK, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.024795/2012-03 - JAMES RILEY HORN, até 07/12/2013

Processo Nº 08351.003897/2012-05 - DOLORES VIDALE, até 08/11/2013

Processo Nº 08460.015293/2012-66 - ANA MARIA FALLA LUQUE, até 06/10/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, Páginas 80 a 81, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08444.005663/2011-74 - SEVERINO HER-NANDEZ GANDIA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08444.005663/2011-74 - SEVERIANO FRANCISCO HERNANDEZ GANDIA

No Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, Páginas 41 a 42, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.066556/2012-31 - JHONANNA SANIZO SULLCANI

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.066556/2012-31 - JHOVANNA SANIZO SULLCANI.

No Diário Oficial da União de 04/12/2012, Seção 1, Pág. 37, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.027465/2012-62 - MARIANO ANDRES MOBILLA SANTI.

Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08280.027465/2012-62 - MARIANO ANDRES MOBILIA SANTI.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: WILL - EM BUSCA DO SONHO (+ ADICIONAIS) (WILL, Estados Unidos da América - 2011)  
 Produtor(es): Tha Altayli/Zack Anderson  
 Diretor(es): Ellen Perry  
 Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000087/2013-71  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARA MAIORES (MOVIE 43, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Peter Farrelly/Ryan Kavanaugh/John Penotti  
 Diretor(es): Elizabeth Banks/Steven Brill/Steve Carr/Ruty  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: 35mm  
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000099/2013-03  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ORIGEM DA VIDA (JESUS HENRY CHRIST, Estados Unidos da América - 2010)  
 Produtor(es): Dennis Lee  
 Diretor(es): Dennis Lee  
 Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000113/2013-61  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NA NEBLINA (IN THE FOG, Alemanha - 2012)  
 Produtor(es): Heino Deckert  
 Diretor(es): Sergei Loznitsa  
 Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Gênero: Ficção  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000116/2013-02  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: THE PIANO GUYS BRILLIANT BOX DELUXE (Estados Unidos da América - 2012)  
 Produtor(es): Al Van Der Beek/Steven Nelson  
 Diretor(es): Al Van Der Beek/Steven Nelson  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.000120/2013-62  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEU NAMORADO É UM ZUMBI (WARM BODIES, Estados Unidos da América/Reino Unido - 2012)  
 Produtor(es): Bruna Papandrea/David Hoberman/Todd Lieberman  
 Diretor(es): Jonathan Levine  
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia/Romance  
 Tipo de Análise: 35mm  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência  
Processo: 08017.000125/2013-95  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TOM E JERRY EM ROBIN HOOD (TOM AND JERRY, ROBIN HOOD AND HIS MERRY MOUSE: ORIGINAL MOVIE, Estados Unidos da América - 1940)  
Produtor(es): Spike Brandt/Tony Cervone  
Diretor(es): Spike Brandt/Tony Cervone  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura/Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Violência Fantasiada  
Processo: 08017.000128/2013-29  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANGIE (OPEN ROAD, Brasil / Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Alexandre Ganime  
Diretor(es): Marcio Garcia  
Distribuidor(es): H2O FILMS  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Ficção  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000142/2013-22  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A MORTE DO DEMÔNIO - TRAILER C (EVID DEAD, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Fede Alvarez  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência Extrema  
Processo: 08017.000143/2013-77  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHERES AFRICANAS - A REDE INVISÍVEL (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Mônica Monteiro (Produtora Executiva)  
Diretor(es): Carlos Nascimbene  
Distribuidor(es): SÃO PAULO CINE VÍDEO LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000543/2013-82  
Requerente: CARLOS ALBERTO NASCIBENI

Filme: CAMINHOS DA VIDA (WALKING THE HALLS, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es):  
Diretor(es): Doug Campbell  
Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000547/2013-61  
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: O QUE SE MOVE (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Dezenova Som e Imagens Produções Ltda.  
Diretor(es): Caetano Gotardo  
Distribuidor(es): Frederico da Cruz Machado  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000554/2013-62  
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: DEIXE A LUZ ACESA (KEEP THE LIGHTS ON, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Marie Therese Guirfis/Lucas Joaquin/Ira Sachs  
Diretor(es): Ira Sachs  
Distribuidor(es): ZETA FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000557/2013-04  
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Filme: FOGO CONTRA FOGO (FIRE WITH FIRE, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Curtis `50 cent` Jackson  
Diretor(es): David Barrett  
Distribuidor(es): Playarte Pictures  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Ação/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000558/2013-41  
Requerente: Playarte Pictures

Programa: LUCIANA BY NIGHT (Brasil - 2012)  
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!  
Diretor(es): Ana Cláudia Bexiga  
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008357/2012-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SENHOR DOS ANÉIS - O RETORNO DO REI (+ ADICIONAIS) (THE LORD OF THE RINGS - THE RETURN OF THE KING, Estados Unidos da América - 2000)  
Produtor(es): Peter Jackson  
Diretor(es): Peter Jackson  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.008539/2012-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A HORA MAIS ESCURA (ZERO DARK THIRTY, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Kathryn Bigelow/Mark Boal/Megan Ellison  
Diretor(es): Kathryn Bigelow  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Tema: Sobrevivência  
Processo: 08017.000126/2013-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O QUARTETO (QUARTET, Reino Unido - 2013)  
Produtor(es): Finola Dwyer/Stewart Mackinnon  
Diretor(es): Dustin Hoffman  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Tema: Relacionamento  
Processo: 08017.000299/2013-58  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AS AVENTURAS DE TADEO (LAS AVENTURAS DE TADEO JONES, Espanha - 2012)  
Produtor(es): Álvaro Augustin/Jordi Gasull  
Diretor(es): Enrique Gato  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil

Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Tema: Aventura  
Processo: 08017.000365/2013-90  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 5 de fevereiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000084/2013-37  
Filme: "UMA HISTÓRIA DE AMOR E FÚRIA"  
Requerente: Cannes Produções S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Impactante

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, alterando sua classificação para: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003821/2012-72  
Série: "FILHA ADOLESCENTE, MÃE DESESPERADA - 1ª TEMPORADA".  
Episódios: 6796 e 6302 a 6313  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "FILHA ADOLESCENTE, MÃE DESESPERADA - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 13 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003821/2012-72 a 08017.003833/2012-05.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.003822/2012-17 a 08017.003833/2012-05 ao processo 08017.003821/2012-72, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas lícitas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 5 - Referência: Processo Administrativo nº 08012.007200/2006-60. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representada: Banco do Brasil S.A. Assunto: Cobrança indevida do seguro "Proteção Ouro".

Adoto Nota Técnica nº 24/2013 CGCTPA/DPDC/Senacon, como motivação. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 4º, incisos I e III; 6º, incisos, II e IV; 39, incisos III, V, VI; 51, inciso IV, todos do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99, DETERMINO a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento, notificando-se o Banco do Brasil S.A. - Cartões de Crédito, para apresentar defesa, na forma do disposto nos arts. 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 7.738 de 28 de maio de 2012.

AMAURY MARTINS DE OLIVA



## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 54, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 870,06 (oitocentos e setenta reais e seis centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000199/2011-83, comando nº 357036144 e juntada nº 360760557, resolve:

Nº 58 - Art. 1º Aprovar o instrumento denominado "Aditamento ao Processo de Retirada de patrocínio da Theca Commodities Corretora de Mercadorias Ltda. e da Theca Empreendimentos e Participações Ltda., nova denominação da Theca Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., do Plano de Benefícios Theca - CNPB nº 1996.0034-29", de 9 de janeiro de 2013, tendo em vista a retirada de patrocínio da Theca Commodities Corretora de Mercadorias Ltda. e da Theca Empreendimentos e Participações Ltda. do Plano de Benefícios Theca, CNPB nº 1996.0034-29, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado das Instituições do Mercado Financeiro e de Capitais - MERCAPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 359023026 e juntada nº 361422430, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários - Plano B - CNPB nº 1997.0027-11, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUSZ, excetuados o inciso II do artigo 50 e o inciso IV do artigo 53, tendo em vista a inadequação ao disposto no § 3º do artigo 202 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108/2001, que tratam do limite paritário de contribuição para o plano e para o custeio de despesa administrativa pelo patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/2119-79, sob o comando nº 353983658 e juntada nº 361422760, resolve:

Nº 60 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Saldado de Benefícios Previdenciários (Plano A) - CNPB nº 1997.0028-92, administrado pela Fundação Forluminas de Seguridade Social, excetuado o artigo 57, tendo em vista a inadequação ao disposto no § 3º do artigo 202 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 108/2001, que tratam da paridade contributiva e do custeio da despesa administrativa pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 163, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Credencia Municípios a receber os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

#### MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
BA	2908101	COCOS	5	0	5
BA	2914208	IRAJUBA	2	0	2
BA	2919553	LUIS EDUARDO MAGALHAES	8	0	8
Total da UF:			15	0	15
CE	2301000	AQUIRAZ	19	0	19
CE	2301505	ARNEIROZ	3	0	3
CE	2306009	IRACEMA	1	4	5
CE	2307403	JUCAS	7	0	7
CE	2312205	SANTA QUITERIA	9	0	9

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 162, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.102/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, que destina e estabelece recursos ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza (CE), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA); e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Fortaleza, no mês de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado Ceará, localizada no Município de Fortaleza, conforme descrito a seguir:

Município	UPA Porte III	CNES
Fortaleza - UPA 24h Canindezinho	01	7018800

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza (CE), na forma descrita no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará (CE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU - UPA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Total da UF:		5	39	4	43
ES	3201308	CARIACICA	13	0	13
ES	3205200	VILA VELHA	25	2	27
Total da UF:		2	38	2	40
MA	2103307	CODO	12	0	12
MA	2103901	DUQUE BACELAR	4	0	4
MA	2108009	PASTOS BONS	8	0	8
Total da UF:		3	24	0	24
MG	3114907	CASA GRANDE	1	0	1
MG	3136504	JORDANIA	2	1	3
MG	3152808	PRATA	5	0	5
MG	3164704	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	12	0	12
Total da UF:		4	20	1	21
MT	5103353	CONFRESA	5	0	5
MT	5104104	GUARANTA DO NORTE	9	0	9
Total da UF:		2	14	0	14
PA	1500800	ANANINDEUA	26	3	29
PA	1500859	ANAPU	5	0	5
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	2	0	2
PA	1502939	DOM ELISEU	9	0	9
PA	1504422	MARITUBA	17	0	17
PA	1506104	PRIMAVERA	3	0	3
Total da UF:		6	62	3	65
PE	2607208	IPOJUCA	15	0	15
PE	2614808	TACARATU	3	0	3
Total da UF:		2	18	0	18
PI	2204204	FRANCISCO SANTOS	4	0	4
PI	2210938	SUSSUAPARA	3	0	3
Total da UF:		2	7	0	7
RJ	3304201	RESENDE	26	0	26
RJ	3305000	SAO JOAO DA BARRA	1	5	6
Total da UF:		2	27	5	32
SC	4204301	CONCORDIA	7	0	7
SC	4210001	LUIZ ALVES	4	0	4
SC	4212908	PINHALZINHO	3	2	5
Total da UF:		3	14	2	16
SP	3502804	ARACATUBA	27	0	27
SP	3504602	BADY BASSITT	4	0	4
SP	3534203	ORINDIUBA	2	0	2
SP	3542008	QUINTANA	3	0	3
SP	3549607	SAO JOSE DO BARREIRO	2	0	2
Total da UF:		5	38	0	38
TO	1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
Total Geral:		40	321	17	338

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 165, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Certifica unidade hospitalar como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758/MS/MEC, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Fica certificado, como Hospital de Ensino, a unidade hospitalar descrita a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme § 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MS/MEC de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 166, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera para 30 de abril de 2013, o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.283/MEC/MS, de 27 de outubro de 2010, resolvem:

Art. 1º Fica alterado, para 30 de abril de 2013, o prazo fixado para validade da certificação, como Hospital de Ensino, das unidades hospitalares a seguir relacionadas:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	0010537
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 167, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Certifica 3 (três) unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e, ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Ficam certificados, como Hospitais de Ensino, as seguintes Unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Cons-tantino Ottavian	32.190.092/0003-78	2297795
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031

Art. 2º As certificações de que trata este ato terão a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revistas a qualquer tempo se assim se justificar, conforme parágrafo 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial nº 2.400/MEC/MS, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA  
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA Nº 169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera as Portarias nº 130/GM/MS, nº 131/GM/MS, nº 132/GM/MS e nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A ementa; o art. 1º; o "caput" e o inciso II do art. 2º; o "caput" e o inciso II do art. 3º; o "caput" do art. 4º; o art. 5º e o art. 6º da Portaria nº 130/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Redefine os prazos para início de execução e conclusão das obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Reforma nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para início de execução e conclusão das obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Reforma nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011." (NR)

"Art. 2º Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:



II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB." (NR)

"Art. 3º A partir do ano de 2013, os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras:

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB." (NR)

"Art. 4º O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:" (NR)

"Art. 5º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o 'caput', o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos." (NR)

"Art. 6º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 5º e 5º-A poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 2011, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma de UBS e de ampliação de UBS, de que trata a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 130/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos arts. 2º e 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 5º-B O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)."

Art. 3º A ementa; o art. 1º; o "caput" e o inciso II do art. 2º; o "caput" e o inciso II do art. 3º; o "caput" do art. 4º; o art. 5º e o art. 6º da Portaria nº 131/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Redefine os prazos para início de execução e conclusão das obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Ampliação nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para início de execução e conclusão das obras das Unidades Básicas de Saúde (UBS) financiadas por meio do Componente Ampliação nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011." (NR)

"Art. 2º Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras:

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB." (NR)

"Art. 3º A partir do ano de 2013, os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras:

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB." (NR)

"Art. 4º O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:" (NR)

"Art. 5º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o 'caput', o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos." (NR)

"Art. 6º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 5º e 5º-A poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata a Portaria nº 2.394/GM/MS, de 2011, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de ampliação de UBS e de reforma de UBS, de que trata a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma e ampliação habilitadas no período de 2011 e 2012." (NR)

Art. 4º A Portaria nº 131/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos arts. 2º e 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 5º-B O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)."

Art. 5º A ementa; o art. 1º; o art. 2º; o art. 4º; o "caput" do art. 5º e o art. 6º da Portaria nº 132/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Redefine os prazos para execução, conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) Novas, Ampliadas e Reformadas financiadas nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria redefine os prazos para execução, conclusão das obras e início de funcionamento das Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) Novas, Ampliadas e Reformadas financiadas nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

"Art. 2º Os entes federativos beneficiários do financiamento previsto nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, nº 2.820/GM/MS, de 2011, nº 2.821/GM/MS, de 2011, nº 1.171/GM/MS, de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 2012, até a data de publicação desta Portaria para edificação de UPA 24h Nova, Ampliada ou Reformada ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - no caso de UPA 24h Nova:  
a) 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra; e  
c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade;

II - no caso de UPA 24h Ampliada:  
a) 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra; e  
c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade; e

III - no caso de UPA 24h Reformada:  
a) 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra; e  
b) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I, II e III são aqueles previstos nas Portarias descritas no 'caput' deste artigo e para a qual foi habilitado o ente federativo para recebimento e aplicação do incentivo financeiro.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, II e III do 'caput' independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I, II e III do 'caput' serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria considerando-se o estágio de execução e conclusão da obra.

§ 4º Para as obras já concluídas, o prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento da unidade inicia-se a contar da data de publicação desta Portaria." (NR)

"Art. 4º Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o 'caput', o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos." (NR)

"Art. 5º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 4º e 4º-A poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de novas UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá atender os seguintes requisitos:" (NR)

"Art. 6º Além do disposto nas demais regras previstas nesta Portaria, os entes federativos beneficiários de novos financiamentos a serem realizados com fundamento nas Portarias nº 1.171/GM/MS, de 2012, e/ou nº 1.172/GM/MS, de 2012, para edificação de UPA 24h Nova, Ampliada e/ou Reformada ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - no caso de UPA 24h Nova:  
a) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade;

II - no caso de UPA 24h Ampliada:  
a) 9 (nove) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade; e

III - no caso de UPA 24h Reformada:  
a) 12 (doze) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à parcela única do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e  
b) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I, II e III são aqueles previstos nas Portarias descritas no caput deste artigo e para a qual foi habilitado o ente federativo para recebimento e aplicação do incentivo financeiro.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I, II e III do caput independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução." (NR)

Art. 6º A Portaria nº 132/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

"Art. 4º-A Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos arts. 2º e 6º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou  
II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 4º-B O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)."

Art. 7º A ementa; o art. 1º; o § 2º do art. 7º; o inciso II do art. 9º; o art. 11; os incisos I e II do art. 13; o art. 15; o art. 16 e o art. 17 da Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"Institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), redefine os prazos para execução, conclusão das obras e início de funcionamento das UBS financiadas por meio do Plano Nacional de Implantação de UBS nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria institui o Componente Construção no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), redefine os prazos para execução, conclusão das obras e início de funcionamento das UBS financiadas por meio do Plano Nacional de Implantação de UBS nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009." (NR)

"Art. 7º .....

§ 2º O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 11 e 11-A poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012." (NR)

"Art. 9º .....

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de crédito no respectivo fundo de saúde dos recursos relativos à primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra e devida informação no SISMOB." (NR)

"Art. 11. Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o 'caput', o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos." (NR)

"Art. 13. ....

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Proposta do Fundo Nacional de Saúde; e" (NR)

"Art. 15. Caso o SISMOB não seja acessado e/ou atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o 'caput', o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos." (NR)

"Art. 16. O art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Estabelecer que, uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o artigo supra, o repasse dos recursos financeiros para investimento de que trata esta Portaria deva ser realizado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante apresentação da respectiva Ordem de Início do Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo ges-

tor local de saúde e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS); e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local de saúde e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior autorização pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS." (NR)

Parágrafo único. Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e consequentemente do recebimento da segunda parcela constante do item II deste artigo." (NR)" (NR)

"Art. 17. Os projetos habilitados e com financiamentos concedidos e repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos respectivos entes federativos beneficiários à luz da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, continuam regidos pelos seus termos e pelos regramentos contidos no Capítulo II desta Portaria." (NR)

Art. 8º A Portaria nº 130/GM/MS, de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A, 11-B, 15-A e 15-B:

"Art. 11-A. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 9º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 11-B. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)."

"Art. 15-A. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 13, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 15-B. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG)."

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o art. 18 da Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 24, Seção 1, de 4 de fevereiro de 2013, página 52.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA Nº 204, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições e considerando a Instrução Normativa STN/SFC nº 6, de 31 de outubro de 2007, o Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e a Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Instituir a Setorial Contábil que integra o Sistema de Contabilidade Federal no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, com as seguintes competências:

I - analisar, orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos contábeis das ações orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI da Unidade Gestora - Coordenação-Geral de Material e Patrimônio;

II - realizar a conformidade contábil de registro de gestão e de operadores da Unidade Gestora - CGMAP;

III - acompanhar e registrar os procedimentos de prestação de contas de ajustes e de suprimento de fundos da Unidade Gestora - CGMAP;

IV - analisar contas contábeis, balancetes, demonstrativos, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais e os processos de pagamento de despesas da Unidade Gestora - CGMAP;

V - disponibilizar ao fornecedor o comprovante de retenção na fonte de impostos, taxas e contribuições referentes às aquisições de suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

VI - acompanhar a legislação relativa à contabilidade pública e as recomendações do órgão central de contabilidade, bem como dos órgãos de controle interno e externo referentes às aquisições de suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

VII - manter regularizada a situação cadastral, fiscal e financeira da Unidade Gestora - CGMAP, junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, SERASA, Cartórios de Protesto de Títulos e demais instituições correlatas;

VIII - registrar, analisar e controlar os relatórios mensais e inventários de bens móveis e imóveis dos órgãos/unidades da unidade gestora do Ministério da Saúde no Distrito Federal; e

IX - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado, verificar o seu cálculo e efetuar baixa da responsabilidade, quando do recebimento ou cancelamento deste débito, no que se refere à Tomadas de Contas Especial da Unidade Gestora - CGMAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ PEREIRA DAMASCENO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria SAA/SE/MS nº 1085, de 29/10/2012, publicada no DOU nº 215, de 07/11/2012, Seção 1, pág. 37, onde se lê: "Coordenador-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP, DAS-101.4, nº 05.0066", leia-se: "Coordenador-Geral de Material e Patrimônio - CGMAP, DAS-101.4, nº 05.0214".

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM MINAS GERAIS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 2568, de 02 de outubro de 2012

PROCESSO 25779.009807/2012-80

Ao representante legal da empresa HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.547/0001-98, com último endereço conhecido na ANS na Travessa Ranúlfio Féo, nº 36, complemento 303, Centro, Teresópolis, Rio de Janeiro, 25.953-650, da lavratura do auto de infração nº 41.809 na data de 02/10/2012, pela constatação da conduta: prevista no artigo 77, da RN 124/2006, ao deixar de garantir ao beneficiário D. R. A. cobertura para procedimento facectomia com lente intra-ocular, solicitado em 10.4.2012; prevista no artigo 36 da RN 124/2006, ao não enviar à ANS os dados cadastrais do beneficiário D. R. A. conforme verificado em 4.5.2012 no Sistema de Informações de Beneficiários da Agência Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS; prevista no artigo 34 da RN 124/2006, ao não enviar, quando requisitado em 5.5.2012, cópia das condições gerais do contrato, proposta de adesão e declaração de saúde relativos ao contrato do beneficiário D. R. A. e Guia de Internação relativa ao pedido médico e relação de prestatadores da rede credenciada aptos a garantir a cobertura do procedimento facectomia com lente intra-ocular, atrasando o envio das informações por prazo superior a 30 dias, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98; artigo 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º, caput, da RN 250/2011; artigo 20, caput, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

DESPACHO Nº 2760, de 23 de outubro de 2012

PROCESSO 25779.008399/2012-49

Ao representante legal da empresa HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.547/0001-98, com último endereço conhecido na ANS na Travessa Ranúlfio Féo, nº 36, complemento 303, Centro, Teresópolis, Rio de Janeiro, 25.953-650 da lavratura do auto de infração nº 41.822 na data de 23/10/2012, pela constatação das condutas: infrativas e penalidades previstas, respectivamente, no artigo 34 e 88 da RN 124/2006, ao deixar de enviar informação devida à ANS ao credenciar em 21/03/2003 o Hospital Albert Sabin, CNPJ 17.268.871/0001-93, e em 15/09/2007 Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora - Hospital Monte Sinai, CNPJ 25.415.993/0001-93, sem comunicar à ANS; e reduzir a capacidade da rede hospitalar sob prévia autorização da ANS, ao deixar de solicitar autorização para



redimensionamento por exclusão dos atendimentos a partir de 23/03/2012 pelo Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora - Hospital Monte Sinai, CNPJ 25.415.993/0001-93, no município de Juiz de Fora, infringindo os seguintes dispositivos legais: Artigo 20, caput, da Lei 9656/98, c/c artigo 20, inciso II, da RN 85, com redação dada pela RN 100/2005 e artigo 17, parágrafo 4º, da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

DESPACHO Nº 3018, de 22 de novembro de 2012  
PROCESSO 25779.027938/2012-49

Ao representante legal da empresa HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.547/0001-98, com último endereço conhecido na ANS na Travessa Raulfó Féo, nº 36, complemento 303, Centro, Teresópolis, Rio de Janeiro, 25.953-650 da lavratura do auto de infração nº 41.847 na data de 22/11/2012, pela constatação da conduta: infrativa e penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir, em outubro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em lei, do procedimento de endoscopia digestiva alta, para o beneficiário J. J. D. B., infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 1939, de 10 de julho de 2012  
PROCESSO 25779.006045/2011-89

Ao representante legal da empresa VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.507/0001-01, com último endereço conhecido na ANS na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2684, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo - ES da lavratura do auto de infração nº 41765 na data de 10/07/2012, pela constatação das condutas: previstas nos artigos 34 e 88 da RN 124/2006, ao deixar de enviar informação devida à ANS ao credenciar o Hospital São Francisco - CNPJ 30.779.649/0001-13 - CNES 3340503, em 01/12/2010 e reduzir da rede credenciada o estabelecimento de saúde Hospital São Francisco CNPJ 30.779.649/0001-13 - CNES 3340503, sem autorização da ANS, a partir de março de 2012, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 20, inciso II, da RN 85/2004, com redação alterada pela RN 100/2005 e art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

## NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

### RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 05 fevereiro de 2013, Seção 1, página 42, onde se lê processo: 33902.686607/2011-20 leia-se: processo: 33902.867859/2011-58 da Operadora. AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A CNPJ: 29.309.127/0001-79

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 426, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º  
NÚMERO DO PEDIDO PI9609414-1  
DEPOSITANTE SMITHKLINE BEECHAM BIOLOGICALS S.A  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA  
NÚMERO DO PEDIDO PI9710537-6  
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA S.A.  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA  
NÚMERO DO PEDIDO PI0009956-2  
DEPOSITANTE LEO PHARMACEUTICAL PRODUCTS LTD. A/S  
PROCURADOR KASZMAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL  
NÚMERO DO PEDIDO PI0011521-5  
DEPOSITANTE YAMASA CORPORATION  
PROCURADOR DR. CARLOS E. BORGUI FERNANDES  
NÚMERO DO PEDIDO PI0013993-9  
DEPOSITANTE TRUSTEES OF TUFTS COLLEGE  
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA  
NÚMERO DO PEDIDO PI0114304-2  
DEPOSITANTE NOVARTIS VACCINES & DIAGNOSTICS, INC.  
PROCURADOR ORLANDO DE SOUZA  
NÚMERO DO PEDIDO PI1100434-7  
DEPOSITANTE ABBOTT GMBH & CO KG  
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 427, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art.229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

Considerando o art. 41, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### ANEXO

Segue a relação conforme o art. 1º  
NÚMERO DO PEDIDO PI9811056-0  
DEPOSITANTE AVENTIS PHARMA S.A.  
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA  
FUNDAMENTO ART.229-C LEI Nº: 9.279/96  
NÚMERO DO PEDIDO PI9900972-2  
DEPOSITANTE RENATA MARIA ANNA CAVALIERE VED VESELY (IT), CLAUDIO DE SIMONE (IT)  
PROCURADOR TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA  
FUNDAMENTO ART.229-C LEI Nº: 9.279/96  
NÚMERO DO PEDIDO PI0003578-5  
DEPOSITANTE F. HOFFMANN-LA ROCHE AG  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA  
FUNDAMENTO ART.229-C LEI Nº: 9.279/96  
NÚMERO DO PEDIDO PI0011727-7  
DEPOSITANTE WARNER LAMBERT COMPANY  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA  
FUNDAMENTO ART.229-C LEI Nº: 9.279/96  
NÚMERO DO PEDIDO PI0014380-4  
DEPOSITANTE JUNCHANG FU  
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA  
FUNDAMENTO ART.229-C LEI Nº: 9.279/96

### RESOLUÇÃO - RE Nº 429, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria MS/GM nº 537 de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, o Memorando nº. 009/2013-COFID/GT-FAR/GGMED/ANVISA, de 14 de janeiro de 2013, que informa que o produto Pronenen foi notificado na Anvisa em 31/08/2011 e que tem validade até 31/08/2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 19, de 4 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 07 de janeiro de 2013 (Seção 1, fls. 33), que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, bem como o recolhimento, em todo o território nacional, de todos os lotes do medicamento PRONENEN (Palmitato de Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco) Pomada Dermatológica, fabricado pela empresa Cifarma Científica Farmacêutica Ltda., CNPJ 17.562.075/0001-69, localizada a Rodovia BR 153 Km 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, pelo fato do produto possuir notificação na Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 1.525 de 08 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 69 de 11 de abril de 2011, Seção 1, pág. 54, Suplemento Anvisa, pág. 46.

Onde se lê:

ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA 1.05651-0  
LEVOFLOXACINO  
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES  
Referência - TAVANIC 25351.143590/2009-88 04/2016  
COMERCIAL 1.5651.0030.001-6 24 Meses  
250 MG COM CT BL AL PVC PVDC X 7  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
LEVOFLOXACINO  
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES  
Referência - TAVANIC 25351.143590/2009-88 04/2016  
COMERCIAL 1.5651.0030.002-4 24 Meses  
500 MG COM CT BL AL PVC PVDC X 7  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:  
ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA 1.05651-0  
LEVOFLOXACINO  
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES  
Referência - TAVANIC 25351.143590/2009-88 04/2016  
COMERCIAL 1.5651.0030.001-6 36 Meses  
250 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 7  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
LEVOFLOXACINO  
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES  
Referência - TAVANIC 25351.143590/2009-88 04/2016  
COMERCIAL 1.5651.0030.002-4 36 Meses  
500 MG COM REV CT BL AL PVC PVDC X 7  
Não informado

155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.027, de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1 pág. 168 e Suplemento Pag. 30

Onde se lê:

ASPARTATO DE ARGININA  
NEUROTONICO  
ARGIX 25351.547705/2011-41 05/2017  
COMERCIAL 1.1861.0271.001-4 24 Meses  
250 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO X 120  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.1861.0271.002-2 24 Meses  
500 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO X 60  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
Leia-se:

ASPARTATO DE ARGININA  
SUPLEMENTO DIETETICO PROTEICO  
ARGIX 25351.547705/2011-41 05/2017  
COMERCIAL 1.1861.0271.001-4 24 Meses  
250 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO X 120  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.1861.0271.002-2 24 Meses  
500 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO X 60  
Não informado  
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.248, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 pág. 61 e Suplemento Pag. 82

Onde se lê:

OXALATO DE ESCITALOPRAM  
ANTIDEPRESSIVOS  
Referência - LEXAPRO 25351.552697/2009-06 05/2017  
COMERCIAL 1.4682.0029.001-0 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14  
Não informado  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  
COMERCIAL 1.4682.0029.002-9 24 Meses  
10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28  
Não informado

155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.003-7 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14 Não informado	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.003-3 24 Meses 1 G PO P SOL INJ IV CT 10 FA VD INC + 10 BOLS AL	Não informado 1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.004-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28 Não informado	PP TRANS SIST FECH X 100ML COM CONECTOR (EM HOSP)	COMERCIAL 1.8759.0001.004-3 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 14 Não informado
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: OXALATO DE ESCITALOPRAM ANTIDEPRESSIVOS Referência - LEXAPRO 25351.552697/2009-06 05/2017 COMERCIAL 1.4682.0029.001-0 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 Não informado	PLAS TRANS X 3 ML (EM HOSP)	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.002-9 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.004-1 24 Meses 1 G PO P SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP	COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 15 Não informado
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.003-7 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 Não informado	TRANS X 10 ML (EM HOSP)	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.004-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.005-1 24 Meses 1 G PO P SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP	Na Resolução - RE N.º 4.720 de 1 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213 de 5 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 65 e Suplemento pág. 21 Onde se lê: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.08759-3 PROGESTERONA PROGESTAGENOS SIMPLES UTROGESTAN 25351.017530/2012-27 10/2017 COMERCIAL 1.8759.0001.001-9 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14 Não informado
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.004-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado	1.00311-3 CEFTAZIDIMA PENTAHIDRATADA CEFALOSPORINAS Referência - FORTAZ 25351.269732/2008-29 09/2014 COMERCIAL 1.0311.0138.001-7 24 Meses 1 G PO P SOL INJ CT 50 FA VD INC (EMB HOSP)	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0029.004-5 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado	TRANS SIST FECH X 100 ML COM CONECTOR (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.8759.0001.002-7 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.4682.0028.003-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL AL X 14 NEXIPRAM	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.002-5 24 Meses 1 G PO P SOL INJ IV CT 10 FA VD INC + 10 BOLS PVC	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	PP TRANS SIST FECH X 100ML COM CONECTOR (EMB HOSP)	COMERCIAL 1.8759.0001.003-5 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 30 Não informado
COMERCIAL 1.4682.0028.005-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL AL X 28 NEXIPRAM	PLAS TRANS X 3 ML (EMB HOSP)	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.004-1 24 Meses 1 G PO P SOL INJ CT 50 FA VD INC + 50 DIL AMP	COMERCIAL 1.8759.0001.004-3 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14 Não informado
COMERCIAL 1.4682.0028.010-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL AL X 14 NEXIPRAM	TRANS X 10 ML (EMB HOSP)	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO	COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado
COMERCIAL 1.4682.0028.012-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL AL X 28 NEXIPRAM	Na Resolução - RE N.º 4.720 de 1 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 213 de 5 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 65 e Suplemento pág. 21 Onde se lê: BESINS HEALTHCARE BRASIL COMERCIAL E DIS-TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.08759-3 PROGESTERONA PROGESTAGENOS SIMPLES UTROGESTAN 25351.017530/2012-27 11/2017 COMERCIAL 1.8759.0001.001-9 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	CAMENTO NOVO COMERCIAL 1.8759.0001.002-7 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.4682.0028.012-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL AL X 28 NEXIPRAM	COMERCIAL 1.8759.0001.003-5 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 30 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.8759.0001.004-3 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
Leia-se: TKS FARMACÊUTICA LTDA 1.04682-0 OXALATO DE ESCITALOPRAM ANTIDEPRESSIVOS Referência - LEXAPRO 25351.551369/2009-71 05/2017 COMERCIAL 1.4682.0028.003-1 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 NEXIPRAM	CAMENTO NOVO COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.8759.0001.002-7 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.4682.0028.005-8 24 Meses 10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 NEXIPRAM	COMERCIAL 1.8759.0001.003-5 3 Ano(s) 100 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 30 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.8759.0001.004-3 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 14 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.4682.0028.010-4 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14 NEXIPRAM	CAMENTO NOVO COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.4682.0028.012-0 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 NEXIPRAM	COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	COMERCIAL 1.8759.0001.005-1 3 Ano(s) 200 MG CAP GEL MOLE CX BL AL PLAS INC X 15 Não informado	1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
Na resolução - RE N.º 3.798, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1 pág. 43 e Suplemento Pag. 2 Onde se lê: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1.00311-3 CEFTAZIDIMA PENTAHIDRATADA ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES Referência - FORTAZ 25351.269732/2008-29 09/2014 COMERCIAL 1.0311.0138.001-7 24 Meses 1 G PO P SOL INJ CT 50 FA VD INC (EM HOSP)	Na Resolução - RE n.º 4.819, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 78 e Suplemento Pag. 9 Onde se lê: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 1.05584-9 IRBESARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES Referência - APROVEL 25351.687007/2011-81 11/2017 COMERCIAL 1.5584.0391.001-2 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 Não informado
155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.0311.0138.002-5 24 Meses 1 G PO P SOL INJ IV CT 10 FA VD INC + 10 BOLS PVC	TRANS SIST FECH X 100 ML COM CONECTOR (EM HOSP)	155 GNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.002-0 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 Não informado





155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.003-9 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.009-8 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.011-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.004-7 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.019-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.012-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.005-5 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.020-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.013-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.006-3 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.021-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.014-3 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.007-1 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.022-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.015-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.023-3 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.016-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
Nãõ informado	Nãõ informado	IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.009-8 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.024-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.017-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.019-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 Nãõ informado	Nãõ informado	IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.020-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.025-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR Leia-se: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.021-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO  Na Resolução - RE n.º 4.819, de 9 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 12 de novembro de 2012, Seção 1 pág. 78 e Suplemento Pag. 9 Onde se lê: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A	1.05584-9 IRBESARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLÉS Referência - APROVEL 25351.686985/2011-51 11/2017 COMERCIAL 1.5584.0389.001-1 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.022-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Nãõ informado	1.05584-9 IRBESARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLÉS Referência - APROVEL 25351.686985/2011-51 10/2017 COMERCIAL 1.5584.0389.001-1 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 IRBELESS	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.002-1 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.023-3 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.024-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.003-8 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.024-1 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.025-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.004-6 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.025-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.005-4 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.025-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.006-2 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)
Nãõ informado	1.05584-9 IRBESARTANA ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLÉS Referência - APROVEL 25351.687007/2011-81 11/2017 COMERCIAL 1.5584.0391.001-2 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.007-0 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.001-2 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.002-0 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.008-9 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.003-9 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.002-0 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.009-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.004-7 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.003-9 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.004-7 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.004-7 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.011-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.005-5 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.005-5 24 Meses 150 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Nãõ informado	COMERCIAL 1.5584.0389.011-9 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 15 IRBELESS
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.006-3 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.006-3 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)	
Nãõ informado	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.007-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.007-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)	Nãõ informado	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	
Nãõ informado	Nãõ informado	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.009-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 IRBELESS	
Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.009-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 7 IRBELESS	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.008-1 24 Meses 150 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	155 GENEÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.5584.0391.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	
Nãõ informado	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR COMERCIAL 1.5584.0389.010-0 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14 IRBELESS	

LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.012-7 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28 IRBELESS	Onde se lê: fenitoína Sódica Leia-se: fenitoína	X 100	400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC (EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO Leia-se: CARBAMAZEPINA ANTICONVULSIVANTES Referência - Tegretol CR 25351.434294/2009-16 12/2016 COMERCIAL 1.2675.0141.001-4 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.013-5 24 Meses 300 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 IRBELESS	Na Resolução RE N.º 5.829, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 247, de 26 de dezembro de 2011, Seção 1 pág. 251 e Suplemento ANVISA pág. 30 Onde se lê: CARBAMAZEPINA - Duplicado ANTICONVULSIVANTES Referência - Tegretol CR 25351.434294/2009-16 11/2016 COMERCIAL 1.2675.0141.001-4 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC	X 20	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.002-2 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.014-3 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB HOSP)	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.002-2 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC	X 30	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.003-0 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.015-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB HOSP)	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.003-0 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC	X 40	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.004-9 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.016-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.004-9 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC	X 60	(EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.005-7 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC
LAR	150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-COMERCIAL 1.5584.0389.017-1 24 Meses 300 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)	Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.005-7 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC	X 60	(EMB HOSP) Não informado 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO COMERCIAL 1.2675.0141.005-7 24 Meses 400MG COM REV DESIN LENTA CT BL AL PLAS OPC

Na Resolução - RE n.º 5263, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1 pág. 62 e Suplemento pág. 34

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Approva o uso de aditivos alimentares com suas respectivas funções e limites máximos para bebidas alcoólicas (exceto as fermentadas).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a lista positiva de aditivos alimentares com suas respectivas funções e limites máximos para a subcategoria 16.1.1 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO AS FERMENTADAS), que consta no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Quando para uma determinada função forem autorizados dois ou mais aditivos com limite máximo numérico, a soma das quantidades utilizadas no alimento não poderá ser superior ao maior limite máximo numérico estabelecido entre eles.

§ 1º A quantidade de cada aditivo não poderá ser superior ao seu limite máximo individual.

§ 2º Ficam excluídos da regra estabelecida neste artigo os aditivos alimentares com limite quantum satis (q.s.) - quantidade necessária para obter o efeito tecnológico desejado desde que não altere a identidade e a genuinidade do produto.

Art. 3º Se um aditivo é autorizado com limite máximo numérico em duas ou mais funções para uma mesma categoria de produto, a quantidade máxima do aditivo a ser utilizada neste produto não pode ser superior ao maior limite máximo estabelecido para este aditivo dentre as funções nas quais é autorizado.

Art. 4º Esta Resolução se aplica a todas as bebidas alcoólicas não fermentadas comercializadas no país.

Art. 5º As empresas terão o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Resolução para promover as adequações necessárias ao cumprimento do disposto neste Regulamento Técnico.

§ 1º Os produtos fabricados até o fim do prazo para adequação estabelecido no caput podem ser comercializados até o fim de seus prazos de validade.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, os novos produtos e os produtos reformulados devem atender na íntegra ao disposto neste Regulamento Técnico.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 7º Ficam revogadas a Resolução CNS/MS n. 04/1988 no que se refere aos aditivos alimentares permitidos para as bebidas alcoólicas não fermentadas, exceto aquelas derivadas da uva e do vinho não previstas neste Regulamento Técnico, e a Resolução RDC n. 41/2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ADITIVOS ALIMENTARES COM SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES E LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA A SUBCATEGORIA 16.1.1 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO AS FERMENTADAS)

INS	Função/ Aditivo	Limite máximo (g/100g ou g/100ml)
16.1.1.1	Bebidas alcoólicas por mistura (exceto bebida alcoólica composta, mistela, mistela composta, sangria e cooler com vinho) com graduação alcoólica maior que 15% v/v	
	ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ	quantum satis
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,3
338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	0,044 (como P)

ANTIOXIDANTE		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
AROMATIZANTE		quantum satis
Todos os autorizados no MERCOSUL, exceto aromas sintéticos para bebidas alcoólicas mistas derivadas da uva e do vinho		
CONSERVADOR		quantum satis
Somente para bebidas com graduação alcoólica até 17% v/v que contenham suco e ou polpa de fruta		
202	Sorbato de potássio	0,02 (como ácido sórbico)
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	0,02 (como SO <sub>2</sub> total) <sup>1</sup> Sozinhos ou em combinação
221	Sulfito de sódio	
222	Bissulfito de sódio, sulfito ácido de sódio	
223	Metabissulfito de sódio	
224	Metabissulfito de potássio	
CORANTE		quantum satis <sup>2</sup>
100i	Cúrcuma, curcumina	0,01 <sup>2</sup>
102	Tartrazina	0,02 <sup>2</sup>
110	Amarelo sunset, amarelo crepúsculo FCF	0,02 <sup>2</sup>
120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH <sub>4</sub> e Ca	0,02 (como ácido carmínico) <sup>2</sup>
122	Azorrubina	0,02 <sup>2</sup>
123	Amaranto, bordeaux S	0,01 <sup>2</sup>
124	Ponceau 4R	0,02 <sup>2</sup>
129	Vermelho 40, vermelho allura AC	0,02 <sup>2</sup>
131	Azul patente V	0,02 <sup>2</sup>
132	Indigotina, carmim de índigo	0,02 <sup>2</sup>
133	Azul brilhante FCF	0,02 <sup>2</sup>
140i	Clorofila	quantum satis <sup>2</sup>
140 ii	Clorofilina	quantum satis <sup>2</sup>
141 i	Clorofila cúprica	quantum satis <sup>2</sup>
141 ii	Clorofilina cúprica, sais de Na e K	quantum satis <sup>2</sup>
143	Verde rápido FCF, verde indelével, fast green FCF	0,01 <sup>2</sup>
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
151	Negro brilhante BN, negro PN	0,02 <sup>2</sup>
155	Marron HT	0,02 <sup>2</sup>
160a i	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)	0,02 <sup>2</sup>
160a ii	Carotenos: extratos naturais	0,06 <sup>2</sup>
160b	Urucum, bixina, norbixina, annatto extrato e sais de Na e K	0,001 (como norbixina) <sup>2</sup> ou 0,003 (como bixina) <sup>2</sup>
160d	Licopeno	0,02 <sup>2</sup>
160e	Beta-apo-8'- carotenal	0,02 <sup>2</sup>
160f	Ester metílico ou etílico do ácido beta-apo-8'-carotenóico	0,02 <sup>2</sup>
162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis <sup>2</sup>
EMULSIFICANTE		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
405	Alginato de propileno glicol	1,0 (somente para licores emulsionados)
452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametáfosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio	0,044 (como P)
481i	Estearoil lactato de sódio, estearoil lactilato de sódio	0,8 (somente para licores emulsionados)
ESPESSANTE		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
ESPUMANTE		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
ESTABILIZANTE		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
405	Alginato de propileno glicol	1,0 (somente para licores emulsionados)
481i	Estearoil lactato de sódio, estearoil lactilato de sódio	0,8 (somente para licores emulsionados)
REGULADOR DE ACIDEZ		quantum satis
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		



336i	Tartarato monopotássico, tartarato ácido de potássio	0,3 (como ácido tartárico) Sozinhos ou em combinação
336ii	Tartarato dipotássico, tartarato de potássio	
339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico	0,044 (como P) Sozinhos ou em combinação
339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico	
339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio	
<b>SEQUESTRANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
335i	Tartarato monossódico	0,3 (como ácido tartárico) Sozinhos ou em combinação
335ii	Tartarato dissódico	
385	EDTA cálcio dissódico, etilenodiaminotetraacetato de cálcio e dissódico	0,0025 (como EDTA cálcio dissódico anidro) Sozinhos ou em combinação
386	EDTA dissódico, etilenodiaminotetraacetato dissódico	
Para o preparado líquido ou sólido para bebida alcoólica por mistura são admitidas as mesmas funções estabelecidas para as bebidas alcoólicas por mistura pronta para consumo, e os aditivos para cada função em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os respectivos limites fixados.		
Para o preparado sólido são ainda permitidos os seguintes antiemectantes:		
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio	0,03 (expresso como P)
551	Dióxido de silício, sílica	quantum satis
16.1.1.2 Bebidas alcoólicas por mistura (exceto bebida alcoólica composta, mistela, mistela composta, sangria e cooler com vinho) com graduação alcoólica até 15% v/v		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,3
338	Ácido fosfórico, ácido orto-fosfórico	1,2 (como P)
<b>ANTIESPUMANTE</b>		
900a	Dimetilsilicone, dimetilpolisiloxano, polidimetilsiloxano	0,001
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL, exceto aromas sintéticos para alcoólicas mistas derivadas da uva e do vinho		
<b>CONSERVADOR</b>		
200	Ácido sórbico	0,05 (como ácido sórbico) Sozinhos ou em combinação
201	Sorbato de sódio	
202	Sorbato de potássio	
203	Sorbato de cálcio	
210	Ácido benzóico	0,05 (como ácido benzóico) Sozinhos ou em combinação
211	Benzoato de sódio	
212	Benzoato de potássio	
213	Benzoato de cálcio	
220	Dióxido de enxofre, amido sulfuroso	0,02 (como SO <sub>2</sub> total) <sup>1</sup> Sozinhos ou em combinação
221	Sulfito de sódio	
222	Bissulfito de sódio, sulfito ácido de sódio	
223	Metabissulfito de sódio	
224	Metabissulfito de potássio	
<b>CORANTE<sup>2</sup></b>		
100i	Cúrcuma, curcumina	0,01
101i	Riboflavina	0,01
102	Tartrazina	0,02
110	Amarelo sunset, amarelo crepúsculo FCF	0,02
120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH <sub>4</sub> e Ca	0,02 (como ácido carmínico)
122	Azorrubina	0,02
123	Amaranto, bordeaux S	0,01
124	Ponceau 4R	0,02
129	Vermelho 40, vermelho allura AC	0,02
131	Azul patente V	0,02
132	Índigo, carmim de índigo	0,02
133	Azul brilhante FCF	0,02
140i	Clorofila	quantum satis
140 ii	Clorofilina	quantum satis
141 i	Clorofila cúprica	quantum satis
141ii	Clorofilina cúprica, sais de Na e K	quantum satis
143	Verde rápido FCF, verde indelével, fast green FCF	0,01
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
151	Negro brilhante BN, negro PN	0,02
155	Marron HT	0,02
160a i	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)	0,02
160a ii	Carotenos: extratos naturais	0,06
160b	Urcum, bixina, norbixina, annatto extrato e sais de Na e K	0,001 (como norbixina) ou 0,003 (como bixina)
160d	Licopeno	0,02
160e	Beta-apo-8'- carotenal	0,02
160f	Ester metílico ou etílico do ácido beta-apo-8'-carotenóico	0,02
161b	Luteína	0,02
162	Vermelho de beterraba, betanina	quantum satis
<b>EMULSIFICANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametafosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio	1,2 (como P)
481i	Estearoil lactato de sódio, estearoil lactilato de sódio	0,8
<b>ESPESSANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
<b>ESPUMANTE</b>		

Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
<b>ESTABILIZANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
<b>REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
336i	Tartarato monopotássico, tartarato ácido de potássio	0,3 (como ácido tartárico) Sozinhos ou em combinação
336ii	Tartarato dipotássico, tartarato de potássio	
339i	Fosfato de sódio monobásico, monofosfato monossódico, fosfato ácido de sódio, bifosfato de sódio, dihidrogênio fosfato de sódio, dihidrogênio ortofosfato monossódico, dihidrogênio monofosfato monossódico	1,2 (como P) Sozinhos ou em combinação
339ii	Fosfato dissódico, fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de sódio secundário, hidrogênio fosfato dissódico, hidrogênio ortofosfato dissódico, hidrogênio monofosfato dissódico	
339iii	Fosfato trissódico, monofosfato trissódico, ortofosfato trissódico, fosfato de sódio tribásico, fosfato de sódio	
<b>SEQUESTRANTE</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
335i	Tartarato monossódico	0,3 (como ácido tartárico) Sozinhos ou em combinação
335ii	Tartarato dissódico	
385	EDTA cálcio dissódico, etilenodiaminotetraacetato de cálcio e dissódico	0,0025 (como EDTA cálcio dissódico anidro) Sozinhos ou em combinação
386	EDTA dissódico, etilenodiaminotetraacetato dissódico	
Para o preparado líquido ou sólido para bebida alcoólica por mistura são admitidas as mesmas funções estabelecidas para as bebidas alcoólicas por mistura pronta para consumo, e os aditivos para cada função em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os respectivos limites fixados.		
Para o preparado sólido são ainda permitidos os seguintes antiemectantes:		
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio	0,03 (como P)
551	Dióxido de silício, sílica	quantum satis
16.1.1.3 Bebidas alcoólicas destiladas		
<b>CORANTE</b>		
Exceto arac, aguardente de vinho, grappa e pisco		
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
16.1.1.4 Bebidas alcoólicas retificadas (exceto genebra)		
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL		
16.1.1.5 Arac		
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL		
16.1.1.6 Genebra		
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL		
<b>CORANTE</b>		
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
16.1.1.7 Bebida alcoólica composta		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
Todos os autorizados como BPF no MERCOSUL		
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,3
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL		
<b>CORANTE</b>		
150a	Caramelo I - simples	quantum satis
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
Para o preparado líquido ou sólido para bebida alcoólica composta são admitidas as mesmas funções estabelecidas para a bebida alcoólica composta pronta para consumo, e os aditivos para cada função em quantidades tais que o produto pronto para o consumo contenha no máximo os respectivos limites fixados.		
Para o preparado sólido são permitidos ainda os seguintes antiemectantes:		
341 iii	Fosfato tricálcico, fosfato tribásico de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, fosfato de cálcio precipitado, fosfato de cálcio	0,03 (como P)
551	Dióxido de silício, sílica	quantum satis
16.1.1.8 Cooler		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	quantum satis
330	Ácido cítrico	quantum satis
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,3
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
300	Ácido ascórbico (L-)	0,03 Sozinhos ou em combinação
301	Ascorbato de sódio	
302	Ascorbato de cálcio	
303	Ascorbato de potássio	
315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	0,01 Sozinhos ou em combinação
316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL, exceto aromas artificiais		
<b>CORANTE</b>		
100i	Cúrcuma, curcumina	0,01
101i	Riboflavina	quantum satis
101ii	Riboflavina 5' fosfato de sódio	quantum satis
120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH <sub>4</sub> e Ca	0,02 (como ácido carmínico)

140i	Clorofila	<i>quantum satis</i>
140ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>
141i	Clorofila cúprica	<i>quantum satis</i>
141ii	Clorofilina cúprica, sais de Na e K	<i>quantum satis</i>
150a	Caramelo I - simples	<i>quantum satis</i>
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
160a i	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)	0,02
160a ii	Carotenos: extratos naturais	0,06
160b	Urucum, bixina, norbixina, annatto extrato e sais de Na e K	0,001 (como norbixina) ou 0,003 (como bixina)
160c	Páprica, capsorubina, capsantina	<i>quantum satis</i>
160d	Licopeno	0,02
160e	Beta-apo-8'- carotenal	0,02
160f	Ester metílico ou etílico do ácido beta-apo-8' carotenóico	0,02
161b	Luteína	0,01
162	Vermelho de beterraba, betanina	<i>quantum satis</i>
163i	Antocianinas (de frutas e hortaliças)	<i>quantum satis</i>
163ii	Extrato de casca de uva	<i>quantum satis</i>
<b>CONSERVADOR</b>		
200	Ácido sórbico	0,10 (como ácido sórbico) Sozinhos ou em combinação
201	Sorbato de sódio	
202	Sorbato de potássio	
203	Sorbato de cálcio	
210	Ácido benzóico	0,05 (como ácido benzóico) Sozinhos ou em combinação
211	Benzoato de sódio	
212	Benzoato de potássio	
213	Benzoato de cálcio	
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	0,035 (como SO <sub>2</sub> residual) Sozinhos ou em combinação
221	Sulfito de sódio	
222	Bissulfito de sódio, sulfito ácido de sódio	
223	Metabissulfito de sódio	
224	Metabissulfito de potássio	
225	Sulfito de potássio	
227	Bissulfito de cálcio, sulfito ácido de cálcio	
228	Bissulfito de potássio	
<b>ESTABILIZANTE</b>		
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jatá	0,05
412	Goma guar	
413	Goma tragacanto, tragacanto, goma adragante	
414	Goma arábica, goma acácia	
416	Goma caraia, goma stercúlia	
466	Carboximetilcelulose sódica	0,50
16.1.1.8 Mistela		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
330	Ácido cítrico	<i>quantum satis</i>
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	0,01 Sozinhos ou em combinação
316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	
16.1.1.9 Mistela composta		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
330	Ácido cítrico	<i>quantum satis</i>
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
300	Ácido ascórbico (L-)	0,03 (como ácido ascórbico) Sozinhos ou em combinação
301	Ascorbato de sódio	
302	Ascorbato de cálcio	
303	Ascorbato de potássio	
315	Ácido eritórbito, ácido isoascórbico	0,01 (como ácido eritórbito ou isoascórbico) Sozinhos ou em combinação
316	Eritorbato de sódio, isoascorbato de sódio	
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL, exceto aromas artificiais		
<b>CORANTE</b>		
100i	Cúrcuma, curcumina	0,01
101i	Riboflavina	<i>quantum satis</i>
101ii	Riboflavina 5' fosfato de sódio	<i>quantum satis</i>
120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH <sub>4</sub> e Ca	0,02 (como ácido carmínico)
140i	Clorofila	<i>quantum satis</i>
140ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>
141i	Clorofila cúprica	<i>quantum satis</i>
141ii	Clorofilina cúprica, sais de Na e K	<i>quantum satis</i>
150a	Caramelo I - simples	<i>quantum satis</i>
150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	5,0
150c	Caramelo III - processo amônia	5,0
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	5,0
160a i	Beta-caroteno (sintético idêntico ao natural)	0,02
160a ii	Carotenos: extratos naturais	0,06
160b	Urucum, bixina, norbixina, annatto extrato e sais de Na e K	0,001 (como norbixina) ou 0,003 (como bixina)
160c	Páprica, capsorubina, capsantina	<i>quantum satis</i>
160d	Licopeno	0,02
160e	Beta-apo-8'- carotenal	0,02
160f	Ester metílico ou etílico do ácido beta-apo-8' carotenóico	0,02
161b	Luteína	0,01
162	Vermelho de beterraba, betanina	<i>quantum satis</i>
163i	Antocianinas (de frutas e hortaliças)	<i>quantum satis</i>
163ii	Extrato de casca de uva	<i>quantum satis</i>
<b>CONSERVADOR</b>		
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	0,025 (como SO <sub>2</sub> residual) Sozinhos ou em combinação

221	Sulfito de sódio	
222	Bissulfito de sódio, sulfito ácido de sódio	
223	Metabissulfito de sódio	
224	Metabissulfito de potássio	
225	Sulfito de potássio	
227	Bissulfito de cálcio, sulfito ácido de cálcio	
228	Bissulfito de potássio	
16.1.1.10 Sangria		
<b>ACIDULANTE/ REGULADOR DE ACIDEZ</b>		
270	Ácido láctico (L-, D- e DL-)	<i>quantum satis</i>
330	Ácido cítrico	<i>quantum satis</i>
334	Ácido tartárico (L(+)-)	0,3
<b>ANTIOXIDANTE</b>		
300	Ácido ascórbico (L-)	0,03 (como ácido ascórbico) Sozinhos ou em combinação
301	Ascorbato de sódio	
302	Ascorbato de cálcio	
303	Ascorbato de potássio	
<b>AROMATIZANTE</b>		
Todos os autorizados no MERCOSUL, exceto aromas artificiais		
<b>CONSERVADOR</b>		
200	Ácido sórbico	0,04 (como ácido sórbico) Sozinhos ou em combinação
201	Sorbato de sódio	
202	Sorbato de potássio	
203	Sorbato de cálcio	
210	Ácido benzóico	0,05 (como ácido benzóico) Sozinhos ou em combinação
211	Benzoato de sódio	
212	Benzoato de potássio	
213	Benzoato de cálcio	
220	Dióxido de enxofre, anidrido sulfuroso	0,035 (como SO <sub>2</sub> residual) Sozinhos ou em combinação
221	Sulfito de sódio	
222	Bissulfito de sódio, sulfito ácido de sódio	
223	Metabissulfito de sódio	
224	Metabissulfito de potássio	
225	Sulfito de potássio	
227	Bissulfito de cálcio, sulfito ácido de cálcio	
228	Bissulfito de potássio	
<b>ESTABILIZANTE</b>		
410	Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jatá	0,05
412	Goma guar	
413	Goma tragacanto, tragacanto, goma adragante	
414	Goma arábica, goma acácia	
416	Goma caraia, goma stercúlia	
466	Carboximetilcelulose sódica	0,50

1. Quantidade total no produto pronto para o consumo, considerando-se o SO<sub>2</sub> adicionado como aditivo alimentar e proveniente das matérias primas.

2. Exceto para bebidas alcoólicas mistas derivadas da uva e do vinho e para coquetel composto.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 9 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 22 de janeiro de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351676592201225

Agenda Regulatória 2012: Não consta da agenda regulatória

Assunto: Prestação de Serviços de Saúde em Eventos em Massa

Área responsável: GGTES

Regime de Tramitação: Regime Especial

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Nº 10 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2013, resolve alterar o regime da proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.598464/2012-15

Agenda Regulatória 2012: não

Assunto: Procedimentos para elaboração de regulamentos no âmbito da Anvisa

Área responsável: NUREG

Regime de Tramitação: comum

Relator: Jaime César de Moura Oliveira



**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**  
Em 4 de fevereiro de 2013

Acolho o PARECER Nº 1680/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e DECLARO A NULIDADE DAS HOMOLOGAÇÕES CITADAS NO ANEXO ÚNICO, bem como das PORTARIAS DE OUTORGA Nº 152, DE 4 DE JUNHO DE 2003 e Nº 154, DE 4 DE JUNHO DE 2003, na Concorrência nº 073/2000/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
073/2000	MG	VÁRZEA DA PALMA	FM	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	53710.001006/00
073/2000	MG	VARGEM ALEGRE	FM	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	53710.001006/00

Tendo em vista as manifestações ofertadas na Concorrência nº 073/2000-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1680/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer das manifestações e negar-lhes provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

**MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
073 /2000	MG	SÃO VICENTE DE MINAS, SIMONÉSIA, VARGEM ALEGRE, VÁRZEA DA PALMA e VARZELÂNDIA	FM	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA
073/2000	MG	SÃO VICENTE DE MINAS, SIMONÉSIA, VARGEM ALEGRE, VÁRZEA DA PALMA e VARZELÂNDIA	FM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 598, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53500.020445/2012. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da IDEA VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.995.526/0001-02, para a empresa EQUATORIAL SOLUÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 09.347.229/0001-71, bem como com a alteração da razão social e do tipo societário de IDEA VOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para EQUATORIAL TELECOMUNICAÇÕES S/A; com a alteração do endereço da sede da prestadoras que passará a ser na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, anexo A, sala 31, loteamento quitandinha, bairro Altos do Calhau, em São Luiz, no estado do Maranhão, e com a substituição dos administradores, tudo nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.020445/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 599, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

Processo nº 53500.019232/2012. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.022.054/0001-60, para Vicente Sérgio da Silva Gomes, Grasiela Rimes Pinto, Vivaldo Sérgio Gomes, Rosileia da Silva Gomes e Adriano Rimes Pinto, sendo o primeiro detentor de 60% (sessenta por cento) da totalidade do capital social da Prestadora e o restante ficando com 10% (dez por cento) do capital social cada um, nos termos do Procedimento Administrativo nº 53500.019232/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
Em 6 de dezembro de 2011

Nº 10.354/2011-CD Processo nº 53500.022304/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Campinas, Guaratinguetá, Mogi Guaçu, Monte Alto, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo, a fim de apurar a transferência de seu controle sem prévia anuência da Anatel, ocorrida por ocasião da Alteração Contratual realizada em 14 de outubro de 2004 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 249.526/05-0, no dia 8 de setembro

de 2005, em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, nos termos da Análise nº 891/2011-GCIV, de 21 de outubro de 2011, decidiu: a) não conhecer da defesa protocolizada pela empresa, em 26 de setembro de 2008, às fls. 155 a 172, por ter sido interposta intempestivamente; e, b) de ofício, substituir a aplicação da sanção de caducidade das autorizações pela de multa, e aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 326.899,70 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos), correspondente a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) da somatória dos preços pelo direito de exploração do Serviço MMDS e uso de radiofrequências associadas nas Áreas de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Campinas, Guaratinguetá, Mogi Guaçu, Monte Alto, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo, devidamente atualizados pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura dos Termos de Autorização até a presente data.

Em 15 de janeiro de 2013

Nº 193/2013 - CD - Processo nº 53500.022304/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, Autorizada do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal, nas Áreas de Araraquara, Barretos, Bebedouro, Campinas, Guaratinguetá, Mogi Guaçu, Monte Alto, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos, todas no estado de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.354/2011-CD, de 6 de dezembro de 2011, exarada nos autos do processo em epígrafe que tem por finalidade apurar a transferência do seu controle sem prévia anuência da Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 676, realizada em 22 de novembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2012-GCMP, de 16 de novembro de 2012.

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 806/2013-CD - Processo nº 53500 026013/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e da estabelecida no item 10.1, do Edital referente à Licitação nº 2/2011/PVSS/SPV-Anatel, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 612, de 18 de julho de 2011, publicada no DOU de 19 de julho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, homologar a adjudicação do objeto da Licitação nº 2/2011/PVSS/SPV-Anatel, referente à 4ª Etapa, à EUTELSAT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.916.374/0001-40, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 51/2013-GCRZ, de 22 de janeiro de 2013.

Acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja DESCLASSIFICADA SUPERVENIENTEMENTE a licitante RÁDIO 1010 LTDA na concorrência 037/2001, nos termos do Edital e da legislação respectiva.

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
037/200 1	MG	BUENÓPOLIS, ITA-MONTE, MATIAS CARDOSO, MONTALVÂNIA, MONTE AZUL e PLANURA	FM	RÁDIO 1010 LTDA	53710.000576/2001

Acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
037/2001	MG	MATIAS CARDOSO E MONTALVÂNIA	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VALE FM LTDA	53710.000579/2001

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO E TV CENTAURO LTDA na Concorrência nº 037/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 267/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

**ANEXO ÚNICO**

**MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
037 /2001	MG	PLANURA	FM	RÁDIO E TV CENTAURO LTDA

Nº 807/2013-CD - Processo nº 53500.023032/2012. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos referente ao Pedido de Dispensa de Distribuição de Canais Obrigatórios, formulado pela empresa TNL PCS S/A (Oi), CNPJ nº 04.164.616/0001-59, que tem por objeto analisar os motivos ensejadores do referido Pedido, no âmbito da prestação do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), instituído pela Lei nº 12.485/2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1991/2013, de 5 de fevereiro de 2013: a) dispensar a Prestadora do carregamento, por meio do satélite Media Networks Latin America (MNL), dos Canais de Programação de Distribuição Obrigatória previstos no inciso I, art. 32, da Lei nº 12.485/2011, e no inciso I, art. 52, do Regulamento do SeAC, pelo prazo máximo previsto no § 3º, art.53, excetuando-se o contido no §2º do art. 52 do mesmo Regulamento, considerando a limitação técnica de capacidade da estação quanto ao número de canais de programação disponíveis para o serviço, conforme disposto na alínea c), inciso III, art. 53, do Regulamento do SeAC; e, b) receber a petição e documentos de fls. 01/89, e deferir parcialmente o requerimento de confidencialidade protocolado pela TNL PCS S/A, declarando sigilosas, nos termos do disposto no art. 36, VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, as informações contidas nos parágrafos 15, 19, 26, 27 da documentação protocolada sob o nº 53508.012252/2012, em 9 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA**  
**E FISCALIZAÇÃO**

**ATO Nº 857, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 11/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 863, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2013 a 16/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 864, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 865, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 06/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 866, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TELE-PONTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.986.406/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 06/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 867, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar TELEVISÃO BAHIA LTDA, CNPJ nº 13.425.269/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 06/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 868, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar HAL VIDEO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.313.247/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 06/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE AUDIO LTDA, CNPJ nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2013 a 20/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO Nº 740, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo n.º 53000.015624/1996 - Declara extinta, por cassação, a partir de 26/06/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS - CNPJ 33.755.687/0001-24, por meio do Ato n.º 26.621, de 21/06/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25/06/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 749, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

Processo n.º 53500.002798/2002 - Declara extinta, por cassação, a partir de 13/09/2012, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privativo prestado a determinados grupos de usuário - SLMP, expedida a COMTRAC ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 59.824.763/0001-08, por meio do Ato n.º 29.041, de 09/09/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12/09/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso das radiofrequências associadas, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de fevereiro de 2013

Nº 719 /2013-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.002798/2002. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, no qual figura como parte interessada COMTRAC ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.824.763/0001-08, decidiu indeferir o pedido de prorrogação do prazo de vigência das radiofrequências associadas à execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP à COMTRAC ELETRÔNICA LTDA por meio do Ato n.º 29.041, de 09 de setembro 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de setembro 2002, tendo em vista o descumprimento do prazo previsto no artigo 167, § 1º, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, seguindo o Informe n.º 160/2013-PVCPA/PVCP/SPV, de 01 de fevereiro de 2013.

DIRCEU BARAVIERA  
Substituto

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 2.265, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025162/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002065/2012, da Nota Técnica nº 700/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 19/12/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Televisão Tambaú Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, afiliada ao SBT, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Sousa, estado da Paraíba, por meio do canal 13+ (treze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.737, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004513/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANANÉIA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.744, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059335/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUIRATINGA, estado de Mato Grosso, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.746, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026138/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARUARU, estado de Pernambuco, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.763, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056095/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VERÊ, estado do Paraná, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.768, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009103/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SORRISO, estado de Mato Grosso, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.774, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021622/2011, resolve:



Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAIRIPOTABA, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.776, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035394/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TORRES, estado do Rio Grande do Sul, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.782, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035055/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LONDRINA, estado do Paraná, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011993/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAQUARA, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.792, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011989/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAGIBA, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017011/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACURURÉ, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012839/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA, Distrito Federal, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016380/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAIQUINIQUE, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015363/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRAJUBA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.798, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025949/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO A CRÍTICA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARAUARÍ, estado do Amazonas, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011527/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SENA MADUREIRA, estado do Acre, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024409/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO SIMÃO (ITAGUAÇU), estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021646/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVO BRASIL, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013975/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BROTAS DE MACAÚBAS, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016400/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COCOS, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.806, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017643/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NATAL, estado do Rio Grande do Norte, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.807, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013984/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPO ALEGRE DE LOURDES, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043510/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTANA, estado do Amapá, o canal 51 (cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a 698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.814, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014229/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUANAMBI, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.815, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012828/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALVADOR, estado da Bahia, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.817, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016373/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARCIONÍLIO SOUZA, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015367/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARI, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.819, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012241/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPEBI, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016195/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITANAGRA, estado da Bahia, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 37, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001952/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IV, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.606.657/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu IV S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu IV S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace IV.

Art. 4º A Eólica Geribatu IV S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace IV, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu IV S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO





ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace IV.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 57, de 15 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu IV S.A.	
CNPJ	14.606.657/0001-01.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	MME nº 48000.001952/2012-19.	

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001939/2012-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VI, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.768/0001-32, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu VI S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VI S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VI.

Art. 4º A Eólica Geribatu VI S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace VI, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu VI S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace VI.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 56, de 15 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu VI S.A.	
CNPJ	14.607.768/0001-32.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 18.000 kW, composta de nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	MME nº 48000.001939/2012-61.	

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001941/2012-39, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.608.060/0001-04, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu VII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VII.

Art. 4º A Eólica Geribatu VII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace VII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu VII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace VII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 65, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu VII S.A.	
CNPJ	14.608.060/0001-04.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	MME nº 48000.001941/2012-39.	

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001934/2012-37, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace VIII, de titularidade da empresa Eólica Geribatu VIII S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.234/0001-65, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu VIII S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace VIII.

Art. 4º A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace VIII, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu VIII S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace VIII.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 80, de 24 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu VIII S.A.	
CNPJ	14.610.234/0001-65.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 26.000 kW, composta de treze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Pro-cesso	MME nº 48000.001934/2012-37.	

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001940/2012-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace IX, de titularidade da empresa Eólica Geribatu IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.607.730/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu IX S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu IX S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace IX.

Art. 4º A Eólica Geribatu IX S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace IX, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu IX S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace IX.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 66, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu IX S.A.	
CNPJ	14.607.730/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta de quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001940/2012-94.	

#### PORTARIA Nº 42, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001935/2012-81, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace X, de titularidade da empresa Eólica Geribatu X S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.610.139/0001-61, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Geribatu X S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Geribatu X S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Verace X.

Art. 4º A Eólica Geribatu X S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Verace X, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Eólica Geribatu X S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Verace X.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL, realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 67, de 22 de fevereiro de 2012.	
Titular	Eólica Geribatu X S.A.	
CNPJ	14.610.139/0001-61.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ:
	Santa Vitória do Palmar Holding S.A.	12.094.666/0001-35.
Localização	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.000 kW, composta de quatorze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001935/2012-81.	

#### PORTARIA Nº 43, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo vista o que consta no Processo nº 48000.000141/2013-81, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar necessidades de melhoria nas condições de segurança elétrica e confiabilidade das instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e de outras relevantes para a operação dessa Rede, bem como propor ações destinadas a promover os aperfeiçoamentos necessários.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá, inicialmente, as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas:

I - identificar as instalações de transmissão e geração cujo arranjo de barramentos das Subestações não atendem aos requisitos técnicos estabelecidos nos Procedimentos de Rede;

II - identificar as instalações que, apesar de estarem em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, apresentem complexidade relevante ou outras características, como dimensões físicas ou número de acessantes, que impactem na segurança e confiabilidade;

III - identificar as instalações que possam colocar em risco a operação do Sistema ou dificuldade para seu restabelecimento, em função das possíveis configurações resultantes de desligamentos por atuação dos Sistemas Especiais de Proteção - SEP ou Esquemas de Controle de Emergência - ECE;

IV - estudar possíveis requisitos adicionais para os barramentos de fronteira com a Rede Básica, identificando as instalações que necessitam adequação aos Procedimentos de Rede, cujo arranjo de barramentos das Subestações não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos;

V - identificar as instalações da Rede Básica do SIN que não atendem ao critério N-1 de confiabilidade (contingência simples);

VI - propor medidas visando à adequação das não conformidades verificadas, bem como as necessidades de melhorias identificadas; e

VII - elaborar Plano de Ação visando à implementação das recomendações e melhorias estabelecidas na avaliação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

a) Secretaria de Energia Elétrica, que o coordenará;

b) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

V - Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL.

Parágrafo único. Os representantes que integrarão o Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos titulares dos Órgãos e Entidades que o compõem.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá criar Forças-Tarefas, a ele vinculado, por Regiões, com a função de realizar os estudos e as análises necessárias, contando com a participação e colaboração de todas as empresas de transmissão e geração proprietárias de instalações da Rede Básica do SIN.

§ 1º Os coordenadores e membros das Forças-Tarefas serão indicados pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º Essas empresas, quando solicitadas, deverão repassar todas as informações e prestar apoio para a consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho e das Forças-Tarefas correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de até cento e vinte dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades e apresentação de Relatório Técnico ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, contemplando as análises e propostas de medidas a serem adotadas.

§ 1º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, havendo necessidade, solicitar a prorrogação do referido prazo de conclusão do Relatório Técnico, devidamente fundamentado, para aprovação do CMSE.

§ 2º Após aprovação do Relatório Técnico, pelo CMSE, caberá ao Ministério de Minas e Energia, à ANEEL, à EPE e ao ONS, no âmbito de suas atribuições, adotarem as providências cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### PORTARIA Nº 44, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.000938/2012-10 e MME nº 48000.002091/2012-96, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 213, de 11 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.735, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012 (\*)

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003491/2012-88. Interessada: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., empresa inscrita no CNPJ/MP nº 02.328.280/0001-97, situada na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, no município de Santa Gertrudes, estado de São Paulo: (i.a) para fins de instituição de servidão administrativa, as áreas de terra sobrepassadas por ramal de Linha de Transmissão, com 1.085m (mil e oitenta e cinco metros) de extensão, em 138 kV, localizado no município de Santa Gertrudes, no estado de São Paulo; (i.b) para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Santa Gertrudes, em circuito duplo, na tensão nominal de 138/13,8 kV, 33 MVA, com uma área de 5.167,9m² (cinco mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e nove mil centímetros quadrados), localizada no município de Santa Gertrudes, no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão e da desapropriação previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 215, v. 149, de 7-11-2012, Seção 1, pág. 69, com incorreção no original..

##### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.866, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006251/2012-35. Interessada: Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, com sede no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, a área de terra, com 17,3054 ha, necessária à implantação da Subestação Marmeleiro 525 kV, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência,



nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.873,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006626/2012-67. Concessionária: Companhia Paranaense de Energia - Copel-GT. Objeto: (i) estabelecer o valor das parcelas da Receita Anual Permitida referente aos custos de operação e manutenção - O&M de instalações de transmissão a serem transferidas: Subestação Mauá, Subestação Figueira, Subestação Jaguariávia, Linha de Transmissão 230 kV Mauá - Figueira e Linha de Transmissão 230 kV Mauá - Jaguariávia; (ii) estabelecer como marco inicial para recebimento das parcelas adicionais da Receita Anual Permitida a data de conclusão da transferência de todas as instalações mencionadas. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis na ANEEL e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.874,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000133/2013-02. Concessionária: Luziânia - Niquelândia Transmissora S/A. Objeto: (i) Autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: subestação Luziânia; (ii) Estabelecer o valor da parcela adicional de RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) Estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.875,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001589/2011-10. Concessionária: Copel Geração e Transmissão S.A. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 3.028, de 9 de agosto de 2011, que autorizou a Copel GT S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.887,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001663/2011-06. Interessada: Nova Gália Bioenergia Ltda - Nova Gália. Objeto: Autorizar a Nova Gália a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Usina Termelétrica NG Bioenergia I, localizada no município de Paraúna, no estado de Goiás, e das outras providências. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.888,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004598/2006-70. Interessada: Rincão dos Albinos Energética S.A. - Rincão Energética. Objeto: Autorizar a Rincão Energética a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira Cinco Veados, localizada nos municípios de Quevedos e São Martinho da Serra, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.889,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004596/2006-44. Interessada: Rincão São Miguel Energética S.A. - Rincão Energética. Objeto: Autorizar a Rincão Energética a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica Rincão São Miguel, localizada nos municípios de Quevedos e São Martinho da Serra, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.891,  
DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002238/2012-15. Interessado: Rio Vermelho - Açúcar e Alcool S.A. Objeto: Autorizar a Rio Vermelho - Açúcar e Alcool S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.316.801/0001-02, a implantar e explorar a UTE Rio Vermelho, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, constituída de uma unidade geradora de 40.000 kW, com 37.000 kW de potência líquida, localizada às coordenadas 21° 20' 22,9 S e 51° 21' 57,1 W, no município de Junqueirópolis, estado de São Paulo, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, e estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 29 de janeiro de 2013**

Nº 232 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006229/2007-28, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Engel Empresa de Energia Ltda. contra o Despacho nº 1.933, de 26 de maio de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para a empresa estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Coari.

Nº 233 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006228/2007-83, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Engel Empresa de Energia Ltda. contra o Despacho nº 1.935, de 26 de maio de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para a empresa estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Codajás.

Nº 234 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006230/2007-52, decide conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Engel Empresa de Energia Ltda. em face do Despacho n. 1.936, de 26 de maio de 2009, que indeferiu o pedido de autorização para a empresa estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Irlanduba.

Nº 235 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000671/2012-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Agravamento interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em face do Despacho nº 3.170, de 1º de novembro de 2012, que não conheceu recurso administrativo intempestivo.

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 306 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta nos Processos 48500.000174/2010-48; 48500.001244/2010-85; 48500.001246/2010-74; 48500.001247/2010-19; 48500.001248/2010-63; 48500.004190/2011-91, resolve: não conhecer do pedido de efeito suspensivo requerido por UTE MC2 Camaçari II S.A.; UTE MC2 Camaçari III S.A.; UTE MC2 Governador Mangabeira S.A.; UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A.; UTE MC2 Sapeaçu S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 4.111, de 21/12/2012, por perda de objeto face à concessão de liminar judicial favorável às requerentes nos autos do Mandado de Segurança nº 4277-25.2013.4.01-3400, que tramita perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RETIFICAÇÃO**

Nos DESPACHOS DO DIRETOR, Em 4 de fevereiro de 2013, publicados no DOU de 5/2/2013, Seção 1, pág. 56, 3ª Coluna, referente ao de Nº 296, na assinatura, onde se lê: ROMEU DONIZETE RUFINO, leia-se: NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA.

(p/Coejo)

**DIRETORIA**

**DESPACHO DO DIRETOR  
Em 5 de fevereiro de 2013**

Nº 309 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002992/2012-47, resolve não conhecer, uma vez ter sido exaurida a esfera administrativa, do pedido de reconsideração interposto pela Caiuá Distribuição de Energia S.A. em face ao Despacho nº 2.916/2012, que conheceu e negou provimento ao recurso administrativo interposto pela Concessionária em face do Auto de Infração nº 085/2012-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por inadimplência quanto ao pagamento de obrigações e encargos setoriais.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de fevereiro de 2013**

Nº 307 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 6 de fevereiro de 2013 Processo nº 48500.005259/2010-12 Interessado: Serra dos Cavalinhos II Energética S.A. Usina: PCH Serra dos Cavalinhos II Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 14.500 kW cada Localização: Municípios de São Francisco de Paula e Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 308 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 6 de fevereiro de 2013 Processo nº 48500.004169/2008-90 Interessado: Energética Suape II S.A. Usina: UTE Suape II Unidade Geradora: UG5 de 22.427 kW Localização: Município de Cabo Santo Agostinho, Estado de Pernambuco. A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 5 de fevereiro de 2013**

Nº 297 - Processo nº: 48500.006418/2012-68. Interessada: Serra do Facão Energia S.A. Decisão: anuir com a minuta do Convênio a ser firmado entre a Interessada (Cedente) e o 10º Batalhão Bombeiro Militar (Cessionário) do Estado de Goiás de área de 40.000 m² às margens do lago artificial da UHE Serra do Facão, pelo prazo máximo estipulado de até 10 anos, contados da data de sua publicação.

Nº 298 - Processo nº 48500.003089/2009-06. Interessado: CEB Distribuição S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de capital social em até R\$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Nº 299 - Processo nº: 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Gratuito de dois imóveis urbanos situados no Passeio Pica-pau, nºs 01 e 02, com áreas totais de 738,72m² e 729,00m², respectivamente, na Vila São Paulo, Município de Teodoro Sampaio - SP a ser celebrado entre o Interessado e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, pelo prazo de 5 (cinco anos), para uso exclusivo na instalação do escritório local do ITESP.

Nº 300 - Processo nº: 48500.002172/2012-55. Interessado: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à minuta do Contrato de Cessão de Uso a Título Precário e Gratuito de um imóvel situado na cidade de Primavera, Município de Rosana - SP, na Quadra 53 A, rua dos Carpinteiros, Lote 05, com área construída de 676,28 m² a ser celebrado entre o Interessado e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, pelo prazo de 5 (cinco anos), para uso exclusivo na instalação do escritório local do ITESP.

Nº 301 - Processo nº 48500.004346/2011-33. Interessada: Hidroelétrica Panambi S.A. Decisão: Homologar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado, mediante chamada pública, entre a Interessada (compradora) e a Hidropn Geração de Energia Elétrica S.A. (vendedora), pelo prazo de 01/08/2011 a 31/10/2012.

Nº 302 - Processo nº: 48500.006130/2012-93. Interessada: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS. Decisão: Anuir às minutas de Termos Contratuais, a serem firmados entre a Interessada e a Cooperativa de Infraestrutura de Arapoti - CERAL, com as seguintes características: (i) Termo Aditivo de compartilhamento de infraestrutura, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, no valor mensal de R\$5.104,00 (cinco mil cento e quatro reais); (ii) Termo Aditivo de locação de imóvel, pelo prazo de 48

meses, no valor mensal de R\$6.896,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais); e (iii) Contrato de Arrecadação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, no valor de R\$0,50 (cinquenta centavos) por conta de energia recebida.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 303 - Processo nº 48500.000566/2004-70. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico revisado da PCH Serra dos Cavalinhos II, de titularidade da empresa Serra dos Cavalinhos II Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.572/0001-16, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 304 - Processo: 48500.000758/2013-66. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Iracema, afluente pela margem direita do Rio Uruaqui, localizado na sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/1/2013 pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 9/2/2015.

Nº 305 - Processo: 48500.000707/2013-34. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santana, afluente pela margem esquerda do Rio Chopim, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/1/2013 pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 8/4/2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

#### AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001269/2012-01, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção de duas unidades de tratamento cáustico de GLP, com capacidade individual de processamento de 2.200 m³/d, no Polo de Processamento de Gás Natural de Cacimbas, CNPJ nº 33.000.167/0118-12, parte integrante do sistema PETROBRAS, situada à Rodovia Artur Pinto Santana, Distrito de Povoação, km 8, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, visando à remoção de contaminantes (principalmente H<sub>2</sub>S) do GLP produzido.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às duas unidades de tratamento cáustico de GLP, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.001269/2012-01. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005470/2010-98, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de operação referente à ampliação da Unidade de Hidrotratamento de Diesel - U 210 e da Unidade de Tratamento de DEA - U 211 da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 427 - Betim - Minas Gerais, com as seguintes capacidades de projeto:

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-210	Unidade de Hidrotratamento de Diesel	3.500 m³/d
U-211	Unidade de Tratamento DEA	41.858 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação das unidades de processamento, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação das unidades de processamento referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### PORTARIA Nº 49, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga por mais cinco anos o prazo de suspensão de outorga de Alvarás de Pesquisa no Aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e

Considerando que estão suspensas, por motivo de ordem técnica, as outorgas de Alvarás de pesquisa destinados ao aproveitamento de água mineral e/ou termal do aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás, na área definida pela Portaria DG-DNPM nº 52, de 19 de fevereiro de 1999;

Considerando que estudos técnicos permanentes e atualizados mostram que o acentuado nível de exploração tem afetado o aquífero, redundando ora em rebaixamento, ora em recuperação, mostrando inconstância do seu nível piezométrico;

Considerando que o citado aquífero, apesar do seu caráter renovável, é limitado, vulnerável a resfriamento e à ação antrópica e, ainda, não teve o seu potencial devidamente avaliado;

Considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado junto ao Ministério Público Federal que recomenda agir, controlar e fiscalizar com máximo rigor e, se necessário, limitar a concessão de novos títulos minerários nos termos da legislação em vigor, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais cinco anos o prazo de suspensão de outorga de alvarás de Pesquisa no aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás, na área descrita na Portaria DG-DNPM nº 52, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Ficam mantidos o limite de perfuração e a obrigatoriedade de instalação de equipamentos aferidos de controle de vazão nos poços tubulares profundos de águas mineral e/ou termal nos municípios de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica suspensa a outorga de Concessão de Lavra para água termal e mineral, para os alvarás de Pesquisa que eventualmente tenham sido concedidos a partir de 11 de março de 1996.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 51, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Revogar os incisos XVII e XVIII e parágrafo único do art.5º da Portaria nº216, de 20 de maio de 2010, que delega competência do Diretor - Geral do DNPM.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos VI e VIII, da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, inciso XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar os incisos XVII e XVIII e parágrafo único do art.5º da Portaria nº216, de 20 de maio de 2010, que delega competência do Diretor-Geral aos Superintendentes do DNPM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

#### PORTARIA Nº 52, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Alterar o Art. 5º da Portaria nº 48, de 01 de Fevereiro de 2013 - DOU de 05/02/2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, no uso da competência que lhe conferem o Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2010, e a Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Portaria nº 48, de 01/02/2013, publicada no Diário Oficial de União de 05/02/2013, seção 1, páginas 57 e 58, que institui o Grupo de Trabalho de Bens Minerários Apreendidos - GTBMA, no âmbito do DNPM, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete aos demais membros do GTBMA:

I - examinar e emitir manifestações técnicas sobre bens minerários apreendidos;

II - executar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários ao atendimento das finalidades do GTBMA;

III - elaborar catálogo, preferencialmente na forma eletrônica, dos bens minerários que serão leiloados, com qualificação e indicação do preço mínimo de cada lote, de acordo com o edital; e

IV - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Coordenador do GTBMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

#### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 48, de 01/02/2013, publicada no DOU nº 25, de 05/02/2013, Seção 1, páginas 57 e 58, onde se lê: "GTBMA" leia-se: GTBMA.

REF. DNPM nºs 830.331/2008

Na Relação nº 9/2013, publicada no DOU de 5/2/2013, Seção 1, página nº 58, onde se lê: "... 830.331/2008 - Recurso interposto por Jair Francisco Fernandes.", leia-se: "...830.331/2008 - Recurso interposto por ERCAL - Empresas Reunidas de Calcário Ltda."

REF. DNPM nºs 831.349/2006

Na Relação nº 9/2013, publicada no DOU de 5/2/2013, Seção 1, página nº 58, onde se lê: "... 831.349/2006 - Recurso interposto por Jair Francisco Fernandes.", leia-se: "...831.349/2006 - Recurso interposto por ERCAL - Empresas Reunidas de Calcário Ltda."

### SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

#### DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL RELAÇÃO Nº 13/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

André Ricardo Pinheiro Milet Moraes - 961553/12 - R\$ 1.845,69 Incrição N.78017/2013, 961554/12 - R\$ 2.244,29 Incrição N.78013/2013

Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 961270/12 - R\$ 279,20 Incrição N.74997/2013

Ari Mucio Ornelas Filho - 961343/12 - R\$ 260,53 Incrição N.74949/2013

Brazil Stone Mineração Ltda - 961344/12 - R\$ 216,20 Incrição N.74950/2013

Central Park Materias de Construção Ltda - 961541/12 - R\$ 215,20 Incrição N.78049/2013

Clay Mendes - 961151/12 - R\$ 6.813,32 Incrição N.74250/2013

Delí Andrade Costa - 961142/12 - R\$ 12.756,31 Incrição N.74245/2013

Extração de Areia Laginha Ltda - 961153/12 - R\$ 10.661,07 Incrição N.74277/2013



Granitos Palmas Indústria e Comércio Ltda - 961533/12 - R\$ 3.968,98 Incrição N.75878/2013  
Helio Jader Bousquet - 961524/12 - R\$ 7.564,19 Incrição N.75865/2013  
João Carlos Rezende - 961556/12 - R\$ 8.470,87 Incrição N.78022/2013  
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 961535/12 - R\$ 2.114,78 Incrição N.75877/2013, 961534/12 - R\$ 4.826,06 Incrição N.75876/2013, 961561/12 - R\$ 4.548,95 Incrição N.77992/2013  
José Júlio Doo - 961538/12 - R\$ 3.981,15 Incrição N.75871/2013, 961537/12 - R\$ 2.959,16 Incrição N.75870/2013  
Julio Cesar Ferreira - 961548/12 - R\$ 2.549,10 Incrição N.78021/2013  
Mineração Bacilândia S/a - 961544/12 - R\$ 59,84 Incrição N.77994/2013  
Mineração Planalto Ltda - 961540/12 - R\$ 244,28 Incrição N.76942/2013  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961178/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.74200/2013, 961298/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.74959/2013  
Vilson Lopes - 961141/12 - R\$ 198,57 Incrição N.74238/2013

#### RELAÇÃO Nº 14/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias  
Antonio Belmiro Souto - 961149/12 - R\$ 7.513,99 Incrição N.74253/2013  
Brasília Mineração Indústria Comércio EXP. de Rochas e Metais LTDA. - 961168/12 - R\$ 4.765,14 Incrição N.74225/2013  
Brazil Stone Mineração Ltda - 961346/12 - R\$ 217,04 Incrição N.75123/2013  
Bs Areia e Cascalho Ltda - 961160/12 - R\$ 179,68 Incrição N.74270/2013, 961184/12 - R\$ 310,42 Incrição N.74220/2013  
Daniel Curtinhas da Silva - 962025/12 - R\$ 279,03 Incrição N.79515/2013, 962024/12 - R\$ 279,03 Incrição N.79519/2013  
Francisco Ideal de Andrade - 961517/12 - R\$ 213,89 Incrição N.76892/2013  
Hildebrando Durães de Oliveira - 961143/12 - R\$ 6.869,00 Incrição N.74260/2013  
Iron Mendes Neves - 961920/12 - R\$ 266,66 Incrição N.79523/2013  
Izidório Correia de Oliveira - 951030/12 - R\$ 2.648,94 Incrição N.79242/2013, 951029/12 - R\$ 26.509,72 Incrição N.79241/2013, 950939/12 - R\$ 21.720,88 Incrição N.79254/2013, 950938/12 - R\$ 2.902,73 Incrição N.79255/2013, 950937/12 - R\$ 2.902,73 Incrição N.79258/2013, 950936/12 - R\$ 25.950,80 Incrição N.79260/2013  
João Carlos Rezende - 961555/12 - R\$ 4.673,53 Incrição N.78024/2013  
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 961562/12 - R\$ 10.720,14 Incrição N.77991/2013, 961536/12 - R\$ 3.678,59 Incrição N.75867/2013  
José Júlio Doo - 961530/12 - R\$ 7.763,36 Incrição N.75868/2013  
José Lioson Alves de Rezende - 961967/12 - R\$ 265,54 Incrição N.78706/2013  
Messias da Mota Paes Neto - 961698/12 - R\$ 528,76 Incrição N.77892/2013  
Mineradora l. j. Ltda - 961549/12 - R\$ 2.235,19 Incrição N.77883/2013, 961550/12 - R\$ 30,91 Incrição N.78042/2013  
Osmar Francisco de Souza - 961557/12 - R\$ 3.544,53 Incrição N.78026/2013, 961558/12 - R\$ 16,90 Incrição N.78027/2013  
Ourobina Mineração Ltda - 961998/12 - R\$ 532,13 Incrição N.79530/2013  
Paulo de Tarço Chander Júnior - 961922/12 - R\$ 266,66 Incrição N.78903/2013  
Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda - 962006/12 - R\$ 124,13 Incrição N.79520/2013  
Solo e Teto Construtora e Incorporadora Ltda - 961523/12 - R\$ 3.022,21 Incrição N.75864/2013, 961182/12 - R\$ 10.080,14 Incrição N.74312/2013  
Sussuapara Mineração Ltda - 964380/12 - R\$ 276,48 Incrição N.79600/2013

#### MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2013

Ficam os abaixo relacionados clientes de que foram julgadas parcialmente procedentes as defesas administrativas interpostas, invalidando as Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos para Pagamentos - NFLDPS e facultando-lhes apresentar recursos relativos aos prazos decadência e prescricional dos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Lei nº 9.636/1998 com suas alterações advindas das Leis nºs 9.821/1999 e 10.852/2004). (5,56)  
Processo nº 960.823/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.  
CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 050/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.922/2009 Notificada: Serra das Caldas Mineração Ltda.  
CNPJ nº 01.013.416/0001-07 NFLDP nº 056/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.833/2009 Notificada: Mineração Caldas Novas Ltda.  
CNPJ nº 03.286.358/0001-10 NFLDP nº 042/2009 - Superintendência DNPM/GO.

Processo nº 960.850/2009 Notificada: Mineração Caldas Novas Ltda.  
CNPJ nº 03.286.358/0001-10 NFLDP nº 041/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.874/2009 Notificada: Minerágua Mineração Ltda.  
CNPJ nº 03.464.088/0001-90 NFLDP nº 065/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.740/2009 Notificada: Mineradora AT Ltda.  
CNPJ nº 01.220.140/0001-38 NFLDP nº 047/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.724/2009 Notificada: PENA - Pereira Naves Construções Ltda.  
CNPJ nº 02.142.962/0001-02 NFLDP nº 013/2009 - Superintendência DNPM/GO.  
Processo nº 960.839/2009 Notificada: Politec Participações Ltda.  
CNPJ nº 00.722.991/0001-16 NFLDP nº 035/2009 - Superintendência DNPM/GO

#### DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

#### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2013

Fica o abaixo relacionado cliente de que foram parcialmente acatados os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.695/2010  
Notificado: Mibra Minérios Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.382.573/0001-00  
NFLDP nº 477/2010

Valor: R\$ 5.350,96

#### EDUARDO SÉRGIO COLAÇO Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 927.024/2010 - Laudimir Xavier Paes - CNPJ/CPF 81706491/0001-92 NFLDP nº 495/2010 VALOR: R\$ 566,88

Processo de Cobrança nº 927.347/2009 - Cotragon Extração Comércio de Areia - CNPJ/CPF 75.193.698/0001-68 NFLDP nº 005/2009 VALOR: R\$ 2.013,67

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 926.942 /2009 - P. C. Lopes - E.P.P. - CNPJ/CPF 55.522.619/0001-58 NFLDP nº 1162/2009 VALOR: R\$ 5859,83

Processo de Cobrança nº 926.947 /2009 - P.C. Lopes - Ourinhos - CNPJ/CPF 44.538.486/0001-91 NFLDP nº 1157/2009 VALOR: R\$ 516,88

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) da não apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar os débitos apurados da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem (art. 3º, ix, da lei nº 8.876/94, c/c as leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da lei nº 9.430/96, lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, cadin e ajuizamento da ação de execução.

Processo De Cobrança Nº 926.866/2011 - José Carlos Ferraresi - ME CNPJ/CPF 42102676041 NFLDP Nº 574/2011 - VALOR: R\$ 17.899,65

Processo De Cobrança Nº 926.792/2011 - José Carlos Ferraresi - ME CNPJ/CPF 42102676041 NFLDP Nº 357/2011 - VALOR: R\$ 21.060,11

Processo De Cobrança Nº 926.497/2011 - Mineração Castrense Ltda CNPJ/CPF 7611889/0001-46 NFLDP Nº 287/2011 - VALOR: R\$ 1.280,62

Processo De Cobrança Nº 926.778/2011 - Mineração Castrense Ltda CNPJ/CPF 7611889/0001-46 NFLDP Nº 375/2011 - VALOR: R\$ 3.395,52

Processo De Cobrança Nº 926.780/2011 - Mineração Castrense Ltda CNPJ/CPF 7611889/0001-46 NFLDP Nº 376/2011 - VALOR: R\$ 1.334,45

Processo De Cobrança Nº 926.574/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 318/2011 - VALOR: R\$ 6.065,25

Processo De Cobrança Nº 926.563/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 281/2011 - VALOR: R\$ 14.862,07

Processo De Cobrança Nº 926.593/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 242/2011 - VALOR: R\$ 9.782,72

Processo De Cobrança Nº 926.560/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 306/2011 - VALOR: R\$ 6.446,13

Processo De Cobrança Nº 926.559/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 283/2011 - VALOR: R\$ 2.161,53

Processo De Cobrança Nº 926.554/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 331/2011 - VALOR: R\$ 2.880,99

Processo De Cobrança Nº 926.553/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 330/2011 - VALOR: R\$ 13.013,66

Processo De Cobrança Nº 926.564/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 316/2011 - VALOR: R\$ 4.322,60

Processo De Cobrança Nº 926.613/2011 - Comércio E Indústria De Cal Tancal Ltda CNPJ/CPF 76.214.022/0001-16 NFLDP Nº 296/2011 - VALOR: R\$ 56.177,49

Processo De Cobrança Nº 926.612/2011 - Comércio E Indústria De Cal Tancal Ltda CNPJ/CPF 76.214.022/0001-16 NFLDP Nº 295/2011 - VALOR: R\$ 20.151,36

Processo De Cobrança Nº 926.714/2011 - Sociedade Paranaense De Mineração Ltda CNPJ/CPF 80.218.829/0001-02 NFLDP Nº 421/2011 - VALOR: R\$ 728,60

Processo De Cobrança Nº 926.629/2011 - Sociedade Paranaense De Mineração Ltda CNPJ/CPF 80.218.829/0001-02 NFLDP Nº 405/2011 - VALOR: R\$ 230,53

Processo De Cobrança Nº 926.630/2011 - Sociedade Paranaense De Mineração Ltda CNPJ/CPF 80.218.829/0001-02 NFLDP Nº 406/2011 - VALOR: R\$ 461,06

Processo De Cobrança Nº 926.761/2011 - International Paper Agroflorestal Ltda CNPJ/CPF 81098154/0001-60 NFLDP Nº 379/2011 - VALOR: R\$ 30,41

Processo De Cobrança Nº 926.762/2011 - International Paper Agroflorestal Ltda CNPJ/CPF 81098154/0001-60 NFLDP Nº 385/2011 - VALOR: R\$ 387,77

Processo De Cobrança Nº 926.663/2011 - Cooperlit Ind. E Com. De Calário Ltda CNPJ/CPF 82.317769/0001-00 NFLDP Nº 441/2011 - VALOR: R\$ 1.082,61

Processo De Cobrança Nº 926.642/2011 - Empresa De Mineração Água Mineral Primavera Ltda CNPJ/CPF 79155511/0001-32 NFLDP Nº 546/2011 - VALOR: R\$ 1437,77

Processo De Cobrança Nº 926.603/2011 - Cib Mineração Ltda CNPJ/CPF 03.816.593/0001-57 NFLDP Nº 300/2011 - VALOR: R\$ 14.015,61

Processo De Cobrança Nº 926.605/2011 - Mineração Vale Do Iapó Ltda CNPJ/CPF 10.797.794/0001-10 NFLDP Nº 249/2011 - VALOR: R\$ 5438,82

Processo de Cobrança Nº 926.766/2011 - Indústria Extrativa e Areia e Pedra Vera Cruz Ltda - EPP CNPJ/CPF 77255925/0001-08 NFLDP Nº 368/2011 - VALOR: R\$ 4.629,96

Processo de Cobrança Nº 926.795/2011 - L. G. Junqueira Ltda CNPJ/CPF 5146372/0001-44 NFLDP Nº 399/2011 - VALOR: R\$ 317,54

Processo de Cobrança Nº 926.749/2011 - Indústria de Cal Santa Clara Ltda CNPJ/CPF 75.065.573/0001-00 NFLDP Nº 403/2011 - VALOR: R\$ 12.208,31

Processo de Cobrança Nº 926.572/2011 - Mineradora Tiabagiana Ltda CNPJ/CPF 06.986.625/0001-50 NFLDP Nº 342/2011 - VALOR: R\$ 9.252,67

Processo de Cobrança Nº 926.504/2011 - Ribas Mineração Ltda CNPJ/CPF 80.520.004/0001-92 NFLDP Nº 549/2011 - VALOR: R\$ 71.713,05

Processo de Cobrança Nº 926.506/2011 - Produtora Rei do Cal Ltda CNPJ/CPF 75.638.908/0001-24 NFLDP Nº 489/2011 - VALOR: R\$ 8.841,65

Processo de Cobrança Nº 926.515/2011 - Sociedade de Cal Paraná Ltda CNPJ/CPF 76.500.131/0001-08 NFLDP Nº 547/2011 - VALOR: R\$ 161,19

Processo de Cobrança Nº 926.508/2011 - Preciosa - Empresa de Mineração Ltda CNPJ/CPF 82.474.925/0001-39 NFLDP Nº 255/2011 - VALOR: R\$ 141,74

Processo de Cobrança Nº 926.598/2011 - Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda CNPJ/CPF 76.214.022/0001-16 NFLDP Nº 298/2011 - VALOR: R\$ 64.464,77

Processo de Cobrança Nº 926.440/2011 - Lauri Padilha CNPJ/CPF 2606712900 NFLDP Nº 258/2011 - VALOR: R\$ 16.401,06

Processo de Cobrança Nº 926.443/2011 - Benvenuto Miguel Gusso CNPJ/CPF 76.567.551/0001-01 NFLDP Nº 340/2011 - VALOR: R\$ 1.580,49

Processo de Cobrança Nº 926.512/2011 - Stanszyk e Stepanski Ltda CNPJ/CPF 00.355.237/0001-95 NFLDP Nº 479/2011 - VALOR: R\$ 13.599,01





## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo no 48000.001874/2012-52, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 3.471, de 1º de novembro de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, com 2,25 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,18 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Morrinhos, de titularidade da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., localizada no Arroio dos Cachorros, Municípios de Barão do Triunfo e São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Morrinhos poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

### PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48000.000269/2012-64, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria SPE/MME nº 31, de 18 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Seccionamento da Linha de Transmissão Taubaté - Aparecida, em 230 kV, Circuito Dois, Condutor 2X636 kcmil, e a construção de um trecho da extensão da Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, dois Cabos Condutores 636 kcmil por Fase, com cerca de um quilômetro de extensão, conectando o Barramento de 230 kV da nova Subestação GV à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Taubaté - GV e GV - Aparecida, em 230 kV; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 55, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Matão, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-18/G/Nº. 053/08 de 18 de julho de 2008;

Considerando os termos da Ata nº. 039/2009, da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Paraíba, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-18/PB nº. 54320.000413/2005-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Matão, a área de 214,0022 ha, situada no

Município de Mogeiro, no Estado da Paraíba, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

#### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Comunidade Quilombola Matão

LOCAL: Mogeiro

UF: PB

AREA: 214,0022 ha

PERÍMETRO: 6.476,3104 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 9.201.315,3270m e E 223.285,1220m; Cerca; deste, segue confrontando com Alcemir, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°39'59" e 613,345 m até o vértice P02, de coordenadas N 9.201.286,7951m e E 223.897,8029m; Cerca; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°39'22" e 484,295 m até o vértice P03, de coordenadas N 9.200.940,4480m e E 224.236,3069m; 153°45'25" e 331,670 m até o vértice P04, de coordenadas N 9.200.642,9649m e E 224.382,9650m; 162°29'22" e 220,917 m até o vértice P05, de coordenadas N 9.200.432,2849m e E 224.449,4350m; 179°19'58" e 451,760 m até o vértice P06, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.454,6951m; 270°00'00" e 376,282 m até o vértice P07, de coordenadas N 9.199.980,5560m e E 224.078,4130m; 174°42'18" e 581,778 m até o vértice P08, de coordenadas N 9.199.401,2604m e E 224.132,1030m; cerca; deste, segue confrontando com Nem Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 270°40'41" e 173,679 m até o vértice P09, de coordenadas N 9.199.403,3159m e E 223.958,4360m; cerca; deste, segue confrontando com Alberto, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°45'47" e 69,411 m até o vértice P10, de coordenadas N 9.199.472,3760m e E 223.965,4060m; 278°26'24" e 357,575 m até o vértice P11, de coordenadas N 9.199.524,8590m e E 223.611,7040m; 215°29'13" e 45,155 m até o vértice P12, de coordenadas N 9.199.488,0920m e E 223.585,4910m; 306°05'46" e 226,226 m até o vértice P13, de coordenadas N 9.199.621,3710m e E 223.402,6940m; cerca; deste, segue confrontando com Genival Pereira de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°20'31" e 503,537 m até o vértice P14, de coordenadas N 9.200.124,6970m e E 223.388,1250m; 275°36'30" e 505,905 m até o vértice P15, de coordenadas N 9.200.174,1380m e E 222.884,6420m; cerca; deste, segue confrontando com Guilherme Vieira da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°03'43" e 271,549 m até o vértice P16, de coordenadas N 9.200.445,5320m e E 222.875,4590m; cerca; deste, segue confrontando com José Dércio de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°36'26" e 359,555 m até o vértice P17, de coordenadas N 9.200.804,7144m e E 222.891,8150m; 276°02'52" e 8,045 m até o vértice P18, de coordenadas N 9.200.805,5620m e E 222.883,8150m; cerca; deste, segue confrontando com Córdulo Velloso Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 358°19'02" e 269,147 m até o vértice P19, de coordenadas N 9.201.074,5930m e E 222.875,9110m; 291°11'00" e 11,653 m até o vértice P20, de coordenadas N 9.201.078,8040m e E 222.865,0450m; 357°45'01" e 181,132 m até o vértice P21, de coordenadas N 9.201.259,7960m e E 222.857,9350m; cerca; deste, segue confrontando com Júlio Paulo Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°35'37" e 430,781 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC-Campina Grande, de coordenadas N 9.201.648,5910m e E 178.952,5590m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33°00', fuso -25, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

#### PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 132, inciso XVI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/N.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no D.O.U. do dia 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicada no D.O.U. do dia 18 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda Vale do Paraíso, com área de 1.118,4809 ha, localizado no município de Couto de Magalhães/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 12/05/2010, publicado no D.O.U. do dia 13/05/2010, cuja imissão de posse se deu em 04/12/2012.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.00068/2013-38, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Vale do Paraíso, com área de 1.118,4809 ha (Mil, cento e dezoito hectares, quarenta e oito ares e nove centiares), localizado no Município de Couto de Magalhães no Estado do Tocantins que prevê a criação de 28 (vinte e oito) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Vale do Paraíso, Código SIPRA TO0452000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamentam;

Considerando a obrigação de zelar pela eficiência energética e a importância de estabelecer requisitos de desempenho para Edificações;

Considerando a necessidade de estabelecer regras equânimes e de conhecimento público para os segmentos de projeto e construção de Edificações;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 395, de 11 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010, seção 01, página 65;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações Residenciais, aprovado pela Portaria Inmetro nº 122, de 15 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, seção 01, página 82, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Eficiência Energética de Edificações, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 248, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, seção 01, página 75.

Art. 3º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a inspeção voluntária para a Eficiência Energética de Edificações, a qual deverá ser realizada por Organismo de Inspeção - OI, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam às Edificações Residenciais, Comerciais, de Serviços e Públicas, novas ou existentes.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos as Edificações não enquadradas no parágrafo anterior.

Art. 4º Revogar as Portarias Inmetro nº 395/2010 e 122/2011, no prazo de 06 (seis) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76, ou sua substitutiva;

Considerando o objetivo de promover a segurança dos consumidores no uso de cadeiras de alimentação para crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeiras de Alimentação para Crianças, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 526, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, seção 01, página 68.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Cadeiras de Alimentação para Crianças, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam a cadeiras de alimentação para crianças, do tipo alta, com ou sem bandeja, e cadeiras de encaixe em mesas.

§2º Cadeiras de alimentação que possam ser convertidas em outros itens, como cadeira baixa, cadeira baixa e mesa, andador, carrinho para crianças, balanço, bebê conforto, dispositivo de retenção para criança, cadeira reclinável para bebês, ou outros, devem atender a esses Requisitos, além de atender também à regulamentação específica para a outra função, caso exista.

§3º Estes Requisitos não se aplicam a cadeiras e assentos portáteis utilizados para alimentação de crianças que são fixados em cadeiras comuns.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as cadeiras de alimentação para crianças deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os requisitos estabelecidos nos Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as cadeiras de alimentação para crianças deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as cadeiras de alimentação para crianças deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### CIRCULAR Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.040071/2011-18, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 19 de abril de 2013, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grão não orientado, classificados nos itens 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, da República da Coreia e de Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 18, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de abril de 2012, cuja retificação foi publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012.

TATIANA LACERDA PRAZERES

## Ministério do Esporte

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, para o período de 2013-2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista as recomendações da Controladoria-Geral da União por meio do Ofício nº 23408/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva-CGTI/DGI/SE, para o período 2013-2015.

Art. 2º. A íntegra do PETI/CGTI/DGI encontra-se no Portal do Ministério do Esporte: [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br) O documento será publicado também no Intranet do Ministério do Esporte.

Art. 3º O PETI/CGTI/DGI poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, os arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010 e o § 2º do art. 6º do Anexo da Portaria nº 261, de 19 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de reuniões Ordinárias do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, para o ano de 2013, com as seguintes datas:

- I - 9ª Reunião Ordinária - 19 de fevereiro de 2013;
- II - 10ª Reunião Ordinária - 20 de junho de 2013;
- III - 11ª Reunião Ordinária - 29 de agosto de 2013; e
- IV - 12ª Reunião Ordinária - 26 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### RESOLUÇÃO Nº 158, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2013, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Art.1º Emitir, em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, CNPJ/CPF nº 08.334.385/0001-35, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente ao Sistema Adutor Integrado de Pendências, Macau, Guimarães e Baixa do Meio, localizado no município de Pendências, no Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de abastecimento humano.

O inteiro teor da Resolução e o certificado, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

VICENTE ANDREU

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 07 de dezembro de 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 ;

Considerando o disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais;

Considerando o contido no Processo nº 02001.003411/2009-19, Resolve:

Art. 1º . A Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 133-A:

"Art. 133 - A. A propositura de demanda judicial, pelo autuado, visando à suspensão, ou cancelamento, da exigibilidade do crédito, ou da multa ambiental que lhe foi aplicada, não impede o normal seguimento do processo de apuração de infração ambiental.

§1º. Na vigência de decisão judicial, liminar ou de mérito, determinado a suspensão da exigibilidade do crédito ou da multa, o processo de apuração de infração ambiental deverá tramitar até o trânsito em julgado da decisão final, ficando obstada a inscrição no CADIN e em dívida ativa, assim como a adoção de quaisquer outras medidas tendentes à execução do crédito.

§2º . O cumprimento de decisão judicial pelo IBAMA deverá sempre se dar de acordo com orientação contida em Parecer de Força Executória a ser confeccionado pela unidade competente da Procuradoria Geral Federal."

Art. 2º O Art. 48, § 2º, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 48 ?....."

§ 2º As atribuições de processamento e julgamento de autos de infração de uma Superintendência ou Gerência Executiva poderão ser exercidas por outra, quando comum a fiscalização pela unidade do IBAMA do estado vizinho."

Art. 3º . Os parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 65. ?....."

§ 1º O andamento do processo administrativo não será paralisado para aguardar a resposta aos ofícios previstos nos incisos I a V.

§ 2º O encaminhamento dos ofícios constantes dos incisos III a V será dispensado caso se tenha acesso às informações solicitadas por meio de convênios com os estabelecimentos oficiais de crédito."

Art. 4º. Fica Revogado o artigo 133, § 2º, da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, republicada em 13 de dezembro de 2012.

Art. 5º. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que autoriza a correção de erros materiais ou de ajustes decorrentes da expansão do Banco de Professor-Equivalente das universidades federais;

Considerando que os arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.485, de 2011, determinam que serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem autorizados sem a observância do disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que para todos os efeitos legais será considerada não autorizada a despesa realizada em contrariedade com o disposto no referido Decreto;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica, assinado em 26 de junho de 2009, entre a União, representada pelo Ministério da Educação e a Universidade Federal do Ceará, para implantação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e a pactuação estabelecida entre o MEC e a Unilab quanto ao cronograma para alocação dos cargos necessários ao funcionamento daquela Universidade, resolvem:

Art. 1º Atualizar, nos termos do Anexo desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente das Universidades Federais, vinculadas ao Ministério da Educação, constituído por meio do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e atualizado pela Portaria Interministerial nº 405, de 30 de agosto de 2012, em razão da necessidade de:

I - redistribuir setenta e um (71) cargos do quadro da Universidade Federal do Pará - UFPA para o quadro da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

II - redistribuir sete (7) cargos do quadro da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA para o quadro da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA;

III - redistribuir oitenta e cinco (85) cargos do quadro da Universidade Federal do Ceará - UFC para o quadro da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, em razão da implantação do Banco de Professores Equivalentes da Unilab;

IV - incluir sete (7) cargos no quadro da Universidade Federal do Vale do São Francisco em razão da autorização de concurso e provimento concedida pela Portaria MEC nº 734, de 11 de junho de 2008, e pela Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007;

V - incluir cinco (5) cargos no quadro da Universidade Federal da Integração Latino-Americana e 26 cargos no quadro da Universidade Federal da Fronteira Sul em razão da redistribuição de cargos efetuada pelo Ministério da Educação, por meio das Portarias MEC nº 23 - DOU 21/01/10, nº 24 - DOU 21/01/10, nº 75 - DOU 05/02/10, nº 107 - DOU 17/02/10, nº 109 - DOU 17/02/10, nº 354 - DOU 27/04/11, nº 364 - DOU 29/04/11, nº 732 - DOU 16/06/11, nº 739 - DOU 20/06/11, nº 951 - DOU 21/07/11, nº 1074 - DOU 15/08/11, nº 1090 - DOU 18/08/11, nº 1123 - DOU 23/08/11, nº 1200 - DOU 12/09/11, nº 1219 - DOU 14/09/11, nº 1276 - DOU 28/09/11, nº 1303 - DOU 04/10/11, nº 1308 - DOU 04/10/11, nº 1330 - DOU 10/10/11, nº 1364 - DOU 18/10/11, nº 1551 - DOU 22/11/11, nº 1544 - DOU 22/11/11, nº 1652 - DOU 12/12/11, nº 1676 - DOU 15/12/11, nº 1764 - DOU 02/01/12, nº 1759 - DOU 02/01/12, nº 149 - DOU 02/02/12, nº 150 - DOU 02/02/12, nº 148 - DOU 02/02/12, nº 184 - DOU 13/02/12 e nº 185 - DOU 13/02/12; e





VI - incluir novecentos e quarenta e seis (946) novos cargos de Docente do Magistério Superior, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.  
 Art. 2º O Ministério da Educação providenciará a distribuição dos códigos de vagas às universidades federais de forma que o provimento dos cargos mencionados no inciso V do art. 1º ocorra a partir de fevereiro de 2013.  
 Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 405, de 30 de agosto de 2012.

MIRIAM BELCHIOR  
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado da Educação

## ANEXO

Quantitativo de cargos efetivos Banco Professor-Equivalente das Universidades Federais

Universidades Federais	Portaria Interministerial MP/MEC nº 405, de 30 de agosto de 2012	Correções	Ampliação	Banco de Professor-Equivalente
Fundação Universidade de Brasília	4.404,83	-	-	4.404,83
Fundação Universidade do Amazonas	2.725,52	-	-	2.725,52
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	756,54	-	34,00	790,54
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	370,52	-	-	370,52
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	3.000,97	-	11,90	3.012,87
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	2.120,83	-	127,50	2.248,33
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1.464,18	-	40,80	1.504,98
Fundação Universidade Federal de Pelotas	2.270,46	-	-	2.270,46
Fundação Universidade Federal de Rondônia	1.267,70	-	-	1.267,70
Fundação Universidade Federal de Roraima	899,50	-	6,80	906,30
Fundação Universidade Federal de São Carlos	2.006,71	-	17,00	2.023,71
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	1.282,19	-	13,60	1.295,79
Fundação Universidade Federal de Sergipe	2.380,09	-	49,30	2.429,39
Fundação Universidade Federal de Vicosa	1.912,34	-	42,50	1.954,84
Fundação Universidade Federal do ABC	1.295,55	-	-	1.295,55
Fundação Universidade Federal do Acre	1.076,61	-	-	1.076,61
Fundação Universidade Federal do Amapá	855,95	-	-	855,95
Fundação Universidade Federal do Maranhão	2.557,61	-	-	2.557,61
Fundação Universidade Federal do Piauí	2.505,10	-	-	2.505,10
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	1.272,08	-	-	1.272,08
Fundação Universidade Federal do Tocantins	1.552,79	-	17,00	1.569,79
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	765,50	-	-	777,40
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	-	144,5	195,50	340,00
Universidade Federal da Bahia	4.276,69	-	-	4.276,69
Universidade Federal da Fronteira Sul	771,80	44,2	-	816,00
Universidade Federal da Integração Latino Americana	221,00	8,5	170,00	399,50
Universidade Federal da Paraíba	4.080,42	-	-	4.080,42
Universidade Federal de Alagoas	2.439,58	-	-	2.439,58
Universidade Federal de Alfenas	835,54	-	-	835,54
Universidade Federal de Campina Grande	2.315,53	-	28,90	2.344,43
Universidade Federal de Goiás	3.806,85	-	5,10	3.811,95
Universidade Federal de Itajubá	795,99	-	20,40	816,39
Universidade Federal de Juiz de Fora	2.142,25	-	-	2.142,25
Universidade Federal de Lavras	1.015,73	-	-	1.015,73
Universidade Federal de Minas Gerais	4.947,48	-	-	4.947,48
Universidade Federal de Pernambuco	4.090,33	-	20,40	4.110,73
Universidade Federal de Santa Catarina	3.787,33	-	-	3.787,33
Universidade Federal de Santa Maria	2.766,05	-	139,40	2.905,45
Universidade Federal de São Paulo	2.342,65	-	-	2.342,65
Universidade Federal de Uberlândia	2.822,33	-	-	2.822,33
Universidade Federal do Ceará	3.667,86	-144,5	-	3.523,36
Universidade Federal do Espírito Santo	2.799,00	-	20,40	2.819,40
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1.432,49	-	-	1.432,49
Universidade Federal do Oeste do Pará	431,80	132,6	85,00	649,40
Universidade Federal do Pampa	1.286,93	-	71,40	1.358,33
Universidade Federal do Paraná	4.266,81	-120,7	-	4.146,11
Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.524,89	-	-	3.524,89
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1.134,67	-	68,00	1.202,67
Universidade Federal do Rio de Janeiro	6.985,29	-	68,00	7.053,29
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	3.493,61	-	10,20	3.503,81
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4.454,54	-	11,90	4.466,44
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	765,35	-	-	765,35
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	968,38	-	28,90	997,28
Universidade Federal Fluminense	5.020,62	-	88,40	5.109,02
Universidade Federal Rural da Amazônia	674,08	-11,9	-	662,18
Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.744,42	-	51,00	1.795,42
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	2.052,64	-	3,40	2.056,04
Universidade Federal Rural do Semiárido	847,35	-	76,50	923,85
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	2.028,42	-	85,00	2.113,42
<b>TOTAL</b>	<b>129.780,27</b>	<b>64,60</b>	<b>1.608,20</b>	<b>131.453,07</b>

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25,  
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Ficam autorizados a realização de concurso público e o provimento de 532 (quinhentos e trinta e dois) cargos de Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 236 (duzentos e trinta e seis) cargos Técnico-Administrativos em Educação, dos Quadros de Pessoal do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, do Colégio Pedro II e das Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais, para os quantitativos discriminados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
 II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, ainda não convocados.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará o quantitativo de vagas a serem destinadas para cada Instituição Federal de Ensino de que trata o art. 1º.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até três meses, contado a partir da publicação do ato do Ministro de Estado da Educação que realizar a distribuição das vagas para cada Instituição.

Art. 5º Após a edição do ato de que trata o art. 3º, a responsabilidade pela realização do concurso público será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 6º Fica atualizado, nos termos dos Anexos II e III desta Portaria, o quantitativo de cargos efetivos do Banco de Professor-Equivalente da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e o quantitativo de lotação dos cargos de níveis de classificação "C", "D" e "E" integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação, fixados por meio dos Anexos aos Decretos nºs 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010.

Parágrafo único. A atualização corresponde à inclusão de 4.515 (quatro mil, quinhentos e quinze) cargos de Docente da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e 3.974 (três mil, novecentos e setenta e quatro) cargos Técnico-Administrativos em Educação, sendo: 811 (oitocentos e onze) da Classe C, 1.484 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro) da Classe D e 1.679 (um mil, seiscentos e setenta e nove) da Classe E, criados por meio da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, cujo provimento se efetivará a partir de fevereiro de 2013.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Portaria Interministerial MP/MEC nº 56 de 20 de abril de 2011; e

II - a Portaria Interministerial MP/MEC nº 108, de 25 de maio de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR  
 Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
 Ministro de Estado da Educação

## ANEXO I

Cargo	Quantidade
Professor da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica	532
<b>Técnico-Administrativo em Educação</b>	
Técnico-Administrativo em Educação - Classe E	105

Técnico-Administrativo em Educação - Classe D	83
Técnico-Administrativo em Educação - Classe C	48
Subtotal	236
Total Geral	768

## ANEXO II

Institutos	Banco de Professor Equivalente - BPEq
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	1.089,51
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	1.141,37
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	2.052,08
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	1.404,82
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	1.225,80
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	856,02
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	1.479,84
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	1.365,28
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	609,29
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	1.129,27
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	1.508,49
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	739,62
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	447,36
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	2.139,88
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	2.870,78
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	680,81
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	492,48
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	223,46
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	1.384,40
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	2.549,30
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	2.166,54
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	2.051,33
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	781,15
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	1.357,36
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	1.572,09
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	1.460,80
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.405,90
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.988,37
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1.612,12
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	636,46
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	862,83
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	664,39
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	884,58
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	721,20
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	941,27
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	1.098,94

INSTITUTO FEDERAL GOIANO	694,87
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	1.398,09
TOTAL	47.688,15

## ANEXO III

Instituição	Quantitativo de Cargos			
	Nível de Classificação			Total
	C	D	E	
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	145	355	231	731
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	142	299	303	744
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	170	470	293	933
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	132	378	276	786
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	124	308	237	669
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	86	236	192	514
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	149	384	242	775
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	121	361	229	711
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	98	245	172	515
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	126	344	205	675
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	156	409	238	803
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	90	250	165	505
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	89	156	115	360
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	187	570	399	1.156
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	219	717	508	1.444
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	87	233	151	471
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	38	97	151	286
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	33	95	101	229
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	152	359	266	777
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	246	581	435	1.262
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	250	613	382	1.245
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	211	602	429	1.242
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	121	272	174	567
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	147	387	249	783
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	120	288	265	673
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	96	336	242	674
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	114	385	269	768
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	169	471	310	950
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	145	380	322	847
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	99	202	135	436
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	104	262	203	569
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	91	236	146	473
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	87	236	155	478
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	82	215	154	451
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	88	272	184	544
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	123	316	228	667
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	90	232	163	485
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	117	341	207	665
TOTAL	4.844	12.893	9.126	26.863

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 00111.001184/2004.-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado pelo Lote nº 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal - SAF/SUL, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 154.097, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa R. Comunicações e Marketing, CNPJ nº 07.371.506/0001-56, da área de uso comum do povo correspondente a 1.885,25m² localizada na

Praia do Coqueiro, Município de Luis Correia, Estado do Piauí, destinada ao evento denominado "Crocódilo Beach", durante o período de 9 a 12 de fevereiro de 2013 de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04911.000085/2013-37.

Art. 2º O valor devido à União é de R\$ R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em decorrência da presente permissão de uso, valor acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de ressarcimento pelos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000686/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel registrado na matrícula nº 23.889 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo/RS, a seguir descrito: terreno urbano designado como lote nº 02 da quadra 345, com a área de 5.315,51m², com frente para a rua Carlos de Moraes Leão, lado par do logradouro, distando 131,50m da esquina mais próxima formada pelas ruas Carlos de Moraes Leão e rua H, Porto do Conde, na cidade de São Jerônimo, com as seguintes metragens e confrontações: ao Nordeste, medindo 89,88m, divide com a rua F; ao Sudeste, medindo 43,27m, divide com o lote 19; ao Sudoeste, medindo 94,17m, em uma linha quebrada sob a rua da Igreja; e, ao Noroeste, medindo 74,74m, divide com os lotes 14 e 17. Quarteirão irregular formado pelas ruas Carlos de Moraes Leão, Rua H e Rua F.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à Escola Estadual de Ensino Fundamental "Barão do Jacuí".

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## CONSULTORIA JURÍDICA

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18 inciso IV do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista e ao Coordenador-Geral de Análise de Licitação e Contratos desta Consultoria Jurídica para aprovar as informações de fato e de direito para a defesa da União, bem como os pareceres de Força Executória produzidos pelos Advogados da União em exercício nas suas respectivas Coordenações-Gerais.

§1º - As informações de fato e de direito solicitadas e os pareceres de força executória encaminhados diretamente pelo Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral Federal, Consultor Jurídico, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Diretores de Departamento e Procuradores Regionais deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica.

§2º As informações a serem prestadas diretamente pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou pareceres de força executória que ensejem a prática de atos Ministeriais serão aprovados pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º A Consultoria Jurídica poderá, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, avocar a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º Poderá o Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista e o Coordenador-Geral de Análise de Licitação e Contratos, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, submeter a informação ou o parecer de força executória à aprovação da Consultoria Jurídica.



Art. 4º As Coordenações-Gerais desta Consultoria Jurídica deverão manter atualizado relatório circunstanciado com as atividades realizadas no exercício da delegação de competência prevista no caput do art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 1º de fevereiro de 2013

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica nº 850/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº 46223.003225/2008-60, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Alcool e seus Derivados do Estado do Maranhão, CNPJ: 12.123.618/0001-28, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Portaria nº 186/08.

O Secretário do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 851/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação de pedido de registro sindical nº 46206.013305/2010-56 exarada no DOU de 07/07/2011, Seção 1, pág. 65, nº 129, de interesse do SINTRAJOIAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em relojoaria do Distrito Federal, CNPJ: 12.219.426/0001-10, fundamentada na NOTA TÉCNICA Nº 176/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e PROMOVER a publicação do ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical do SINTRAJOIAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em relojoaria do Distrito Federal com respaldo no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 70/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.016451/2001-59, CNPJ Não Informado, de interesse do Sindicato dos Juizes Arbitrais de Niterói (SIJANI), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; corroborando atualmente com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 e a NOTA TÉCNICA Nº. 71/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de registro sindical nº 46000.002737/97-19 referente ao Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina - SINFAC - SC, CNPJ não informado, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época.

**Pedido de registro sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.009508/2010-79
Entidade	SINTRALIZA-MG - Sindicato dos Trabalhadores em Sinalização de Trânsito em Geral do Estado de Minas Gerais.
CNPJ	12.720.270/0001-56
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado de Minas Gerais

Categoria Profissional dos trabalhadores nas empresas de sinalização de trânsito, implantação, instalação e manutenção semafórica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, implantação, instalação e manutenção de radares fixos e móveis, implantação, instalação e manutenção de parquímetros e sistemas de painéis de mensagem variável, e trabalhadores em dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização de vias e rodovias, sinalização de obras, inscrição e pintura de vias e sinalização vertical e horizontal.

Processo	46211.004688/2011-83
Entidade	Sindicato dos servidores da polícia civil do estado de Minas Gerais- SINDPOL/MG
CNPJ	25.577.370/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	dos investigadores de polícia I de todos os níveis e graus; investigadores de polícia II de todos os níveis e graus, ativos, aposentados ou pensionistas

**Registro Sindical**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE e nº. 16/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE e ainda no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECE o registro sindical da entidade a seguir relacionada, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

Entidade	CNPJ
FITEDCA-MGBA - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais e Bahia.	16.564.528/0001-23

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.000829/99-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0990-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099027/2011-40, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Santa Cruz do Capiberibe (PE), prefixo 08-1448-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.051779/2011-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campos Belos (GO) - Taguatinga (TO), prefixo nº 12-1530-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008629/2012-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Feira de Santana (BA), prefixo 07-0796-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085061/2011-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ituiutaba (MG) - Ribeirão Preto (SP) - V. Uberaba (MG), prefixo nº 06-0844-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Processo CNMP nº 0.00.000.000037/2013-61

Requerente: Celimar Alves Carvalho

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000042/2013-73

Requerente: Diogo Vinícius Sousa Matos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000078/2013-57

Requerente: Edinaldo Oliveira dos Reis

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000098/2013-28

Requerente: Carlos Pereira do Amaral

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000097/2013-83

Requerente: Gustavo Barbosa Lima

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

PROCESSO: PAV Nº 0.00.000.000649/2011-91

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA PEDIDO DE AVOCADOÇÃO DE SINDICÂNCIA. MP/AP. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. LEI ORGÂNICA Nº 09/94.

FALTA PUNÍVEL COM SUSPENSÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, MORALIDADE E

IMPESSOALIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. IMPROCEDÊNCIA DA AVOCADOÇÃO.

1. Segundo a Resolução CNMP nº 01/2005, é vedada a nomeação, para os cargos em comissão, de cônjuge ou companheiro de membro no âmbito de qualquer órgão do Ministério Público da União e dos Estados.

2. Configurada, em tese, falta punível com suspensão, nos termos do art. 129 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual nº 09/1994).

3. De acordo com o art. 244, III, da Lei Complementar nº 75/93, a prescrição para a falta punível com suspensão se dá em 2 (dois) anos, a contar do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes (art. 245, II). Ocorrência da prescrição.

4. Improcedência do presente Pedido de Avocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Avocação de Sindicância.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSLAGLIA  
Relator

#### DECISÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.001422/2012-44

REQUERENTE: BIANOR DA SILVA CORRÊA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.001443/2012-60

REQUERENTE: INSTITUTO AMAZÔNICO DA CIDADANIA - IACI

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.001403/2012-18

REQUERENTE: ALEXANDER DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.001452/2012-51

REQUERENTE: CÉSAR AUGUSTO DE ANDRADE MONTEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS  
Relatora

#### DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Pedido de Providências - PP n.º: 0.00.000.001003/2012-11

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior

Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira

Requerido: Ministério Público Federal

DECISÃO

(...) Sendo assim, já tendo a questão sub examine sido examinada e exaurida tanto pelo órgão correccional de origem, quanto pela Corregedoria Nacional, não se identificando, em ambas as instâncias, a ocorrência de infrações funcionais, determino o arquivamento do presente pedido de providências.

Dê-se a devida baixa e notifique-se as partes, bem como ambas as Corregedorias, Nacional e Federal.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001136/2012-89  
RECLAMANTE: EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Por tais razões, entendo não caracterizada a prática de infração disciplinar, por violação de sigilo, sugerindo o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 190/191, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigos 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público  
Em substituição

#### DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001107/2012-17  
RECLAMANTE: JOSÉ NETO DA SILVA  
RECLAMADO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 92/96), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000623/2012-24  
RECLAMANTE: AMILTON FERREIRA DE ALMEIDA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2013  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 70/73, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP, bem como a instauração de nova Reclamação Disciplinar, para acompanhar a tramitação de procedimento instaurado pelo órgão disciplinar local que apura eventual prática de atos de gestão pelo reclamado.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001242/2012-62  
RECLAMANTE: VANUSA DA ROCHA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 27), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

#### PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 129 da Carta Magna e da alínea "a", do inciso V, do artigo 5º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.10.000.000500/2012-91, instaurado por meio do despacho de fl. 01, teve seu prazo expirado em 30/01/2013 sem que tenham sido encerradas as diligências necessárias;

CONSIDERANDO que deverá prestar contas "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária" (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os princípios da publicidade e da participação comunitária (popular), decorrência lógica do regime democrático, reclamam uma relação de respeito entre os associados e os dirigentes das respectivas entidades (eficácia horizontal dos direitos fundamentais), principalmente daquelas beneficiadas com verbas públicas federais, de forma a afastar odiosas práticas autoritárias ou paternalistas;

CONSIDERANDO que, às fls. 29/30, foi expedida Recomendação ao Presidente e ao Tesoureiro da Associação de Produtores Rurais do Itamarati para que forneçam, sempre que solicitado por qualquer dos associados da entidade, o detalhamento dos valores depositados na conta corrente da associação;

CONSIDERANDO que, em resposta conjunta (fl. 36), o Presidente e o Tesoureiro da referida associação não foram claros quanto ao acatamento da aludida recomendação.

Resolve,

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de "Apurar supostas irregularidades na utilização de verba repassada pelo INCRA à Associação de Produtores Rurais do Itamarati".

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se este procedimento na forma de Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à 5ª CCR a presente instauração;

3. Oficie-se ao Presidente e ao Tesoureiro da Associação de Produtores Rurais do Itamarati para que se manifestem, de forma clara, quanto ao acatamento da Recomendação n. 3/2012/PR/AC/EHAA/3º Ofício;

4. Após, voltem os autos conclusos para providências.

Para o cumprimento da diligência acima mencionada, a presente portaria ministerial deverá ser encaminhada como minuta do ofício.

EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente Administrativo: PR-AM-17929/2012 (Relatório de Visita à Comunidade Waimiri Atroari).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, em viagem deste signatário à Terra Indígena Waimiri Atroari, foi constatado que, por questões culturais, as mulheres indígenas do povo Waimiri Atroari são mães antes dos 16 anos, e, mesmo preenchendo os requisitos para se qualificar como seguradas especiais, não recebem salário-maternidade, conforme Relatório de Visita anexo, expediente administrativo PR-AM-17929/2012;



CONSIDERANDO o disposto no art. 55 do Estatuto do Índio, segundo o qual o Regime Geral da Previdência Social será extensivo aos índios, "atendidas as condições sociais, econômicas e culturais das comunidades beneficiadas";

CONSIDERANDO que uma sociedade plural deve levar em consideração a organização social, os costumes, as línguas, crenças e tradições das comunidades indígenas (art. 231 da Constituição);

CONSIDERANDO a existência de ações civis públicas em São Paulo (Processo nº 2009.61.03.009749-0), Minas Gerais (2005.38.00.005481-5), Rio Grande do Sul (confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região) e Amazonas (18137-48.2012.4.01.3200), as quais tratam do mesmo pedido em relação, respectivamente, aos povos Guarani de Ribeirão Siveira, Maxakali, Kaingang e Kanamari;

CONSIDERANDO o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça de que "comprovada a atividade rural do trabalhador menor, a partir dos seus 12 anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser computado para fins previdenciários. Princípio da universalidade da cobertura da Seguridade Social. A proibição do trabalho ao menor de 14 anos foi estabelecida em benefício do menor e não em seu prejuízo." (AR 3.629, 3ª Seção, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "A legalidade do indeferimento de pedido de concessão de benefício previdenciário de salário-maternidade pela Previdência Social a índias com idade entre quatorze e dezesseis anos, do povo Waimiri Atroari, TI Waimiri Atroari, municípios de Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/AM e Uruará/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A solicitação de publicação desta Portaria, por meio do sistema ÚNICO, com vistas a comunicar a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A juntada de manifestação da Gerência Executiva do INSS de Manaus/AM, no qual este afirma que não será concedido o benefício salário-maternidade a mulheres indígenas de 16 (dezesseis) anos ou melhor, salvo por decisão judicial;

V - A expedição de ofício ao Programa Waimiri Atroari - PWA, para que este informe a quantidade de mães menores de dezesseis anos na TI Waimiri Atroari, bem como informe sobre o papel da mulher na organização do trabalho;

VI - Após juntada da resposta da Gerência Executiva do INSS de Manaus/AM e do PWA, encaminhar os autos ao analista pericial em Antropologia da PR/AM, para emissão de parecer sobre a questão;

VII - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VIII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta, a contar do recebimento do ofício.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

#### PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.13.001.000042/2011-98, instaurado em novembro de 2011, que tem por objeto acompanhar a implementação de cursos específicos de ensino superior e pós-graduação voltados para formação de professores indígenas da região do Alto Solimões, a serem ofertados pela UEA. Após reunião realizada entre as instituições de ensino e as entidades indígenas (fls. 03/04), o MPF expediu recomendação à UEA (fls. 07/12).

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e art. 7º, I, ambos da LC 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso V da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para atuar em defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da CF, "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, DETERMINAR:

I - Registrar no sistema ÚNICO, sem necessidade de comunicação formal à 06ª CCR, conforme ofício circular nº 01/2013 da 06ª CCR;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar à UEA solicitando: informação sobre o cumprimento e implementação do cronograma encaminhado através do ofício de fls. 15/19, que versa sobre a efetiva implementação dos cursos aos professores indígenas.

IV - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

#### PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000031/2010-27 instaurado em setembro de 2011 para acompanhar as condições da prestação de serviços educacionais indígenas em Jutai, região do Médio Solimões.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", e que o art. 129, atribui ao Parquet, dentre outras competências, a promoção da ação civil pública para promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, e especialmente a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/93 - contemplou igual dispositivo a reforçar o mister do MP na atuação e defesa das populações indígenas, e em seu artigo 6º, VII, "c" e XI, estabelece a atribuição para a defesa mediante inquérito civil, ação civil pública e outras ações pertinentes.

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental de todos, devendo o Estado promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art.205 da CF.

CONSIDERANDO o disposto no Art 2º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, recepcionado pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, onde afirma que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 90 dias e considerando a necessidade de realização de outras diligências,

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, cujo objeto será acompanhar a prestação de serviços na educação escolar indígena no município de Jutai, região do médio solimões, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMFP, e DETERMINAR:

I - Registrar no sistema ÚNICO, sem necessidade de comunicação formal à 06ª CCR, conforme ofício circular nº 01/2013 da 06ª CCR;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao MEC, solicitando que informe qual o montante de estabelecimentos escolares indígenas e cronograma de reformas e construção de novas escolas no Município de Jutai/AM, conforme previsto no Plano de Ação do Territorial Etnoeducacional do Médio Solimões. Deverão ser informadas as atividades efetivamente realizadas pelo comitê gestor, criado para implementar o plano de ação, bem como apresentar relatórios de fiscalização produzidos pelo MEC acerca do mencionado plano de ação;

IV - Oficiar à SEDUC solicitando que informe e envie o cronograma para implantação do programa Pira-Yawara para os docentes das escolas indígenas do Município de Jutai, considerando a atuação de professores "leigos" ou com formação inespecífica ou insuficiente atuando, e considerando as diretrizes do Plano de Ação do território Etnoeducacional do Médio Solimões, previsto pelo Decreto 6.861/2009.

V - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

#### PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo nº 1.13.000.000936/2012-79 cuja síntese: "Requer seja apurada a legalidade da criação do Projeto de Assentamento agroextrativista Lago do Acará, em Manicoré/AM, tendo em vista sua desnecessidade e a forma como foi requerida".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já se aproxima dos 180 (cento e oitenta) dias de tramitação, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº

87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a legalidade da criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Lago do Acará, em Manicoré/AM, tendo em vista sua necessidade e a forma como foi requerida".

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Representante (sigiloso) e Presidente da Associação de Moradores Agroextrativistas da Comunidade do Lago do Acará & outros (representados);

2. notifique-se o Representante para que se manifeste acerca das informações constantes às fls. 18-24, notadamente quanto às assinaturas constantes à fl.21, e indique, se possível, quais signatários foram ludibriados a assinar a referida Ata de Reunião, apresentando endereço completo com CEP, encaminhando-lhe cópia do Despacho de fls. 30/31.

3. Requisite-se do INCRA que informe acerca da existência de lote de terras em nome de ELMAR COSTA DE AZEVEDO, supostamente regularizado no ano de 2008, e se manifeste quanto às denúncias contra os servidores Raimundo José A. Batista e Maria Terezinha L. Barbosa (fl.32), encaminhando-lhe cópia do Despacho de fls. 30/31.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

Prazo para resposta: 20 dias

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000811/2012-49, com relatos sobre as condições precárias das estradas e vicinais do Projeto de Assentamento Água Branca I, no Ramal do Brasileiro, Gleba do Puraquequara, em Manaus/AM

Resolve:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a responsabilidade do poder público pelas condições precárias das estradas e vicinais do Projeto de Assentamento Água Branca I, no Ramal do Brasileiro, Gleba do Puraquequara, em Manaus/AM

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francisca da Silva. (representante) HUFM (representado); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.

2. Requisite-se do INCRA que informe a) se foi estipulado um novo prazo para a conclusão das obras realizadas nos PA's Tarumã-Mirim, Santo Antônio e Água Branca e, caso positivo, qual; e b) se as vicinais do PA Água Branca serão recuperadas por meio do referido convênio. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

3. Requisite-se da SEPROR que a) informe qual a previsão para conclusão das obras a serem realizadas nas estradas dos PA's Tarumã-Mirim, Santo Antônio e Água Branca; b) apresente registro fotográfico do local das referidas obras. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000419/2012-08, com relatos sobre possível caso da síndrome de Creutzfeldt-Jakob (mal da "vaca louca") em Manaus/AM.

Resolve:

CONVERTER o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência da síndrome de Creutzfeldt-Jakob (mal da "vaca louca"), em Manaus/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francisca da Silva, (representante) HUFM (representado); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.

2. Requisite-se da Fundação de Vigilância em Saúde (FVS) que, conferindo-lhe cópias de fls. 12-13 e 46-48, informe: a) acerca da existência de casos semelhantes no Município de Manaus e no Estado do Amazonas nos anos de 2011 e 2012; e b) se já recebeu os resultados dos exames realizados relativos ao caso de Antônio da Costa Nunes e, caso positivo, apresente cópia dos respectivos documentos. Prazo para atendimento: 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo n. 1.13.000.002223/2011-69, que trata de problemas na UNIVERSIDADE PAULISTA, em Manaus, que comprometem a qualidade de ensino da instituição.

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo ainda não foi concluído, havendo diligências a serem tomadas;

Resolve converter o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a existência de problemas estruturais, administrativos e didáticos que possam comprometer a qualidade do ensino prestado pela UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, em Manaus.

Para isso, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

II - DETERMINAR, como providência e diligência preliminar:

1 - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

2 - Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: MPF/AM (representante); UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP MANAUS (representada);

3 - Reitere-se o ofício expedido ao MEC (fl. 46), com as advertências legais em caso de não atendimento da requisição.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 24, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000741/2012-29, cuja síntese é: "Trata-se de declarações prestadas por Francimara Albino de Lima relatando que o senhor conhecido por Setenta vem cobrando valores para filiação ao Sindicato dos Pescadores Artesanais, e valores mensais para contribuição do INSS".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta cobrança irregular de valores para filiação ao Sindicato dos Pescadores Artesanais, bem como de outros valores mensais a título de contribuição previdenciária".

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Francimara Albino de Lima (representante) e Sindicato dos Pescadores Artesanais - SINDPESCA (representado);

2. Oficie-se à ASSPA, para que pesquise os endereços: i. do Sr. Francisco José Nunes Barbosa, CPF 052.475.302-34; ii. do Sr. Ronildo Nogueira Palmere e iii. do SINDPESCA-AM. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000960/2012-16, cuja síntese é: "Possível ocorrência de irregularidades na emissão de certificados de propriedade referentes a lotes de terras destinados à reforma agrária no município de Rio Preto da Eva".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades na emissão de certificados de propriedade referentes a lotes de terras destinados à reforma agrária no município de Rio Preto da Eva.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Algéria Israel Portela (representante) e SRFA (representado);

2. reitere-se ofício de fl.47.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000704/2012-11, cuja síntese é: "Trata-se de denúncia realizada por ALAN DOUGLAS AZEVEDO DE FARIAS em face da Fundação CECON relatando a ineficiência do atendimento às pessoas com câncer, falta de médicos e especialista na área GASTRO".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta ineficiência do atendimento às pessoas com câncer por falta de médicos e especialista na área "GASTRO" na Fundação CECON;

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. Envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Alan Douglas Azevedo Farias (representante) e Fundação CECON (representado);

2. reitere-se ofício de fl.11

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 27, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;



CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000978/2012-18 cuja síntese: "Trata-se de denúncia eletrônica apresentada pela Coordenação Nacional do Movimento Terra Livre, informando a ocorrência de crimes contra a vida em face de seus integrantes, em conflito agrário".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia da prática de crimes contra vida em face de integrantes do movimento em conflito agrário no Estado do Amazonas. DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Coordenação Nacional do Terra Livre (representante);

2. requirite-se informações ao representante por meio do e-mail indicado a fl. 03. Fixo o prazo para resposta em 10 (dez) dias úteis.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000789/2012-37 cuja síntese: "Demora para realização de procedimento cirúrgico, de que o paciente Raimundo Ferreira Barroso necessita, no Hospital Universitário Francisca Mendes".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no funcionamento do Hospital Universitário Francisca Mendes, no que concerne à demora injustificada para realização de cirurgia cardíaca, de interesse do paciente Regiane de Freitas Nogueira.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Julieta Marques de Souza (representante) HUFM (representado);

2. requirite-se da SUSAM informações acerca do atendimento da menor Regiane de Freitas Nogueira, encaminhando-lhe cópia de fl.24-25/29-31; Fixo o prazo para atendimento em 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela

ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001086/2012-26 cuja síntese é: "Trata-se de Ofício 440/2012 do Ministério Público Estadual, encaminhando o Sr. Erivan Lima Vieira, o qual relata que busca atendimento para acompanhamento pós-cirúrgico na Fundação Hospital Adriano Jorge vinculada a Universidade Federal do Amazonas. No entanto, o Médico Dr. Nelson Henrique que o acompanhava está em greve e ao consultar com outro foi informado que não poderia atendê-lo pois já estava sendo atendido pelo Dr. Nelson.

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possível irregularidade no atendimento médico no Ambulatório Araújo Lima, vinculado à Universidade Federal do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado nesta Portaria em itálico e como interessado: Erivan Lima Vieira (representante), Fundação Hospital Adriano Jorge / Ambulatório Araújo Lima (representado).

2. Requirite-se da Fundação Hospital Ariano Jorge que preste informações sobre o caso, enviando-lhe cópia de fl. 03. Fixo prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento.

3. Reitere-se ofício de fl. 08, mediante requisição, via ARMP, com prazo de 10 ( dez) dias úteis para atendimento, sob as penas da Lei.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PORTARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000561/2012-47, cuja síntese é: "Denúncia realizada por Wanderley Cavalcante acerca do Curso de Administração - EAD promovido pela ULBRA no município de Humaitá/AM, cuja conclusão dar-se-ia em 2011, entretanto a Instituição não vem ministrando o curso".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades no Curso de Administração - EAD promovido pela ULBRA no município de Humaitá/AM.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: WANDERLEY CAVALCANTE (representante) e ULBRA/MANAUS (representado);

2. informe-se o representante quanto à possibilidade de recadastramento e rematrícula em outros polos ou desistir do curso e buscar reparação judicialmente;

3. oficie-se a ULBRA para que encaminhe lista com os alunos afetados pelo descumprimento dos polos amazonenses de: Lábrea, Anori, Humaitá, Boca do Acre e Tabatinga, preferencialmente por meio digital, indicando quais alunos continuam irregulares ou sem conclusão do curso;

4. agende-se reunião com representantes da ULBRA.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMFP Nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas peças de formação nº 1.14.000.002662/2012-15;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possível construção em área integrante do patrimônio público federal, espelho de água do mar territorial e praia marítima, localizada na Av. Conselheiro Lafayette Coutinho (Contorno), em Salvador/BA, Praia da Preguiça.

POSSÍVEL RESPONSABILIDADE: BAHIA MARINA S/A e SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU-BA.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

#### PORTARIA Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Expediente nº 3642/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da Ação de Reparação de Danos nº 832-25.2005.805.0137, promovida pelo Município de Ourorândia/BA em desfavor de Adinael Freire da Silva, ex-Gestor do

referido município, na Comarca de Jacobina/BA, em decorrência da não efetuação do depósito de contrapartida exigido para a participação do Município de Ourulândia no Programa de Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, a partir de convênio realizado com o Ministério da Saúde;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se ao Ministério da Saúde (Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/Coordenação Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas), solicitando informações sobre eventual procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na execução de convênio realizado entre o Município de Ourulândia/BA e o Ministério da Saúde, para a participação no Programa de Assistência Farmacêutica, em especial sobre a não efetuação do depósito de contrapartida exigido para a participação do município em tela no referido Programa. Ademais, deverá também ser informada a situação da prestação de contas do convênio firmado, tendo em vista o teor da inicial da Ação de Reparação de Danos (cuja cópia deverá seguir anexa), que tramitou na Comarca de Jacobina/BA, em desfavor do ex-Gestor do município de Ourulândia, Sr. Adinael Freire da Silva;

II - Oficie-se ao Representado, facultando-lhe apresentar manifestação escrita sobre o teor das alegações contantes da Representação (que deverá seguir anexa, juntamente com esta Portaria de instauração).

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPE, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPE:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à 5ª CCR, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPE, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

#### PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que a presente peça de informação nº 1.14.003.000248/2012-41 foi instaurada com o escopo de apurar notícia de crimes contra administração pública trazida na ação de execução nº 3897-36.2012.4.01.3303, movida contra ALBERTO ANÍSIO GODOY, fundamentada no Acórdão nº 2.413/2011-TCU - Plenário, prolatado pelo Tribunal de Contas da União;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000248/2012-41 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Bahia, resposta ao Ofício nº 1362/2012/PRMBR/JRTA. (encaminhar, em anexo, cópia do documento de fl. 23 juntamente com o respectivo aviso de recebimento)

2) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que a presente peça de informação nº 1.14.003.000282/2012-16 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de estelionato contra a Previdência Social, supostamente praticado pela representada, a Sra. Nercília Gonçalves da Silva, que teria recebido parcelas de auxílio-doença, mesmo sem estar incapacitada para o trabalho, durante o período de 21.02.2011 a 30.08.2011;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000271/2012-36 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que a presente peça de informação nº 1.14.003.000280/2012-27 foi instaurada com o escopo de apurar suposto crime de apropriação de verbas públicas, previsto no art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67, supostamente praticado pela então prefeita de Brejoelândia/BA, na sua gestão 1997-2000, tendo em vista as irregularidades constatadas na execução do Convênio MMA/SRH/nº 716/98, firmado entre aquela municipalidade e o Ministério do Meio Ambiente, tendo por objeto a construção de pequenas aguadas nas localidades de Sertãozinho e Marinho das Graças;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER A PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000280/2012-27 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000213/2012-11 foi instaurado com o escopo de apurar irregularidades no pagamento irregular de procedimentos do SUS, no período de janeiro de 2002 a outubro de 2004, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Desidério/BA, detectadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000213/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000226/2012-81 foi instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na contratação de servidores do Município de Baianópolis/BA, haja vista a notícia de identidade nos números dos contratos com objetos distintos;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000226/2012-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000227/2012-26 foi instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas federais, oriundas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinadas à reforma do Mercado Municipal de Feiras do Município de Baianópolis/BA;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000227/2012-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à Prefeitura Municipal de Baianópolis, na pessoa do novo gestor, que nos encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cópia do Procedimento Administrativo referente à Tomada de Preços nº 002/2011 e respectivo contrato administrativo, bem como a listagem orçamentária dos processos pagos em decorrência da aludida contratação. Essa Portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

#### PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que o direito à educação é um direito humano fundamental, previsto, inclusive, na Constituição Federal de 1988;

c) considerando que as presentes peças de informação de nº 1.14.003.000252/2012-18 foram instauradas com o escopo de apurar a suposta paralisação das aulas na Escola Demóstenes Torres, localizada no Assentamento Rio Branco, no Município de Riachão das Neves/BA, em razão de falta de transporte escolar;

d) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000252/2012-18 em Inquérito Civil Público, determinando, de imediato, com base no artigo 129, incisos VIII, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o seguinte:

1. Solicito à Prefeitura Municipal de Riachão das Neves/BA, na pessoa de seu novo gestor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, resposta ao ofício nº 1437/2012/PRMBR/JRTA (enviar, em anexo, cópias dos documentos de fl. 06 juntamente com seu respectivo aviso de recebimento)

Esta portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES





## PORTARIA Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
  - b) considerando que o direito à saúde é um direito humano fundamental, previsto, inclusive, na Constituição Federal de 1988;
  - c) considerando que as presentes peças de informação de nº 1.14.003.000246/2012-52 foram instauradas com o escopo de apurar a negativa de tratamento cirúrgico à paciente do SUS, pelo Hospital do Oeste em Barreiras/BA;
  - d) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;
- Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000246/2012-52 em Inquérito Civil Público.
- Reiterem-se os ofícios de fls. 29 e 30.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

## PORTARIA Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- b) considerando que o direito à saúde é um direito humano fundamental, previsto, inclusive, na Constituição Federal de 1988;
- c) considerando que as presentes peças de informação de nº 1.14.003.000245/2012-16 foram instauradas com o escopo de apurar a demissão massiva de profissionais de saúde componentes dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras/BA, deixando a população sem atendimento adequado, em razão da derrota eleitoral no último pleito eleitoral da gestão da ex-prefeita Jusmari Oliveira;
- d) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração da PI em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER AS PRESENTES PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.14.003.000245/2012-16 em Inquérito Civil Público.

Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

## PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador Regional da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001057/2012-90, versando sobre possíveis irregularidades na utilização de verbas oriundas do FUNDEB pelo Município de Fortaleza/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de defesa dos direitos dos consumidores contra práticas abusivas;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará ainda não emitiram manifestação conclusiva acerca do objeto do citado PA;

DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Conclusos, empós.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 40, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001545/2012-60, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. LICITAÇÃO. Cópia das Peças de Informação nº 1.16.000.000768/2012-18. Possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pela Infraero, a saber: a) Pregão Presencial nº 111/ADCE-3/SRCE2011, Superintendência Regional do Centro Leste/ Bahia; b) Pregão Presencial nº 018/ADSU/SB-FL2012 Superintendência Regional do Sul/RS; c) Pregão Presencial nº 032/ADCO/SBBR/2012 - Superintendência Regional do Centro Oeste/DF. Suposto direcionamento das licitações à empresa SECUREBAG.

REPRESENTANTE: PROTEC BAG COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ARTIGOS PARA EMBALAGENS LTDA  
REPRESENTADO: SINAPSIS BRASIL ASSISTÊNCIA A BAGAGENS LTDA - SECUREBAG DO BRASIL

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª CCR, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

## PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais,

1. Considerando o teor da representação fiscal para fins penais nº 35069.004948/2005-11, confeccionada pela Receita Federal do Brasil em desfavor da empresa GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 254.006.271/0001-85), noticiando possível prática do crime previsto no artigo 337-A, do Código Penal;

2. Considerando a lavratura da Notificação Fiscal de Lançamento de Débitos nº 35.616.409-8, por meio da qual foram constituídos créditos tributários no montante de R\$ 2.537.957,41 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), quantia correspondente ao valor dos tributos que teriam sido suprimidos mediante a omissão de fatos geradores nas GFIP encaminhadas pela referida empresa à Receita Federal do Brasil;

3. Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, Agência de Rio Verde, por meio do Ofício nº 010/2013, no sentido de que os créditos tributários referentes à NFLD nº 35.616.409-8 ainda não se encontram definitivamente constituídos;

4. Considerando a prolação de sentença de absolvição sumária dos responsáveis pela empresa GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. nos autos da ação penal nº 1541-50.2012.4.01.3503, em que foi reconhecida a atipicidade material do crime previsto no artigo 337-A em razão da ausência de constituição definitiva dos referidos créditos tributários;

5. Considerando a necessidade de monitorar o desfecho do processo administrativo fiscal nº 12045.000112/2007-16, com vistas a verificar se os créditos tributários relativos à NFLD nº 35.616.409-8 restarão mantidos ao final da apreciação dos recursos pendentes;

DECIDO instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, vinculado à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tendo por objeto a apuração da possível prática do crime previsto no artigo 337-A do Código Penal por parte dos representantes legais da empresa GEM AGRÍNDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., conforme narrado na representação fiscal para fins penais nº 35069.004948/2005-11.

6. Deverá ser extraída cópia integral do processo judicial nº 1541-50.2012.4.01.3503, para a formação de volumes anexos.

7. Tendo em vista a necessidade de constituição definitiva do crédito tributário para a tipificação material do crime previsto no artigo nº 337-A do Código Penal, determino que, após a autuação, o procedimento administrativo deverá permanecer sobrestado, devendo retornar ao gabinete semestralmente, quando deverão ser solicitadas informações atuais à Receita Federal do Brasil acerca da constituição definitiva dos créditos tributários referentes à NFLD nº 35.616.409-8.

Comunique-se, por escrito, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em cumprimento ao previsto no artigo 7º da Resolução CSMFP nº 77/2004 e ao Enunciado nº 19.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

## PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Conversão da Peça Informativa nº 1.16.000.001264/2011-26 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a representação data de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito já expirou;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar a atual situação dos processos de solicitação de pesquisa mineral dentro da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades na concessão, a particulares, de alvarás de pesquisa mineral em áreas localizadas no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e na respectiva zona de amortecimento;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A expedição de ofício ao DNPM, com cópia da resposta encaminhada pelo ICM-Bio, para que se manifeste sobre a informação trazida pelo ente ambiental quanto à pesquisa/lavra em zona de amortecimento do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, sem a necessária anuência da Unidade de Conservação, e tome as providências cabíveis;

4. A expedição de ofício à SEMARH, com cópia da resposta encaminhada pelo ICM-Bio, para que se manifeste sobre as irregularidades aqui apuradas.

MARINA SÉLOS FERREIRA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

## PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO:

1. Que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

2. Que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.000955/2012-81 foi instaurado, a partir de representação formulada por Fortunato Lima de Jesus Sobrinho, para apurar possível desvio de verba do FUNDEB por parte do atual prefeito do município de Matões do Norte/MA, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA;

3. Que consta nos autos informações dando conta de que o atual gestor municipal utilizaria notas fiscais "frias" para comprovar a utilização da verba pública, bem como que referidas notas fiscais seriam sempre provenientes de uma cooperativa - a INTERATIVA - Cooperativa de Serviços Múltiplos (CNPJ n. 10.568.797/0001-81), com sede no Ceará, cooperativa esta constituída por parentes do representado;

4. Que o envio de ofício ao endereço da INTERATIVA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS ou ao endereço residencial do seu representante não foi bem sucedido, conforme se infere dos documentos de fl. 10 e 20, contudo, após realização de pesquisa no sistema SINASSPA, obteve-se novo endereço para contato do com o Sr. GEORGEVAN FERREIRA DOS SANTOS (fls. 22/23);

5. Que a Resolução 87 do CSMFP prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

6. Que o presente Procedimento já foi prorrogado uma vez, em 03.10.2012;

7. Que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

Resolve CONVERTER o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :
  - a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;
  - a.2) Comunique-se à 5ª CCR da conversão;
  - a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA;
- b) que seja oficiado ao Prefeito Municipal de Matões do Norte para que envie cópia de todos os valores relativos às verbas do FUNDEB/2011 e 2012, que tenham culminado com a contratação da

empresa INTERATIVA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS (CNPJ 10.568.797/0001-81), bem como cópias dos respectivos instrumentos de contrato e dos documentos relativos ao processamento da despesa (notas de empenho, comprovantes de liquidação, recibos, notas fiscais...);

c) reitere-se o expediente de fl. 07, remetendo-o ao endereço apontado na fl. 22-verso;

d) certifique-se, após consulta à base de dados da JUCEMA e do Serpro, a existência de parentesco entre o prefeito representado e os titulares da INTERATIVA.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de irregularidades na prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Rio Branco/MT, Antonio Milanezi, em relação a recursos do Programa PDDE do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação do ao exercício de 2010, no valor de R\$ 12.567,90 (doze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), RESOLVE converter as Peças de Informação n.º 1.20.001.000281/2012-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Para tanto, determina-se:

a) proceda-se ao registro e autuação da presente juntamente com as peças de informação;

b) comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 23/07/CNMP, com a fixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

c) afixe-se a presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

d) remeta-se cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela operadoras de Telefonia Móvel TIM, Vivo, Claro e Oi, no que diz respeito à comercialização e prestação de serviços de telefonia móvel e acesso à internet oferecidos nos Municípios de Araputanga, Cáceres, Comodoro, Conquista d'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indivaí, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Porto Estrela, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, tendo em vista denúncias sobre a insuficiência da rede oferecida pelas operadoras para atender satisfatoriamente a demanda de ligações e o tráfego de dados via internet de seus usuários na região, RESOLVE converter as Peças de Informação n.º 1.20.000.000913/2012-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Para tanto, determina-se:

a) proceda-se ao registro e autuação da presente juntamente com as peças de informação;

b) comunique-se à 3ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução n.º 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

c) afixe-se a presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

d) remeta-se cópia para a publicação na imprensa oficial.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n.º 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n.º 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n.º 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, Representação formulada pelo Município de Ponta Porã/MS, por meio dos procuradores do aludido município, para apurar eventual malversação cometida pelo Prefeito à época, Wagner Cirilo Piantoni, de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), ao município de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2004;

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n.º 8.429/92, art. 10);

Resolve instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventual má administração de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), ao município de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2004, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n.º 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n.º 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício ao FNDE solicitando que se informem os valores históricos e atualizados, individualmente e o total, dos prejuízos sofridos pela União em razão das irregularidades, bem como questionando se há título executivo e possibilidade de sanar tais irregularidades.

7) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ponta Porã solicitando que se informe o período do mandato do prefeito no ano de 2004.

MARCOS NASSAR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "a", "b" e "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto nas Resoluções 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de Outubro de 2006, e nº 23, de 17 de setembro de 2007, nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de Setembro de 2004;

e) considerando a necessidade de apurar e solucionar os entraves colocados pela administração da penitenciária de Três Corações ao cumprimento de ordem judicial de soltura;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Civil 1.22.007.000078/2012-93 em Inquérito Civil Público visando a apurar as irregularidades acima mencionadas.

Seja comunicada esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com cópia da presente, para os fins previstos

nos arts. 7º e 17 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e arts. 5º e 12º da Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando-se as informações de fls. 90, oficie-se ao Diretor Geral do presídio de Três Corações/MG, solicitando informe a respeito do parecer da Corregedoria do TJMG que definiria o procedimento de cumprimento de alvarás de soltura de outras comarcas, inclusive federal, e, caso tal parecer já tenha sido realizado, que aponte quais as medidas tomadas para seu acatamento.

Deverá acompanhar a missiva cópia de fl. 90.

O presente Inquérito Civil Público terá, inicialmente, duração de 1 (um) ano.

PATRICK SALGADO MARTINS

### PORTARIA Nº 25, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que o acordo homologado, na Ação Civil Pública de nº 0000417-60.2012.4.01.3817, contemplava tão somente as infrações constantes daquele processo, ao passo que a empresa Calcário Noroeste LTDA, embarcou diversas outras cargas de calcário e brita com excesso de peso, nos seguintes períodos: 30/10/2009 (BO n.º 30101730), 19/10/2009 (BO n.º 1910091040), 05/05/2010 (BO n.º 031001), 06/10/2009 (BO n.º 06101545), 14/09/2009 (BO n.º 1409091420), 19/04/2010 (BO n.º 031686), 03/06/2011 (BO n.º 12000306/2011-01), 20/06/2011 (BO n.º 1535200611-01), 05/05/2010 (BO n.º 031698) e 14/09/2009 (BO n.º 1409091305).

Considerando que o transporte de mercadoria em sobrepeço coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando que o transportador, com esse modus procedendi, também contribuiu e continua a contribuir para a destruição, inutilização e deterioração de rodovias federais que cortam esta subseção judiciária, vias cujos pavimentos foram em parte revitalizados e que já passaram por várias operações "tapa buracos";

Considerando que a conduta da empresa Calcário Noroeste em desenvolver atividade econômica trafegando com excesso de peso, reiteradamente, em tão pouco tempo, causa severos danos que violam os direitos à vida, integridade física, saúde, segurança pessoal e patrimonial, à ordem econômica, ao meio ambiente e sobretudo à preservação do patrimônio público federal e aos serviços de transporte;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema UNICO, com a juntada dos Boletins de Ocorrência acima mencionados;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMPF);

3. Oficie-se à Calcário Noroeste, dando-lhe ciência da teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente inquérito, facultando-lhe, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda manifestar vontade de ser ouvida, por meio de preposto, nesta Procuradoria da República, para, nessa ocasião, apresentar defesa ou celebrar termo de ajustamento de conduta. Oficie-se, também, da mesma forma, aos transportadores.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

**PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da CF), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da LC n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010), resolve:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo n.º 1.22.009.000384/2011-29 foi instaurado à vista de representação formulada pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos- FENEIS com o objetivo de assegurar o direito de acesso ao ensino de libras e de português para os surdos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, havendo diligências pendentes de realização para formação de convicção ministerial acerca dos fatos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações, requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Res. 87/2006, com a redação dada pela Res. 106/2010;

DETERMINAR a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.22.009.000384/2011-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria.

PROCEDA-SE ao registro da prorrogação na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República. Retifique-se o resumo descrito na capa, a fim de que conste nele o objeto acima indicado.

COMUNIQUE-SE a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham aos autos conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo patrimônio público, pela legalidade, pela moralidade administrativa e pelos direitos difusos e coletivos;

Considerando as peças de informação 1.23.006.000003/2013-66, a respeito do Acórdão 5932/2012, da 1ª Câmara do TCU, exarado em 3.10.2012, no bojo do TC 002.361/2011-6, em que foram rejeitadas as contas de gestor municipal.

Considerando a necessidade de se obter maiores detalhes sobre o caso, especialmente sobre o Convênio 2298/2001, entabulado entre o Município de Dom Eliseu-PA e a União (Ministério da Integração Nacional).

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Res. 23/2007, do CNMP, e da Lei 7.347/85, ao tempo em que determina as seguintes providências:

a) oficie-se ao Ministério da Integração Nacional, solicitando cópia integral dos autos da tomada de contas especial relativa ao Convênio 2298/2001, SIAFI 464991.

b) oficie-se ao investigado, para que tenha ciência da presente instauração e, querendo, preste os esclarecimentos que entender pertinentes.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com as peças de informação que lhe acompanham. COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à qual ficará vinculado o feito. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000160/2012-11, instaurado a partir do encaminhamento de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Fazenda Cachoeira, com o objetivo de firmar TAC com o Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério

Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000160/2012-11, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certifique-se nos autos a comprovação da data de recebimento do ofício de fl. 51, pela Presidência do IBAMA/DF;

3 - Reitere-se o ofício retromencionado, caso esgotado o prazo para resposta;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

**PORTARIA Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.003.000145/2012-72, instaurado a partir de representação encaminhada ao Ministério Público Estadual relatando possibilidade de ocorrência de acidente entre a população que habitará as casas do Projeto 'Minha Casa, Minha Vida', no Bairro Nova Altamira, Altamira/PA, devido à proximidade das construções com o Aeródromo Aero Xingu;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.23.003.000145/2012-72, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se a ANAC, requisitando informar se o registro do Aeródromo Aero Xingu foi renovado, tendo em vista o teor do ofício de fl. 19, cuja cópia deverá seguir em anexo;

3 - Oficie-se o Sr. RUY ANSELMO GARCIA CÂNDIDO, proprietário do Aeródromo Aero Xingu, requisitando esclarecimentos sobre o não atendimento das condições referentes às alíneas "b" e "c", do item 4.1, da ICA 63-19, conforme resposta do Primeiro Comando Aéreo Regional no ofício de fls. 26/31, cuja cópia deverá seguir em anexo ;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo nº  
1.24.001.000079/2012-13.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado em razão da remessa, por parte da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, de documentação extraída do procedimento administrativo n.º 1.24.002.000053/2011-84, por se referir a possíveis irregularidades relacionadas ao município de São José dos Cordeiros/PB, sujeito à jurisdição da 11ª Vara Federal de Monteiro/PB.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

**PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001765/2011-31.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Itatuba (PB), relacionadas aos recursos PAB, bem como a Licitação Carta-Convite n.º 15/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

**PORTARIA Nº 10, DE 14 DE JANEIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001768/2011-74

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Princesa Isabel/PB, relacionadas aos seguintes procedimentos licitatórios: a) Carta Convite n.º 06/2009; b) Tomada de Preços n.º 5/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.0011779/2011-54.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Patos/PB, relacionada ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 3/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001712/2011-10.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Caraúbas/PB, relacionadas aos seguintes procedimentos licitatórios: Tomada de Preço nº 03/2009; Carta-Convite nº 037/2008; Carta-Convite nº 030/2008; Carta-Convite nº 004/2006; Carta-Convite nº 011/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001892/2011-30.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Puxinanã (PB), relacionada à Dispensa de Licitação de nº 2/2005.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001815/2011-80.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o qual tem por escopo apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Sumé (PB), relacionadas aos seguintes procedimentos licitatórios: a) carta convite nº 49/2005; b) carta convite nº 50/2005; c) carta convite nº 05/2006; d) tomada de preços nº 04/2004; e) tomada de preços nº 05/2004; f) carta convite nº 18/2009, bem como constatações oriundas do 411/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001673/2011-51.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, autuado com o fito de apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Alagoa Nova (PB), decorrente de constatações do IPL 411/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.24.000.001805/2011-44.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, autuado com o fito de apurar supostas fraudes licitatórias no Município de Mãe D'Água (PB), decorrente de constatações do IPL 411/2009.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

## PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002099/2012-39 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP. O procedimento em epígrafe foi instaurado por desmembramento da OPERAÇÃO GASPÁRZINHO, que investigou a ocorrência de grupos de empresas de fachada, utilizados para fraudar licitações em diversos municípios do Estado da Paraíba, objeto de investigação no IPL 414/2009, que redundou na Ação Penal 0008167-19.2010.4.05.8200, distribuída na 1ª Vara Federal em João Pessoa. As fraudes denunciadas seguem o mesmo modus operandi descoberto nas Operações CARTA MARCADA, I-LICITAÇÃO, FACHADA e TRANSPARÊNCIA. O caso dos autos envolve supostas fraudes licitatórias no município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, conforme despacho de ff. 03/06. Já há nos autos mídia contendo todos os documentos acima referidos, juntada na contracapa dos autos. As licitações investigadas são (ff. 16/19): a) CARTA CONVITE 019/2006; b) CARTA CONVITE 020/2006; c) CARTA CONVITE 061/2007; d) CARTA CONVITE 003/2009; e) TOMADA DE PREÇO 004/2006; f) TOMADA DE PREÇO 001/2007.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 1510/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

## PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002103/2012-69 em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP. O procedimento em epígrafe foi instaurado por desmembramento da OPERAÇÃO GASPÁRZINHO, que investigou a ocorrência de grupos de empresas de fachada, utilizados para fraudar licitações em diversos municípios do Estado da Paraíba, objeto de investigação no IPL 414/2009, que redundou na Ação Penal 0008167-19.2010.4.05.8200, distribuída na 1ª Vara Federal em João Pessoa. As fraudes denunciadas seguem o mesmo modus operandi descoberto nas Operações CARTA MARCADA, I-LICITAÇÃO, FACHADA e TRANSPARÊNCIA. O caso dos autos envolve supostas fraudes licitatórias no município de BARRA DE SANTANA, as licitações investigadas são (ff. 22/23): a) TOMADA DE PREÇO 004/2008; b) TOMADA DE PREÇO 010/2011.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpram-se as diligências apontadas na Manifestação nº 1510/2012 - MPF/Prm-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA



**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

Peças de Informação. Autos n.º 1.25.012.000030/2012-02. Noticiantes: Comunidades indígenas das cidades de Terra Roxa e Guaíra/PR. Objeto: Acompanhar a situação fundiária dos indígenas residentes em Terra Roxa e Guaíra/PR e acompanhar o trâmite de ações possessórias eventual-mente ajuizadas em face das aldeias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra-assinado, com fundamento no artigo 129, incisos III e VI da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, e artigo 8º, ambos da Lei Complementar n.º 75/93,

Considerando que, a teor do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o inciso III do artigo 129 da Constituição Federal, bem como o artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o disposto na Resolução n.º 77/2004 do CSMFP e Resolução 23/2007 do CNMP, que regulamentam a instauração e tramitação de inquérito civil público no âmbito do Ministério Público;

Considerando que, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando que, a teor do artigo 129, V, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses coletivos das comunidades indígenas, conforme previsto no artigo 6º, inciso VII, alínea "c", Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando, por fim, que, embora a demarcação das terras ocupadas pelos indígenas residentes em Terra Roxa e Guaíra/PR já seja objeto de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal, a situação fundiária deve ser constantemente acompanhada, em virtude da existência de diversos conflitos decorrentes de tal situação, principalmente pelo trâmite de ações possessórias promovidas pelos proprietários das terras; resolve:

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para acompanhar a situação fundiária dos indígenas residentes em Terra Roxa e Guaíra/PR e acompanhar o trâmite de ações possessórias eventual-mente ajuizadas em face das aldeias.

Outrossim, DETERMINO que seja realizada comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico [6camara@pgr.mpf.gov.br](mailto:6camara@pgr.mpf.gov.br), para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

Após, voltem-me conclusos.

LUIS FELIPE SCHNEIDER KIRCHER

**PORTARIA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Londrina/PR, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e disposições constantes da Resolução CSMFP n.º 87/2006:

Considerando o procedimento administrativo n.º 1.25.005.000847/2012-61 autuado a partir do ofício n.º 4730/2012 - 1ª CA/PR, por meio do qual foi encaminhada representação formulada pela FRENTE PARLAMENTAR DO CONGRESSO NACIONAL cujo escopo é assegurar nos âmbitos federal, estadual e municipal o cumprimento da norma constitucional que assegura a reserva de vagas na Administração Pública para as pessoas portadoras de necessidade especial, à luz do disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, quando da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, que, no âmbito federal, é regido pela Lei n.º 8.745/1993;

Considerando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, sendo competência da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 5º e 23, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal 7.853/89, o Decreto Regulamentar n.º 3.298/99 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas com deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que ao Ministério Público compete tutelar os direitos individuais homogêneos, coletivos, os interesses sociais (art. 127 da Constituição Federal), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que de acordo com o artigo 4º, §1º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal o procedimento administrativo deve tramitar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Resolve converter este Procedimento Administrativo n.º 1.25.005.000847/2012-61 em "Inquérito Civil Público", com o propósito de apurar eventual inobservância da reserva de vagas na Administração Pública Federal para as pessoas com deficiência, à luz do disposto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, quando da contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público, nos Municípios que integram esta Subseção Judiciária Federal de Londrina/PR.

1 - A remessa desta Portaria ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - sob o TEMA Reserva de Vagas para Deficientes - de acordo com o art. 4º, §1º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntando-se a presente portaria aos autos como peça inaugural;

2 - nos termos da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, acerca da instauração deste Inquérito Civil Público, a fim de ensinar a sua publicação no Diário Oficial.3 - dê-se cumprimento ao despacho.

JOÃO AKIRA OMOTO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

Expediente PRM-CRU-PE 067/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que incumbe ao Ministério Público defender a Ordem Jurídica e promover as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, inclusive no que tange à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o disposto nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I, da CF);

c) considerando o disposto no art. 2º da Resolução 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal.

e) considerando o disposto na Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) considerando, por fim, o inserto na Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

Instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto a apuração do(s) seguinte(s) fato(s):

Cuida-se de compra fraudulenta de medicamentos feita pelo município de Surubim-PE à Farmácia São José, nos anos de 2002 a 2004.

REPRESENTANTE: Anônimo

REPRESENTADO: Prefeito Humberto Barbosa e outros

RESUMO: Trata-se de representação instaurada a partir de denúncia anônima para apurar a possível compra fraudulenta de medicamentos feita pelo município de Surubim-PE à farmácia São José, nos anos de 2002 a 2004.

Informa o texto anônimo que a Sra. Lindalva da Silva era uma "laranja" que passara a integrar o quadro societário da referida farmácia a mando do então prefeito Humberto Barbosa.

Diz ainda que os medicamentos utilizados na compra fictícia eram indicados por Fernando Medeiros, que é filho de Leticia Medeiros, antiga proprietária da farmácia e cunhada do mencionado prefeito.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanhará como procedimento investigatório criminal.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins previstos no art. 5º da Resolução 13/2006 do CNMP.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

**PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Peças de Informação 1.26.002.000174-2012-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 6º, VII, c, e 7º, I da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, II, e § 4º da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, II, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no art. 6º, VII, c, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como no art. 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos.

d) considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

f) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo:

Acompanhar a situação em que ficaram os consumidores que tiveram seus contratos securitários rompidos em razão da deflagração de força tarefa policial que resultou no fechamento de casa comercial que vendia seguros.

REPRESENTANTE: PROCON

REPRESENTADO: A APURAR

RESUMO: Trata-se de peça de informação instaurada com vistas a apurar como ficou a situação jurídica dos consumidores que tiveram seus contratos securitários interrompidos devido à deflagração da força tarefa policial que resultou no fechamento do estabelecimento de venda de seguros.

DILIGÊNCIA: Desta forma, como medida inicial, determino o agendamento de reunião com a Coordenadora Jurídica do PROCON, Sra. Gilvany Cynthia Tavares Nunes, para que se discuta a condição jurídica em que se encontram os mencionados consumidores.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

**PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente auto administrativo n.º 1.26.000.001097/2012-58 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Acompanhar as medidas tomadas pela Caixa Econômica Federal, na condição de gestora do Programa Minha Casa Minha Vida e do Fundo de Arrendamento Residencial, face a Construtora R. Carvalho Construções e Empreendimentos Ltda., ante a notícia de condenação judicial e existência de crédito trabalhistas não quitados (sentenças proferidas pela Vara do Trabalho de Paulista/PE).

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício à CEF.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 24, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985.

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o procedimento inicialmente abordou a juridicidade do procedimento de licitação n. 1213/2011, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, que alcançava preços e quantidades materiais em muito superiores aos habitualmente identificados no mercado;

Considerando que a representação de fls. 4/8 narra com detalhes o comparativo que permite apurar a existência de sobrevalor;

Considerando que após noticiado o fato, houve procedimento da Fundação direcionado à revogação do expediente questionado, mediante determinação do Presidente da Fundação. Consoante o documento de fl. 103, houve a revogação do procedimento licitatório, com o cancelamento do procedimento administrativo;

Considerando que a revogação da licitação indicaria razoável prejuízo ao funcionamento da estrutura de saúde municipal, questão igualmente levantada pelo Conselho Municipal de Saúde (fl. 110), houve requisição de informações acerca das medidas adotadas pela Fundação Municipal, no sentido de suprir a demanda provocada pela revogação da licitação indicada (fl. 115);

Considerando que em resposta (fl. 119), a Fundação Municipal de Saúde afirma que houve novo procedimento licitatório e já se encontra normalizado o abastecimento, mas sem demonstrativos suficientes;

Considerando ainda restar a apuração quanto ao responsável por promover os sobrevalores, que causaram a interrupção dos serviços e os prejuízos decorrentes à sociedade, com diligências designadas, como oitivas, ainda pendentes;

Determina a instauração de Inquérito Civil, mediante a conversão do procedimento administrativo indicado e pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar responsabilidades pelas irregularidades no procedimento de licitação n. 1213/2011, da Fundação Municipal de Saúde de Nova Friburgo, com a seguinte diligência antes determinada:

A - aguarde-se a oitiva determinada no despacho de fl. 141.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias, na forma regulamentada pelo órgão.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

**PORTARIA Nº 833, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peças de informação nº  
1.30.001.006469/2012-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o extravio de peça anatômica (útero), da paciente Cláudia Márcia Albino Costa, extraído em cirurgia de histerectomia, o qual teria sido destinado à exame histopatológico no Laboratório de Anatomia Patológica da Maternidade Escolada da UFRJ, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Direção-Geral da Maternidade Escola da UFRJ, requisitando cópia da apuração interna, inclusive de seu relatório conclusivo, referida no ofício 061/11, de 7 de julho de 2011, expedido para instruir o processo 0008628-62.2007.4.02.5101, movido por Marco Antônio da Silva, em tramitação na 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Prazo de 30 (trinta) dias.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - EXTRAVIO - ÚTERO - cirurgia de histerectomia - MATERNIDADE - ESCOLA UFRJ

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 835, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Peça de informação 1.30.001.002513/2012-01.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do Parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 8.745/93 admite a prorrogação dos contratos temporários pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergências em saúde pública, desde que não exceda a 2 (dois) anos.

CONSIDERANDO ainda os elementos de informação obtidos no procedimento preparatório, notoriamente a informação da Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro de que não obstante os contratos temporários inicialmente terem o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, os profissionais vem sendo contratados novamente com base na exceção do art. 9º, III, da Lei 8.745/93, tendo por fundamento o Decreto nº 5.392 de 10.03.2005, o qual declarou estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro há mais de 7 (sete) anos.

RESOLVE converter o procedimento preparatório e instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nas sucessivas recontrações temporárias de profissionais realizadas pelo Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, por prazo superior a 2 (dois) anos, tendo por fundamento o Decreto nº 5.392 de 10.03.2005 que declarou o estado de calamidade pública no setor hospitalar do Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro, há mais de 7 (sete) anos, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, requisitando informações sobre o número de contratações temporárias, ainda vigentes no ano de 2012, com base no Decreto nº 5.392 de 10.03.2005 e o valor total despedindo com respectivas contratações nos últimos doze meses, devendo ainda encaminhar relação de todos os profissionais contratados especificando: a) os nomes; b) as funções exercidas e respectivas lotações; c) matrícula(s) gerada(s); d) data da primeira contratação e período de vigência; e) o número de contratos posteriores e respectivos períodos de vigência.

2) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para que esclareça os motivos eventualmente existentes para a permanência das contratações temporárias com base no estado de calamidade pública no setor de saúde do Rio de Janeiro declarado por meio no Decreto nº 5.392 de 10.03.2005. Requisite-se, ainda, cópia do acordo extrajudicial firmado pela União com o Município do Rio de Janeiro que resultou na perda do objeto do processo nº 2005.51.01.005340-9 da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

3) Comunique-se à 5ª CCR do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

4) formalizar a autuação da Portaria como inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa:

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - LEI 8.745/93 - CALAMIDADE PÚBLICA - DECRETO 5.392 DE 10.03.2005 - NERJ - HOSPITAIS FEDERAIS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS RECONTRAÇÕES/RENOVAÇÕES DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS.

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 840, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº  
1.30.001.003936/2012-30.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos constantes no procedimento administrativo, converte o Procedimento nº 1.30.001.003936/2012-30 em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar se as resoluções de CREMERJ nº265 e 266 de 2012 ( que regulamentam a responsabilização do diretor técnico no caso de assistência perinatal em ambiente hospitalar, em relação à participação de pessoas não habilitadas e/ou profissões não reconhecidas na área da saúde, assim como probem a participação do médico obstetra em partos planejados e assistência perinatal em domicílio) violam os princípios constitucionais da dignidade humana e da liberdade profissional, além do direito social de proteção à maternidade, determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se ao Ministério da Saúde informando o teor das representações, com cópia da resposta enviada pelo CREMERJ, requisitando seu posicionamento acerca da conformidade das portarias 265 e 266/12 do CREMERJ, em face da portaria Nº 2.418/GM DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005 (que regulamenta a lei 11.108/05) e do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, promovido pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a proibição da participação de doulas, obstetrias e parteiras em parto hospitalar.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários;

4) Acautelem-se os autos na DTC por 60 dias ou até o recebimento de resposta.

5) Adote-se a seguinte ementa:

RESOLUÇÕES DO CREMERJ Nº 265 E 266/12 - PARTO HUMANIZADO - SUPOSTO DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, NOTADAMENTE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DIREITO SOCIAL DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE - SUPOSTA PROIBIÇÃO DA PRESENÇA DE DOULAS, PARTEIRAS E OBSTETRIZES EM HOSPITAIS SUPOSTA OBRIGAÇÃO DE PROCURAR EQUIPES MÉDICAS HUMANIZADAS- POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 860, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

Peça de informação 1.30.001.001720/2012-30. RESUMO: irregularidades na manutenção de terceirizados contratados pela FIOCRUZ exercendo funções na FIOCRUZ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação de Descentralização Orçamentária nº 28/2011 (processo 25000.130635/2011-22), firmado entre o Ministério da Saúde e a FIOCRUZ, que visa à estruturação da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e seus departamentos para que consigam desempenhar o papel de Gestor Federal, eficiência alocativa, produtiva e de escala do SUS; desenvolvimento e aprimoramento de mecanismos de gestão, fortalecendo a regionalização, a contratualização, a regulação do acesso, a responsabilização dos gestores e profissionais e a participação social e abrange os estados de: Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Sergipe.

CONSIDERANDO que §1º, do art. 1º, da Lei nº 8.958/94, vedada a contratação de fundações de apoio, em qualquer caso, para objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 4º, da Lei nº 8.958/94 veda expressamente que as Fundações de Apoio contratem pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

CONSIDERANDO ainda a expiração do prazo máximo de 180 dias de duração do procedimento preparatório,

Resolve converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na manutenção de terceirizados, bolsistas da FIOCRUZ, exercendo funções na FIOCRUZ, em função contrato de prestação de serviços nº 28/2011 da FIOCRUZ, para operacionalização do projeto de "Apoio à



Gestão e Execução de Contratualização SAS-FIOCRUZ", determinando as seguintes diligências:

1) Oficie-se à Presidência da FIOCRUZ requisitando que: a) informe se os bolsistas da FIOTEC, contratados para atender ao Programa de "Apoio à Gestão e Execução de Contratualização SAS-FIOCRUZ" - Prestação de Serviços n.º 28/2011 - ocuparam cargos ou exerceram funções na FIOCRUZ, indicando, caso a caso, o período de vigência, a função ou cargo exercidos e a remuneração percebida; b) de que forma está sendo realizado o acompanhamento e controle da referida Prestação de Serviços n.º 28/2011; c) como está disciplinada a concessão de bolsas e os referenciais de valores, em cumprimento ao art. 7º e parágrafos do Decreto n.º 7.423 de 31.12.2010; d) informe os resultados e metas já atingidas em função do cronograma de execução e plano de aplicação, para cumprimento dos objetivos da prestação de serviço em questão, tendo em vista o transcurso de metade do prazo de vigência; e) encaminhe cópia integral do processo administrativo 25380.003564/2011-69.

2) Oficie-se à FIOTEC requisitando que: a) encaminhe cópia de todos os contratos dos bolsistas relacionados à Prestação de Serviços n.º 28/2011 (VPAAPS-008-LIV-11), indicando, caso não esteja especificado nos respectivos instrumentos, a qualificação, formação acadêmica, bem como a função de cada contratado/bolsista no referido projeto; b) esclareça quais os critérios utilizados para fixação dos valores das referidas bolsas concedidas.

3) Oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde para que informe os resultados já obtidos ou preliminares relacionados ao Projeto de "Apoio à Gestão e Execução da Contratualização", formalizado por meio do Termo de Cooperação de Descentralização Orçamentária n.º 28/2011 (processo 25000.130635/2011-22), tendo em vista o transcurso de metade do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

4) Comunique-se à 5ª CCR do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

5) formalizar a atuação da Portaria como Inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MANUTENÇÃO DE TERCEIRIZADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE "APOIO À GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO SAS-FIOCRUZ - EM PARCERIA COM A FIOCRUZ - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 28/2011 - FIOTEC.**

JAIME MITROPOULOS

#### PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000279/2012-08, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE - Apurar degradação ambiental, consistente em movimentação de terra e terraplanagem efetuados pela empresa CPR Indústria e Comércio de Plástico Ltda., na Estrada Beira Rio, s/nº, Xerém, situada no corredor ecológico que liga a REBIO Tingüá e outras UCs federais."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

#### PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Ref. : Procedimento Preparatório - PA 1.30.010.000295/2012-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Dr. João Felipe Villa do Miu, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório foi instaurado com o propósito de apurar supostas irregularidades concernentes ao atendimento no posto do INSS em Volta Redonda, em especial quanto a conduta das peritas médicas Ruth Silberman e Elisabete Pereira Gomes.

Resolve o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em IN-

QUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

#### PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000283/2012-68, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "MEIO AMBIENTE / PATRIMÔNIO PÚBLICO - PAC Drenagem Parque Araruama/Sumaré, São João de Meriti. Contrato de repasse 0292.744-42/2009 - Apurar a má execução das obras, falta de sinalização e diversas irregularidades ambientais (possíveis falhas no processo de licenciamento ambiental)."

Art. 2º - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

#### PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º e 21, § 8º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi ajuizada pelo Ministério Público Federal a ação civil pública nº 2004.5104001781-6 em face do Município de Volta Redonda, União, DNIT e Construtora Queiroz Galvão SA, em razão das diversas irregularidades ambientais na construção da Rodovia do Contorno, em Volta Redonda, apuradas nos autos do do Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000108/2002-69;

CONSIDERANDO que nos autos da referida ação civil pública foi celebrado com os réus e homologado pelo juízo Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE a Procuradora da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público a partir do Procedimento Preparatório - 1.30.010.000108/2002-69 - com o propósito de acompanhar o cumprimento do TAC acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão deste Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- Oficie-se a SEOBAS para que: informe qual empresa está substituindo a Delta Construção S.A, encaminhando novo cronograma executivo estabelecido para as obras; encaminhe cópia de proposta detalhada das medidas mitigadoras referente às Clausula Primeira, inciso XIII do TAC - perda de privacidade pelos moradores do Condomínio Vila Rica e ruído, conforme estabelecido em reunião, realizada no dia 19 de janeiro de 2012;

- Oficie-se o DNIT para que encaminhe cópia do Projeto Executivo, conforme estabelecido na reunião realizada no dia 19 de janeiro de 2012;

- Oficie-se o Município de Volta Redonda para que informe as medidas a serem tomadas, a fim de resolver os problemas de estrangulamento no Canal do Vila Rica;

- Oficie-se o ICMBIO para que realize vistoria no local do reflorestamento (40 hectares no entorno da ARIE Floresta Cicuta), local esse sob responsabilidade da empresa Construtora Galvão S/A, a fim de identificar os pontos que precisam de ajustes.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

#### PORTARIA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 5º e 21, § 8º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nesta Procuradoria da República, foi protocolada representação, assinada por diversos cidadãos, acerca da construção de um prédio, na Rua Professor Zózimo Guimarães 143, bairro Mello Afonso, Vassouras, RJ, e que haverá significativos impactos no centro histórico de Vassouras;

Resolve a Procuradora da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, instaurar Inquérito Civil Público com o propósito de investigar a regularidade do empreendimento citado acima.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração do Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

- oficie-se ao IPHAN - Superintendência do Estado do Rio de Janeiro e ao Escritório Técnico em Vassouras - requisitando que, no prazo de 10 dias, em razão da urgência, apresente cópia de documentos e procedimentos pertinentes à apuração e à posição da autarquia federal acerca dos fatos, objeto da representação;

- oficie-se a Prefeitura de Vassouras requisitando, em 10 dias, em razão da urgência, cópia do Código de Postura do Município, bem como do procedimento de autorização da aludida construção.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

#### PORTARIA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Dra. Marcela Harumi Takahashi, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que há notícias de que a instituição de ensino Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA está desrespeitando a Lei 9.870/99, uma vez que cobra "taxas" ou "tarifas" para emissão de documentos diversos, tais como declaração de matrícula, declaração de frequência, entre outras;

Resolve a Procuradora da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda converter a presente peça de informação em Inquérito Civil Público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação.

MARCELA HARUMI TAKAHASHI PEREIRA

#### PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o presente procedimento nº 1.14.003.000149/2012-60 foi instaurado com o escopo de apurar notícia de contratos realizados entre a Prefeitura Municipal de Santana/BA, na gestão de Marco Aurélio dos Santos Cardoso e Antônio Ricardo Macedo Calado (ex-Secretário de Obras do referido Município) e suas empresas;

d) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000149/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ao Município de Santana/BA, na pessoa de seu novo gestor, resposta ao Ofício nº 1339/2012/PRMBR/JRTA. Outrossim, advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. (enviar, em anexo, cópias do documento de fl. 23 bem como do seu respectivo aviso de recebimento)

2) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à Junta Comercial do Estado da Bahia, cópias dos atos constitutivos e demais alterações posteriores da pessoa jurídica Construtora Cardoso e Calado Ltda (CNPJ nº 13.193.115/0001-91);

3) Requisito, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, resposta ao Ofício nº 1339/2012/PRMBR/JRTA. Outrossim, advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92. (enviar, em anexo, cópias do referido ofício bem como do seu respectivo aviso de recebimento)

Essa Portaria vale como ofício

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 47, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

Peças de informação nº  
130201007382/2012-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", "c", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, a partir da notícia de empréstimo contraído pela Fundação Universitária José Bonifácio, junto ao BNDS/Banco do Brasil, visando à construção da Ala F do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da UFRJ, e cujo pagamento seria feito em 60 prestações fixas de R\$ 78.967,79, de forma que a dívida deveria ser liquidada pela UFRJ. Segundo o Ofício PR 015/2012, o HUCFF teria feito um acordo em 15/08/2008, para pagamento e que foram pagas apenas nove parcelas;

Considerando, ainda, duas folhas de uma referida apostila nº 9397-1, vinculada ao contrato básico celebrado entre a FUJB e a UFRJ, o qual teria sido assinado pelo Diretor-Geral do Hospital Universitário, em 18.9.2000;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de empréstimo junto ao BNDS/Banco do Brasil, no valor de R\$ 4.821.607,00, pela UFRJ, através da Fundação Universitária José Bonifácio, visando à construção da Ala F do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Reitor da UFRJ e também ao Diretor-Geral do HUCFF, com cópia Ofício/ PR 015/2012 da Fundação Universitária José Bonifácio, requisitando que informem e prestem todas as informações pertinentes que tiverem conhecimento a respeito do assunto, além dos seguintes esclarecimentos:

a) se os serviços e obras previstas para o uso de recursos foram efetivamente executados, se houve pagamento e desembolso de recursos federais, o número do processo administrativo instaurado, pareceres técnicos e jurídicos elaborados para respaldar o referido contrato, prestação de contas e eventual tomada de contas. Se já foi cumprida a determinação do TCU, acórdão 258/2010, no sentido de revisar o regimento interno do HUCFF, de modo a retirar toda menção a subordinação do hospital à entidade fundacional de direito privado, no caso a FUJB;

2- Com cópia de todo Inquérito Civil ora instaurado, oficie-se ao TCU, requisitando informações sobre eventuais fiscalizações, auditorias, tomadas de contas e acórdãos referentes ao citado contrato de empréstimo e obrigações contraídas pela fundação de apoio e pela UFRJ (HUCFF), bem como a respeito de sua execução e, em caso de inexistência, para que receba o ofício como forma de representação à Corte de Contas;

3- Oficie-se ao DENASUS com cópia de todo IC, requisitando auditoria no referido contrato bem como em relação ao emprego dos recursos obtidos no objeto avençado;

4 - Providencie-se dois jogos de cópias da TC e do Acórdão 258/2010, um deles a ser enviado à Exma. Procuradora da República, Dr. Roberta Trajano, tendo em vista a possibilidade de ser útil a instrução de Inquéritos Cíveis que preside;

5 - À DITC para atuação do procedimento administrativo com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO - SAÚDE - HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA FILHO - (HUCFF) - UFRJ - EMPRÉSTIMO FEITO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO (FUJB) JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BNDES), PARA CONSTRUÇÃO DA ALA F DO HOSPITAL COM VISTAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES CONVENIADOS E PARTICULARES - DÍVIDA NÃO PAGA - REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

6- Acautele-se por 30 (trinta) dias ou até a vinda da resposta requisitada.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

7 - À DITC, pelo prazo de 60 dias ou até a vinda da resposta.

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

PA nº 1.30.001.003441/2012-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", "c", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

CONSIDERANDO a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes;

CONSIDERANDO que o Programa Farmácia Popular do Brasil prevê a instalação de Farmácias Populares em parceria com Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições, bem como com a rede privada de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 971, DE 15 DE MAIO DE 2012, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO a "denúncia pública" nº 2012.05.10.142629 (fl. 02), onde são relatadas possíveis irregularidades nos procedimentos adotados pela Rede Pacheco SA no Rio de Janeiro, quanto ao cumprimento das normas da Portaria MS nº 971 de 15.05.2012, relacionadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, especialmente quanto à utilização indevida das cópias escaneadas da documentação dos usuários do respectivo programa, que ficam arquivadas sob a responsabilidade da prestadora do serviço.

CONSIDERANDO a "denúncia" 139565 (fl. 22), realizada junto ao Ministério Público Estadual, descrevendo dificuldades em relação à obtenção de medicamentos para tratamento da hipertensão arterial e diabetes mellitus, junto as Farmácia Pacheco, por problemas relacionados ao sistema de informática do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a informação contida no Ofício nº 1624/2012/DAF/SCITIE/MS de 12.09.2012 quanto à notificação à Rede Pacheco SA, ainda sem resposta.

Resolve converter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis dificuldades dos usuários/ beneficiários do Programa Farmácia Popular do Brasil para aquisição de medicamentos PARA tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus, nas farmácias da Rede Pacheco SA do Rio de Janeiro e possíveis irregularidades nos procedimentos de obtenção e guarda da documentação dos respectivos usuários/ beneficiários, determinando as seguintes diligências:

1) 1- Oficie-se ao Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, com cópia dos documentos de fls. 02, 22 e 41-43, para que adote as providências cabíveis, esclarecendo no prazo de 10 (dez) dias o seguinte:

a) se já foi feita a notificação à Rede Pacheco SA, conforme informado no Ofício nº 1624/2012/DAF/SCITIE/MS de 12.09.2012, esclarecendo ainda se já foi realizada alguma vistoria/fiscalização na Rede Pacheco SA, no Rio de Janeiro, relacionada ao Programa Farmácia Popular do Brasil, encaminhando a documentação pertinente;

b) de que forma é feito o monitoramento/ fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelas unidades vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, inclusive em relação ao recebimento de reclamações dos usuários/beneficiários do respectivo programa.

c) quais os procedimentos/orientações que devem ser adotados pelas farmácias vinculadas ao referido programa, em caso de problemas com o processamento da Autorização de Dispensação de Medicamentos e Correlatos (ADM), em tempo real, pelo Sistema Autorizador.

d) se existe alguma normatização ou orientação desta Diretoria em relação aos procedimentos de guarda e manutenção dos dados e cópias dos documentos obtidos dos usuários/beneficiários do respectivo programa pelas empresas, a fim de evitar a utilização indevida dos referidos.

2- Comunique-se à PRDC do MPF e providencie-se as publicações de praxe.

3- formalizar a atuação da Portaria como Inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - possíveis dificuldades dos usuários/ beneficiários do Programa Farmácia Popular do Brasil para aquisição de medicamentos PARA tratamento de hipertensão arterial e diabetes mellitus, nas farmácias da Rede Pacheco SA do Rio de Janeiro e possíveis irregularidades nos procedimentos de obtenção e guarda da documentação dos respectivos usuários/ beneficiários.

JAIME MITROPOULOS

**PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMFP, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação nº 1.34.001.007922/2012-46, por meio das quais se dá notícia de suposto favorecimento a determinadas categorias privativas de oficiais da Marinha no processo seletivo de Prático, conforme edital de abertura de 01/11/2012;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de verificar a regularidade do Edital de 1º de Novembro de 2012 do Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático - Ano 2012, promovido pela Diretoria dos Portos e Costas - MB, sobretudo no que diz respeito aos princípios da isonomia e razoabilidade;

ii) Oficie-se, com urgência, a DIRETORIA DOS PORTOS E COSTAS - MARINHA DO BRASIL, requisitando esclareça:

a) quais critérios foram levados para graduação dos pontos referentes à etapa de apresentação dos títulos no Edital de 01 de novembro de 2012, referente ao processo seletivo à categoria de praticante de prático/2012?

b) qual foi o critério de distinção utilizado para, conforme quadro referente à alínea "b", do subitem 17.4, se atribuir ao candidato prático 1,0 (um) ponto, e aos candidatos Oficial General Superior, Capitão-Tenente, 1º e 2º Tenentes, respectivamente, 2,0 (dois), 1,5 (um e meio) e 1,0 (um) pontos adicionais à pontuação obtida nas etapas anteriores, tendo em vista que o processo seletivo se destina à função de Prático em Praticagem?

c) qual foi o critério para considerar equivalente o tempo de comando de embarcações ao tempo de serviços de praticagem, tendo em vista que o processo seletivo se destina à função de Prático em Praticagem;

d) por qual motivo não se previu a pontuação do tempo de embarque do prático, conforme alínea "a", do subitem 14.1?

Prazo: 10 (dez) dias.

iii) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

"PROCESSO SELETIVO 2012 - PRÁTICO - POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL - SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CATEGORIAS PRIVATIVAS DE OFICIAIS DA MARINHA - CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS";

iv) Autue-se e publique-se esta Portaria;

v) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vi) Após, acautele-se na DITC, pelo prazo de 20 (vinte) dias, ou até a vinda da resposta requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES





**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando as informações encaminhadas pela 1ª Vara do Trabalho, relativa aos autos judiciais nº 8700-66.2012.5.21.0023, que noticia a prática do crime capitulado no artigo 297, §4º do CP.

Converte-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000018/2012-32 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, determinando desde já as seguintes diligências:

a) seja oficiado à 1ª Vara do Trabalho de Pau dos Ferros requisitando que remeta a cópia da petição inicial e defesa, com documentos de identificação do reclamado, do processo nº 8700-66.2012.5.21.0023.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica desde já determinado que o presente despacho seja enviado juntamente com o ofício, servindo como requisição.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001079/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possível prejuízo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, originado pela aquisição de aparelhos condicionadores de ar que não foram instalados e restaram estocados nas agências de destino;

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam a existência de diversos aparelhos condicionadores de ar que foram adquiridos nos anos de 2007 e 2008 e que ainda não foram instalados e empregados para o fim a que se destinavam;

CONSIDERANDO que a EBCT ainda não apresentou solução adequada para a utilização dos aparelhos adquiridos, ou mesmo a adoção de postura que venha a prevenir a repetição de situações similares;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto acompanhar o direcionamento e instalação de aparelhos condicionadores de ar adquiridos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC por meio de licitação;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Seja oficiado à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), solicitando cópia das licitações que visavam à aquisição de equipamentos condicionadores de ar, bem como daquelas que tinham por objeto o serviço de instalação desses aparelhos - preferencialmente por meio digital -, indagando quais foram as providências adotadas pelo departamento em relação aos aparelhos que ainda não estão em funcionamento.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 32, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002082/2012-03.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes no Procedimento Administrativo Disciplinar do CNJ, de nº 0001852-74.2009.2.00.0000, que noticiam a possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de Desembargador Federal.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88.

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à proposição de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como prevê o art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil com a finalidade de apurar o fato acima indicado. Autue-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/CSPMPF.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

**PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001212/2012-82.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos cíveis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001212/2012-82, o qual versa sobre "Comunidade Guarani do Petim - Instalação de cozinha, energia elétrica e construção de banheiro na escola localizada na aldeia";

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e que permanece a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria da Educação em relação ao pleito dos indígenas e aos fatos objeto deste expediente;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001212/2012-82 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando ao acompanhamento das medidas adotadas pela Secretaria da Educação em relação à instalação de cozinha, energia elétrica e construção de banheiro na escola localizada na Aldeia Guarani do Petim;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

c) sejam encaminhados os autos ao estagiário em Antropologia deste Núcleo para que faça novo contato telefônico com a liderança indígena da aldeia de Petim, com a finalidade de obter informações atualizadas acerca da obra de construção da escola, cozinha e banheiro. Certifique-se.

d) Após, venham os autos conclusos para nova deliberação.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

**PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Conversão de Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e:

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos cíveis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o teor do Termo de Representação lavrado em 16.04.12, por meio do qual o Sr. Ênio Pires de Lima relata que a cerca de sua casa foi destruída por indígenas da etnia Kaingang que estão acampados ao lado de sua residência;

considerando o teor do ofício OF nº 071/CTL/POA/2012, por meio do qual a Coordenação Técnica Local da FUNAI em Porto Alegre informa que, embora não disponibilize de recursos para a realização do concerto da cerca, reunir-se-ia com a comunidade indígena a fim de buscar uma solução para o impasse;

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 1445/2012-85 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, § 4º, da Resolução do CSPMPF nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Comunidade Kaingang - Concerto de cerca de vizinho da comunidade".

DETERMINA:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 1445/2012-85 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Expeça-se nova reiteração(2ª) referente aos termos do ofício originário, salientado-se tratar da 3ª oportunidade que a CTL/FUNAI/POA, por meio de seu Coordenador, tem para fornecer as informações requisitadas pelo MPF. Acresça-se ao corpo da missiva a ser expedida a advertência específica do art. 8º, §3º da LC 75/93: "(...) 3ª A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa".

III. Envie-se o ofício em questão acompanhado de Aviso de Recebimento (AR), estabelecendo-se prazo de 10 (dez) dias para a resposta, a fluir da data em que juntado o AR aos autos deste expediente;

IV. Com a resposta, ou após o decurso do prazo para tanto, voltem conclusos.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR,

**PORTARIA Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Instaura O Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001080/2012-99.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos cíveis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001080/2012-99, o qual versa sobre "Registro Administrativo de Nascimento Indígena e registro civil para indígenas nascidos em território estrangeiro";

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado na forma do art. 4º, § 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSPMPF), sendo necessárias outras diligências a fim de atingir os objetivos colimados com a instauração do expediente, assim como o acompanhamento dos entendimentos firmados pelo Grupo de Trabalho de Registro Civil da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em relação ao pleito dos indígenas e aos fatos objeto desta apuração;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001080/2012-99 em Inquérito Civil (art. 4º, II, da Res. 87/06- CSPMPF), objetivando a regular e legal coleta de elementos visando ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo GT Registro Civil para fins de expedição de RANI para índios Guarani (e outras etnias) nascidos em território argentino, além do necessário contato com a FUNAI e demais órgãos atuantes na seara indígena, com a finalidade de solucionar a questão.

b) seja enviado e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração (art. 6º, Res. 87/06-CSPMPF)

c) a expedição do ofício que segue, dirigido à Exma. Coordenadora do Grupo de Trabalho de Registro Civil da 6ª CCR/MPF, solicitando informações a respeito de eventual adoção de posicionamento quanto à matéria no âmbito daquele colegiado.

Após o prazo de 30 (trinta) dias, retornem os autos conclusos para eventuais deliberações.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público Federal, entre outras, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção irrestrita do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsão constitucional estatuida no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/1993);

CONSIDERANDO as solicitações acerca da possibilidade de edificação da Sede de Serviço Florestal no perímetro urbano da cidade de Porto Velho/RO, contidas no Ofício Circular nº 001/2012/URPM/SFB/MMA, encaminhada a esta Procuradoria da República pelo Chefe da Unidade Regional Purus Madeira/SFB/MMA, Maurício Ferreira do Sacramento, em 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de acordo com o estabelecido no art. 23, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que diversas diligências foram realizadas nos autos de referido procedimento administrativo, dentre elas a expedição de diversos Ofícios às referidas instituições de ensino, bem como contato telefônico com acadêmicos do curso investigado;

CONSIDERANDO que o Poder Público incube definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, conforme disposto no artigo 225, § 1º, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a sede do Serviço Florestal Brasileiro pretende instaurar sua sede à 60 e 70 m em relação à cota máxima de inundação do Rio Madeira, na parte final do terreno, onde pode ser encontrada vegetação às margens do Rio;

CONSIDERANDO que o Serviço Florestal Brasileiro informou que na referida área existe instalação do poder público como água encanada, rede elétrica, coleta de lixo e malha viária, conforme Resolução 369 do CONAMA/2006, mais especificamente na "Seção VI da Regularização Fundiária sustentável de Área Urbana, art. 9º, inc. IV, alínea "a";

CONSIDERANDO que o Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012), em seu art. 4º, considera APP, em zonas rurais ou urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água, em larguras mínimas nas quais o Rio Madeira se enquadra;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.313.000.001124/2012-22, instaurado para "verificar a possibilidade de construção da Sede de Serviço Florestal Brasileiro - Unidade Regional Purus Madeira em Área de Preservação Permanente (margens do Rio Madeira) em perímetro urbano na cidade de Porto Velho/RO";

CONSIDERANDO que embora já realizadas diligências nos autos do referido Procedimento Administrativo, dentre elas a expedição de ofícios ao IBAMA, SEDAM, SEMA e SEMUR/PVH-RO, ainda não foi possível concluir a investigação;

CONSIDERANDO, por fim, que já transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias da instauração do Procedimento Administrativo supramencionado, sendo, portanto, necessária a sua conversão em Inquérito Civil Público, consoante previsão do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010, para a continuidade das diligências;

DETERMINO, para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação pertinentes a matéria ora apurada, constantes do procedimento administrativo citado;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) cumpra-se o itens 2 e 3 do despacho que determinou a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente signatário, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Lei Complementar n. 75/93 determina que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil público para zelar pela proteção dos interesses individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público, na forma do art. 6º, b, c e d;

Considerando que o Documento PR-SC-33592/2012, oriundo do Inquérito Civil Público n.º 1.33.000.001504/2010-21 - PRDC/SC, que dá conta de irregularidades no cumprimento das condicionantes e na prestação de contas das verbas públicas federais oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;

Considerando que resta pendente o esclarecimento, por diversos municípios desta circunscrição, da correta prestação de contas das verbas públicas federais, da existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Programa e da adequação e condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar;

Considerando que é dever do Ministério Público Federal zelar pela correta aplicação das verbas públicas federais, bem como da proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos à criança;

Resolve

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar a irregularidade na prestação de contas das verbas recebidas pelos municípios pertencentes à circunscrição desta PRM, bem como verificar o funcionamento dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do PNATE e a adequação e as condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar.

DETERMINO

1) Autue-se o documento PR-SC-33592/2012 em inquérito civil público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação.

2) Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPPF, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I da Resolução 087/2006/CSMPF;

3) Publique-se esta portaria no mural desta Procuradoria da República, com prazo de 10 dias e comunique-se a PRSC para fins de publicação no site da internet;

4) Solicite-se, com prazo de 10 dias, dos municípios de Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Frei Rogério, Iomerê, Macieira, Porto União, Salto Veloso e Timbó Grande, que encaminhem informações acerca da prestação de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, informando quais as medidas adotadas para sanar eventuais pendências;

5) Dos mesmos municípios, que informem acerca do regular funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNATE, enviando documentos comprobatórios. Ainda, que informem acerca das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, periodicidade de revisão desses veículos, bem como do cumprimento das disposições contidas nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

6) Dos municípios de Lebon Régis e Santa Cecília, solicite-se que encaminhem informações sobre o regular funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do PNA-TE, enviando documentos comprobatórios.

7) Do município de Curitibaanos, que encaminhe informações sobre acerca das condições de segurança dos veículos utilizados no transporte escolar, periodicidade de revisão desses veículos e cumprimento das disposições contidas nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro.

Deixo de nomear secretário para o presente inquérito civil posto que os servidores da Unidade de Tutela Coletiva são concursados e responsáveis nos termos da Lei 8.112/90.

Todos os ofícios devem informar que a portaria de instauração está publicada no endereço <http://www2.prsc.mpf.gov.br/sedes/prm-cacador/publicacoes-1/inqueritos-civis-publicos> da rede mundial de computadores.

ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA  
Procurador da República

## PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Prdc. Saúde Mental. Rede de Atenção à Saúde Mental de Usuários de Drogas. Estado de Santa Catarina.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar a instalação e funcionamento da rede de atenção à saúde mental de usuários de drogas no Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

- autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;
- comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
- acoste-se os documentos que instruem a presente;
- após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

PRM-MII-SP-00000321/2013. Autos nº 1.34.007.000251/2012-32.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.007.000251/2012-32 tem por objetivo apurar possíveis irregularidades na aquisição de kits educacionais da empresa "Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda", pela Prefeitura Municipal de Pompéia/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à promoção de arquivamento;

Resolve, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO apurar possíveis irregularidades na aquisição de kits educacionais da empresa "Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda", pela Prefeitura Municipal de Pompéia/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema ÚNICO nos autos registrado sob o nº 1.34.007.000251/2012-32, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, pelo sistema ÚNICO, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores André Luís T. S. de Castro, Josiane Aparecida Rodrigues, Técnicos Administrativos e Maurício M. Narazaki, Analista Administrativo, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

## PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em Ribeirão Preto-SP as Peças Informativas nº 1.34.010.000576/2012-66, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA EM FACE DO EX-PREFEITO ANTÔNIO AUGUSTO GOBBI. OMISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SIAFI Nº 453529 DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO".

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos nas presentes peças informativas não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO que, a análise dos documentos até então anexados às peças informativas não autoriza a adoção de medidas judiciais, exigindo maior aprofundamento por este órgão ministerial, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipotese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.010.000576/2012-66 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2009 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após, tornem os autos conclusos.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

#### PORTARIA Nº 3, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

1.34.010.000238/2012-24.

A Procuradora da República em Ribeirão Preto ao final assinada, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente, da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, incisos I e III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal tem legitimidade, portanto, para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, alínea "h", da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que há notícia de supostas irregularidades por parte de mineradoras situadas em Guataporã, SP, e que estavam extraíndo areia do leito do Rio Mogi Guaçu, de natureza federal;

Considerando que, dentre elas, a COMAPE - EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO - EPP foi autuada pela Agência Ambiental da CETESB em Jaboticabal, e lhe foram comunicadas, para regularização de sua atividade, exigências constantes do Auto de Infração - Imposição de Penalidade de Advertência - AIIPA nº 52000654;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de se colherem maiores informações sobre "irregularidades na extração de areia do leito do Rio Mogi Guaçu, em Guataporã, por parte da COMAPE";

(II) Seja o presente feito autuado e registrado;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, sem prejuízo da inclusão desta Portaria na base de dados da 5ª CCR;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

#### PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000195/2012-47, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na relação entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE e a sua fundação de apoio denominada FUNCATE.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a comunicação da instauração do ICP à 5ª CCR, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

c) o acatamento dos autos na Subcoordenadoria Jurídica, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a conclusão do TC 008.834/2012-1 que tramita no Tribunal de Contas da União.

ANGELO AUGUSTO COSTA

#### PORTARIA Nº 25, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002163/2012-25, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Licitação. CBTU. Cia. Brasileira de Trens Urbanos. Suposto pagamento de propina. Favorecimento à empresa Consórcio Engevix/Geris"

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.002163/2012-25 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### PORTARIA Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria Geral da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.00.000.008564/2011-04, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Comando de Aviação do Exército. Notícia de utilização indevida de estação de tratamento de esgoto do quartel, bem como construção superfaturada de canil no CIAVEX. Antonio Gabriele Esper e Roberto Sebastião Peternelli Junior."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.00.000.008564/2011-04 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

#### PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que houve o decurso do prazo previsto no artigo 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhamento e verificação das providências adotadas pelo CADE em face da notícia objeto do presente feito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções civis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juizes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao objeto do presente feito:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003491/2011-68 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).

6. Diante da notícia de instauração do Processo Administrativo nº 08700.007780/2012-85 pelo CADE para apurar a conduta objeto do presente feito, aguarde-se por sessenta (60) dias. Após, expeça-se novo ofício ao CADE, solicitando informações acerca do andamento do referido Processo Administrativo.

PAULO TAUBEMBLATT

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 19, DE 4 FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000046.2013.01.006/9-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à assédio moral;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000046.2013.01.006/9-601 em face da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, SAO GONÇALO, ITABORAI E RIO BONITO E SPECTRO SERVIÇOS LTDA, situado na Rua Dr Froes da Cruz, 198 casa - Centro - Niterói/RJ e Rua do Prado, 03 - Santa Cruz - RJ, respectivamente. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000034.2013.01.006/6-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de dispensa coletiva e não pagamento de verbas rescisórias.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000034.2013.01.006/6-604 em face da ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA (AÇÃO MEDVIDA), com sede na Rua Pres. Castelo Branco, 7, São Lourenço, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAÚJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

**20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 50, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 53.2013 instaurada a partir de denúncia mantida sob sigilo, tendo como objeto irregularidades referentes à Igualdade de Oportunidades e Discriminação nas Relações de Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Hemoclínica Ltda. ME (Hemoclínica Laboratório), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 53.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.6/8.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando a Representação 91.2013 instaurada a partir de denúncia apresentada por Alice Oliveira Barreto e Leonice Santos Menezes, tendo como objeto irregularidades referentes à Liberdade e Organização Sindical;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Nossa Senhora do Socorro - SACEMS, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe a Representação 91.2013;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.13/15.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 147, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Cria a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia e a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.138014/12-98 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar a 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Ceilândia, com o acréscimo de que poderá ser deslocada se houver um desmembramento na Circunscrição de Ceilândia, podendo ser transformada, neste caso, numa Promotoria de Justiça Criminal ou Promotoria Criminal com Júri e Delitos de Trânsito da nova Circunscrição.

Art. 2º Criar a 6ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia, vinculando-a, automaticamente, à Circunscrição Judiciária de Recanto das Emas, quando verificada a sua instalação, de forma que esta conte com as mesmas atribuições da recém criada 5ª Promotoria de Justiça Criminal e de Delitos de Trânsito de Samambaia.

Art. 3º Criar a 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga, a qual estará vinculada à Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando de seu desmembramento, e deterá atribuição Criminal ou Criminal e Tribunal do Júri ou Criminal com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual esta atuará.

Art. 4º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 5º Ficam alterados, na forma do anexo desta resolução, o Capítulo I do Anexo IV, o Capítulo I do Anexo VIII e o Capítulo I do Anexo XI, todos da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora  
Conselheira-Secretária

**ANEXO****ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009****ANEXO IV - CIRCUNSCRIÇÃO: CEILÂNDIA****CAPÍTULO I****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 8ª PJ CRIMINAIS. A 8ª PJ CRIMINAL DEVERÁ ACOMPANHAR EVENTUAL DESMEMBRAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 1ª, 2ª e 7ª PJ Criminais - 15ª DP (Centro); - 3ª, 4ª e 8ª PJ Criminais - 19ª DP (P Norte); - 5ª e 6ª PJ Criminais - 23ª DP (P Sul).

(...)

**ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA****CAPÍTULO I****DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 4ª PJ CRIMINAIS	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia).
5ª E 6ª PJ CRIMINAIS E DE DELITOS DE TRÂNSITO	- Feitos das Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri, quando passará a ser denominada 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Criminais, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Recanto das Emas, respectivamente	- Varas Criminais de Samambaia, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, devendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri.	- 26ª DP (Samambaia); 27ª DP (Recanto das Emas); 32ª DP (Samambaia) e, após a instalação da Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, apenas a 27ª DP.



(...)  
ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA  
CAPÍTULO I  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª a 8ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais distribuídos de forma equitativa.	- Distribuídas de forma equitativa	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).
9ª PJ CRIMINAL	- Feitos das Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri ou com Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito, de acordo com a competência da Vara perante a qual passará a atuar.	- Varas Criminais de Taguatinga, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até a instalação da Circunscrição Judiciária de Águas Claras, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com o Tribunal do Júri e com Delitos de Trânsito.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires).

**RESOLUÇÃO Nº 148, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Cria a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Procedimento Interno nº 08190.018226/12-96 e de acordo com o deliberado na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Criar a 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Taguatinga, com a ressalva de que, em havendo desmembramento dessa Circunscrição, essa Promotoria será transferida para a Circunscrição Judiciária a ser criada, podendo cumular a sua atual atribuição com outras de natureza, ou até sofrer a conversão de sua atribuição para Cível, Família, Órfãos e Sucessões, a depender da competência das varas que serão instaladas na nova circunscrição e da necessidade verificada pela Administração.

Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, Capítulo III do Anexo XI, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho

MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

ANEXO

ANEXOS DA RESOLUÇÃO CSMPDFT Nº 90/2009

ANEXO XI - CIRCUNSCRIÇÃO: TAGUATINGA  
CAPÍTULO III

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI E 2ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)
3ª PJ DO TRIBUNAL DO JÚRI	- Feitos da Vara do Tribunal de Júri de Taguatinga, de forma equitativa às demais Promotorias de Justiça, até a instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento quando então oficiará nos feitos da Vara Judicial com tal competência na nova Circunscrição Judiciária, podendo haver a cumulação com outras atribuições de natureza criminal, podendo, inclusive, ser transformada em Promotoria de Justiça de natureza cível, a depender da competência da Vara perante a qual passará a atuar e da necessidade verificada pela Administração.	- Audiências e plenário do Tribunal do Júri de sua atribuição, de forma equitativa com as demais Promotorias de Justiça, até instalação de nova Circunscrição Judiciária oriunda de eventual desmembramento, quando então passará a officiar nas audiências da Vara Judicial perante a qual atuará.	- 12ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Centro), 17ª Delegacia de Polícia Civil (Taguatinga-Norte), 21ª Delegacia de Polícia Civil (Águas Claras) e 38ª Delegacia de Polícia Civil (Vicente Pires)

**RESOLUÇÃO Nº 149 DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Altera a Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.171874/11-52 e de acordo com a deliberação na 201ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 3º, inciso VII, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VII - Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho; e"

Art. 2º Incluir o inciso XIV ao art. 4º da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"XIV - As atribuições criminais previstas neste artigo, nos casos de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho, serão de competência das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e Acidentes do Trabalho."

Art. 3º Incluir o art. 6º-C na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º-C Às Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho de Brasília, além do disposto nos art. 2º e 4º, compete:

I - fiscalizar o desenvolvimento e a execução da política de trânsito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

II - fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do Distrito Federal, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação;

III - coordenar a política institucional de prevenção e repressão aos delitos de trânsito e de apoio às vítimas, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito do Distrito Federal;

IV - instaurar e presidir o inquérito civil público, bem como o procedimento de investigação preliminar, para a defesa da ordem jurídica relativa à área de sua atuação;

V - promover e acompanhar a ação civil pública, bem como outras medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, para a defesa da ordem jurídica relativa à sua área de atuação, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial, aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos das leis especiais;

VI - promover e acompanhar medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas decorrentes da recusa, retardamento ou omissão no atendimento às requisições por elas formuladas;

VII - tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais nas matérias afetas às respectivas atribuições;

VIII - expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos e privados, com vista à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas à ordem jurídica, relativa à área de sua atuação e à efetividade dos serviços e atividades a ela relacionadas."

Art. 4º Revogar o artigo 24 (Subseção XIII) da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que deverá conter a seguinte informação entre parênteses: "Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013".

Art. 5º Revogar o inciso XIII do artigo 10 da Resolução nº 90 de 14 de setembro de 2009, que inclui as Promotorias de Justiça de Acidentes do Trabalho no rol das Promotorias de Justiça Especializadas. O referido inciso passaria a conter, após o texto e entre parênteses, a seguinte informação: "Revogado pela Resolução 149, de 25 de janeiro de 2013".

Art. 6º Alterar o Capítulo XVI do Anexo I da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que cuida das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, nos seguintes termos:

CAPÍTULO XVI  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO	- Feitos relativos à sua área de atuação.	- Distribuídas de forma equitativa, relativas aos feitos de sua atribuição.	- - - -

Art. 7º Alterar o Capítulo IV do Anexo II da Resolução 90 de 14 de setembro de 2009, que cuida das Promotorias de Justiça de Delitos de Trânsito e de Acidentes de Trabalho, no âmbito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, nos seguintes termos:

CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª E 2ª PJ DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE ACIDENTES DE TRABALHO	- Feitos da Vara de Delitos de Trânsito. - Feitos relativos a crime de homicídio culposo decorrente de acidente de trabalho.	- Vara de Delitos de Trânsito.	Fiscalizar as entidades e órgãos públicos responsáveis pela execução da política de trânsito do DF, no que concerne à atividade-fim relacionada à área de sua atuação

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho

ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Universidade Federal do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno/TCU, e conforme informações constantes do TC-044.977/2012-3, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes para a Universidade Federal do Ceará (UFC), Unidade Orçamentária 26233, UG 153045, Gestão 15224, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o objetivo de custear as despesas decorrentes de plano de trabalho firmado entre o Tribunal de Contas da União, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, no âmbito do qual serão realizados estudos referentes à implementação do regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

#### ANEXO ÚNICO

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.91.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

### Poder Legislativo

#### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 019293/12-7, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, nos termos do Parágrafo Quarto do art. 109 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 65 da Lei 9.784/99, resolve:

Conhecer do recurso como pedido de revisão, e reconsiderar a decisão atacada, dar parcial provimento ao pedido da empresa FORTAL COMÉRCIO DE FERRO E CONEXÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.700.505/0001-85, com endereço na Avenida Antenor Navarro, nº 69, sala 04, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.021-250, e alterar a Portaria nº 151, de 27 de setembro de 2012, para fixar em 60 (sessenta) dias, contados de 26 de novembro de 2012 - data da publicação da Portaria 151 no Diário Oficial da União, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que ser o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 0098/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

### Poder Judiciário

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.754, de 19 de dezembro de 2012, na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012 e conforme Procedimento Administrativo nº 208/2013, resolve:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos especiais em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, no valor global de R\$ 553.874,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							31.839
		PROJETOS							
02 122	0570 14MN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ribeira do Pombal - BA							31.839
02 122	0570 14MN 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Ribeira do Pombal - BA - No Município de Ribeira do Pombal - BA							31.839
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	31.839
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.839

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							47.155
		PROJETOS							
02 122	0570 7E46	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal							47.155
02 122	0570 7E46 0101	Construção de Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - Em Brasília - DF							47.155
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	47.155
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.155

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Reabertura de Crédito Especial
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
0570		Gestão do Processo Eleitoral							74.880
		PROJETOS							
02 122	0570 14MP	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catalão - GO							74.880
02 122	0570 14MP 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catalão - GO - No Município de Catalão - GO							74.880
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	74.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.880



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
 UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )			Reabertura de Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570			Gestão do Processo Eleitoral							400.000
			PROJETOS							
02 122	0570 14MR	Aquisição de Imóvel para o Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE							400.000	
02 122	0570 14MR 0101	Aquisição de Imóvel para o Cartório Eleitoral no Município de Ipojuca - PE - No Município de Ipojuca - PE							400.000	
TOTAL - FISCAL			F	5	2	90	0	300	400.000	
TOTAL - SEGURIDADE										400.000
TOTAL - GERAL										0
										400.000

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL**  
 2ª REGIÃO  
 SECRETARIA-GERAL  
 ESTATÍSTICA

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)														
Ano	Mês	Tipo Processo		Indicadores										
2012	Meses	Judicial												
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI	
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	1	2				1				3	3	4	
	ANDRÉ FONTES		3								2	3	3	
	ANTÔNIO IVAN ATHIÉ	1	1							1		2	2	
	FREDERICO GUEIROS		2								1	2	2	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		4				2				5	4	6	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1	1			1				3	1	1	
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2	1				1			2	2	3	4	
	JOSE ANTONIO NEIVA		2				1				3	2	3	
	JOSE F. NEVES NETO	2	1				2			3	3	3	5	
	LANA REGUEIRA						1	2			1	1	1	
	LILIANE RORIZ	1	2							1	1	3	3	
	LUIZ ANTONIO SOARES		5					3			6	5	8	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	2	3								3	5	5	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		1								1	1	1	
	MESSOD AZULAY NETO		3								2	3	3	
	NIZETE LOBATO CARMO									1				
	PAULO ESPIRITO SANTO		1					3				3	1	4
	RALDENIO BONIFACIO COSTA	1										1	1	1
	REIS FRIEDE		2					2				4	2	4
	RICARDO PERLINGEIRO		1									1	1	1
	SALETE MACCALOZ	2	1							4	1	3	3	
	SERGIO SCHWAI TZER	1	1					1	1		2	2	3	
THEOPHILO MIGUEL	1						1			1	1	2		
VERA LUCIA LIMA	8						1			9	1	8		
Tribunal Pleno Total		22	37	1		14	19	4		25	48	59	78	
1a. SEÇÃO ESPECIALIZADA	ABEL GOMES	6	19		3		7	11		9	25	25	32	
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		1				1				1	1	2	
	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	2						1				2	2	
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA										1			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	5	4		12	28	5	4		6	7	9	14	
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA		3		3						8	3	3	
	LILIANE RORIZ	3	17		9	3	8	7		7	25	20	28	
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	1	2		2	3	3				5	3	6	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1	12		7	3	1				13	13	14	
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS	1	1				1			1	4	2	3	
	MESSOD AZULAY NETO	8	26		10	5	7	7		6	26	34	41	
	NIZETE LOBATO CARMO	5	15		1	1	8	3		5	22	20	28	
	PAULO ESPIRITO SANTO	8	25		11	4	12	16		12	32	33	45	
	1a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total		40	125		58	61	53	49		46	169	165	218
	2a. SEÇÃO ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2	5					1		3	5	7	7
		JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO									3			
		JOSE F. NEVES NETO		9				1	4	3		13	9	13
		LANA REGUEIRA	2	6				1	4	4		14	8	12
		LUIZ ANTONIO SOARES	3	13				1	7		2	18	16	23
		SALETE MACCALOZ	1	12				1	4	2		5	17	17
		SANDRA CHALU BARBOSA	2								4	1	2	2
		THEOPHILO MIGUEL	3	4				3			3	6	7	10
2a. SEÇÃO ESPECIALIZADA Total			13	49			4	22	10		25	74	62	84
3a. SEÇÃO ESPECIALIZADA		ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		5				3			2	5	5	5
		ANDREA CUNHA ESMERALDO	2						2		2	2	2	4
		CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	1					1	2		1	2	1	3
		EUGENIO ROSA DE ARAUJO	4						2	1	6	2	4	6
		FLAVIO OLIVEIRA LUCAS									1			
		FREDERICO GUEIROS	3	2					8	3		9	5	13
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	1	1				1			1		2	2	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	12	9				3	3	5	16	11	21	24	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	10	7				4	6	3	14	14	17	23	
	GUILHERME DIEFENTHAELER		14				3	16	3	1	29	14	30	
	JOSE ANTONIO NEIVA	5	13				6	6	1	11	19	18	24	
	JOSE ARTHUR DINIZ BORGES								1					
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	11	32				4	19	2	13	46	43	62	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	4	19				4	18	2	15	51	23	41	
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator										1			
	MARCUS ABRAHAM													
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	1					2					1	1	
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO	1	2								1	3	3	
	NIZETE LOBATO CARMO		1					1				1	2	
	POUL ERIK DYRLUND	6	14				4	7		5	22	20	27	
	REIS FRIEDE	5	19				2	12	6		16	30	24	36
	RICARDO PERLINGEIRO		1				1	1			2	1	2	

	SERGIO SCHWAITZER	7	10			4	9	1		6	27	17	26
	VERA LUCIA LIMA	4	5			24	6	2		6	8	9	15
	VIGDOR TEITEL	1						1		2		1	1
	3a.SECAO ESPECIALIZADA Total	78	154			66	118	33		122	279	232	350
Presidência	LILIANE RORIZ										1		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										1		
	MARIA HELENA CISNE	1	1				6			18	5	2	8
	NEY VALADARES							1					
	PAULO BARATA							1					
	PRESIDENTE	10								2	2	10	10
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3								3		3	3
	Presidência Total	14	1				6	2		23	9	15	21
Vice-Presidência	ANDRÉ FONTES							6	9	1			
	ARNALDO LIMA	1						1				1	1
	CARREIRA ALVIM	2						8				2	2
	CHALU BARBOSA	3						4				3	3
	CORREGEDOR							2					
	FERNANDO MARQUES	8						43				8	8
	FREDERICO GUEIROS	6						12				6	6
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										1		
	PAULO ESPIRITO SANTO						1	1			1		1
	POUL ERIK DYRLUND						2				2		2
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	11					7	30	16		7	11	18
	SERGIO SCHWAITZER	1						1				1	1
	THEOPHILO MIGUEL							1					
	VERA LUCIA LIMA	10						22				10	10
	VICE-PRESIDENTE	3.613						1.406	10.469	2.355	1	3.613	3.613
	Vice-Presidência Total	3.655					10	1.537	10.494	2.356	12	3.655	3.665
1a.Turma	LANA REGUEIRA							1					
	1a.Turma Total							1					
1a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ABEL GOMES	109	1.903	14	73	11	661	161		133	2.726	2.012	2.673
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES										8		
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator		4									4	4
	ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA										1		
	ANTONIO IVAN ATHIE	321	795	2	105	167	276	123		318	947	1.116	1.392
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA			1									
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	3	114		5	3	7	3		3	136	117	124
	MESSOD AZULAY NETO						1						1
	PAULO ESPIRITO SANTO	82	2.409	6	80	136	629	315		79	2.885	2.491	3.120
	SALETE MACCALOZ										1		
	THEOPHILO MIGUEL										1		
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	515	5.225	23	263	317	1.574	602		533	6.705	5.740	7.314
2a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ABEL GOMES							1					
	ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	178						14		172		178	178
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA				6								
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	303	29				4	26		354	31	332	336
	JOSE F. NEVES NETO							1					
	LILIANE RORIZ	1.401	456		137		837	122		1.410	1.170	1.857	2.694
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO	64	370		41		106	20		97	448	434	540
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	144	109		39		87	21		139	136	253	340
	MARCIA MARIA NUNES DE BARROS	273	53		36		66	15		245	114	326	392
	MESSOD AZULAY NETO	1.791	338		162	1	874	155		1.617	1.147	2.129	3.003
	NIZETE LOBATO CARMO	674	124		68	1	251	61		599	418	798	1.049
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.828	1.479		489	2	2.225	436		4.633	3.464	6.307	8.532
3a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1.471	1.116	6		3	416	608		1.611	1.553	2.587	3.003
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	2	114				22	4		3	129	116	138
	FERNANDO MARQUES						8						8
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	17	199				99			10	273	216	315
	JOSE F. NEVES NETO		1				1				2	1	2
	LANA REGUEIRA	60	119				82	9		21	141	179	261
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS						8						8
	RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA							1			5		
	RICARDO PERLINGEIRO	29	93			61		24		26		122	122
	SALETE MACCALOZ	2.961	389			67	1.476			2.977	1.686	3.350	4.826
	SANDRA CHALU BARBOSA	216	1					55		205	16	217	217
	SERGIO SCHWAITZER										3		
	THEOPHILO MIGUEL	3.850	139			106	1.645	331		3.949	1.806	3.989	5.634
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	8.606	2.171	6		237	3.757	1.415		8.802	5.614	10.777	14.534
4a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ALBERTO NOGUEIRA	1						3				1	1
	ALEXANDRE MIGUEL	24	266			2	58	62		13	321	290	348
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES							3					
	ANTONIO HENRIQUE C. DA SILVA										1		
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA						1						
	CRISTIANE CONDE CHMATALIK	114	233	1			43	28		98	267	347	390
	JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	36	106			4	5	16		29	91	142	147
	JOSE F. NEVES NETO	1.312	1.852	18		46	588	367		1.473	2.299	3.464	3.752
	JULIETA LIDIA LUNZ						1						1
	LANA REGUEIRA	1.008	1.989	1		115	777	252		1.096	3.073	2.997	3.774
	LUIZ ANTONIO SOARES	412	3.163	8		31	840	722		445	3.903	3.575	4.415
	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS	14	186			2	187	33		3	399	200	387
	MARCELLA NOVA BRANDAO									2			
	RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA		670			7	166	12			800	670	836
	SALETE MACCALOZ		1			3						1	1
	SANDRA CHALU BARBOSA	330	169			1	248	43		164	411	499	747
	THEOPHILO MIGUEL	292	99			2	29	29		153	116	391	420
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	3.543	8.734	28		214	2.942	1.570		3.476	11.681	12.277	15.219
5a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	88	316	4			83	19		96	345	404	487
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA			1	1							1	1
	CASTRO AGUIAR									1	1		
	EUGENIO ROSA DE ARAUJO							2			2		2
	FLAVIA HEINE PEIXOTO							3			21	17	20
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO		17			1	5				5		5
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA							1					
	GUILHERME DIFENTHAELER	1.056	273	18		60	557	37		1.103	723	1.329	1.886
	JOSE ANTONIO NEIVA		2	1		1		1			2	2	2
	JULIO MANSUR									1	2		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO										4		
	MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	104	11			1	26	10		108	39	115	141
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	742	724	51		22	379	147		809	1.145	1.466	1.845
	MARCUS ABRAHAM	36	110	2		1	7	16		24	58	146	153
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO	125	36	1		4	26	7		124	59	161	187
	MARIA HELENA CISNE							1					
	POUL ERIK DYRLUND			6	1	6	3				6	6	9





	RICARDO PERLNGEIRO		329	1.233	7			21	387	84			379	1.641	1.562	1.949	
	SERGIO FELTRIN CORREA			2											2	2	
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total		2.480	2.731	86			118	1.478	322			2.645	4.053	5.211	6.689	
6a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES							1					1				
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		129	899				13	366	85			111	1.247	1.028	1.394	
	CONCILIADOR(A)		47											47	47		
	FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS												16				
	FREDERICO GUEIROS		150	725	1			7	252	118	1		124	1.056	875	1.127	
	GUILHERME BOLLORINI PEREIRA		44	75				5	79	3			47	147	119	198	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		201	1.507	9			16	617	177			202	2.064	1.708	2.325	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		623	822	2			15	572	20			612	1.388	1.445	2.017	
	MARCELLA NOVA BRANDAO			18					2					21	18	20	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA								2								
	MARIA AMELIA SENOS DE CARVALHO		12	84					2				10	76	96	96	
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO		49	65					1	73	3		42	129	114	187	
	NIZETE LOBATO CARMO		58	376	1				1	102	72		55	382	434	536	
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total		1.313	4.571	13				63	2.063	484		1	1.219	6.511	5.884	7.947
	7a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES							1								
ANDREA CUNHA ESMERALDO			87	15				2	156	19			57	161	102	258	
CRISTIANE CONDE CHMATALIK				4											4	4	
EUGENIO ROSA DE ARAUJO			116	8					269	50			125	256	124	393	
FLAVIA HEINE PEIXOTO				8					4					12	8	12	
FLAVIO OLIVEIRA LUCAS													2	2			
GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA																	
GUILHERME COUTO DE CASTRO																	
JOSE ANTONIO NEIVA			443	1.616				17	8	775	148			477	2.373	2.059	2.834
JOSE ARTHUR DINIZ BORGES			57	11					2	36	25			58	47	68	104
LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO			623	1.742				2	2	746	164			670	2.465	2.365	3.111
REIS FRIEDE			1.596	235					15	1.009	331			1.698	1.194	1.831	2.840
RICARDO PERLNGEIRO									1								
SALETE MACCALOZ														1			
VIGDOR TEITEL			94	18						56	23			96	74	112	168
7a.TURMA ESPECIALIZADA Total			3.016	3.657				19	31	3.051	762			3.184	6.584	6.673	9.724
8a.TURMA ESPECIALIZADA		ABEL GOMES												1			
		CRISTIANE CONDE CHMATALIK			11					1	1					10	11
		ELOA ALVES FERREIRA		33	44	1					26	2			34	58	77
		FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA		131	217	5				3	167	19			138	314	348
		GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA								1						1	
		JOSE ANTONIO NEIVA								1		1					
		MARCELLA NOVA BRANDAO		1	16						2				1	11	17
	MARCELO PEREIRA DA SILVA							3									
	MARIA HELENA CISNE										1						
	POUL ERIK DYRLUND		227	1.481	8				64	811	215			243	2.235	1.708	2.519
	RALDENIO BONIFACIO COSTA										1						
	SERGIO SCHWAITZER		1.221	340	2				8	587	41			1.274	1.031	1.561	
	THEOPHILO MIGUEL										3				1		
	VERA LUCIA LIMA		192	1.066						80	346	194		209	1.365	1.258	
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		1.805	3.175	19				158	1.940	478			1.899	5.026	4.980	
	Total geral		29.928	32.109	176				829	1.271	19.258	7.705		10.495	28.988	50.229	62.037

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas  
 B = Julgamentos em Sessão  
 C = Votos-Vista  
 D = Votos-Revisores  
 E = Votos-Vencidos  
 F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias  
 H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores  
 I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas  
 J = Acórdãos Publicados  
 TJ = Total de Julgamentos no Período  
 TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B  
 TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/STI  
 Ano das Informações: 2012

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)		Tribunal Pleno																															
Ano	Mês	Tipo Processo																															
2012	Meses	Judicial																															
Órgão	Relator	Saldo Anterior	REM	Entradas													Total Entradas	Saídas											Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
				Qtd	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I		J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA					
Tribunal Pleno	ABEL GOMES		8										7													17							
	ALBERTO NOGUEIRA		6									2														8							
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		0	1				1	2				1	5	1											2	3						
	ALUISIO MENDES / no afast. Relator		1																							1	0						
	ANDRÉ FONTES		6	3				2					1	6	3											8	4						
	ANTÔNIO CRUZ NETTO		0											1	1											1	0						
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		1	2										2	4	1										3	2						
	CARREIRA ALVIM		0											1	1											1	0						
	FERNANDO MARQUES		0												2											2	0						
	FREDERICO GUEIROS		5	1										1	2	1										3	4						
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA		5	2					1	3				6	1											8	3						
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		4	4						1				6	3											9	1	1			0		
	GUILHERME DIEFENTHAELER		0	5										4	9	1										1	7	2			2		
	JOSE ANTONIO NEIVA		3	5										6	1											1	6	3			3		
	JOSE F. NEVES NETO		8	3						1				4												1	4	8			8		
	LANA REGUEIRA		2	3										1	5	3										1	5	2			2		
	LILIANE RORIZ		4	1											2											6	3				3		
	LUIZ ANTONIO SOARES		7	3											1	2										1	11	4			4		
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO		0	2						1	2			5												2	3				3		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA		1	5										3												1	9	1			0		
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator		1																							1	1	0			0		
	MARCUS ABRAHAM		0												1											1	1	0			0		
	MARIA HELENA CISNE		1											2												3	0				0		
	MESSOD AZULAY NETO		6	2										2	1											7	4	2			2		
	NIZETE LOBATO CARMO		0	5										1	1											7	1				2		
	PAULO ESPIRITO SANTO		1	3										3												3	3				0		
	POUL ERIK DYRLUND		1	6										7	3											1	7	3			0		
	RALDENIO BONIFACIO COSTA		0	4										4	2											1	4	0			0		
	REIS FRIEDE		3	2										1	3	1										4	2				2		
	RICARDO PERLNGEIRO		0	1											3											2	2	1			1		
	SALETE MACCALOZ		2	1											4	5										7	0				0		
	SERGIO FELTRIN CORREA		10											1	1											3	8	1			7		
	SERGIO SCHWAITZER		5	3										1	5	2										2	6	4	1		3		
	THEOPHILO MIGUEL		1	4																													





## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de negociação previsto na Resolução CRP 12 SC/SE nº 01/2012 de 24 de agosto 2012 do Conselho Regional de Psicologia 12ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 042/12, que autoriza os Conselhos Regionais a prorrogarem o prazo da concessão de descontos de multa e juros no que concerne ao valor total de anuidades atrasadas;

CONSIDERANDO a necessidade de tentar solucionar e extinguir os processos de Execução Fiscal propostos perante a Justiça federal;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada no mês de dezembro de 2012 e cumprindo deliberação do VII plenário em reunião realizada em 19 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do prazo de negociação das anuidades em atraso de exercícios anteriores a 2012, nos termos previstos na Resolução CRP 12 SC/SE n. 01/2012.

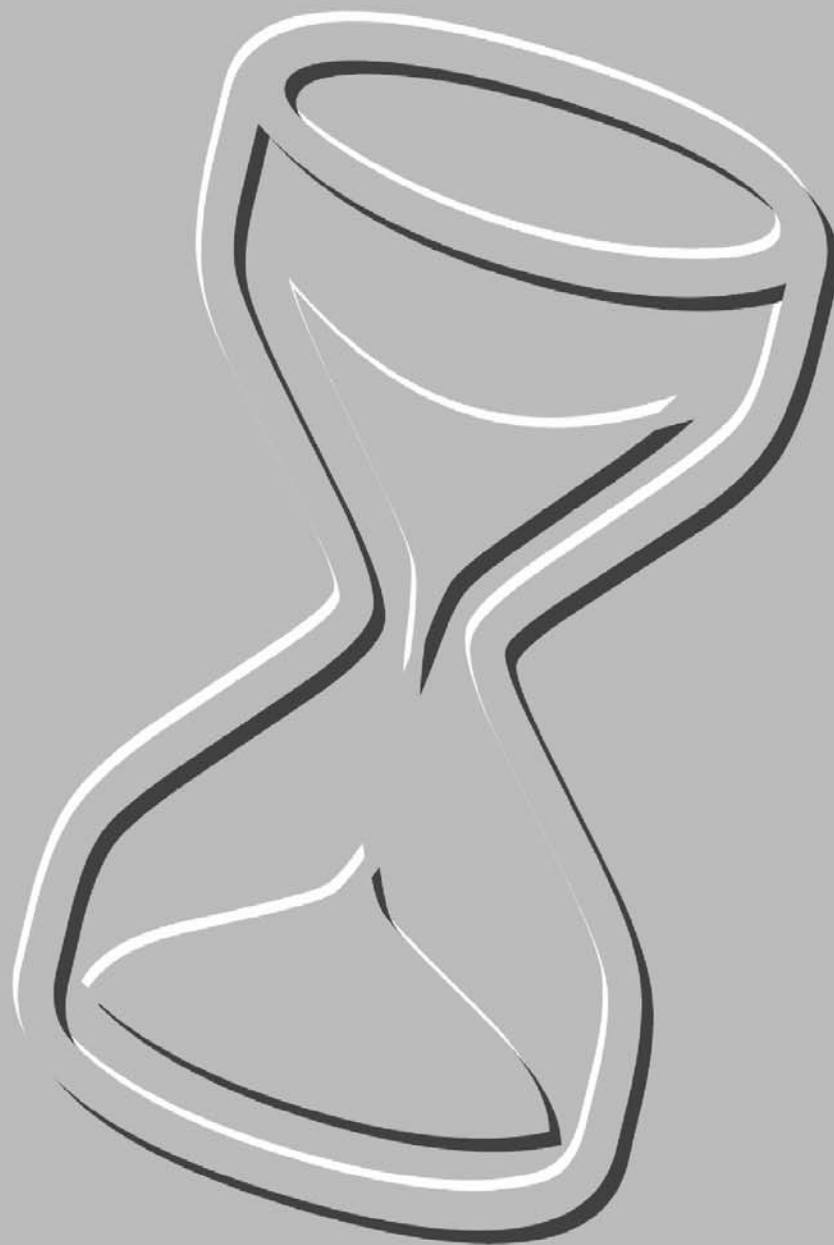
Art. 2º - Esta Resolução é válida para todas (os) profissionais registradas (os) neste Conselho, que possuam dívidas em fase administrativa e executiva, nos respectivos processos, os valores devidos poderão ser parcelados com desconto proporcionais ao número de parcelas que o acordo seja efetuado.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 26 de agosto de 2013.

MARILENE WITTITZ  
Conselheira-Presidenta

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobrelaja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

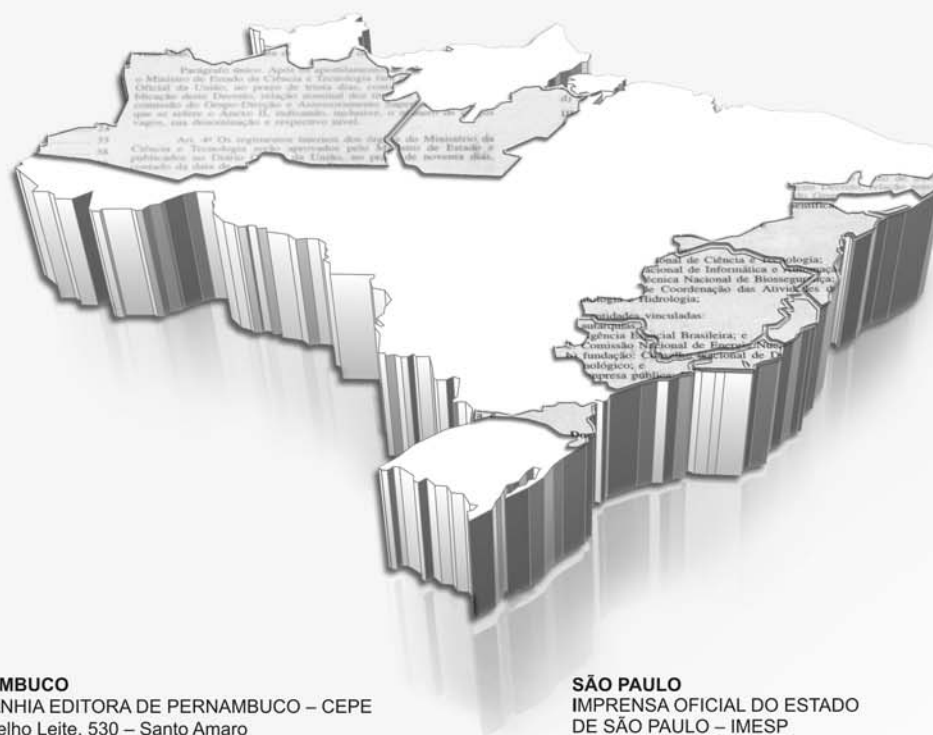
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



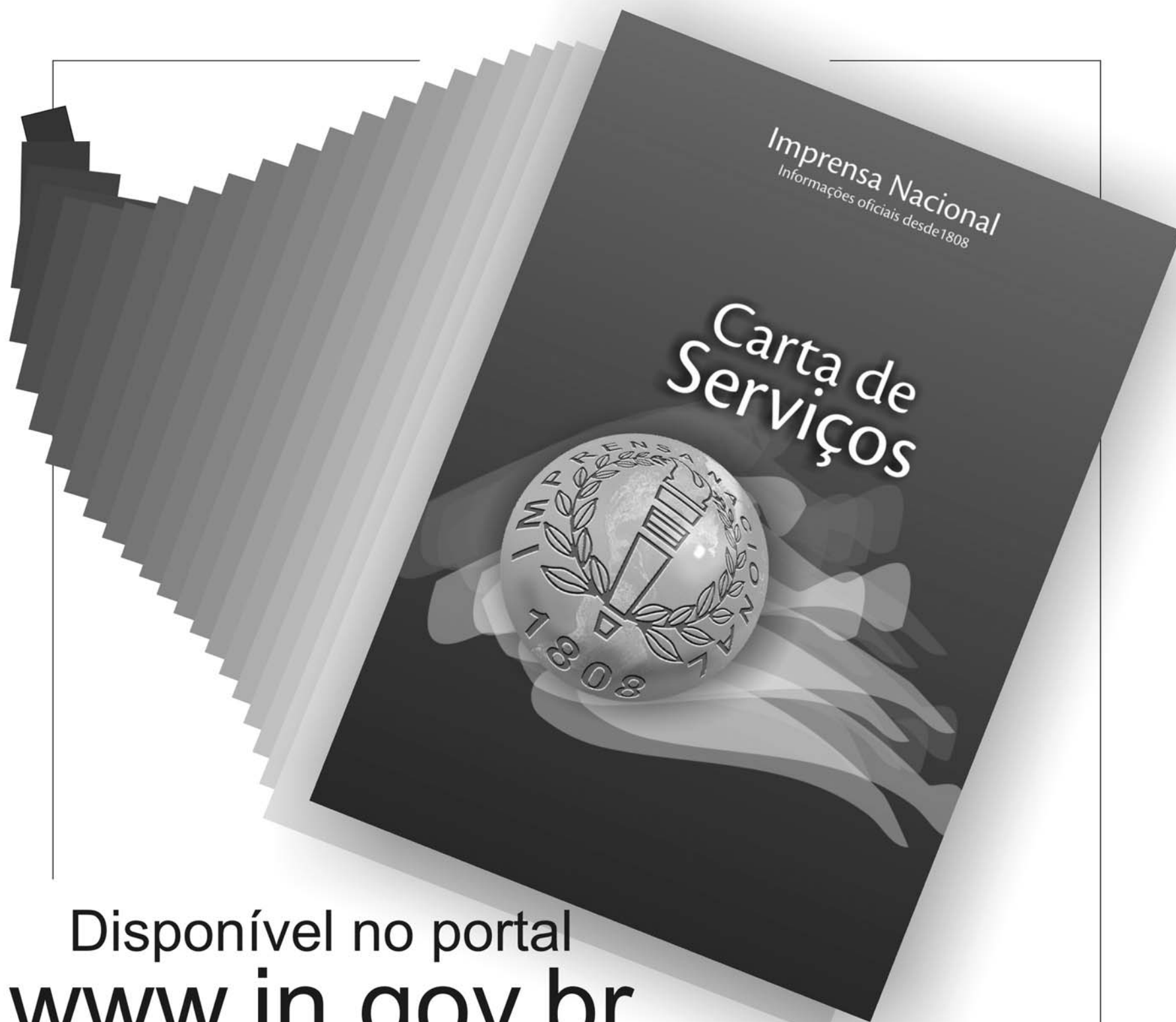
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil

# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Disponível no portal  
**www.in.gov.br**  
e na versão impressa



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

